



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	13
1ªSECAM - Pautas	13
1ªSECAM - Atas	13
1ªSECAM - Acórdãos	13
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	13
2ªSECAM - Pautas	13
2ªSECAM - Atas	13
2ªSECAM - Acórdãos	13
ATOS DE RELATORIA	16
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	16
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	17
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	21
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	21
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	22
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	22
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	25
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	28
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	28
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	28
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	28
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	28
Conselheira Substituta MURYEL HEY	29
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	29
CORREGEDORIA-GERAL	29
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	29
OUIDORIA DE CONTAS.....	29
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	29
ATOS DIVERSOS.....	29
Resenhas de Distribuição	29
Editais	30
Despachos.....	30
Informações.....	75
Atos de Alerta Municipais.....	75
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO.....	76
ATOS NORMATIVOS.....	76
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	77
GP - Despachos	77
GP - Termo de Ajuste de Gestão.....	77
GP - Portarias.....	78
LICITAÇÕES E CONTRATOS	78
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026.....	79
Tribunal Pleno	79
Primeira Câmara	79
Segunda Câmara	79
Corregedoria-Geral	79
Ministério Público de Contas.....	79
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	79
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	79
Inspetorias de Controle Externo.....	79
Administrativo.....	79

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sesoes/sustentacao-oral.htm>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo". Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sesoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº: -403466/26
ASSUNTO: -HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE: -MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: -MUNICÍPIO DE CAMBÉ
RELATOR: -CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 2765/26 - TRIBUNAL PLENO
Homologação de Recomendações propostas pela Coordenadoria de Auditorias. Plano Anual de Fiscalização 2026-2027. Município de Cambé. Auditoria do planejamento e gestão municipal da política de mobilidade urbana, com foco nos modos ativos de transporte. Recomendações. Homologação.
RELATÓRIO
1. Trata-se de Processo de Homologação de Recomendações oriundas de Relatório de Auditoria (peça 3) encaminhado pela Coordenadoria de Auditorias, em decorrência de fiscalização realizada no Município de Cambé, no período de 09/03/2026 a 11/06/2026, no âmbito do Plano Anual de Fiscalização de 2026-2027 deste Tribunal.
Encaminhado o Relatório de Auditoria a esta Presidência por meio do Despacho nº 763/2026 (peça 5) da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, o procedimento administrativo foi admitido pelo Despacho nº 3133/2026-GP (peça 6) e determinado o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para que procedesse à autuação como Processo de Homologação de Recomendações. Então, retomaram os autos.
O presente expediente visa dar atendimento ao disposto no art. 5.º, XLII[1], art. 259-A, parágrafo único[2], e art. 267-A, §§ 2.º e 3.º do Regimento Interno[3], e, ainda, ao Acórdão nº 3315/25-TP (que aprovou o PAF 2026-2027).
Consta do Relatório que a auditoria teve por objeto avaliar o planejamento e a gestão municipal da política de mobilidade urbana, com foco nos modos ativos de transporte.

No decorrer da fiscalização, foram identificados sete achados, os quais se encontram detalhadamente descritos no relatório.

Como resultado dos trabalhos, foram sugeridas onze recomendações, conforme quadro constante da peça 4, que se resume a seguir:

ACHADO 1 – O Município não dispõe de planejamento adequado para melhoria das condições da mobilidade ativa.	
Recomendação 1.1	
Considerando a obrigatoriedade de instituição de Plano Municipal de Mobilidade Urbana, conforme art. 24 da Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), de elaboração de Plano de Rotas Acessíveis, conforme art. 41 §3º da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade, alterado pela Lei nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência), as orientações do Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade urbana[4], a necessidade de identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução, conforme art. 21, inciso II da Lei nº 12.587/2012, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE CAMBÉ, CNPJ 75.732.057/0001-84, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:	
Instituir processo de revisão do Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PlanMob), o qual deve contemplar:	
a. diagnóstico atualizado, com foco nas condições de mobilidade ativa;	
b. Plano de Rotas Acessíveis, nos termos do art. 41, § 3º da lei nº 10.257/2001;	
c. Plano cicloviário revisado, definindo prioridades, tipologias e trechos tecnicamente viáveis;	
d. Plano de Ação e Investimentos;	
e. metas físicas mensuráveis relacionadas às diversas ações, com foco nos modos ativos;	
f. indicadores e mecanismos para monitoramento e avaliação, com exigência da publicação de resultados;	
g. compatibilização com legislações correlatas.	
Após conclusão, encaminhar projeto de lei de instituição do PlanMob à Câmara Municipal.	
Responsável pela implementação das recomendações Prefeito Municipal	Controlador Interno
Conrado Angelo Scheller, CPF nº ***.130.***-*** ou quem vier a substituí-lo.	Vilson Rico, CPF nº ***.060.***-*** ou quem vier a substituí-lo.

ACHADO 2 – O Município não tem implementado medidas de melhoria das condições de mobilidade a pé de modo eficaz.	
Recomendação 2.1	
Considerando a necessidade de priorizar modos ativos de transporte e de prover espaços públicos acessíveis a todos, especialmente em locais de maior atratividade de pedestres e no entorno de equipamentos públicos, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a NBR 9050[5] e orientações dos Guias de Entornos Escolares Seguros[6] e Caderno Técnico de Referência: Mobilidade a pé[7] bem como a necessidade de sinalizar travessias de pedestres conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito[8] recomenda-se ao MUNICÍPIO DE CAMBÉ, CNPJ 75.732.057/0001-84, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:	
Adequar a infraestrutura de circulação e as travessias de pedestres aos padrões municipais e às normas técnicas de acessibilidade, priorizando os locais definidos nos instrumentos de planejamento (como PlanMob e Plano de Rotas Acessíveis). As ações devem ser implementadas de forma eficaz e orientada ao cumprimento das metas previstas nesses planos, de modo a assegurar calçadas adequadas, rebaixamentos nas esquinas e travessias, sinalização de travessias por meio de faixas de pedestres e focos de pedestres em cruzamentos semaforizados.	
Recomendação 2.2	
Considerando a necessidade de projetar o espaço viário com foco nos modais prioritários de transporte, garantindo acessibilidade universal nas intervenções em vias urbanas, conforme a lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e Art. 54, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como segundo orientações dos guias Ruas Completas no Brasil[9] Caderno Técnico de Referência: Mobilidade a pé[10] Moderação de tráfego[11] Soluções para incentivar a segurança viária[12] e Manual de Desenho de ruas[13] bem como a necessidade de sinalizar travessias de pedestres conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito[14] recomenda-se ao MUNICÍPIO DE CAMBÉ, CNPJ 75.732.057/0001-84, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:	
Tomar medidas para viabilizar condições mínimas de acessibilidade em calçadas e cruzamentos dos trechos contemplados por intervenções de pavimentação ou recapeamento de vias urbanas, especialmente em pontos prioritários e de maior fluxo de pedestres, conforme os padrões municipais e as normas técnicas de acessibilidade, observadas a titularidade/dominância da área, disponibilidade orçamentária e viabilidade técnica.	
Responsável pela implementação das recomendações Prefeito Municipal	Controlador Interno
Conrado Angelo Scheller, CPF nº ***.130.***-*** ou quem vier a substituí-lo.	Vilson Rico, CPF nº ***.060.***-*** ou quem vier a substituí-lo.

ACHADO 3 – O Município não tem implementado medidas de melhoria das condições de ciclomobilidade de modo eficaz.	
Recomendação 3.1	
Considerando a necessidade de priorizar modos ativos de transporte e de prover uma infraestrutura cicloviária com capacidade de atrair usuários e garantir sua segurança, conforme orientações do Caderno Técnico de Referência: Mobilidade por bicicleta[15] e do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito[16] recomenda-se ao MUNICÍPIO DE CAMBÉ, CNPJ 75.732.057/0001-84, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:	
Tomar medidas para viabilizar a implantação progressiva da rede cicloviária e sua expansão, a partir da revisão do PlanMob, conforme disponibilidade orçamentária, captação de recursos, projetos executivos e compatibilização com o sistema viário.	
Responsável pela implementação das recomendações Prefeito Municipal	Controlador Interno
Conrado Angelo Scheller, CPF nº ***.130.***-*** ou quem vier a substituí-lo.	Vilson Rico, CPF nº ***.060.***-*** ou quem vier a substituí-lo.

ACHADO 4 – A legislação municipal não regulamenta padrões urbanísticos que estimulam a mobilidade ativa.	
Recomendação 4.1	
Considerando a necessidade de a legislação que rege o sistema viário dispor sobre diretrizes do sistema cicloviário, as dimensões das ciclovias ou ciclofaixas e sua relação com a hierarquia viária, conforme orientações do Caderno Técnico de Referência: Mobilidade por bicicleta[17] recomenda-se ao MUNICÍPIO DE CAMBÉ, CNPJ 75.732.057/0001-84, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:	
Propor alteração da Lei de Sistema Viário (Lei nº 3.010/2020) de modo a prever tipologias cicloviárias e suas dimensões nas hierarquias viárias, bem como incorporar o mapa da rede cicloviária planejada após revisão do Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PlanMob).	
Recomendação 4.2	
Considerando a boa prática de a administração municipal prever obrigatoriedades e estímulos à implantação de bicicletários e paracilos, conforme orientações do Caderno Técnico de Referência: Mobilidade por bicicleta[18] , recomenda-se ao MUNICÍPIO DE CAMBÉ, CNPJ 75.732.057/0001-84, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:	
Propor alteração do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 51/2020) ou editar normativa específica para criar obrigatoriedades e estímulos para implantação de equipamentos de estacionamento de bicicletas (paracilos e bicicletários). Poderão ser criadas exigências alinhadas ao tipo e porte da edificação e/ou vinculadas a uma percentagem do número de vagas	

de veículos.	
Recomendação 4.3	
Considerando a necessidade de a administração municipal estipular os padrões das calçadas e a boa prática de desenvolver cartilhas didáticas para orientar a população, conforme orientações do Caderno Técnico de Referência: Mobilidade a pé[19] e a obrigatoriedade de a legislação urbanística observar as regras de acessibilidade previstas em normas técnicas, conforme Art. 60, incisos I e II da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE CAMBÉ, CNPJ 75.732.057/0001-84, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:	
Editar normativa específica sobre calçadas (como decreto ou instrução normativa):	
a. incluir a exigência de implantação de rebaixamentos acessíveis nas esquinas e travessias em todas as tipologias viárias, inclusive vias locais;	
b. incluir disposições específicas a respeito dos rebaixamentos acessíveis em casos atípicos e calçadas estreitas, conforme NBR 9050;	
c. incluir disposições específicas sobre sinalização tátil no piso, de acordo com a NBR 9050 e a NBR 16537;	
d. elaborar cartilha com ilustrações e explicações em linguagem acessível, de modo a detalhar as faixas do passeio, materiais, piso tátil e rebaixamentos, de acordo com as normas técnicas de acessibilidade e legislação municipal. Publicar em endereço eletrônico de fácil acesso, realizar divulgação e utilizar nas ações de vistoria.	
Recomendação 4.4	
Considerando a necessidade de estabelecer regulamentação adequada e de promover aplicação do instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para incentivar viagens por modos ativos, conforme orientações do Caderno Técnico de Regulamentação e Implementação do Estudo de Impacto de Vizinhança[20] e do Caderno Técnico de Referência: Gestão da demanda de mobilidade[21] recomenda-se ao MUNICÍPIO DE CAMBÉ, CNPJ 75.732.057/0001-84, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:	
Aprimorar a aplicação do instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) no âmbito da mobilidade urbana, considerando a:	
a. expansão da aprovação de medidas para modos ativos alinhadas ao PlanMob, mantida a proporcionalidade entre o impacto gerado e as intervenções exigidas;	
b. regulamentação para estabelecer formalmente os conteúdos necessários e prever prioridade a ações mitigadoras e compensatórias voltadas aos modos ativos e o alinhamento ao PlanMob, no caso de impactos e intervenções que envolvam mobilidade e sistema viário.	
Responsável pela implementação das recomendações Prefeito Municipal	Controlador Interno
Conrado Angelo Scheller, CPF nº ***.130.***-*** ou quem vier a substituí-lo.	Vilson Rico, CPF nº ***.060.***-*** ou quem vier a substituí-lo.

ACHADO 5 – O Município não instituiu formalmente uma política de verificação da adequada manutenção e conservação das calçadas.	
Recomendação 5.1	
Considerando a necessidade de uma atuação proativa na vistoria das condições das calçadas, conforme orientado pela Nota Técnica n.º 27/2024 - CGF/TCEPR e CAOPMAHU/MPPR, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE CAMBÉ, CNPJ 75.732.057/0001-84, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:	
Institucionalizar rotinas de vistoria da acessibilidade das calçadas, contemplando:	
a. planejamento por áreas prioritárias, considerando centro, áreas comerciais, entorno de escolas, equipamentos públicos, rotas de maior fluxo e demandas de ouvidoria, conforme capacidade operacional da Secretaria de Fiscalização Urbana;	
b. uso de checklist padrão formalizado e registro em sistema;	
c. compartilhamento periódico das informações com comissão intersetorial ou entidade responsável pela política de mobilidade urbana.	
Responsável pela implementação das recomendações Prefeito Municipal	Controlador Interno
Conrado Angelo Scheller, CPF nº ***.130.***-*** ou quem vier a substituí-lo.	Vilson Rico, CPF nº ***.060.***-*** ou quem vier a substituí-lo.

ACHADO 6 – A política de estacionamento rotativo no Município não contribui para a priorização da mobilidade ativa.	
Recomendação 6.1	
Considerando a necessidade de utilização do estacionamento rotativo como integrante da política de mobilidade urbana, conforme art. 23, inciso V, da Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana); o princípio de justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços, disposto no art. 5º, inciso VII da Lei nº 12.587/2012; a boa prática de gestão da demanda do automóvel individual, conforme orientações dos guias Caderno Técnico de Referência: Gestão da demanda de mobilidade[22] e Precificação do estacionamento em via pública[23] e a boa prática de vincular a arrecadação a investimentos em mobilidade ativa ou ao transporte público coletivo, de acordo com o art. 23, inciso III, da Lei nº 12.587/2012, orientações dos guias citados e exemplo da Lei nº 10.408/2015 do Município de Fortaleza - CE, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE CAMBÉ, CNPJ 75.732.057/0001-84, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:	
Reestruturar a gestão do estacionamento rotativo, de modo alinhado com a política municipal de mobilidade urbana, contemplando:	
a. planejamento para nova forma de operação após encerramento do contrato vigente, evitando intervalo sem funcionamento;	
b. atualização monetária dos valores cobrados e reavaliação da política tarifária, de modo compatível com uma política de gestão da demanda do uso de modos individuais motorizados;	
c. destinação de parte das receitas arrecadadas especificamente para incentivo aos modos ativos (como implantação de calçadas acessíveis, ciclovias, bicicletários ou outras medidas).	
Responsável pela implementação das recomendações Prefeito Municipal	Controlador Interno
Conrado Angelo Scheller, CPF nº ***.130.***-*** ou quem vier a substituí-lo.	Vilson Rico, CPF nº ***.060.***-*** ou quem vier a substituí-lo.

ACHADO 7 – O Município não realiza monitoramento e avaliação da política de mobilidade.	
Recomendação 7.1	
Considerando a necessidade de implantação de mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes dos objetivos da política municipal de mobilidade, conforme art. 21, inciso III, da Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e orientações do Caderno Técnico de Referência: Gestão da Informação[24] e do Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade urbana[25] recomenda-se ao MUNICÍPIO DE CAMBÉ, CNPJ 75.732.057/0001-84, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:	
Designar formalmente comissão intersetorial para gestão e acompanhamento da política de mobilidade, com atribuição inicial de elaborar relatório diagnóstico da situação atual, consolidar informações existentes, propor plano de ação e subsidiar a revisão decenal do PlanMob.	
Responsável pela implementação das recomendações Prefeito Municipal	Controlador Interno
Conrado Angelo Scheller, CPF nº ***.130.***-*** ou quem vier a substituí-lo.	Vilson Rico, CPF nº ***.060.***-*** ou quem vier a substituí-lo.

Conforme indicado no relatório e no quadro de recomendações, o cumprimento será monitorado por este Tribunal, nos termos do Regimento Interno, mediante apresentação de documentação comprobatória pela autoridade responsável, observado, quando houver, o prazo ali consignado, podendo ser requisitado o apoio do Controlador Interno para verificação da implementação.

Nessa linha, consoante se infere dos achados e recomendações transcritas, a Coordenadoria de Auditorias apontou, de forma geral, que há oportunidades de aprimoramento da atuação governamental na política de mobilidade urbana, notadamente quanto às condições de deslocamento por modos ativos.

É o relatório.

2. Diante disso, em razão da relevância das evidências obtidas e das análises realizadas pela Coordenadoria de Auditorias e, tendo em vista as sugestões de providências apresentadas pela unidade técnica, proponho a homologação das referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5.º, XLII do Regimento Interno.

VOTO

3. Face ao exposto, VOTO pela homologação das recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Auditorias no Relatório de Auditoria nº 686/3530 (peça 3) e compiladas no Quadro de Recomendações (peça 4).

Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Cambé, à luz do disposto nos artigos 267-B[26], caput e 381, III, c/c 382[27] do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno[28].

Após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal.

Atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1.º do Regimento Interno[29].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – HOMOLOGAR as recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Auditorias no Relatório de Auditoria nº 686/3530 (peça 3) e compiladas no Quadro de Recomendações (peça 4);

II – encaminhar, após a publicação da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Cambé, à luz do disposto nos artigos 267-B[30], caput e 381, III, c/c 382[31] do Regimento Interno e, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno[32] e após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal;

III – autorizar, atendidas as formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1.º do Regimento Interno[33].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 22 de outubro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:

XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I; (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

2. Art. 259-A. Os procedimentos de fiscalização de que trata esta seção terão início: (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, a unidade técnica responsável pelo procedimento tomará as providências necessárias à instauração do processo de homologação das recomendações ou da proposta de tomada de contas extraordinária, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

3. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas: (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

4. MINISTÉRIO DAS CIDADES. PlanMob Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade urbana. Secretaria de Mobilidade Urbana: Brasília, 2015

5. ABNT. NBR 9050: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Brasília: ABNT, 2015, p. 78-80.

6. BANCO MUNDIAL; ITDP BRASIL; WRI. Guia de entornos escolares seguros. Rio de Janeiro, 2024, p. 22.

7. BID; MDR. Caderno Técnico de Referência: Mobilidade a pé. Brasília: IABS, 2020, p. 22 e p. 49.

8. CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Volume IV: Sinalização Horizontal. CONTRAN, 2022.

9. World Resources Institute - WRI. Ruas Completas no Brasil: promovendo uma mudança de paradigma. São Paulo: 2021, p. 5 e 19.

10. BID; MDR. Caderno Técnico de Referência: Mobilidade a pé. Brasília: IABS, 2020, p. 87 e 96.

11. MINISTÉRIO DAS CIDADES. Moderação de tráfego: medidas para a humanização da cidade.

12. ITDP. Soluções para incentivar a segurança viária. Rio de Janeiro: ITDP, 2024, p. 7.

13. 10 Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife. Manual de Desenho de ruas do Recife. Recife: CTTU, 2023, p. 205.

14. 11 CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Volume IV: Sinalização Horizontal. CONTRAN, 2022.

15. BID; MDR. Caderno Técnico de Referência: Mobilidade por bicicleta. Brasília: IABS, 2021, p. 97.

16. CONTRAN. Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Volume VIII: Sinalização Cicloviária. CONTRAN, 2022, p. 112.

17. BID; MDR. Caderno Técnico de Referência: Mobilidade por bicicleta. Brasília: IABS, 2021, p. 57.

18. BID; MDR. Caderno Técnico de Referência: Mobilidade por bicicleta. Brasília: IABS, 2021, p. 47.

19. BID; MDR. Caderno Técnico de Referência: Mobilidade a pé. Brasília: IABS, 2020, p. 30, 83 e 85.

20. MINISTÉRIO DAS CIDADES. Estudo de Impacto de Vizinhança: Caderno Técnico de Regulamentação e Implementação. Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano: Brasília, 2017.

21. BID; MDR. Caderno Técnico de Referência: Gestão da demanda de mobilidade. Brasília: IABS, 2020, p. 83.

22. BID; MDR. Caderno Técnico de Referência: Gestão da demanda de mobilidade. Brasília: IABS, 2020, p. 34, 56 e 86.

23. ITDP. Precificação do estacionamento em via pública: um guia de gestão, fiscalização e avaliação. Rio de Janeiro: ITDP, 2022, p. 16 e 24.

24. BID; MDR. Caderno Técnico de Referência: Gestão da Informação. Brasília: IABS, 2021.

25. MINISTÉRIO DAS CIDADES. PlanMob Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade urbana. Secretaria de Mobilidade Urbana: Brasília, 2015, p. 185-186.

26. Art. 267-B. Caberá Impugnação à Homologação, instaurada em processo apartado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação eletrônica do Acórdão de homologação proferido no processo de que trata o art. 267-A, § 3º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

27. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

[...]

III - por meio eletrônico; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Art. 382. A citação ou intimação realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico para os credenciados, ou por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, observadas as regras dos arts. 380-A e 380-B. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

28. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

[...]

§ 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspetoria de Controle Externo, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

29. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

30. Art. 267-B. Caberá Impugnação à Homologação, instaurada em processo apartado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação eletrônica do Acórdão de homologação proferido no processo de que trata o art. 267-A, § 3º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

31. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

[...]

III - por meio eletrônico; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Art. 382. A citação ou intimação realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico para os credenciados, ou por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, observadas as regras dos arts. 380-A e 380-B. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

32. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

[...]

§ 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspetoria de Controle Externo, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

33. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: -530280/26

ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PITANGA

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE PITANGA

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2766/26 - TRIBUNAL PLENO

Homologação de Recomendações propostas pela Coordenadoria de Auditorias. Plano Anual de Fiscalização 2026-2027. Município de Pitanga. Auditoria na área de Educação. Recomendações. Homologação.

RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo de Homologação de Recomendações oriundas de Relatório de Auditoria (peça 4) encaminhado pela Coordenadoria de Auditorias, em decorrência de fiscalização realizada no Município de Pitanga, no período de 09/02/2026 a 27/08/2026, no âmbito do Plano Anual de Fiscalização de 2026-2027 deste Tribunal.

A finalidade da auditoria foi verificar a aderência das práticas da gestão municipal às políticas e ações que levam a melhores resultados de alfabetização e aprendizado para identificar oportunidades de melhoria.

Como resultado dos trabalhos de fiscalização, foram identificados oito achados, os quais se encontram descritos detalhadamente no relatório, e sugeridas diversas recomendações, conforme quadro constante da peça 3, que se resume a seguir:

Achado 1 - Há espaço para aprimoramento no processo de avaliação diagnóstica e utilização dos seus resultados	
Recomendação 1.1	
Considerando a necessidade de estruturar o processo de avaliação diagnóstica de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme a experiência de Paranavai e Sobral, boas práticas observadas nos municípios de Araucária, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais e São José dos Pinhais, bem como o Eixo IV (Sistemas de Avaliação) do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Eixo I (Avaliação: diagnóstico das aprendizagens, de caráter formativo e contínuo) do Pacto Nacional pela Recomposição de Aprendizagens (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE PITANGA, CNPJ 16.72.907/0001-08, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:	
Implementar um sistema de avaliação diagnóstica padronizada de modo que seja possível monitorar periodicamente (pelo menos a cada seis meses) o progresso de todos os alunos nas competências e habilidades essenciais em Língua Portuguesa e Matemática que são esperadas para cada série dos anos iniciais do ensino fundamental. Bem como, produzir relatórios para as escolas com os resultados das avaliações diagnósticas aplicadas na rede municipal de ensino, nos quais seja possível identificar o desempenho (geral e por descritor de aprendizagem avaliada) da escola, das suas turmas e de seus alunos e a sua evolução ao longo do tempo, de modo a subsidiar as ações da equipe gestora e da coordenação pedagógica de cada escola para alcançar os resultados esperados.	
Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno
DIRCEU MORAES CPF ***.116.***	SIDNEI ROMAN CPF ***.110.***

Achado 2 - Há espaço para aperfeiçoamento do processo de estabelecimento de metas de aprendizado para a rede de ensino

Recomendação 2.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de estabelecimento de metas de aprendizado de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos

da rede municipal de ensino, conforme a experiência de Apucarana, Paranavai e Sobral, boas práticas observadas nos municípios de Araucária, Fazenda Rio Grande, Pinhão e Rio Branco do Sul, bem como o Eixo I (Governança e gestão da política de alfabetização) do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Eixo III (Organização e mediação pedagógica: planejamento, monitoramento e avaliação das práticas pedagógicas) do Pacto Nacional pela Recomposição de Aprendizagens (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 2, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE PITANGA, CNPJ 76.172.907/0001-08, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:

Elaborar e implementar: (i) um plano de metas de desempenho para cada escola e para toda a rede municipal de ensino, com base nos dados oriundos das avaliações diagnósticas aplicadas, com a devida incorporação dessas metas nos planos de ação de cada escola; e (ii) um relatório anual de acompanhamento do plano de metas de desempenho, bem como dos planos de ação de cada escola, com a descrição das hipóteses das causas de eventuais não cumprimentos de metas e das ações que precisam ser implementadas e/ou incrementadas, de modo a subsidiar os planos seguintes.

Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno
DIRCEU MORAES CPF ***.116.*****	SIDNEI ROMAN CPF ***.110.*****

Achado 3 - Há espaço para aperfeiçoamento do processo de acompanhamento escolar

Recomendação 3.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de acompanhamento escolar de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme a experiência de Paranavai e Sobral e boas práticas observadas nos municípios de Almirante Tamandaré e Colombo (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 3, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE PITANGA, CNPJ 76.172.907/0001-08, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:

Estabelecer e implementar cronograma e planejamento de visita da equipe de acompanhamento escolar (inclusive com a elaboração de roteiros com pautas pré-determinadas que contemplem atividades como verificação da frequência de professores e estudantes, caminhada pedagógica pela escola junto com os gestores, observações de sala de aula, monitoramento do plano de ação da escola, acompanhamento de dados e questões de visitas anteriores realizadas à escola, entre outras). Essas visitas devem acontecer com frequência no mínimo mensal, em todas as escolas da rede, com a previsão de devolutivas por escrito aos gestores escolares ao final de cada visita.

Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno
DIRCEU MORAES CPF ***.116.*****	SIDNEI ROMAN CPF ***.110.*****

Achado 4 - Há espaço para aperfeiçoamento do processo de sequenciamento didático do currículo

Recomendação 4.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de sequenciamento curricular de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme estudo de impacto de Piper (2018) que mostra uma relação causal entre utilização de planos de aula estruturados pelos professores e melhor desempenho dos alunos, a experiência dos municípios de Apucarana, Paranavai e Sobral, boas práticas observadas nos municípios de Campo Magro e Sarandi, bem como o Eixo I (Governança e gestão da política de alfabetização) do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Eixo II (Currículo: reorganização e priorização curricular) do Pacto Nacional pela Recomposição de Aprendizagens (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE PITANGA, CNPJ 76.172.907/0001-08, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:

Elaborar planos de curso mensais para todos os anos iniciais do ensino fundamental, com os objetivos de aprendizado esperados para cada mês em cada componente curricular, padronizado para todas as escolas da rede municipal de ensino, a partir dos objetivos de aprendizagem esperados para cada período letivo. Esses planos de curso mensais podem ser desdobrados em rotinas pedagógicas com uma sequência sugerida de planos de aula e as atividades previstas para cada semana ou quinzena, de modo que eles estejam alinhados aos planos de curso da rede de ensino e, simultaneamente, sejam adaptáveis à realidade de cada turma.

Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno
DIRCEU MORAES CPF ***.116.*****	SIDNEI ROMAN CPF ***.110.*****

Achado 5 - Há espaço para aperfeiçoamento do processo de formação continuada dos professores e suporte à atividade docente

Recomendação 5.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de formação continuada de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme as experiências de Apucarana, Paranavai e Sobral, boas práticas observadas nos municípios de Araucária, Sarandi e São José dos Pinhais, bem como o Eixo II (profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar) do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Eixo V (Desenvolvimento profissional: formação continuada dos profissionais da educação) do Pacto Nacional pela Recomposição de Aprendizagens (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE PITANGA, CNPJ 76.172.907/0001-08, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:

Reunir periodicamente (pelo menos uma vez por mês) os professores da rede municipal de ensino, em grupos separados por pares de acordo com o ano do ensino fundamental e/ou a disciplina em que atuam, para a elaboração e discussão coletiva de sugestões de atividades e planos de aula relacionados aos objetivos de aprendizagem, aos planos de curso e às rotinas pedagógicas definidos pela Secretaria de Educação para o período letivo vigente e disseminar a utilização dos materiais produzidos nessas formações em um banco de sugestões de planos de aula e atividades acessível a todos os professores da rede.

Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno
DIRCEU MORAES CPF ***.116.*****	SIDNEI ROMAN CPF ***.110.*****

Achado 6 - Há espaço para aperfeiçoamento do processo de oferta de atividades de recuperação/recomposição de aprendizagem aos alunos

Recomendação 6.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de oferta de atividades de recomposição de aprendizagem de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme estudo de impacto de Benerjee (2016) que mostra uma relação causal entre a oferta de aulas focadas nas dificuldades dos alunos em grupos menores e durante um período de tempo e melhor desempenho desses alunos, a experiência de Apucarana, Corupipe, Paranavai e Sobral e boas práticas observadas nos municípios de Itaperuçu, Fazenda Rio Grande e Pinhais (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 7, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE PITANGA, CNPJ 76.172.907/0001-08, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:

Elaborar e implementar um plano de aumento anual da oferta de vagas de reforço escolar no contraturno (ou em oficinas de reforço nas escolas de tempo integral/jornada ampliada), com um/a professor/a e atendendo no máximo a 12 estudantes por turma, de modo a haver pelo menos uma sala de reforço escolar para cada escola seriada em tempo parcial do município até o final de 2026 e continuar a expansão até 2029. Esse plano pode ser incorporado ao Plano Plurianual 2026-2029.

Responsável pela implementação da	Controlador Interno
-----------------------------------	---------------------

Recomendação	
DIRCEU MORAES CPF ***.116.*****	SIDNEI ROMAN CPF ***.110.*****

Achado 7 - Há espaço para aperfeiçoamento em programas suplementares que auxilie o aprendizado dos alunos

Recomendação 7.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de oferta de alimentação escolar de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme a experiência de Sobral e boas práticas observadas nos municípios de Almirante Tamandaré, Campo Magro, Itaperuçu e Rio Branco do Sul (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 8, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE PITANGA, CNPJ 76.172.907/0001-08, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:

Elaborar e implementar um plano com metas anuais de aumento progressivo da oferta de alimentação antes do início das aulas a partir do 2º semestre de 2026, até atingir todas as escolas do município em 2029, ou antes, com prioridade para as escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e com estudantes residentes na zona rural. Esse plano pode ser incorporado ao Plano Plurianual 2026-2029.

Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno
DIRCEU MORAES CPF ***.116.*****	SIDNEI ROMAN CPF ***.110.*****

Achado 8 - Há espaço para aperfeiçoamento das condições de trabalho e aprendizagem em sala de aula

Recomendação 8.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de organização da rede de ensino de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme a experiência de Apucarana, Paranavai e Sobral (ver Apêndice 1-Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 9, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE PITANGA, CNPJ 76.172.907/0001-08, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:

Elaborar: (i) um estudo para racionalizar a oferta de ensino em turmas multisseriadas no município para subsidiar a elaboração de (ii) um ato normativo com critérios para abertura e funcionamento de turmas multisseriadas (com o estabelecimento de uma quantidade máxima de estudantes e séries por turma). Cabe ao município estabelecer os parâmetros para priorizar o atendimento dos estudantes residentes na zona rural em Escolas do Campo Seriadadas e só manter turmas multisseriadas quando: (i) a distância e o tempo de transporte da residência do estudante para a escola com turmas seriadas forem demasiado grandes; e, no caso de haver turmas multisseriadas estabelecer (ii) o tamanho máximo que essa turma deve ter e (iii) a quantidade máxima de séries que podem ser atendidas por uma turma assim.

Recomendação 8.2

Considerando a necessidade fornecer melhores condições de trabalho e aprendizagem em sala de aula de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme estudo de impacto de Baitz (2009) que mostra uma correlação significativa entre conforto térmico da sala de aula e melhor desempenho dos alunos e boa prática observada no município de Itaperuçu (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 9, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE PITANGA, CNPJ 76.172.907/0001-08, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:

Revisar o projeto elétrico de todas as escolas da rede municipal de ensino para identificar as necessidades de reforma em uma eventual instalação de sistemas de ar-condicionado e, em seguida, elaborar e implementar um plano de aumento anual da quantidade de salas de aula com sistemas de ar-condicionado (ou outras formas de garantia de conforto térmico) a partir de 2026 e continuar a expansão até 2029. Esse plano pode ser incorporado ao Plano Plurianual 2026-2029.

Recomendação 8.3

Considerando a necessidade fornecer melhores condições de trabalho e aprendizagem em sala de aula de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme estudo de impacto de Baitz (2009) que mostra uma correlação significativa entre conforto térmico da sala de aula e melhor desempenho dos alunos e boa prática observada no município de Itaperuçu (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 9, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE PITANGA, CNPJ 76.172.907/0001-08, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:

Elaborar e implementar um programa de manutenção contínua dos aparelhos de ar-condicionado, com o objetivo de identificar, de forma tempestiva, as escolas com equipamentos que apresentem falhas para assim corrigi-las, garantindo melhores condições de atendimento aos alunos.

Recomendação 8.4

Considerando a necessidade fornecer melhores condições de trabalho e aprendizagem em sala de aula de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme a Política Nacional de Educação inclusiva (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 9, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE PITANGA, CNPJ 76.172.907/0001-08, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:

Elaborar e implementar um plano para garantir a presença de profissionais de apoio em quantidade suficiente de acordo com as demandas dos estudantes que precisam de atendimento educacional especializado.

Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno
DIRCEU MORAES CPF ***.116.*****	SIDNEI ROMAN CPF ***.110.*****

Consoante se infere dos achados e recomendações transcritas, a Coordenadoria de Auditorias apontou que há oportunidades de aprimoramento nas seguintes políticas e ações educacionais: avaliação diagnóstica; planejamento orientado para desempenho; acompanhamento escolar; sequenciamento do currículo; formação continuada dos professores; oferta de atividades de recomposição de aprendizagem aos alunos; oferta de programas suplementares aos alunos; e condições de trabalho em sala de aula.

Conforme indicado no relatório e no quadro de recomendações, o cumprimento será monitorado por este Tribunal, nos termos do Regimento Interno, mediante apresentação de documentação comprobatória pela autoridade responsável, observado, quando houver, o prazo ali consignado, podendo ser requisitado o apoio do Controlador Interno para verificação da implementação.

Em atenção ao disposto no art. 267-A, §§ 2º e 3º do Regimento Interno[1], e, ainda, ao Acórdão nº 3315/25-TP (que aprovou o PAF 2026-2027), o Relatório de Auditoria foi encaminhado a esta Presidência, por meio do Despacho nº 1085/2026 (peça 5) da Coordenadoria-Geral de Fiscalização e, então, encaminhado à Diretoria de Protocolo para que procedesse à sua atuação como Processo de Homologação de Recomendações, nos termos do Despacho nº 4462/2026-GP (peça 6).

É o relatório.

2. Em razão da relevância das evidências obtidas e das análises realizadas pela Coordenadoria de Auditorias, e tendo em vista as sugestões de providências apresentadas pela unidade técnica, proponho a homologação das referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5º, XLII do Regimento Interno.

VOTO

3. Face ao exposto, VOTO pela homologação das recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Auditorias no Relatório de Auditoria nº 676/3682 (peça 4) e compiladas no Quadro de Recomendações (peça 3).

Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Pitanga, à luz do disposto nos artigos 267-B[2], caput e 381, III, c/c 382[3] do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno[4].

Após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal.

Atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1.º do Regimento Interno[5].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – HOMOLOGAR as recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Auditorias no Relatório de Auditoria nº 676/3682 (peça 4) e compiladas no Quadro de Recomendações (peça 3);

II – encaminhar, após a publicação da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Pitanga, à luz do disposto nos artigos 267-B[6], caput e 381, III, c/c 382[7] do Regimento Interno e, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno[8] e após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal;

III – autorizar, atendidas as formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1.º do Regimento Interno[9].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 22 de outubro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

2. Art. 267-B. Caberá impugnação à Homologação, instaurada em processo apartado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação eletrônica do Acórdão de homologação proferido no processo de que trata o art. 267-A, § 3º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

3. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

[...]

III - por meio eletrônico; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Art. 382. A citação ou intimação realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico para os credenciados, ou por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, observadas as regras dos arts. 380-A e 380-B. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

4. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

[...]

§ 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspeção de Controle Externo, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

6. Art. 267-B. Caberá impugnação à Homologação, instaurada em processo apartado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação eletrônica do Acórdão de homologação proferido no processo de que trata o art. 267-A, § 3º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

7. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

[...]

III - por meio eletrônico; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Art. 382. A citação ou intimação realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico para os credenciados, ou por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, observadas as regras dos arts. 380-A e 380-B. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

8. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

[...]

§ 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspeção de Controle Externo, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

9. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº:-540447/26

ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2767/26 - TRIBUNAL PLENO

Homologação de Recomendações propostas pela Coordenadoria de Auditorias.

Plano Anual de Fiscalização 2026-2027. Município de Laranjeiras do Sul. Auditoria na área de Educação. Recomendações. Homologação.

RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo de Homologação de Recomendações oriundas de Relatório de Auditoria (peça 4) encaminhado pela Coordenadoria de Auditorias, em decorrência de fiscalização realizada no Município de Laranjeiras do Sul, no período de 09/02/2026 a 21/08/2026, no âmbito do Plano Anual de Fiscalização de 2026-2027 deste Tribunal.

A finalidade da auditoria foi verificar a aderência das práticas da gestão municipal às políticas e ações que levam a melhores resultados de alfabetização e aprendizado para os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental.

No decorrer da fiscalização, foram identificados oito achados, os quais se encontram descritos detalhadamente no relatório, e sugeridas nove recomendações, conforme quadro constante da peça 3, que se resume a seguir:

Achado 1 - Há espaço para aprimoramento no processo de avaliação diagnóstica e utilização dos seus resultados	
RECOMENDAÇÃO 1.1	
Considerando a necessidade de estruturar o processo de avaliação diagnóstica de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme a experiência de Paranavai e Sobral, as avaliações disponíveis nas plataformas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e Prova Paraná, boas práticas observadas nos municípios de Araucária, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais e São José dos Pinhais, bem como o Eixo IV (Sistemas de Avaliação) do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Eixo I (Avaliação: diagnóstico das aprendizagens, de caráter formativo e contínuo) do Pacto Nacional pela Recomposição de Aprendizagens (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 1, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ 76.205.970/0001-95, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:	
Produzir relatórios para as escolas com os resultados das avaliações diagnósticas aplicadas na rede municipal de ensino, nos quais seja possível identificar o desempenho (geral e por descritor de aprendizagem avaliada) da escola, das suas turmas e de seus alunos e a sua evolução ao longo do tempo, de modo a subsidiar as ações da equipe gestora e da coordenação pedagógica de cada escola para alcançar os resultados esperados.	
Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno
JAISON RODRIGO MENDES CPF *** 441.***-**	ELAINE DALMOLIN DE PAULA XAVIER CPF *** 694.***-**

Achado 2 - Há espaço para aperfeiçoamento do processo de estabelecimento de metas de aprendizado para a rede de ensino

RECOMENDAÇÃO 2.1	
Considerando a necessidade de estruturar o processo de estabelecimento de metas de aprendizado de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme a experiência de Apucarana, Paranavai e Sobral, boas práticas observadas nos municípios de Araucária, Fazenda Rio Grande, Pinhão e Rio Branco do Sul, bem como o Eixo I (Governança e gestão da política de alfabetização) do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Eixo III (Organização e mediação pedagógica: planejamento, monitoramento e avaliação das práticas pedagógicas) do Pacto Nacional pela Recomposição de Aprendizagens (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 2, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ 76.205.970/0001-95, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:	
Elaborar e implementar: (i) um plano de metas de desempenho para cada escola e para toda a rede municipal de ensino, com base nos dados oriundos das avaliações diagnósticas aplicadas, com a devida incorporação dessas metas nos planos de ação de cada escola; e (ii) um relatório anual de acompanhamento do plano de metas de desempenho, bem como dos planos de ação de cada escola, com a descrição das hipóteses das causas de eventuais não cumprimentos de metas e das ações que precisam ser implementadas e/ou incrementadas, de modo a subsidiar os planos seguintes.	
Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno
JAISON RODRIGO MENDES CPF *** 441.***-**	ELAINE DALMOLIN DE PAULA XAVIER CPF *** 694.***-**

Achado 3 - Há espaço para aperfeiçoamento do processo de acompanhamento escolar

RECOMENDAÇÃO 3.1	
Considerando a necessidade de estruturar o processo de acompanhamento escolar de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme a experiência de Paranavai e Sobral e boas práticas observadas nos municípios de Almirante Tamandaré e Colombo (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 3, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ 76.205.970/0001-95, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:	
Estabelecer e implementar cronograma e planejamento de visita da equipe de acompanhamento escolar (inclusive com a elaboração de roteiros com pautas pré-determinadas que contemplem atividades como verificação da frequência de professores e estudantes, caminhada pedagógica pela escola junto com os gestores, observações de sala de aula, monitoramento do plano de ação da escola, acompanhamento de dados e questões de visitas anteriores realizadas à escola, entre outras). Essas visitas devem acontecer com frequência no mínimo mensal, em todas as escolas da rede, com a previsão de devolutivas por escrito aos gestores escolares ao final de cada visita.	
Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno
JAISON RODRIGO MENDES CPF *** 441.***-**	ELAINE DALMOLIN DE PAULA XAVIER CPF *** 694.***-**

Achado 4 - Há espaço para aperfeiçoamento do processo de sequenciamento didático do currículo

RECOMENDAÇÃO 4.1	
Considerando a necessidade de estruturar o processo de sequenciamento curricular de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme a experiência dos municípios de Apucarana, Paranavai e Sobral, o Currículo da Rede Estadual Paranaense (CREP), bem como o Eixo II (Currículo: reorganização e priorização curricular) do Pacto Nacional pela Recomposição de Aprendizagens (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ 76.205.970/0001-95, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:	
A partir da "Base Nacional Curricular Comum" e da "Proposta Curricular" da rede municipal de ensino: (i) implementar uma matriz curricular com as habilidades prioritárias (e as respectivas expectativas de aprendizagem) para as todas disciplinas (começando pela Língua Portuguesa e Matemática) para todos os anos iniciais do ensino fundamental, desdobrada por período letivo (trimestre ou bimestre), nos moldes da "Matriz Curricular Priorizada para Recomposição das Aprendizagens" do Ministério da Educação; e (ii) estabelecer os objetivos de aprendizagem esperados para cada período letivo (mês, bimestre ou trimestre) para todas as disciplinas (começando pela Língua Portuguesa e Matemática) e para todos os anos iniciais do ensino fundamental.	
RECOMENDAÇÃO 4.2	
Considerando a necessidade de estruturar o processo de sequenciamento curricular de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme estudo de impacto de Piper (2018) que mostra uma relação causal entre	

utilização de planos de aula estruturados pelos professores e melhor desempenho dos alunos, a experiência dos municípios de Apucarana, Paranavai e Sobral e boas práticas observadas nos municípios de Campo Magro e Sarandi (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ 76.205.970/0001-95, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:

Elaborar planos de curso mensais para todos os anos iniciais do ensino fundamental, com os objetivos de aprendizado esperados para cada mês em cada componente curricular, padronizado para todas as escolas da rede municipal de ensino, a partir dos objetivos de aprendizagem esperados para cada período letivo. Esses planos de curso mensais podem ser desdobrados em rotinas pedagógicas com uma sequência sugerida de planos de aula e as atividades previstas para cada semana ou quinzena, de modo que eles estejam alinhados aos planos de curso da rede de ensino e, simultaneamente, sejam adaptáveis à realidade de cada turma.

Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno
JAISON RODRIGO MENDES CPF ***.441.***	ELAINE DALMOLIN DE PAULA XAVIER CPF ***.694.***

Achado 5 - Há espaço para aperfeiçoamento do processo de formação continuada dos professores e suporte à atividade docente

RECOMENDAÇÃO 5.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de formação continuada de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme as experiências de Apucarana, Paranavai e Sobral, boas práticas observadas nos municípios de Araucária, Sarandi e São José dos Pinhais, bem como o Eixo II (profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar) do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Eixo V (Desenvolvimento profissional: formação continuada dos profissionais da educação) do Pacto Nacional pela Recomposição de Aprendizagens (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 5, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ 76.205.970/0001-95, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:

Reunir periodicamente (pelo menos uma vez por mês) os professores da rede municipal de ensino, em grupos separados por pares de acordo com o ano do ensino fundamental e/ou a disciplina em que atuam, para a elaboração e discussão coletiva de sugestões de atividades e planos de aula relacionados aos objetivos de aprendizagem, aos planos de curso e às rotinas pedagógicas definidos pela Secretaria de Educação para o período letivo vigente e disseminar a utilização dos materiais produzidos nessas formações em um banco de sugestões de planos de aula e atividades acessível a todos os professores da rede.

Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno
JAISON RODRIGO MENDES CPF ***.441.***	ELAINE DALMOLIN DE PAULA XAVIER CPF ***.694.***

Achado 6 - Há espaço para aperfeiçoamento do processo de oferta de atividades de recuperação/recomposição de aprendizagem aos alunos

RECOMENDAÇÃO 6.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de oferta de atividades de recomposição de aprendizagem de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme estudo de impacto de Benerjee (2016) que mostra uma relação causal entre a oferta de aulas focadas nas dificuldades dos alunos em grupos menores e durante um período de tempo e melhor desempenho desses alunos, a experiência de Apucarana, Corupipe, Paranavai e Sobral e boas práticas observadas nos municípios de Itaperuçu, Fazenda Rio Grande e Pinhais (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 7, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ 76.205.970/0001-95, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:

Elaborar e implementar um plano de aumento anual da oferta de vagas de reforço escolar no contraturno (ou em oficinas de reforço nas escolas de tempo integral/jornada ampliada), com um/a professor/a e atendendo no máximo a 12 estudantes por turma, de modo a haver pelo menos uma sala de reforço escolar para cada escola seriada em tempo parcial do município até o final de 2026 e continuar a expansão até 2029. Esse plano pode ser incorporado ao Plano Plurianual 2026-2029.

Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno
JAISON RODRIGO MENDES CPF ***.441.***	ELAINE DALMOLIN DE PAULA XAVIER CPF ***.694.***

Achado 7 - Há espaço para aperfeiçoamento em programas suplementares que auxiliem o aprendizado dos alunos

RECOMENDAÇÃO 7.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de oferta de alimentação escolar de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme a experiência de Sobral e boas práticas observadas nos municípios de Almirante Tamandaré, Campo Magro, Itaperuçu e Rio Branco do Sul (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 8, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ 76.205.970/0001-95, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:

Elaborar e implementar um plano com metas anuais de aumento progressivo da oferta de alimentação antes do início das aulas a partir do 2º semestre de 2026, até atingir todas as escolas do município em 2029, ou antes, com prioridade para as escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e com estudantes residentes na zona rural. Esse plano pode ser incorporado ao Plano Plurianual 2026-2029.

Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno
JAISON RODRIGO MENDES CPF ***.441.***	ELAINE DALMOLIN DE PAULA XAVIER CPF ***.694.***

Achado 8 - Há espaço para aperfeiçoamento da gestão escolar

RECOMENDAÇÃO 8.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de organização da rede de ensino de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme a experiência de Paranavai e Sobral (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 10, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ 76.205.970/0001-95, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:

Estabelecer e implementar um cronograma de reuniões mensais dos diretores e coordenadores pedagógicos que contemplem momentos de formação continuada em gestão escolar e as funções de cada um.

Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno
JAISON RODRIGO MENDES CPF ***.441.***	ELAINE DALMOLIN DE PAULA XAVIER CPF ***.694.***

Consoante se infere dos achados e recomendações transcritas, a Coordenadoria de Auditorias apontou, de modo geral, que há oportunidades de melhoria nas seguintes políticas e ações educacionais: (i) avaliação diagnóstica; (ii) planejamento orientado para desempenho; (iii) acompanhamento escolar; (iv) sequenciamento do currículo; (v) formação continuada dos professores; (vi) oferta de atividades de recomposição de aprendizagem aos alunos; (vii) oferta de programas suplementares aos alunos;

(viii) gestão escolar.

Conforme indicado no relatório e no quadro de recomendações, o cumprimento será monitorado por este Tribunal, nos termos do Regimento Interno, mediante apresentação de documentação comprobatória pela autoridade responsável, observado, quando houver, o prazo ali consignado, podendo ser requisitado o apoio do Controlador Interno para verificação da implementação.

Em atenção ao disposto no art. 267-A, §§ 2.º e 3.º do Regimento Interno[1], e, ainda, ao Acórdão nº 3315/25-TP (que aprovou o PAF 2026-2027), o Relatório de Auditoria foi encaminhado a esta Presidência, por meio do Despacho nº 1128/2026 (peça 5) da Coordenadoria-Geral de Fiscalização e, então, encaminhado à Diretoria de Protocolo para que procedesse à sua atuação como Processo de Homologação de Recomendações, nos termos do Despacho nº 4756/2026-GP (peça 6).

É o relatório.

E, em razão da relevância das evidências obtidas e das análises realizadas pela Coordenadoria de Auditorias e, tendo em vista as sugestões de providências apresentadas pela unidade técnica, proponho a homologação das referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5.º, XLII do Regimento Interno.

VOTO

3. Face ao exposto, VOTO pela homologação das recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Auditorias no Relatório de Auditoria nº 676/3681 (peça 4) e compiladas no Quadro de Recomendações (peça 3).

Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Laranjeiras do Sul, à luz do disposto nos artigos 267-B[2], caput e 381, III, c/c 382[3] do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno[4].

Após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal.

Atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1.º do Regimento Interno[5].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – HOMOLOGAR as recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Auditorias no Relatório de Auditoria nº 676/3681 (peça 4) e compiladas no Quadro de Recomendações (peça 3);

II – encaminhar, após a publicação da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Laranjeiras do Sul, à luz do disposto nos artigos 267-B[6], caput e 381, III, c/c 382[7] do Regimento Interno e, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno[8] e após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal;

III – autorizar, atendidas as formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1.º do Regimento Interno[9].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 22 de outubro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas: (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

2. Art. 267-B. Caberá Impugnação à Homologação, instaurada em processo apartado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação eletrônica do Acórdão de homologação proferido no processo de que trata o art. 267-A, § 3º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

3. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

[...]

III - por meio eletrônico; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Art. 382. A citação ou intimação realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico para os credenciados, ou por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, observadas as regras dos arts. 380-A e 380-B. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

4. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

[...]

§ 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspetoria de Controle Externo, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

6. Art. 267-B. Caberá Impugnação à Homologação, instaurada em processo apartado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação eletrônica do Acórdão de homologação proferido no processo de que trata o art. 267-A, § 3º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

7. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

[...]

III - por meio eletrônico; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Art. 382. A citação ou intimação realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico para os credenciados, ou por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, observadas as regras dos arts. 380-A e 380-B. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

8. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

[...]

§ 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspeção de Controle Externo, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

9. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº:-547417/26

ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2768/26 - TRIBUNAL PLENO

Homologação de Recomendações propostas pela Coordenadoria de Auditorias. Plano Anual de Fiscalização 2026-2027. Município de Foz do Iguaçu. Auditoria na área de Direitos das Mulheres. Recomendações. Homologação.

RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo de Homologação de Recomendações oriundas de Relatório de Auditoria (peça 3) encaminhado pela Coordenadoria de Auditorias, em decorrência de fiscalização realizada no Município de Foz do Iguaçu, no período de 30/06/2026 a 10/09/2026, no âmbito do Plano Anual de Fiscalização de 2026-2027 deste Tribunal.

A finalidade da auditoria foi avaliar a eficácia da gestão da política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher.

Ao final da fiscalização, restaram identificados três achados, os quais se encontram descritos detalhadamente no relatório, tendo a equipe de fiscalização, então, proposto diversas recomendações à entidade, conforme quadro constante da peça 4, que se resume a seguir:

ACHADO 1 - O Município não monitora as ações planejadas no âmbito do enfrentamento à violência contra a mulher.	
RECOMENDAÇÃO 1.1	
Considerando a necessidade de monitorar as ações do Plano Municipal de Direitos da Mulher, conforme orientações constantes no Guia para Construção e Implementação de Planos Estaduais e Municipais de políticas para as Mulheres (p. 55-67), da Secretaria de Políticas para as Mulheres, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ nº 76.206.606/0001-40, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:	
Monitorar o Plano Municipal de Direitos das Mulheres, com periodicidade mínima anual, mediante a participação das secretarias e instituições responsáveis pela execução das ações previstas, possibilitando o acompanhamento sistemático e integrado das metas, ações e resultados da política.	
Responsável pela implementação das recomendações Prefeito(a) Municipal	Controlador(a) Interno(a)
JOAQUIM SILVA E LUNA CPF nº ***.864. ***-*** ou quem vier a substituí-lo(a)	TORIBIO RAMAO SILVEIRA CPF nº ***.180. ***-*** ou quem vier a substituí-lo(a)

ACHADO 2 - O Município não promove articulação entre os atores responsáveis pela Rede de Enfrentamento de maneira eficaz.	
RECOMENDAÇÃO 2.1	
Considerando a necessidade de formalização da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com definição de sua composição, competências, responsabilidades dos órgãos envolvidos e periodicidade de reuniões, conforme orientações constantes no Guia da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (p. 14 a 16), do Governo Federal e a Boa Prática do Município de Londrina/PR, que no Decreto Municipal nº 1208/2004 atualiza a composição e a organização da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ nº 76.206.606/0001-40, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:	
Instituir formalmente a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no município, por meio de ato normativo específico, contemplando sua composição, competências, responsabilidades dos órgãos envolvidos e periodicidade de reuniões.	
RECOMENDAÇÃO 2.2	
Considerando a necessidade de existir profissionais permanentes que sejam articuladores da política da mulher nas secretarias municipais, conforme orientações constantes no Guia de Orientações Estratégicas para Institucionalização da Temática de Gênero nos Órgãos Governamentais (p. 27-33), do Governo Federal e a Boa Prática do Município de Almirante Tamandaré, que na Portaria nº 379/2026 designa os pontos focais para a política de enfrentamento à violência contra a mulher, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ nº 76.206.606/0001-40, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:	
Nomear oficialmente representantes das secretarias envolvidas na Rede de Enfrentamento. Esses representantes devem ser considerados pontos focais da política da mulher dentro de suas pastas.	
Responsável pela implementação das recomendações Prefeito(a) Municipal	Controlador(a) Interno(a)
JOAQUIM SILVA E LUNA CPF nº ***.864. ***-*** ou quem vier a substituí-lo(a)	TORIBIO RAMAO SILVEIRA CPF nº ***.180. ***-*** ou quem vier a substituí-lo(a)

ACHADO 3 - O Município não dispõe de mecanismos adequados para assegurar o funcionamento integrado, contínuo e qualificado da Rede de Atendimento.	
RECOMENDAÇÃO 3.1	
Considerando a necessidade de elaboração e implementação de instrumentos que disciplinem o funcionamento da Rede de Atendimento no Município, conforme orientações constantes na Norma Técnica de Uniformização – Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (p.39), do Governo Federal, o Guia Prático de Cuidado à Mulher em Situação de Violência (p.24), do Ministério da Saúde, e a Boas Prática do Município de Pinhais/PR, por meio do Protocolo da Rede de Proteção da Família de Pinhais (p. 53 e 142), e do Município de São José dos Pinhais, que estruturou um fluxograma de atendimento à mulher em situação de violências, e pessoa com deficiências, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ nº 76.206.606/0001-40, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:	
Elaborar ou, se for o caso, atualizar e implementar instrumentos formais que disciplinem o funcionamento da Rede de Atendimento, contemplando:	
i) a realização de reuniões intersecretoriais periódicas, com definição de periodicidade mínima, composição, responsabilidades e procedimentos para acompanhamento e avaliação dos casos;	
ii) protocolos de atendimento e fluxos de encaminhamento de mulheres em situação de violência padronizados, abrangendo todos os serviços e pontos de entrada da Rede de Atendimento, acompanhados de ações institucionais de orientação e capacitação para sua adequada utilização;	

ii) a inclusão, nos protocolos/fluxo de proteção à criança vítima ou testemunha de violência, orientações para o encaminhamento à Rede de Atendimento de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar identificadas em contexto escolar.

RECOMENDAÇÃO 3.2	
Considerando a necessidade de assegurar o atendimento integral e tempestivo a mulheres em situação de violência, conforme orientações constantes no guia Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (p.14), do Governo Federal e o Guia Prático de Cuidado à Mulher em Situação de Violência (p.19 e 23-25), do Ministério da Saúde, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ nº 76.206.606/0001-40, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:	
Aprimorar o Sistema Rede Proteger e capacitar os profissionais da Rede de Atendimento para assegurar o registro de todos os tipos de violência, a integração e o compartilhamento de informações entre os serviços e a notificação tempestiva dos encaminhamentos efetuados.	
Responsável pela implementação das recomendações Prefeito(a) Municipal	Controlador(a) Interno(a)
JOAQUIM SILVA E LUNA CPF nº ***.864. ***-*** ou quem vier a substituí-lo(a)	TORIBIO RAMAO SILVEIRA CPF nº ***.180. ***-*** ou quem vier a substituí-lo(a)

Consoante se infere dos achados e recomendações transcritas, a Coordenadoria de Auditorias apontou, de forma geral, que há oportunidades de melhorias na política pública de enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Foz do Iguaçu, especialmente quanto ao monitoramento das ações planejadas, à promoção de articulação eficaz entre os atores responsáveis pela Rede de Enfrentamento e à disponibilização de mecanismos adequados para assegurar o funcionamento integrado, contínuo e qualificado da Rede de Atendimento.

Ademais, conforme indicado no relatório e no quadro de recomendações, o cumprimento será monitorado por este Tribunal, nos termos do Regimento Interno, mediante apresentação de documentação comprobatória pela autoridade responsável, observado, quando houver, o prazo ali consignado, podendo ser requisitado o apoio do Controlador Interno para verificação da implementação.

Em atenção ao disposto no art. 267-A, §§ 2.º e 3.º do Regimento Interno[1], e, ainda, ao Acórdão nº 3315/25-TP (que aprovou o PAF 2026-2027), o Relatório de Auditoria foi encaminhado a esta Presidência, por meio do Despacho nº 1143/2026 (peça 5) da Coordenadoria-Geral de Fiscalização e, então, encaminhado à Diretoria de Protocolo para que procedesse à sua autuação como Processo de Homologação de Recomendações, nos termos do Despacho nº 4716/2026-GP (peça 6).

É o relatório.

2. Em razão da relevância das evidências obtidas e das análises realizadas pela Coordenadoria de Auditorias e, tendo em vista as sugestões de providências apresentadas pela unidade técnica, proponho a homologação das referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5.º, XLII do Regimento Interno.

VOTO

3. Face ao exposto, VOTO pela homologação das recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Auditorias no Relatório de Auditoria nº 673/3689 (peça 3) e compiladas no Quadro de Recomendações (peça 4).

Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Foz do Iguaçu, à luz do disposto nos artigos 267-B[2], caput e 381, III, c/c 382[3] do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno[4].

Após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal.

Atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1.º do Regimento Interno[5].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – HOMOLOGAR as recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Auditorias no Relatório de Auditoria nº 673/3689 (peça 3) e compiladas no Quadro de Recomendações (peça 4);

II – encaminhar, após a publicação da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Foz do Iguaçu, à luz do disposto nos artigos 267-B[6], caput e 381, III, c/c 382[7] do Regimento Interno e, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno[8] e após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal;

III – autorizar, atendidas as formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1.º do Regimento Interno[9].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 22 de outubro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas: (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

2. Art. 267-B. Caberá Impugnação à Homologação, instaurada em processo apartado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação eletrônica do Acórdão de homologação proferido no processo de que trata o art. 267-A, § 3º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

3. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

[...]
III - por meio eletrônico; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
Art. 382. A citação ou intimação realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico para os credenciados, ou por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, observadas as regras dos arts. 380-A e 380-B. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)
4. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
[...]
§ 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspeção de Controle Externo, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
6. Art. 267-B. Caberá Impugnação à Homologação, instaurada em processo apartado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação eletrônica do Acórdão de homologação proferido no processo de que trata o art. 267-A, § 3º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
7. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)
[...]
III - por meio eletrônico; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
Art. 382. A citação ou intimação realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico para os credenciados, ou por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, observadas as regras dos arts. 380-A e 380-B. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)
8. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
[...]
§ 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspeção de Controle Externo, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
9. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº:-548928/26
ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE CASTRO
RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 2769/26 - TRIBUNAL PLENO
Homologação de Recomendações propostas pela Coordenadoria de Auditorias. Plano Anual de Fiscalização 2026-2027. Município de Castro. Auditoria na área de gestão do Plano Plurianual, no âmbito da Diretriz Prioritária nº 19: processos de planejamento, gestão e execução orçamentária no âmbito municipal. Recomendações. Homologação.
RELATÓRIO
1. Trata-se de Processo de Homologação de Recomendações oriundas de Relatório de Auditoria (peça 4) encaminhado pela Coordenadoria de Auditorias, em decorrência de fiscalização realizada no Município de Castro, no período de 02/06/2026 a 10/09/2026, no âmbito do Plano Anual de Fiscalização de 2026-2027 deste Tribunal.
A finalidade da auditoria foi avaliar a estruturação dos objetivos e indicadores dos programas finalísticos das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social do Plano Plurianual, a compatibilização dos programas das áreas de Saúde e Assistência Social com os respectivos planos setoriais, bem como a articulação institucional entre os órgãos setoriais e o órgão central de planejamento para a gestão do PPA.
No decorrer da fiscalização, foram identificados três achados, os quais se encontram descritos detalhadamente no relatório, tendo a equipe de fiscalização, então, proposto diversas recomendações à entidade, conforme quadro constante da peça 3, que se resume a seguir:

ACHADO 1 - Objetivo inadequadamente estruturado para a definição do resultado pretendido pelo programa.
RECOMENDAÇÃO 1.1
Considerando a necessidade de definição de objetivos claros que orientem os resultados a serem alcançados por cada programa finalístico do Plano Plurianual e contribuam para o enfrentamento dos problemas públicos identificados pela gestão, em consonância com as orientações constantes do Guia de Elaboração do Plano Plurianual para Municípios 2025 (Capítulo 3), elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento do Governo Federal, do Guia de Elaboração do PPA 2024-2027 do Estado do Paraná (Capítulo 4) e da Nota Técnica nº 37/2025 – CGF/TCEPR, deste Tribunal de Contas; e considerando o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE CASTRO, CNPJ nº 77.001.311/0001-08, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCEPR, que adote a seguinte providência: Promover a revisão dos programas finalísticos do Plano Plurianual, de modo a assegurar a coerência entre seus objetivos, ações e indicadores, garantindo que o objetivo represente adequadamente a abrangência das intervenções previstas em cada programa, possibilitando a definição de indicadores compatíveis, o monitoramento dos resultados e a adequada avaliação do desempenho dos programas, observada a estrutura programática adotada pelo Município.
RECOMENDAÇÃO 1.2
Considerando a necessidade de adoção de critérios metodológicos e procedimentos de controle de qualidade que orientem a elaboração e a revisão dos programas finalísticos do Plano Plurianual, de modo a assegurar a definição de objetivos claros, específicos, orientados a resultados e vinculados aos problemas públicos que se pretende enfrentar, em consonância com as orientações constantes do Guia de Elaboração do Plano Plurianual para Municípios 2025 (Capítulo 3), elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento do Governo Federal, do Guia de Elaboração do PPA 2024-2027 do Estado do Paraná (Capítulo 4) e da Nota Técnica nº 37/2025 – CGF/TCEPR deste Tribunal de Contas; e considerando o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE MATINHOS, CNPJ nº 76.017.466/0001-61, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCEPR, que adote a seguinte providência: Instituir, por meio de manual, orientação interna ou outro instrumento equivalente: (i) metodologia para elaboração e revisão dos programas finalísticos do Plano Plurianual, contemplando critérios mínimos relacionados à identificação do problema público, à clareza e especificidade do objetivo, à sua orientação para resultados, à distinção entre o resultado pretendido e os meios ou ações para seu alcance, à delimitação do resultado central pretendido pelo programa, à compatibilidade entre esse resultado e a estrutura programática adotada e à capacidade de monitoramento e avaliação dos programas por meio de indicadores compatíveis; e (ii) procedimento de revisão técnica dos programas antes da consolidação da proposta do Plano Plurianual e de suas revisões, com a finalidade de verificar a consistência metodológica dos programas e a coerência entre objetivos, ações, indicadores e resultados pretendidos.
Responsável pela implementação das

recomendações - Prefeito Municipal	
REINALDO CARDOSO	ALESSANDRO FERRAO SANDRINI
CPF nº ***.603. ***-*** ou quem vier a substituí-lo	CPF nº ***.885. ***-*** ou quem vier a substituí-lo

ACHADO 2 - Ausência de indicadores para o acompanhamento dos resultados do programa.
RECOMENDAÇÃO 2.1
Considerando a necessidade de utilização de indicadores capazes de mensurar e acompanhar os resultados pretendidos pelos programas finalísticos do Plano Plurianual, de modo a subsidiar o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais, em consonância com as orientações constantes do Guia de Elaboração do Plano Plurianual para Municípios 2025 (Capítulo 3), elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento do Governo Federal, do Guia de Elaboração do PPA 2024-2027 do Estado do Paraná (Capítulo 4) e da Nota Técnica nº 37/2025 – CGF/TCEPR, deste Tribunal de Contas; recomenda-se ao MUNICÍPIO DE CASTRO, CNPJ nº 77.001.311/0001-08, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCEPR, que adote a seguinte providência: Promover a revisão dos programas finalísticos do PPA, a fim de incluir indicadores vinculados aos respectivos objetivos, que permitam mensurar, de forma objetiva e adequada, os resultados pretendidos por cada programa.

RECOMENDAÇÃO 2.2	
Considerando a necessidade de adoção de critérios metodológicos e procedimentos de revisão técnica que orientem a definição dos indicadores dos programas finalísticos do Plano Plurianual e assegurem sua adequação aos resultados pretendidos pelos programas, de modo a favorecer a consistência metodológica, o monitoramento periódico e a avaliação das políticas públicas municipais, em consonância com as orientações constantes do Guia de Elaboração do Plano Plurianual para Municípios 2025 (Capítulo 3), elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento do Governo Federal, do Guia de Elaboração do PPA 2024-2027 do Estado do Paraná (Capítulo 4) e da Nota Técnica nº 37/2025 – CGF/TCEPR, deste Tribunal de Contas; recomenda-se ao MUNICÍPIO DE CASTRO, CNPJ nº 77.001.311/0001-08, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCEPR, que adote a seguinte providência:	
Instituir, por meio de manual, orientação interna ou outro instrumento equivalente:	
(i) metodologia para definição e revisão dos indicadores dos programas finalísticos do Plano Plurianual, contemplando critérios mínimos relacionados à mensurabilidade, clareza metodológica, fórmula de cálculo, unidade de medida, polaridade, metas anuais esperadas, fontes de dados, bem como ao alinhamento com o resultado pretendido pelo programa; e	
(ii) procedimento de revisão técnica dos programas antes da consolidação da proposta do PPA e de suas revisões, destinado a verificar a consistência metodológica dos indicadores e sua capacidade de mensurar os resultados pretendidos pelos programas.	
Responsável pela implementação das	Controlador Interno
recomendações - Prefeito Municipal	
REINALDO CARDOSO	ALESSANDRO FERRAO SANDRINI
CPF nº ***.603. ***-*** ou quem vier a substituí-lo	CPF nº ***.885. ***-*** ou quem vier a substituí-lo

ACHADO 3 - Insuficiência na formalização dos mecanismos de articulação institucional para a gestão do PPA

RECOMENDAÇÃO 3.1

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos formais de coordenação, articulação e compartilhamento de responsabilidades entre o órgão central de planejamento e as secretarias setoriais para a gestão do Plano Plurianual, de modo a assegurar a adequada condução das etapas de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do PPA, bem como a participação coordenada dos órgãos envolvidos, em consonância com as orientações constantes do Guia de Elaboração do Plano Plurianual para Municípios 2025, elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento do Governo Federal, do Guia de Elaboração do PPA 2024-2027 do Estado do Paraná e da Nota Técnica nº 37/2025 – CGF/TCEPR, deste Tribunal de Contas; recomenda-se ao MUNICÍPIO DE CASTRO, CNPJ nº 77.001.311/0001-08, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCEPR, que adote a seguinte providência:

Aprimorar e formalizar o fluxo de trabalho para a gestão do Plano Plurianual, especialmente no que se refere à etapa de avaliação, de modo a abranger, de forma integrada, as etapas de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão, por meio de normativa, manual, orientação interna ou outro instrumento equivalente, contemplando os procedimentos operacionais de cada etapa, a definição das competências e responsabilidades dos órgãos envolvidos, os mecanismos de articulação entre as secretarias setoriais e o órgão central de Planejamento e as rotinas periódicas de interação e participação dos envolvidos, de modo a assegurar a atuação coordenada dos órgãos ao longo de todo o ciclo de gestão do PPA.

Responsável pela implementação das	Controlador Interno
recomendações - Prefeito Municipal	
REINALDO CARDOSO	ALESSANDRO FERRAO SANDRINI
CPF nº ***.603. ***-*** ou quem vier a substituí-lo	CPF nº ***.885. ***-*** ou quem vier a substituí-lo

Consoante se infere dos achados e recomendações transcritas, a Coordenadoria de Auditorias apontou, de forma geral, que há oportunidades de aprimoramento na reestruturação dos objetivos e indicadores dos programas finalísticos do Plano Plurianual, bem como na formalização dos mecanismos de articulação institucional para a gestão do PPA.

Consoante se infere dos achados e recomendações transcritas, a Coordenadoria de Auditorias apontou, de forma geral, que há oportunidades de aprimoramento na estruturação dos objetivos e indicadores dos programas finalísticos do Plano Plurianual, bem como na formalização dos mecanismos de articulação institucional para a gestão do PPA.
Conforme indicado no relatório e no quadro de recomendações, o cumprimento será monitorado por este Tribunal, nos termos do Regimento Interno, mediante apresentação de documentação comprobatória pela autoridade responsável, observado, quando houver, o prazo ali consignado, podendo ser requisitado o apoio do Controlador Interno para verificação da implementação.
Em atenção ao disposto no art. 267-A, §§ 2.º e 3.º do Regimento Interno[1], e, ainda, ao Acórdão nº 3315/25-TP (que aprovou o PAF 2026-2027), o Relatório de Auditoria foi encaminhado a esta Presidência, por meio do Despacho nº 1153/2026 (peça 5) da Coordenadoria-Geral de Fiscalização e, então, encaminhado à Diretoria de Protocolo para que procedesse à sua atuação como Processo de Homologação de Recomendações, nos termos do Despacho nº 4708/2026-GP (peça 6).
É o relatório.
2. Em razão da relevância das evidências obtidas e das análises realizadas pela Coordenadoria de Auditorias, e tendo em vista as sugestões de providências apresentadas pela unidade técnica, proponho a homologação das referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5.º, XLII do Regimento Interno.
VOTO
3. Face ao exposto, VOTO pela homologação das recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Auditorias no Relatório de Auditoria nº 681/3887 (peça 4) e compiladas no Quadro de Recomendações (peça 3).
Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Castro, à luz do disposto nos artigos 267-B[2], caput e 381, III, c/c 382[3] do Regimento Interno.
Na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno[4].
Após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal.

Atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1.º do Regimento Interno[5].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – HOMOLOGAR as recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Auditorias no Relatório de Auditoria nº 681/3887 (peça 4) e compiladas no Quadro de Recomendações (peça 3);

II – encaminhar, após a publicação da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Castro, à luz do disposto nos artigos 267-B[6], caput e 381, III, c/c 382[7] do Regimento Interno e, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno[8] e após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal;

III – autorizar, atendidas as formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1.º do Regimento Interno[9].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 22 de outubro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
- § 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas: (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
- § 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
2. Art. 267-B. Caberá Impugnação à Homologação, instaurada em processo apartado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação eletrônica do Acórdão de homologação proferido no processo de que trata o art. 267-A, § 3º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
3. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)
- [...]
- III - por meio eletrônico; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- Art. 382. A citação ou intimação realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico para os credenciados, ou por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, observadas as regras dos arts. 380-A e 380-B. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)
4. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
- [...]
- § 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspeção de Controle Externo, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
6. Art. 267-B. Caberá Impugnação à Homologação, instaurada em processo apartado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação eletrônica do Acórdão de homologação proferido no processo de que trata o art. 267-A, § 3º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
7. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)
- [...]
- III - por meio eletrônico; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- Art. 382. A citação ou intimação realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico para os credenciados, ou por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, observadas as regras dos arts. 380-A e 380-B. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)
8. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
- [...]
- § 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspeção de Controle Externo, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
9. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº:-557226/26

ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2770/26 - TRIBUNAL PLENO

Homologação de Recomendações propostas pela Coordenadoria de Auditorias. Plano Anual de Fiscalização 2026-2027. Município de Guairá. Auditoria na área de Educação. Recomendações. Homologação.

RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo de Homologação de Recomendações oriundas de Relatório de Auditoria (peça 4) encaminhado pela Coordenadoria de Auditorias, em decorrência de fiscalização realizada no Município de Guairá, no período de 09/02/2026 a 11/09/2026, no âmbito do Plano Anual de Fiscalização de 2026-2027 deste Tribunal.

A finalidade da auditoria foi a de verificar a aderência das práticas da gestão municipal às políticas e ações que levam a melhores resultados de alfabetização e aprendizado aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental.

Ao final dos trabalhos de fiscalização, restaram identificados cinco achados, os quais

se encontram descritos detalhadamente no relatório, tendo a equipe de fiscalização, então, proposto diversas recomendações à entidade, conforme quadro constante da peça 3, que se resume a seguir:

Achado 2 - Há espaço para aperfeiçoamento do processo de acompanhamento escolar			
RECOMENDAÇÃO 2.1			
Considerando a necessidade de estruturar o processo de acompanhamento escolar de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme a experiência de Paranavai e Sobral e boas práticas observadas nos municípios de Almirante Tamandaré e Colombo (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 3, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, CNPJ 77.857.183/0001-90, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:			
Estabelecer e implementar cronograma e planejamento de visita da equipe de acompanhamento escolar (inclusive com a elaboração de roteiros com pautas pré-determinadas que contemplem atividades como verificação da frequência de professores e estudantes, caminhada pedagógica pela escola junto com os gestores, observações de sala de aula, monitoramento do plano de ação da escola, acompanhamento de dados e questões de visitas anteriores realizadas à escola, entre outras). Essas visitas devem acontecer com frequência no mínimo mensal, em todas as escolas da rede, com a previsão de devolutivas por escrito aos gestores escolares ao final de cada visita.			
Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno		
GILEADE GABRIEL OSTI ***.468.***.***	JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO ***.587.***.***		

Achado 3 - Há espaço para aperfeiçoamento do processo de sequenciamento didático do currículo			
RECOMENDAÇÃO 3.1			
Considerando a necessidade de estruturar o processo de sequenciamento curricular de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme estudo de impacto de Piper (2018) que mostra uma relação causal entre utilização de planos de aula estruturados pelos professores e melhor desempenho dos alunos, a experiência dos municípios de Apucarana, Paranavai e Sobral e boas práticas observadas nos municípios de Campo Magro e Sarandi (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, CNPJ 77.857.183/0001-90, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:			
Elaborar planos de curso mensais para todos os anos iniciais do ensino fundamental, com os objetivos de aprendizado esperados para cada mês em cada componente curricular, padronizado para todas as escolas da rede municipal de ensino, a partir dos objetivos de aprendizagem esperados para cada período letivo. Esses planos de curso mensais podem ser desdobrados em rotinas pedagógicas com uma sequência sugerida de planos de aula e as atividades previstas para cada semana ou quinzena, de modo que eles estejam alinhados aos planos de curso da rede de ensino e, simultaneamente, sejam adaptáveis à realidade de cada turma.			
Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno		
GILEADE GABRIEL OSTI ***.468.***.***	JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO ***.587.***.***		

Achado 4 - Há espaço para aperfeiçoamento do processo de formação continuada dos professores e suporte à atividade docente			
RECOMENDAÇÃO 4.1			
Considerando a necessidade de estruturar o processo de formação continuada de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme as experiências de Apucarana, Paranavai e Sobral, boas práticas observadas nos municípios de Araucária, Sarandi e São José dos Pinhais, bem como o Eixo II (profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar) do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Eixo V (Desenvolvimento profissional: formação continuada dos profissionais da educação) do Pacto Nacional pela Recomposição de Aprendizagens (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 5, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, CNPJ 77.857.183/0001-90, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:			
Reunir periodicamente (pelo menos uma vez por mês) os professores da rede municipal de ensino, em grupos separados por pares de acordo com o ano do ensino fundamental e/ou a disciplina em que atuam, para a elaboração e discussão coletiva de sugestões de atividades e planos de aula relacionados aos objetivos de aprendizagem, aos planos de curso e às rotinas pedagógicas definidos pela Secretaria de Educação para o período letivo vigente e disseminar a utilização dos materiais produzidos nessas formações em um banco de sugestões de planos de aula e atividades acessível a todos os professores da rede.			
Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno		
GILEADE GABRIEL OSTI ***.468.***.***	JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO ***.587.***.***		

Achado 5 - Há espaço para aperfeiçoamento do processo de oferta de atividades de recuperação/recomposição de aprendizagem aos alunos			
RECOMENDAÇÃO 5.1			
Considerando a necessidade de estruturar o processo de oferta de atividades de recomposição de aprendizagem de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme estudo de impacto de Benerjee (2016) que mostra uma relação causal entre a oferta de aulas focadas nas dificuldades dos alunos em grupos menores e durante um período de tempo e melhor desempenho desses alunos, a experiência de Apucarana, Coruripe, Paranavai e Sobral e boas práticas observadas nos municípios de Itaperuçu, Fazenda Rio Grande e Pinhais (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 7, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, CNPJ 77.857.183/0001-90, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:			
Elaborar e implementar um plano de aumento anual da oferta de vagas de reforço escolar no contraturno (ou em oficinas de reforço nas escolas de tempo integral/jornada ampliada), com um/a professor/a e atendendo no máximo a 12 estudantes por turma, de modo a haver pelo menos uma sala de reforço escolar para cada escola seriada em tempo parcial do município até o final de 2026 e continuar a expansão até 2029. Esse plano pode ser incorporado ao Plano Plurianual 2026-2029.			
Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno		
GILEADE GABRIEL OSTI ***.468.***.***	JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO ***.587.***.***		

Achado 6 - Há espaço para aperfeiçoamento das condições de trabalho e aprendizagem em sala de aula			
RECOMENDAÇÃO 6.1			
Considerando a necessidade de estruturar o processo de organização da rede de ensino de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme a experiência de Apucarana, Paranavai e Sobral (ver Apêndice 1-Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 9, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, CNPJ 77.857.183/0001-90, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:			
Elaborar: (i) um estudo para racionalizar a oferta de ensino em turmas multisseriadas no município para subsidiar a elaboração de (ii) um ato normativo com critérios para abertura e funcionamento de turmas multisseriadas (com o estabelecimento de uma quantidade máxima de estudantes e séries por turma). Cabe ao município estabelecer os parâmetros para priorizar o atendimento dos estudantes residentes na zona rural em Escolas do Campo Seriadas e só manter turmas			

multisseriadas quando: (i) a distância e o tempo de transporte da residência do estudante para a escola com turmas seriadas forem demasiado grandes; e, no caso de haver turmas multisseriadas estabelecer (ii) o tamanho máximo que essa turma deve ter e (iii) a quantidade máxima de séries que podem ser atendidas por uma turma assim.

RECOMENDAÇÃO 6.2

Considerando a necessidade de estruturar o processo de organização da rede de ensino de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme os parâmetros estabelecidos no Custo Aluno Qualidade Inicial, do Ministério da Educação (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 9, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ 77.857.183/0001-90, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:

Elaborar e implementar um plano de redução progressiva do tamanho máximo das turmas das séries dos anos iniciais do ensino fundamental, até chegar ao parâmetro da proposta do CAQi 2010 (ou outro escolhido e justificado pelo município) de no máximo 24 estudantes por turma no ano de 2029. Esse plano pode ser incorporado ao Plano Plurianual 2026-2029.

RECOMENDAÇÃO 6.3

Considerando a necessidade de fornecer melhores condições de trabalho e aprendizagem em sala de aula de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme a Política Nacional de Educação inclusiva (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 9, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ 77.857.183/0001-90, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:

Elaborar e implementar um plano para garantir a presença de profissionais de apoio em quantidade suficiente de acordo com as demandas dos estudantes que precisam de atendimento educacional especializado.

Responsável pela implementação da Recomendação	
GILADE GABRIEL OSTI ***.468.***-**	JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO ***.587.***-**

Consoante se infere dos achados e recomendações transcritas, a Coordenadoria de Auditorias apontou que, de forma geral, há oportunidades de melhoria nas seguintes políticas e ações educacionais: planejamento orientado para desempenho; acompanhamento escolar; sequenciamento do currículo; formação continuada dos professores; oferta de atividades de recomposição de aprendizagem aos alunos; e condições de trabalho em sala de aula.

Ademais, conforme indicado no relatório e no quadro de recomendações, o cumprimento será monitorado por este Tribunal, nos termos do Regimento Interno, mediante apresentação de documentação comprobatória pela autoridade responsável, observado, quando houver, o prazo ali consignado, podendo ser requisitado o apoio do Controlador Interno para verificação da implementação.

Em atenção ao disposto no art. 267-A, §§ 2.º e 3.º do Regimento Interno[1], e, ainda, ao Acórdão nº 3315/25-TP (que aprovou o PAF 2026-2027), o Relatório de Auditoria foi encaminhado a esta Presidência, por meio do Despacho nº 1169/2026 (peça 5) da Coordenadoria-Geral de Fiscalização e, então, encaminhado à Diretoria de Protocolo para que procedesse à sua autuação como Processo de Homologação de Recomendações, nos termos do Despacho nº 4803/2026-GP (peça 6).

É o relatório.

2. Em razão da relevância das evidências obtidas e das análises realizadas pela Coordenadoria de Auditorias e, tendo em vista as sugestões de providências apresentadas pela unidade técnica, proponho a homologação das referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5.º, XLII do Regimento Interno.

VOTO

3. Face ao exposto, VOTO pela homologação das recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Auditorias no Relatório de Auditoria nº 676/3858 (peça 4) e compiladas no Quadro de Recomendações (peça 3).

Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Guairá, à luz do disposto nos artigos 267-B[2], caput e 381, III, c/c 382[3] do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno[4].

Após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal.

Atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1.º do Regimento Interno[5].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – HOMOLOGAR as recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Auditorias no Relatório de Auditoria nº 676/3858 (peça 4) e compiladas no Quadro de Recomendações (peça 3);

II – encaminhar, após a publicação da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Guairá, à luz do disposto nos artigos 267-B[6], caput e 381, III, c/c 382[7] do Regimento Interno e, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno[8] e após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal;

III – autorizar, atendidas as formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1.º do Regimento Interno[9].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 22 de outubro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas: (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

2. Art. 267-B. Caberá Impugnação à Homologação, instaurada em processo apartado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação eletrônica do Acórdão de homologação proferido no processo de que trata o art. 267-A, § 3º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

3. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

[...]

III - por meio eletrônico; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Art. 382. A citação ou intimação realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico para os credenciados, ou por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, observadas as regras dos arts. 380-A e 380-B. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

4. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

[...]

§ 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspeção de Controle Externo, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

6. Art. 267-B. Caberá Impugnação à Homologação, instaurada em processo apartado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação eletrônica do Acórdão de homologação proferido no processo de que trata o art. 267-A, § 3º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

7. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

[...]

III - por meio eletrônico; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Art. 382. A citação ou intimação realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico para os credenciados, ou por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, observadas as regras dos arts. 380-A e 380-B. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

8. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

[...]

§ 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspeção de Controle Externo, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

9. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: -566608/26

ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE UMUARAMA

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2771/26 - TRIBUNAL PLENO

Homologação de Recomendações propostas pela Coordenadoria de Auditorias. Plano Anual de Fiscalização 2026-2027. Município de Umuarama. Auditoria na área de Educação. Recomendações. Homologação.

RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo de Homologação de Recomendações oriundas de Relatório de Auditoria (peça 4) encaminhado pela Coordenadoria de Auditorias, em decorrência de fiscalização realizada no Município de Umuarama, no período de 09/02/2026 a 17/09/2026, no âmbito do Plano Anual de Fiscalização de 2026-2027 deste Tribunal.

A finalidade da auditoria foi a de verificar a aderência das práticas da gestão municipal às políticas e ações que levam a melhores resultados de alfabetização e aprendizado aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental.

Como resultado dos trabalhos de fiscalização, restaram identificados seis achados, os quais se encontram descritos detalhadamente no relatório, tendo a equipe de fiscalização, então, proposto diversas recomendações à entidade, conforme quadro constante da peça 3, que se resume a seguir:

Achado 2 - Há espaço para aperfeiçoamento do processo de estabelecimento de metas de aprendizado para a rede de ensino

RECOMENDAÇÃO 1.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de estabelecimento de metas de aprendizado de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme a experiência de Apucarana, Paranavai e Sobral, boas práticas observadas nos municípios de Araucária, Fazenda Rio Grande, Pinhão e Rio Branco do Sul, bem como o Eixo I (Governança e gestão da política de alfabetização) do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Eixo III (Organização e mediação pedagógica: planejamento, monitoramento e avaliação das práticas pedagógicas) do Pacto Nacional pela Recomposição de Aprendizagens (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 2, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE UMUARAMA, CNPJ 76.247.378/0001-56, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:

Elaborar e implementar: (i) um plano de metas de desempenho para cada escola e para toda a rede municipal de ensino, com base nos dados oriundos das avaliações diagnósticas aplicadas, com a devida incorporação dessas metas nos planos de ação de cada escola; e (ii) um relatório anual de acompanhamento do plano de metas de desempenho, bem como dos planos de ação de cada escola, com a descrição das hipóteses das causas de eventuais não cumprimentos de metas e das ações que precisam ser implementadas e/ou incrementadas, de modo a subsidiar os planos seguintes.

Responsável pela implementação da Recomendação	
ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA CPF ***.395.***-**	DANIEL DUTRA DE SOUZA CPF ***.630.***-**

Achado 3 - Há espaço para aperfeiçoamento do processo de acompanhamento escolar

RECOMENDAÇÃO 2.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de acompanhamento escolar de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme a experiência de Paranavai e Sobral e boas práticas observadas nos municípios de Almirante Tamandaré e Colombo (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 3, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE UMUARAMA, CNPJ 76.247.378/0001-56, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:

Estabelecer e implementar cronograma e planejamento de visita da equipe de acompanhamento escolar (inclusive com a elaboração de roteiros com pautas pré-determinadas que contemplem atividades como verificação da frequência de professores e estudantes, caminhada pedagógica

pela escola junto com os gestores, observações de sala de aula, monitoramento do plano de ação da escola, acompanhamento de dados e questões de visitas anteriores realizadas à escola, entre outras). Essas visitas devem acontecer com frequência no mínimo mensal, em todas as escolas da rede, com a previsão de devolutivas por escrito aos gestores escolares ao final de cada visita.	
Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno
ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA CPF ***.395.***	DANIEL DUTRA DE SOUZA CPF ***.630.***

Achado 4 - Há espaço para aperfeiçoamento do processo de sequenciamento didático do currículo
RECOMENDAÇÃO 3.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de sequenciamento curricular de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme a experiência dos municípios de Apucarana, Paranaval e Sobral, o Currículo da Rede Estadual Paranaense (CREP), bem como o Eixo II (Currículo: reorganização e priorização curricular) do Pacto Nacional pela Recomposição de Aprendizagens (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 4, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE UMUARAMA, CNPJ 76.247.378/0001-56, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:

A partir da "Base Nacional Curricular Comum" e da "Proposta Curricular" da rede municipal de ensino: (i) implementar uma matriz curricular com as habilidades prioritárias (e as respectivas expectativas de aprendizagem) para as todas disciplinas (começando pela Língua Portuguesa e Matemática) para todos os anos iniciais do ensino fundamental, desdobrada por período letivo (trimestre ou bimestre), nos moldes da "Matriz Curricular Priorizada para Recomposição das Aprendizagens" do Ministério da Educação; e (ii) estabelecer os objetivos de aprendizagem esperados para cada período letivo (mês, bimestre ou trimestre) para todas as disciplinas (começando pela Língua Portuguesa e Matemática) e para todos os anos iniciais do ensino fundamental.

Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno
ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA CPF ***.395.***	DANIEL DUTRA DE SOUZA CPF ***.630.***

Achado 5 - Há espaço para aperfeiçoamento do processo de formação continuada dos professores e suporte à atividade docente
RECOMENDAÇÃO 4.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de formação continuada de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme as experiências de Apucarana, Paranaval e Sobral, boas práticas observadas nos municípios de Araucária, Sarandi e São José dos Pinhais, bem como o Eixo II (profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar) do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Eixo V (Desenvolvimento profissional: formação continuada dos profissionais da educação) do Pacto Nacional pela Recomposição de Aprendizagens (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 5, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE UMUARAMA, CNPJ 76.247.378/0001-56, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:

Reunir periodicamente (pelo menos uma vez por mês) os professores da rede municipal de ensino, em grupos separados por pares de acordo com o ano do ensino fundamental e/ou a disciplina em que atuam, para a elaboração e discussão coletiva de sugestões de atividades e planos de aula relacionados aos objetivos de aprendizagem, aos planos de curso e às rotinas pedagógicas definidos pela Secretaria de Educação para o período letivo vigente e disseminar a utilização dos materiais produzidos nessas formações em um banco de sugestões de planos de aula e atividades acessível a todos os professores da rede.

Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno
ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA CPF ***.395.***	DANIEL DUTRA DE SOUZA CPF ***.630.***

Achado 6 - Há espaço para aperfeiçoamento em programas suplementares que auxiliem o aprendizado dos alunos
RECOMENDAÇÃO 5.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de oferta de alimentação escolar de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme a experiência de Sobral e boas práticas observadas nos municípios de Almirante Tamandaré, Campo Magro, Itaperuçu e Rio Branco do Sul (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 8, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE UMUARAMA, CNPJ 76.247.378/0001-56, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:

Elaborar e implementar um plano com metas anuais de aumento progressivo da oferta de alimentação antes do início das aulas a partir do 2º semestre de 2026, até atingir todas as escolas do município em 2029, ou antes, com prioridade para as escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e com estudantes residentes na zona rural. Esse plano pode ser incorporado ao Plano Plurianual 2026-2029.

Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno
ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA CPF ***.395.***	DANIEL DUTRA DE SOUZA CPF ***.630.***

Achado 7 - Há espaço para aperfeiçoamento das condições de trabalho e aprendizagem em sala de aula
RECOMENDAÇÃO 6.1

Considerando a necessidade de estruturar o processo de organização da rede de ensino de modo a contribuir na garantia de resultados de aprendizagem eficazes aos alunos da rede municipal de ensino, conforme os parâmetros estabelecidos no Custo Aluno Qualidade Inicial, do Ministério da Educação (ver Apêndice 1- Estrutura de Critérios, Questão de Auditoria nº 9, no Relatório Final), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE UMUARAMA, CNPJ 76.247.378/0001-56, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCE-PR que adote a seguinte providência:

Elaborar e implementar um plano de redução progressiva do tamanho máximo das turmas das séries dos anos iniciais do ensino fundamental, até chegar ao parâmetro da proposta do CAQI 2010 (ou outro escolhido e justificado pelo município) de no máximo 24 estudantes por turma no ano de 2029. Esse plano pode ser incorporado ao Plano Plurianual 2026-2029.

Responsável pela implementação da Recomendação	Controlador Interno
ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA CPF ***.395.***	DANIEL DUTRA DE SOUZA CPF ***.630.***

Consoante se infere dos achados e recomendações transcritas, a Coordenadoria de Auditorias apontou, de forma geral, que há oportunidades de melhoria nas seguintes políticas e ações educacionais: (i) avaliação diagnóstica; (ii) planejamento orientado para desempenho; (iii) acompanhamento escolar; (iv) sequenciamento do currículo; (v) formação continuada dos professores; (vi) oferta de programas suplementares aos alunos; (vii) condições de trabalho em sala de aula; e (viii) gestão escolar.

Conforme indicado no relatório e no quadro de recomendações, o cumprimento será monitorado por este Tribunal, nos termos do Regimento Interno, mediante apresentação de documentação comprobatória pela autoridade responsável, observado, quando houver, o prazo ali consignado, podendo ser requisitado o apoio do Controlador Interno para verificação da implementação.

Em atenção ao disposto no art. 267-A, §§ 2.º e 3.º do Regimento Interno[1], e, ainda, ao Acórdão nº 3315/25-TP (que aprovou o PAF 2026-2027), o Relatório de Auditoria foi encaminhado a esta Presidência, por meio do Despacho nº 1184/2026 (peça 5) da Coordenadoria-Geral de Fiscalização e, então, encaminhado à Diretoria de Protocolo para que procedesse à sua atuação como Processo de Homologação de Recomendações, nos termos do Despacho nº 4867/2026-GP (peça 6). É o relatório.

2. Em razão da relevância das evidências obtidas e das análises realizadas pela Coordenadoria de Auditorias e, tendo em vista as sugestões de providências apresentadas pela unidade técnica, proponho a homologação das referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5.º, XLII do Regimento Interno.

VOTO

3. Face ao exposto, VOTO pela homologação das recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Auditorias no Relatório de Auditoria nº 676/3859 (peça 4) e compiladas no Quadro de Recomendações (peça 3).

Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Umuarama, à luz do disposto nos artigos 267-B[2], caput e 381, III, c/c 382[3] do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno[4].

Após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal.

Atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1.º do Regimento Interno[5].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – HOMOLOGAR as recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Auditorias no Relatório de Auditoria nº 676/3859 (peça 4) e compiladas no Quadro de Recomendações (peça 3);

II – encaminhar, após a publicação da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Umuarama, à luz do disposto nos artigos 267-B[6], caput e 381, III, c/c 382[7] do Regimento Interno e, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno[8] e após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal;

III – autorizar, atendidas as formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1.º do Regimento Interno[9].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 22 de outubro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas: (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

2. Art. 267-B. Caberá Impugnação à Homologação, instaurada em processo apartado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação eletrônica do Acórdão de homologação proferido no processo de que trata o art. 267-A, § 3º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

3. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

[...]

III - por meio eletrônico; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Art. 382. A citação ou intimação realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico para os credenciados, ou por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, observadas as regras dos arts. 380-A e 380-B. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

4. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

[...]

§ 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspeção de Controle Externo, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

6. Art. 267-B. Caberá Impugnação à Homologação, instaurada em processo apartado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação eletrônica do Acórdão de homologação proferido no processo de que trata o art. 267-A, § 3º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

7. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

[...]

III - por meio eletrônico; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Art. 382. A citação ou intimação realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico para os credenciados, ou por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, observadas as regras dos arts. 380-A e 380-B. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

8. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

[...]

§ 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspeção de Controle Externo, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

9. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº:-569623/26
ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 2772/26 - TRIBUNAL PLENO

Homologação de Recomendações propostas pela Coordenadoria de Auditorias. Plano Anual de Fiscalização 2026-2027. Município de Piraí do Sul. Auditoria na área de gestão do Plano Plurianual. Recomendações. Homologação.

RELATÓRIO
1. Trata-se de Processo de Homologação de Recomendações oriundas de Relatório de Auditoria (peça 3) encaminhado pela Coordenadoria de Auditorias, em decorrência de fiscalização realizada no Município de Piraí do Sul, no período de 02/06/2026 a 22/09/2026, no âmbito do Plano Anual de Fiscalização de 2026-2027 deste Tribunal.

A finalidade da auditoria foi a de avaliar a estruturação dos objetivos e indicadores dos programas finalísticos das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social do Plano Plurianual, a compatibilização dos programas das áreas de Saúde e Assistência Social com os respectivos planos setoriais, bem como a articulação institucional entre os órgãos setoriais e o órgão central de planejamento para a gestão do PPA.

Ao final dos trabalhos de fiscalização, foram identificados três achados, os quais se encontram descritos detalhadamente no relatório, e sugeridas cinco recomendações, conforme quadro constante da peça 4, que se resume a seguir:

ACHADO 1 - Objetivo inadequadamente estruturado para a definição do resultado pretendido pelo programa.

RECOMENDAÇÃO 1.1

Considerando a necessidade de definição de objetivos claros que orientem os resultados a serem alcançados por cada programa finalístico do Plano Plurianual e contribuam para o enfrentamento dos problemas públicos identificados pela gestão, em consonância com as orientações constantes do Guia de Elaboração do Plano Plurianual para Municípios 2025 (Capítulo 3), elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento do Governo Federal, do Guia de Elaboração do PPA 2024-2027 do Estado do Paraná (Capítulo 4) e da Nota Técnica nº 37/2025 – CGF/TCEPR, deste Tribunal de Contas; e considerando o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, CNPJ nº 77.001.329/0001-00, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCEPR, que adote a seguinte providência:

Promover a revisão dos objetivos dos programas finalísticos do Plano Plurianual, de modo que passem a expressar, de forma clara, específica e compreensível, o resultado central pretendido por cada programa, evitando formulações genéricas ou abstratas, a agregação de múltiplos resultados distintos capazes de comprometer sua delimitação e a incorporação de meios ou ações destinados ao seu alcance, assegurando sua vinculação a problemas públicos identificáveis, sua capacidade de orientar a definição de indicadores compatíveis com os resultados pretendidos e sua coerência com a estrutura programática adotada pelo Município.

RECOMENDAÇÃO 1.2

Considerando a necessidade de adoção de critérios metodológicos e procedimentos de controle de qualidade que orientem a elaboração e a revisão dos programas finalísticos do Plano Plurianual, de modo a assegurar a definição de objetivos claros, específicos, orientados a resultados e vinculados aos problemas públicos que se pretende enfrentar, em consonância com as orientações constantes do Guia de Elaboração do Plano Plurianual para Municípios 2025 (Capítulo 3), elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento do Governo Federal, do Guia de Elaboração do PPA 2024-2027 do Estado do Paraná (Capítulo 4) e da Nota Técnica nº 37/2025 – CGF/TCEPR deste Tribunal de Contas; e considerando o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, CNPJ nº 77.001.329/0001-00, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCEPR, que adote a seguinte providência:

Instituir, por meio de manual, orientação interna ou outro instrumento equivalente:

- (i) metodologia para elaboração e revisão dos programas finalísticos do Plano Plurianual, contemplando critérios mínimos relacionados à identificação do problema público, à clareza e especificidade do objetivo, à sua orientação para resultados, à distinção entre o resultado pretendido e os meios ou ações para seu alcance, à delimitação do resultado central pretendido pelo programa, à compatibilidade entre esse resultado e a estrutura programática adotada e à capacidade de monitoramento e avaliação dos programas por meio de indicadores compatíveis; e
- (ii) procedimento de revisão técnica dos programas antes da consolidação da proposta do Plano Plurianual e de suas revisões, com a finalidade de verificar a consistência metodológica dos programas e a coerência entre objetivos, ações, indicadores e resultados pretendidos.

Responsável pela implementação das recomendações - Prefeito Municipal	Controlador Interno
HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO	LUIZ MAURICIO MOREIRA DE LIMA
CPF nº ***.977. ***-*** ou quem vier a substituí-lo	CPF nº ***.635. ***-*** ou quem vier a substituí-lo

ACHADO 2 - Ausência de indicadores para o acompanhamento dos resultados do programa.

RECOMENDAÇÃO 2.1

Considerando a necessidade de utilização de indicadores capazes de mensurar e acompanhar os resultados pretendidos pelos programas finalísticos do Plano Plurianual, de modo a subsidiar o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais, em consonância com as orientações constantes do Guia de Elaboração do Plano Plurianual para Municípios 2025 (Capítulo 3), elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento do Governo Federal, do Guia de Elaboração do PPA 2024-2027 do Estado do Paraná (Capítulo 4) e da Nota Técnica nº 37/2025 – CGF/TCEPR, deste Tribunal de Contas; recomenda-se ao MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, CNPJ nº 77.001.329/0001-00, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCEPR, que adote a seguinte providência:

Promover a revisão dos programas finalísticos do PPA, a fim de incluir indicadores vinculados aos respectivos objetivos, que permitam mensurar, de forma objetiva e adequada, os resultados pretendidos por cada programa.

RECOMENDAÇÃO 2.2

Considerando a necessidade de adoção de critérios metodológicos e procedimentos de revisão técnica que orientem a definição dos indicadores dos programas finalísticos do Plano Plurianual e assegurem sua adequação aos resultados pretendidos pelos programas, de modo a favorecer a consistência metodológica, o monitoramento periódico e a avaliação das políticas públicas municipais, em consonância com as orientações constantes do Guia de Elaboração do Plano Plurianual para Municípios 2025 (Capítulo 3), elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento do Governo Federal, do Guia de Elaboração do PPA 2024-2027 do Estado do Paraná (Capítulo 4) e da Nota Técnica nº 37/2025 – CGF/TCEPR, deste Tribunal de Contas; recomenda-se ao MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, CNPJ nº 77.001.329/0001-00, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCEPR, que adote a seguinte providência:

Instituir e formalizar, por meio de manual, orientação interna ou outro instrumento equivalente:

- (i) metodologia para definição e revisão dos indicadores dos programas finalísticos do Plano Plurianual, contemplando critérios mínimos relacionados à mensurabilidade, clareza metodológica, fórmula de cálculo, unidade de medida, polaridade, metas anuais esperadas, fontes de dados, bem como ao alinhamento com o resultado pretendido pelo programa; e
- (ii) procedimento de revisão técnica dos programas antes da consolidação da proposta do PPA

e de suas revisões, destinado a verificar a consistência metodológica dos indicadores e sua capacidade de mensurar os resultados pretendidos pelos programas.

Responsável pela implementação das recomendações - Prefeito Municipal	Controlador Interno
HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO	LUIZ MAURICIO MOREIRA DE LIMA
CPF nº ***.977. ***-*** ou quem vier a substituí-lo	CPF nº ***.635. ***-*** ou quem vier a substituí-lo

ACHADO 3 - Ineficiência na articulação institucional entre os órgãos setoriais e o órgão central de planejamento na gestão do PPA

RECOMENDAÇÃO 3.1

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos formais de coordenação, articulação e compartilhamento de responsabilidades entre o órgão central de planejamento e as secretarias setoriais para a gestão do Plano Plurianual, de modo a assegurar a adequada condução das etapas de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do PPA, bem como a participação coordenada dos órgãos envolvidos, em consonância com as orientações constantes do Guia de Elaboração do Plano Plurianual para Municípios 2025, elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento do Governo Federal, do Guia de Elaboração do PPA 2024-2027 do Estado do Paraná e da Nota Técnica nº 37/2025 – CGF/TCEPR, deste Tribunal de Contas; recomenda-se ao MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, CNPJ nº 77.001.329/0001-00, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno do TCEPR, que adote a seguinte providência:

Instituir e formalizar fluxo de trabalho para as etapas de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual, por meio de normativa, manual, orientação interna ou outro instrumento equivalente compatível com a estrutura administrativa do Município, contemplando a definição da instância responsável pela gestão do PPA, das competências e responsabilidades dos órgãos envolvidos, dos procedimentos operacionais de cada etapa, dos mecanismos de articulação entre as secretarias setoriais e o órgão central de planejamento e das formas de interação e participação dos órgãos envolvidos, de modo a fortalecer a governança do Plano e evitar concentração excessiva das atividades de sua gestão em um único servidor ou unidade administrativa.

Responsável pela implementação das recomendações - Prefeito Municipal	Controlador Interno
HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO	LUIZ MAURICIO MOREIRA DE LIMA
CPF nº ***.977. ***-*** ou quem vier a substituí-lo	CPF nº ***.635. ***-*** ou quem vier a substituí-lo

Consoante se infere dos achados e recomendações transcritas, a Coordenadoria de Auditorias apontou, de forma geral, que há oportunidades de aprimoramento na estruturação dos objetivos e indicadores dos programas finalísticos do Plano Plurianual, bem como na articulação institucional entre as secretarias setoriais e o órgão central de planejamento para a gestão do PPA.

Conforme indicado no relatório e no quadro de recomendações, o cumprimento será monitorado por este Tribunal, nos termos do Regimento Interno, mediante apresentação de documentação comprobatória pela autoridade responsável, observado, quando houver, o prazo ali consignado, podendo ser requisitado o apoio do Controlador Interno para verificação da implementação.

Em atenção ao disposto no art. 267-A, §§ 2º e 3º do Regimento Interno[1], e, ainda, ao Acórdão nº 3315/25-TP (que aprovou o PAF 2026-2027), o Relatório de Auditoria foi encaminhado a esta Presidência, por meio do Despacho nº 1198/2026 (peça 5) da Coordenadoria-Geral de Fiscalização e, então, encaminhado à Diretoria de Protocolo para que procedesse à sua atuação como Processo de Homologação de Recomendações, nos termos do Despacho nº 4922/2026-GP (peça 6).

É o relatório.

2. Em razão da relevância das evidências obtidas e das análises realizadas pela Coordenadoria de Auditorias e, tendo em vista as sugestões de providências apresentadas pela unidade técnica, proponho a homologação das referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5º, XLII do Regimento Interno.

VOTO

3. Face ao exposto, VOTO pela homologação das recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Auditorias no Relatório de Auditoria nº 681/3888 (peça 3) e compiladas no Quadro de Recomendações (peça 4).

Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Piraí do Sul, à luz do disposto nos artigos 267-B[2], caput e 381, III, c/c 382[3] do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno[4].

Após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal.

Atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno[5].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – HOMOLOGAR as recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Auditorias no Relatório de Auditoria nº 681/3888 (peça 3) e compiladas no Quadro de Recomendações (peça 4);

II – encaminhar, após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Piraí do Sul, à luz do disposto nos artigos 267-B[6], caput e 381, III, c/c 382[7] do Regimento Interno e, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno[8] e após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal;

III – autorizar, atendidas as formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno[9].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 22 de outubro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas: (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

2. Art. 267-B. Caberá Impugnação à Homologação, instaurada em processo apartado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação eletrônica do Acórdão de homologação proferido no processo de que trata o art. 267-A, § 3º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

3. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

[...]

III - por meio eletrônico; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Art. 382. A citação ou intimação realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico para os credenciados, ou por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, observadas as regras dos arts. 380-A e 380-B. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

4. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

[...]

§ 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspeção de Controle Externo, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

6. Art. 267-B. Caberá Impugnação à Homologação, instaurada em processo apartado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação eletrônica do Acórdão de homologação proferido no processo de que trata o art. 267-A, § 3º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

7. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

[...]

III - por meio eletrônico; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Art. 382. A citação ou intimação realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico para os credenciados, ou por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, observadas as regras dos arts. 380-A e 380-B. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

8. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

[...]

§ 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspeção de Controle Externo, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

9. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

Eventuais publicações de Pareceres Prévios e de Acórdãos de Prestação de Contas do Poder Legislativo Municipal (a partir do exercício financeiro de 2025) serão realizadas em Diário Eletrônico Suplementar.



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO N.º: 59757/25
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA
RESPONSÁVEL: LUCAS MACHADO RIBEIRO
INTERESSADOS: ANDREIA KULCHESKI, ANTONIO RAFAEL LUGNIESKI, BRUNO ESTEVÃO GATTO, CLÁUDIA MÔNICA SEDULOWSKI, CLÁUDIO BUENO, EDERSON ANTUNES DOS SANTOS, ELDE DOS SANTOS DONHA,

ELIAS DA LUZ RIBEIRO, ÉRICA FRANCINE IENKE, FABIELLI CARVALHO BANDEIRA, FABRÍCIA TRELINSKI, FLÁVIA DE ANDRADE JARENCHUK, GLAUCO MARCELO JUSCINSKI, HELOÍSA SZEREMETA DA CRUZ, HELOISE GABRIELA HEIL, JOÃO EDILBERTO DOS SANTOS ORTIZ, JULIO RIBEIRO FREITAS, KARINA MARINS DA SILVA, LORENA LEAL AMARAL, LUAN FELIPE DOS SANTOS, LUCAS MACHADO RIBEIRO, MAIKY WILLIAN MARTINS, MÁRCIO DOS SANTOS DONHA, MARCOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, MARIANE SIDULOVICZ, NARDO CÉSAR LANHOSO, PAOLA HEIL PLEM, ROSNALDO RIBEIRO SEBASTIÃO, RUBERVAN BATISTA DOMINGUES, SÉRGIO IARENCHUK, TAIANE KARINE GUADAGNIN, THAYNA APARECIDA DOS SANTOS CUNHA, THIAGO RENAN DOS SANTOS, VIVIANE PADILHA FERNANDES, WAGNER DE PAULA TABORDA DA LUZ
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
ACÓRDÃO N.º 2745/26 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

- 1) Admissão de Pessoal. Concurso Público. Município de Reserva.
- 2) Manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro dos atos, com a expedição de determinações ao Município.
- 3) Considerações do Relator a respeito da distinção conceitual entre recomendações – orientações relacionadas a práticas consideradas adequadas pelo Tribunal de Contas, mas cujo descumprimento não implica violação de normas constitucionais, legais ou infralegais – e determinações – comandos dirigidos ao jurisdicionado cuja observância é obrigatória.
- 4) Proposta do Relator que acompanha as manifestações uniformes.
- 5) Legalidade e registro dos atos.
- 6) Determinações ao Município para que, nos futuros processos seletivos:
 - 6.1) proceda à notificação pessoal dos candidatos aprovados, especialmente quando a convocação ocorrer muito tempo após a homologação do resultado – não se limitando a Administração, portanto, à publicação dos editais em diário oficial;
 - 6.2) apresente os pedidos, devidamente assinados, dos candidatos que optarem pelo reposicionamento ao final da lista de aprovados; e
 - 6.3) observe, no encaminhamento de dados a este Tribunal, os prazos fixados na instrução normativa vigente.

RELATÓRIO

Trata-se das admissões relacionadas nas páginas 8 a 16 da peça 11, decorrentes do Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 1/2023 do Município de Reserva.

Na peça 36, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, conclusivamente, manifestou-se pelo registro das admissões, com a expedição das seguintes determinações ao Município:

1. Garanta meios de comprovação da notificação pessoal do candidato além da mera publicação do Edital de Convocação.
2. Apresente os termos de final de fila devidamente assinados pelos candidatos registrados no SIAP com a situação "Final de Fila".
3. Observe os prazos fixados na Instrução Normativa n.º 148/18, ou na que estiver em vigor, para o envio da documentação referente às fases dos processos de admissão de pessoal, nos termos da Instrução n.º 4105/26 à peça nº 24.

O Ministério Público de Contas, na peça 40, corroborou o entendimento da unidade técnica.

Esse, o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Acompanho as manifestações uniformes pela legalidade e registro dos atos de admissão.

Em relação à terminologia e aos conceitos de determinação e de recomendação, reitero as considerações que fiz em outros processos referentes a admissões, a exemplo dos autos n.º 820240/16, apreciados nos termos do Acórdão n.º 3952/19 da Segunda Câmara:

Recomendações são orientações dirigidas ao jurisdicionado do Tribunal de Contas relacionadas a práticas que o Tribunal entenda como adequadas, mas cujo descumprimento não caracteriza violação de normas constitucionais, legais ou infralegais. Em geral, referem-se a fatos em que há margem de discricionariedade do gestor.

Determinações são comandos dirigidos ao jurisdicionado cuja observância é obrigatória. Decorrem de normas constitucionais, legais ou infralegais que devem ser observadas compulsoriamente pelo gestor. O descumprimento de determinações pode sujeitar o administrador público a sanções.

No caso dos atos submetidos a registro, as recomendações ou determinações, são, via de regra, direcionadas à prática de atos (ou procedimentos) futuros. Por exemplo: "recomendar ao Município que, nos próximos concursos públicos, permita a interposição de recursos pela Internet".

Em regra, essas determinações ou recomendações não se referem ao ato ou procedimento que se examina no processo em que foram expedidas pelo Tribunal. Assim, nesse caso, o seu cumprimento não constitui fase executória desse mesmo processo.

Portanto – a meu juízo –, a verificação da observância ou do cumprimento desses comandos dirigidos ao jurisdicionado deveria ser realizada – nos atos futuros objetos de processos futuros – pela Unidade Técnica encarregada do exame dos atos submetidos a registro. E não necessariamente pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções [destaques no original].

Ante o exposto, acolhendo as medidas sugeridas pela unidade técnica, proponho que o Tribunal:

- 1) considere legais e determine o registro dos atos de admissão em exame; e
- 2) determine ao Município de Reserva que, nos futuros processos seletivos:
 - 2.1) proceda à notificação pessoal dos candidatos aprovados, especialmente quando a convocação ocorrer muito tempo após a homologação do resultado – não se limitando a Administração, portanto, à publicação dos editais em diário oficial;
 - 2.2) apresente os pedidos, devidamente assinados, dos candidatos que optarem pelo reposicionamento ao final da lista de aprovados; e
 - 2.3) observe, no encaminhamento de dados a este Tribunal, os prazos fixados na instrução normativa vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

- 1) considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão em exame; e
- 2) determinar ao Município de Reserva que, nos futuros processos seletivos:

- 2.1) proceda à notificação pessoal dos candidatos aprovados, especialmente quando a convocação ocorrer muito tempo após a homologação do resultado – não se limitando a Administração, portanto, à publicação dos editais em diário oficial;
- 2.2) apresente os pedidos, devidamente assinados, dos candidatos que optarem pelo reposicionamento ao final da lista de aprovados; e
- 2.3) observe, no encaminhamento de dados a este Tribunal, os prazos fixados na instrução normativa vigente.

Integraram o quorum os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FÁBIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO N.º: -134000/25

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ

RESPONSÁVEL:-HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA

INTERESSADOS:-ABNER DOS SANTOS LIMA, ANDRIEL VINÍCIUS FURQUIM, ATAÍDE SOARES VIEIRA JUNIOR, FILIPE PIZZATTO FAGUNDES, GABRIEL NUNES STEIDEL, GUSTAVO DE MORAIS MORI, HIANCA DA SILVA GOMES, INÁCIO LELIS MIRANDA ROCHA, JOÃO GUILHERME COSTA, JOSÉ MATEUS DA COSTA FERREIRA, PAULO CÉSAR NUNES VIANA FILHO, PEDRO LEOMIL ROPELATTO, RAFAEL MIGUEL BEZERRA, RICARDO TAVARES DE OLIVEIRA, RODRIGO DOMINIQUE DA SILVA

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2746/26 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

- 1) Admissão de Pessoal. Concurso para ingresso de cadetes no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.
- 2) Manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro dos atos, com a aplicação de multa ao Secretário de Estado da Segurança Pública (responsável pelas admissões) – em razão de atraso no encaminhamento de dados a este Tribunal – e a expedição de determinação ao órgão.
- 3) Não aplicação da multa sugerida: ponderação de que o atraso não prejudicou a atividade de fiscalização no caso concreto, já que não se identificaram irregularidades que ensejassem a imediata atuação corretiva do Tribunal – objetivo principal do controle concomitante disciplinado na Instrução Normativa n.º 142/2018. Aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 4) Considerações do Relator a respeito da distinção conceitual entre recomendações – orientações relacionadas a práticas consideradas adequadas pelo Tribunal de Contas, mas cujo descumprimento não implica violação de normas constitucionais, legais ou infralegais – e determinações – comandos dirigidos ao jurisdicionado cuja observância é obrigatória. Acolhimento da proposta da unidade técnica, ante o caráter impositivo da medida em questão.
- 5) Legalidade e registro dos atos.
- 6) Determinação ao órgão para que, nos futuros processos seletivos, observe, no encaminhamento de dados a este Tribunal, os prazos fixados na instrução normativa vigente.

RELATÓRIO

Trata-se do ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – na graduação de cadete bombeiro militar – dos senhores ABNER DOS SANTOS LIMA, ANDRIEL VINÍCIUS FURQUIM, ATAÍDE SOARES VIEIRA JUNIOR, FILIPE PIZZATTO FAGUNDES, GABRIEL NUNES STEIDEL, GUSTAVO DE MORAIS MORI, HIANCA DA SILVA GOMES, INÁCIO LELIS MIRANDA ROCHA, JOÃO GUILHERME COSTA, JOSÉ MATEUS DA COSTA FERREIRA, PAULO CÉSAR NUNES VIANA FILHO, PEDRO LEOMIL ROPELATTO, RAFAEL MIGUEL BEZERRA, RICARDO TAVARES DE OLIVEIRA e RODRIGO DOMINIQUE DA SILVA, aprovados no Concurso Público regido pelo Edital n.º 12/2024 da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná. Em primeiro exame da "Fase 4", a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão indicou, entre outros fatos[1], que houve atraso no envio dos dados referentes ao processo seletivo (peça 6):

b) O encaminhamento dos dados referentes a fase 4 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis contados da data fim do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, começado este com a data inicial de exercício do primeiro candidato admitido após o envio inicial da quarta fase, com início do prazo de envio em 11/01/2025, conforme contido na Instrução Normativa n.º 142/2018, pois a fase foi enviada em 19/03/2025.

c) Para a entidade, foram encontradas as seguintes recomendações do relatório da CMEX atinentes à admissão de pessoal: - (25677) a. observar os prazos fixados na IN n.º 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão. Nos termos do ato Acórdão 1702/2022 (S1C), expedida no processo 658415/18 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 06/09/2022.; (25678) b. Exigir comprovação da qualificação técnica da instituição, inclusive que ela disponha de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados e que deve indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais - art. 37, inciso II da CRFB, e art. 6º, inciso IX, art. 14 da Lei n.º 8.666/93. Nos termos do ato Acórdão 1702/2022 (S1C), expedida no processo 658415/18 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 06/09/2022.

d) Para esta entidade na data 07/04/2026, foram encontradas as seguintes determinações do relatório da CMEX relativas à admissão de pessoal: - Existe Acórdão - 2663/2022 (S2C), ref. ao processo 541240/18, decidindo: (i) observe os prazos fixados na IN n.º 142/2018 para envio da documentação referente às fases da admissão.; sob responsabilidade do requerente e ainda PENDENTE de cumprimento; - Existe Acórdão - 2663/2022 (S2C), ref. ao processo 541240/18, decidindo: (ii) assegure o direito de reserva de vagas, nos termos da Lei Estadual 14274/2003 (afrodescendentes);, sob responsabilidade do requerente e ainda PENDENTE de cumprimento.

Intimada, a Secretaria de Estado apresentou manifestação do Corpo de Bombeiros Militar a respeito dos atrasos (peça 25):

Quanto à irregularidade constatada na alínea b, do item III - DAS

IRREGULARIDADES CONSTATADAS, informamos que o período de dezembro a março, é particularmente complexo para o CBMPR, devido a necessidade de deslocamento de efetivo para operação no litoral paraense, o que acomete também esta seção. Somado a isso houve ainda afastamentos de colaboradores por férias e licença, fechamento de contratação e abertura de dois concursos, somados ainda a mudanças de membros da equipe, fatores estes todos que somados culminaram na perda do prazo do relato. Preventivamente, buscou realizar a prestação de contas antes do decurso do prazo de 180 dias, sendo verificado que o SIAP não libera a realização da mesma, liberando a inclusão de documentos apenas após o fim do prazo. Atualmente, estamos adotando medidas para que os prazos estabelecidos sejam cumpridos, mediante capacitação de mais servidores para execução da prestação, e provimento de tokens e softwares de assinatura, buscando garantir o cumprimento dos prazos conforme normatizado.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal, não acolhendo as justificativas, opinou conclusivamente: (I) pelo registro dos atos; (II) pela aplicação de multa ao senhor HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA – Secretário Estadual da Segurança Pública, responsável pelas admissões –, conforme previsão do artigo 87, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[2]; e (III) pela expedição de determinação ao órgão a fim de que “observe os prazos fixados na IN n.º 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão” (peça 28).

O Ministério Público de Contas corroborou o entendimento da unidade técnica (peça 31). Esse, o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Acompanho as manifestações uniformes pela legalidade e registro dos atos de admissão.

Quanto à multa sugerida, pondero que o atraso no encaminhamento de dados não ocasionou prejuízos à atividade de fiscalização do Tribunal de Contas no caso concreto, uma vez que não se identificaram irregularidades no curso público que impusessem a adoção de providências corretivas imediatas – finalidade principal do controle concomitante estabelecido na Instrução Normativa n.º 142/2018. Assim, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, é possível – a meu juízo – deixar de aplicar a sanção.

Em relação à terminologia e aos conceitos de determinação e de recomendação, reitero as considerações que fiz em outros processos referentes a admissões, a exemplo dos autos n.º 820240/16, apreciados nos termos do Acórdão n.º 3952/19 da Segunda Câmara:

Recomendações são orientações dirigidas ao jurisdicionado do Tribunal de Contas relacionadas a práticas que o Tribunal entenda como adequadas, mas cujo descumprimento não caracteriza violação de normas constitucionais, legais ou infralegais. Em geral, referem-se a fatos em que há margem de discricionariedade do gestor.

Determinações são comandos dirigidos ao jurisdicionado cuja observância é obrigatória. Decorrem de normas constitucionais, legais ou infralegais que devem ser observadas compulsoriamente pelo gestor. O descumprimento de determinações pode sujeitar o administrador público a sanções.

No caso dos atos submetidos a registro, as recomendações ou determinações, são, via de regra, direcionadas à prática de atos (ou procedimentos) futuros. Por exemplo: “recomendar ao Município que, nos próximos concursos públicos, permita a interposição de recursos pela Internet”.

Em regra, essas determinações ou recomendações não se referem ao ato ou procedimento que se examina no processo em que foram expedidas pelo Tribunal. Assim, nesse caso, o seu cumprimento não constitui fase executória desse mesmo processo.

Portanto – a meu juízo –, a verificação da observância ou do cumprimento desses comandos dirigidos ao jurisdicionado deveria ser realizada – nos atos futuros objetos de processos futuros – pela Unidade Técnica encarregada do exame dos atos submetidos a registro. E não necessariamente pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções [destaques no original].

Considerando que, neste caso, a medida sugerida pela unidade técnica visa a assegurar o cumprimento de prazos estabelecidos em instrução normativa do Tribunal – tendo, portanto, caráter impositivo –, acolho-a como determinação.

Diante do exposto, proponho que o Tribunal:

- 1) considere legais e determine o registro dos atos de admissão em exame; e
- 2) determine à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná que, nos futuros processos seletivos, observe, no encaminhamento de dados a este Tribunal, os prazos fixados na instrução normativa vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

- 1) considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão em exame; e
- 2) determinar à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná que, nos futuros processos seletivos, observe, no encaminhamento de dados a este Tribunal, os prazos fixados na instrução normativa vigente.

Integraram o quorum os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO N.º: -203472/26

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA

RESPONSÁVEIS:-JOSSIMARA VIEIRA XAVIER, SIMONE DE OLIVEIRA LEMES DA CRUZ

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2748/26 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2025. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas das senhoras JOSSIMARA VIEIRA XAVIER, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Reserva no período de 1º/1/2025 a 31/1/2025, e SIMONE DE OLIVEIRA LEMES DA CRUZ, responsável pela entidade no período de 1º/2/2025 a 31/12/2025.

Acompanhando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Contas (peça 26) e do Ministério Público de Contas (peça 27), proponho que o Tribunal, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, julgue regulares as contas em exame.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar regulares as contas das senhoras JOSSIMARA VIEIRA XAVIER, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Reserva no período de 1º/1/2025 a 31/1/2025, e SIMONE DE OLIVEIRA LEMES DA CRUZ, responsável pela entidade no período de 1º/2/2025 a 31/12/2025.

Integraram o quorum os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO N.º:-220008/26

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ

RESPONSÁVEL:-WILLIAN CUSTÓDIO NOGUEIRA

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2749/26 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

1) Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Abatiá. Exercício de 2025.

2) Manifestações uniformes pela regularidade das contas. Sugestão adicional do Ministério Público de Contas no sentido de se expedir recomendação à entidade para que “mantenha a publicação integral e tempestiva do relatório anual de controle interno em seu Portal da Transparência”.

3) Proposta do Relator que acompanha as manifestações uniformes. Desnecessidade da emissão da recomendação: observação de que a publicação do documento já é atualmente verificada no âmbito das prestações de contas anuais. Prescindibilidade, em tal contexto, da fixação de acompanhamento específico pela Coordenadoria de Medidas Executórias.

4) Regularidade das contas.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do senhor WILLIAN CUSTÓDIO NOGUEIRA, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Abatiá no exercício de 2025.

Conclusivamente, a Coordenadoria de Contas opinou pela regularidade das contas (peça 6).

O Ministério Público de Contas corroborou o entendimento da unidade técnica (peça 7). Adicionalmente, manifestou-se pela emissão de recomendação à entidade, nos seguintes termos:

No exame ministerial, destaca-se positivamente o fato de a entidade ter encaminhado o link de acesso ao relatório anual de controle interno disponibilizado em seu Portal da Transparência, providência que supera a exigência meramente formal da declaração de ciência do gestor e contribui para o fortalecimento da transparência e da efetividade do sistema de controle interno.

A disponibilização pública do relatório permite não apenas o exercício do controle externo por esta Corte, como também o controle social, alinhando-se às boas práticas de governança e aos princípios constitucionais da publicidade e da accountability. Trata-se de medida coerente com o entendimento que vem sendo defendido por este Ministério Público de Contas e com as próprias diretrizes orientativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Além disso, da análise do conteúdo do relatório disponibilizado, não se verificam apontamentos de restrições relevantes, o que indica, ao menos sob o aspecto formal e informacional, adequado funcionamento das atividades desempenhadas pela unidade de controle interno da entidade.

Ainda que se reconheça que a nova sistemática de prestação de contas associa-se a um modelo de controle externo mais orientado a resultados e riscos, entende-se que a prática adotada pela entidade representa avanço institucional, devendo ser estimulada e mantida nos exercícios subsequentes.

Diante do exposto, este representante do Parquet não se opõe à aprovação das contas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Abatiá, relativas ao exercício financeiro de 2025, com a expedição de recomendação para que a entidade mantenha a publicação integral e tempestiva do relatório anual de controle interno em seu Portal da Transparência, como instrumento permanente de fortalecimento do controle e da transparência da gestão pública.

Intimada para se manifestar a respeito da proposta (peça 8), a entidade informou a recente migração de seu banco de dados para “ambiente em nuvem” e, acerca da orientação, reiterou “seu compromisso com a transparência, a publicidade dos atos

1. “Nomeação após o fim do prazo de validade do processo de seleção” e “reserva de vagas para candidatos afrodescendentes ou indígenas e as admissões [que] não atenderam aos percentuais mínimo e máximo previstos em lei local”, itens posteriormente verificados e considerados sanados no curso da instrução.

2. “Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014) [...] II - No valor de 20 (vinte) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014) a) deixar de encaminhar para registro expediente de admissão de pessoal, aposentadoria, reservas e pensões, nos prazos previstos em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas, recaído esta na pessoa do agente público responsável ou diretor de instituto previdenciário, quando for o caso”.

administrativos e o cumprimento das normas aplicáveis à Administração Pública" (peça 15).

O Ministério Público de Contas, em manifestação conclusiva, manteve sua proposta inicial (peça 16):

Não obstante o acolhimento das justificativas apresentadas, este representante do Parquet entende que subsiste a pertinência da recomendação anteriormente proposta. Isso porque sua finalidade não se limita à correção da situação específica verificada nos presentes autos, mas busca estimular a adoção permanente de boas práticas de governança, transparência ativa e fortalecimento dos mecanismos de controle interno.

A disponibilização integral, contínua e tempestiva do Relatório Anual de Controle Interno em portal eletrônico constitui medida que favorece o controle social, amplia a transparência da gestão pública e contribui para a efetividade do controle externo, razão pela qual merece ser incentivada por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, este Ministério Público de Contas mantém o entendimento anteriormente externado, manifestando-se pela aprovação das contas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Abatiá, relativas ao exercício financeiro de 2025, com a expedição da recomendação constante do Parecer nº 228/26.

Esse, o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Acompanho as manifestações uniformes pela regularidade das contas em exame.

Quanto à proposta complementar do Ministério Público de Contas, com a devida vênia, julgo desnecessária a emissão de recomendação: a publicação do Relatório do Controle Interno já é exigida e verificada no âmbito das prestações de contas anuais, conforme recentemente definido pelo Tribunal. Não verifico utilidade, em tal cenário, em fixar qualquer acompanhamento específico pela Coordenadoria de Medidas Executórias.

Pelo exposto, proponho que o Tribunal julgue regulares as contas do senhor WILLIAN CUSTÓDIO NOGUEIRA, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Abatiá no exercício de 2025.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar regulares as contas do senhor WILLIAN CUSTÓDIO NOGUEIRA, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Abatiá no exercício de 2025.

Integraram o quorum os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO N.º-265990/26

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA

RESPONSÁVEL:-RAFAEL ROGISKI

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2750/26 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2025. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas do senhor RAFAEL ROGISKI, Diretor-Presidente da Companhia Campolarguense de Energia no exercício de 2025.

Acompanhando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Contas (peça 47) e do Ministério Público de Contas (peça 49), proponho que o Tribunal, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, julgue regulares as contas em exame.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar regulares as contas do senhor RAFAEL ROGISKI, Diretor-Presidente da Companhia Campolarguense de Energia no exercício de 2025.

Integraram o quorum os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 268175/26

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO - ALYSSON PINTO DE ANDRADE, ARMANDO CERCI JUNIOR, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, SYSMAR INFORMATICA LTDA

PROCURADOR -

DESPACHO - 1566/26 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando que a manifestação apresentada pelo Município de Cruzeiro do Oeste (Peças 34/47) não possui conteúdo recursal nem pretende a reforma do Acórdão nº 2453/26-STP, destinando-se exclusivamente à comprovação do cumprimento das determinações nele estabelecidas, recebo a petição e os documentos que a acompanham.

Contudo, uma vez que a decisão ainda não transitou em julgado e permanece em curso o prazo para eventual interposição de recurso pelas partes interessadas, encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para o regular controle e a certificação do decurso do prazo recursal.

Não havendo manifestação recursal, sigam os autos imediatamente à Coordenadoria de Medidas Executórias, para registro da decisão, e à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar, para exame do cumprimento das determinações impostas, nos termos do Acórdão nº 2453/26-STP.

GCFAMG em 23 de outubro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 212390/26

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

INTERESSADO - ANTONIO EMERSON SETTE

PROCURADOR -

DESPACHO - 1570/26 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para intimação de ANTONIO EMERSON SETTE, por meio eletrônico, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação em relação ao contido na Instrução Coordenadoria de Contas.

GCFAMG em 23 de outubro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 615096/26

ASSUNTO - CONSULTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO - ALTAMIR SANSON, MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCURADOR -

DESPACHO - 1571/26 – GCFAMG

Vistos e examinados.

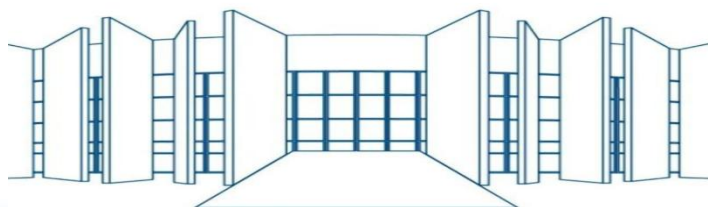
A situação ora submetida ao Tribunal revela questão fundiária de significativa complexidade, relacionada à ocupação prolongada de imóvel público por diversas famílias e à necessidade de identificação de solução juridicamente segura, socialmente adequada e compatível com a preservação do patrimônio municipal. É compreensível, nesse contexto, que o Ente busque orientação destinada a reduzir os riscos jurídicos associados à decisão administrativa que deverá adotar.

O reconhecimento dessa dificuldade, contudo, não permite afastar os requisitos próprios do processo de consulta. Essa espécie processual destina-se à interpretação, em tese, de dispositivos legais ou regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal, não se prestando à definição da providência administrativa adequada para situação concreta, nem à validação prévia de atos de gestão ainda não praticados.

No caso, as indagações estão diretamente vinculadas a imóvel determinado, identificado por matrícula própria, adquirido pelo Município mediante desapropriação e ocupado por grupo específico de pessoas. A consulta também considera a existência de ação de reintegração de posse em curso, a alegação de usucapião coletivo, as tratativas realizadas perante o CEJUSC Fundiário, a legislação municipal editada para a área e as diferentes alternativas cogitadas para sua regularização.

Essas circunstâncias não constituem simples elementos ilustrativos de uma controvérsia jurídica mais ampla, integrando o núcleo da dúvida e condicionando a resposta. A possibilidade de utilização da regularização fundiária urbana, da legitimação fundiária, da concessão de direito real de uso, da concessão de uso especial para fins de moradia ou de programa habitacional depende da verificação de pressupostos fáticos e jurídicos particulares, entre os quais se encontram a finalidade da desapropriação, a natureza e a consolidação da ocupação, a situação socioeconômica dos ocupantes, o preenchimento individual dos requisitos legais, a classificação da área, os efeitos da oposição possessória exercida pelo Município e

Eventuais publicações de Pareceres Prévios e de Acórdãos de Prestação de Contas do Poder Legislativo Municipal (a partir do exercício financeiro de 2025) serão realizadas em Diário Eletrônico Suplementar.



os limites decorrentes da demanda judicial em tramitação.

O próprio parecer da Procuradoria Municipal reconhece que o cadastro socioeconômico ainda está em elaboração e, em razão disso, desenvolve suas conclusões de maneira condicional. Também apresenta alternativas jurídicas distintas e recomenda que a proposta submetida à mediação judicial tenha sua eficácia condicionada à aprovação legislativa e à conclusão do procedimento de regularização.

Desse modo, não seria possível responder às perguntas mediante a interpretação abstrata da legislação. Qualquer pronunciamento minimamente conclusivo exigiria o exame das particularidades do imóvel, dos antecedentes da desapropriação, da situação dos ocupantes, do conteúdo da ação possessória e das providências administrativas ainda em desenvolvimento. A retirada desses elementos produziria resposta genérica, incompleta e dissociada da dúvida efetivamente apresentada, sua consideração, de outro lado, conduziria o Tribunal ao exame direto do caso concreto. A excepcional possibilidade de conhecimento de consulta relacionada a caso concreto pressupõe a demonstração de relevante interesse público que transcendia os limites da situação individual examinada e permita a formulação de orientação geral, aplicável de maneira objetiva a outros entes e contextos administrativos. Essa condição não decorre apenas da relevância social ou da complexidade do problema enfrentado. Exige a identificação de controvérsia interpretativa com repercussão ampliada, cuja solução possa orientar, de maneira uniforme, a atuação da Administração Pública.

Embora o problema descrito possua evidente importância para o Município e para as famílias envolvidas, o expediente não demonstra que as dúvidas apresentadas tenham alcance geral. Não foram indicadas controvérsias recorrentes, divergências interpretativas de repercussão institucional ou circunstâncias que evidenciem a utilidade da resposta para além da regularização do imóvel especificamente identificado. A relevância concreta da situação não se confunde com o interesse público qualificado exigido para o conhecimento excepcional da consulta.

O não recebimento do expediente não representa recusa do Tribunal em reconhecer a seriedade do problema ou a necessidade de solução institucional. Significa apenas que o processo de consulta não constitui o instrumento adequado para definir ou validar previamente a alternativa administrativa aplicável. A escolha entre os mecanismos jurídicos disponíveis compete ao Município, com o respaldo de sua Procuradoria, mediante procedimento devidamente instruído e motivado, observadas as atribuições do Poder Legislativo local, os direitos dos ocupantes e a competência do juízo perante o qual tramita a ação possessória.

Ao Tribunal de Contas caberá exercer suas competências constitucionais caso os atos administrativos venham a ser submetidos ao controle externo pelas vias processuais adequadas. O que não se mostra possível é antecipar esse controle mediante pronunciamento consultivo que, embora formalmente apresentado como interpretação em tese, resultaria na chancela de uma solução destinada a caso concreto, dependente de elementos fáticos ainda não definidos.

Diante disso, considerando que as indagações não comportam resposta abstrata dissociada das particularidades da situação examinada e que não foi demonstrado interesse público de alcance geral capaz de justificar o conhecimento excepcional do expediente, a consulta não reúne os requisitos regimentais de admissibilidade, razão pela qual não deve ser recebida.

Preliminarmente, à determinação de arquivamento do feito, porém, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que julgar pertinentes.

GCFAMG em 23 de outubro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 183080/26

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

INTERESSADO - ELZA APARECIDA DA SILVA

PROCURADOR -

DESPACHO - 1573/26 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para intimação de ELZA APARECIDA DA SILVA, por meio eletrônico, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação em relação ao contido na Instrução Coordenadoria de Contas.

GCFAMG em 23 de outubro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 427567/26

ASSUNTO - CONSULTA

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO - CORDOVAN FREDERICO DE MELO NETO

PROCURADOR -

DESPACHO - 1576/26 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Verifica-se que o documento juntado como parecer técnico (Peça 04) reproduz integralmente o ofício por meio do qual foi formulada a consulta (Peça 03), não apresentando manifestação técnica autônoma acerca da matéria submetida a este Tribunal. Considerando a relevância desse documento para a adequada instrução do feito e para o exame de admissibilidade da consulta, intime-se o Consulente para que, no prazo de 3 (três) dias, apresente o respectivo parecer, sob pena de não recebimento do expediente.

GCFAMG em 23 de outubro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 502640/26

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

INTERESSADO - CLAUDEMIR VALERIO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, ZILDA OLIVEIRA PORFÍRIO

PROCURADOR - JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT

DESPACHO - 1580/26 – GCFAMG

Vistos e examinados.

A manifestação apresentada pelo Município deve ser recebida como defesa.

Contudo, embora sustente a regularidade material da atuação administrativa e anuncie a adoção de providências futuras, a peça não demonstra documentalmente a efetiva instauração de procedimento administrativo de readaptação, a formal delimitação das atribuições atualmente exercidas pela servidora, a realização de avaliação técnica conclusiva sobre sua capacidade laborativa residual ou a prática de ato administrativo apto a conferir respaldo jurídico à situação funcional existente. O denominado plano de regularização limita-se à indicação de medidas ainda pendentes, com previsão de instauração de procedimento em 30 dias e conclusão em 90 dias, sem elementos comprobatórios de que sua execução tenha sido iniciada. A insuficiência da resposta assume especial relevância porque o despacho de recebimento já havia indicado, de maneira expressa, que eventual solução consensual deveria conter prazo breve, etapas verificáveis e resultado concreto. Também se advertiu que a ausência de indícios imediatos de má-fé não legitimaria a manutenção indefinida de solução informal, devendo o processo buscar prioritariamente a conformação da situação funcional à ordem jurídica.

Nesse contexto, não se mostra adequado prolongar a fase preliminar na expectativa de uma solução consensual que, até o momento, não foi suficientemente estruturada nem acompanhada de suporte probatório mínimo. Impõe-se, portanto, o recebimento das manifestações apresentadas e o regular prosseguimento do feito, com o encaminhamento dos autos às unidades competentes para instrução.

Sem antecipar a conclusão de mérito ou restringir a autonomia técnica dos órgãos instrutivos, convém que a análise considere (além de eventuais caminhos que se entenda mais adequado) a possibilidade de construção de uma solução de caráter prioritariamente corretivo, com a indicação objetiva das providências necessárias à regularização, dos responsáveis por sua implementação, dos documentos destinados a comprovar seu cumprimento e de prazos proporcionais para cada etapa. À Coordenadoria de Atos de Pessoal e ao Ministério Público de Contas para as competentes manifestações.

GCFAMG em 26 de outubro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 287544/03

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, MUNICÍPIO DE

SANTA HELENA, PEDROLINO MARTINS DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1835/26

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 20 de outubro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: (...)

IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO N.º: 585898/26

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

INTERESSADO: JULIO CÉSAR HOLTZ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1836/26

Recebo a petição intermediária nº 614634/26 (peça 12). Diante da informação trazida pela Representante acerca da ampliação da Verificação Extraordinária nº 01/2026 e da notícia de identificação de novas operações com divergências relevantes, reputo oportuno possibilitar a complementação da inicial antes da apreciação de sua admissibilidade.

Diante disso, intime-se a parte Representante para que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, caso queira, emende a inicial, apresentando a documentação complementar que entender pertinente à adequada delimitação e comprovação dos fatos noticiados.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS, para que, nos termos do artigo 175-S, inciso I, do Regimento Interno[1], reexamine o juízo de admissibilidade da Representação à luz dos fatos supervenientes noticiados e da eventual documentação complementar apresentada, indicando os fatos e os possíveis responsáveis, caso opine pelo recebimento do expediente, e/ou as diligências necessárias à apuração do feito.

Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 20 de outubro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. “Art. 175-S. Compete à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar:

(...)

I – instruir as denúncias, representações, representações da lei de licitações e tomadas de contas sobre assuntos pertinentes às entidades municipais, não originadas de encaminhamentos de fiscalizações realizadas pelas unidades do Tribunal;”

PROCESSO N.º: 618133/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, VILLARES CONSTRUTORA E

METALURGICA LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1867/26

Trata-se de representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, pela qual VILLARES CONSTRUTORA E METALÚRGICA LTDA. – EPP alega irregularidade na habilitação de BRUNO MARCUS NOGUCHI LTDA. na Concorrência Pública Eletrônica 009/2026, promovida pelo Município de Guaíra para a “construção de 01 (um) barracão industrial, com área individual de 280 m² (14m x 28m), destinado à (política) pública municipal de fomento ao desenvolvimento econômico do Município”.

A licitação resultou no Contrato Administrativo 668/2026, firmado entre os representados em 20 de outubro de 2026, com valor de R\$ 468.665,35.[1] Segundo a representante, “A habilitação técnica da Noguchi apoiou-se em Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) substituídas por três vezes em curtíssimo intervalo (16 a 21/07/2026) e em Certidão de Acervo Técnico (CAT) vinculada a atestado particular de subempreitada cuja veracidade o próprio instrumento declara não ser objeto de verificação pelo CREAPR. No mesmíssimo intervalo (14 a 22/07/2026), a sociedade também promoveu elevação de capital social, 12 a 13 dias antes da sessão de 27/07/2026. A Pregoeira, em decisão de 16/10/2026, negou provimento ao recurso administrativo da Villares, manteve a habilitação da Noguchi e encaminhou os autos à Autoridade Superior para prosseguimento do certame” (peça 3).

Questiona-se “qual documento demonstra que a pessoa jurídica BRUNO MARCUS NOGUCHI LTDA. efetivamente executou obra com cobertura em estrutura metálica, na extensão e nas condições requeridas pelo item 1.5.1.2”, ressaltando que, no caso, fazia-se “indispensável explicar, técnica e documentalmente, o alcance das atividades registradas e a correspondência da execução empresarial com a parcela editalícia”.

Alega-se como motivos para a inabilitação da representada “(a) inconsistência societária no instrumento de indicação de responsável técnico, fazendo referência a terceira empresa (Diogo Nandi Engenharia); (b) divergência entre o valor de R\$ 1.000,00 registrado no campo ‘valor do contrato’ de uma das ARTs e o valor de R\$ 80.000,00 do contrato de subempreitada subjacente; (c) substituição da ART por três vezes em curtíssimo espaço de tempo (16 a 21/07/2026); (d) divergências temporais entre a subempreitada, as ARTs e as notas fiscais de execução; (e) ausência de individualização das parcelas executadas por Nandi e por Noguchi; (f) ausência de cadeia documental coerente comprovando a execução de cobertura metálica; (g) divergência entre o projeto aprovado (que prevê “forro de gesso”) e a alegação de laje pré-moldada; (h) divergência cadastral no Anexo XI; e (i) necessidade de diligência mais aprofundada sobre a capacidade técnica operacional”.

Por fim, requer-se:

- O CONHECIMENTO da presente Representação, por preenchidos os requisitos de admissibilidade dos arts. 30 e 32 da LC Estadual nº 113/2005;
- O DEFERIMENTO, LIMINAR E INAUDITA ALTERA PARTE, de MEDIDA CAUTELAR URGENTÍSSIMA, com fundamento no art. 53, §2º, IV, da LC Estadual nº 113/2005, para determinar ao Município de Guaíra/PR a suspensão imediata do regular prosseguimento da Concorrência Pública Eletrônica nº 009/2026 — em qualquer fase em que se encontre (pré-homologação, pós-homologação e pré-contrato, pós-contrato e pré-ordem de serviço, ou já em execução) —, até o julgamento de mérito desta Representação, abstendo-se a Administração de homologar o certame, assinar o contrato, emitir ordem de serviço ou, caso já emitida, de dar continuidade à execução contratual;
- A NOTIFICAÇÃO do Município de Guaíra/PR e da empresa BRUNO MARCUS NOGUCHI LTDA. para, querendo, apresentarem manifestação no prazo regimental;
- A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA junto ao CREA-PR, para que esclareça, de forma técnica, fundamentada e não meramente conclusória, (i) a efetiva cadeia de responsabilidade técnica pelas parcelas de estrutura de concreto armado e cobertura metálica da obra de referência utilizada no atestado de Noguchi; (ii) os motivos da substituição da ART por três vezes entre 16 e 21/07/2026; e (iii) a compatibilidade entre o projeto aprovado (“forro de gesso”) e a execução alegada (laje pré-moldada), inclusive mediante inspeção técnica presencial, se necessário, à semelhança do que ocorreu no Acórdão TCE-PR nº 2834/2025;
- NO MÉRITO, a final, seja a presente Representação julgada PROCEDENTE, para o fim de reconhecer a irregularidade da habilitação da empresa BRUNO MARCUS NOGUCHI LTDA. na Concorrência Pública Eletrônica nº 009/2026, com a consequente anulação dos atos de habilitação e adjudicação em seu favor, determinando-se o regular prosseguimento do certame com a habilitação da proposta subsequente, observadas as formalidades legais;
- Subsidiariamente, caso este Tribunal entenda necessária instrução complementar antes do julgamento de mérito, que sejam determinadas as diligências pertinentes, mantendo-se, nesse ínterim, a suspensão cautelar ora requerida;
- A expedição de recomendações ao Município de Guaíra/PR para que, em futuros certames, aprimore os mecanismos de verificação da efetiva correspondência entre a cadeia documental de ART/CAT e a realidade material das obras de referência, antes de declarar a habilitação de licitantes.

É o relatório.

Examinados os autos para exercício do juízo de admissibilidade do feito, verifica-se que a pregoeira, baseada também em informações providas pela Secretaria Municipal de Planejamento e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR) apreciou de modo analítico as alegações aduzidas pela ora representante, então em sede de recurso administrativo no âmbito do processo licitatório (peça 9):

No tocante à capacidade técnico-operacional, o edital estabeleceu que a licitante deveria apresentar atestado ou declaração comprovando que executou e concluiu obra congênera ou edificação residencial, comercial ou pública, com estrutura de concreto armado e cobertura em estruturas metálicas, com área construída mínima de 140,00 m², admitindo-se a comprovação por um ou mais atestados.

A controvérsia central, portanto, consiste em verificar se os documentos apresentados pela empresa recorrida demonstram, de maneira suficiente, o atendimento a essas exigências, especialmente quanto à área, à estrutura de concreto armado, à cobertura metálica e à efetiva vinculação da empresa e do profissional à execução da obra utilizada como acervo.

4.1. Da qualificação econômico-financeira

Quanto à qualificação econômico-financeira, não se verifica motivo para reforma da decisão.

A Contabilidade Municipal procedeu à análise da Escrituração Contábil Digital e concluiu que a empresa apresenta índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e

Solvência Geral superiores ao mínimo estabelecido, além de patrimônio líquido compatível com a exigência editalícia. Habilitação Econômico-financeira.

A própria recorrente reconhece que o patrimônio líquido de R\$ 89.956,93 supera o mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, razão pela qual não sustenta a inabilitação exclusivamente pela circunstância de o capital social constante do balanço anterior ser de R\$ 30.000,00. Assim, sob o aspecto econômico-financeiro, permanece hígida a habilitação.

4.2. Da documentação societária

A recorrente aponta a existência de referência à empresa DIOGO NANDI ENGENHARIA LTDA no título interno da consolidação societária apresentada pela recorrida.

A inconsistência foi reconhecida como decorrente da utilização de modelo na elaboração do instrumento societário.

Entretanto, a análise do conjunto documental permite identificar inequivocamente a empresa participante do certame como BRUNO MARCUS NOGUCHI LTDA, [...] inexistindo elementos que indiquem substituição da pessoa jurídica, alteração do licitante ou dúvida quanto à representação da empresa.

Nesse contexto, a falha identificada possui natureza formal, não tendo sido demonstrado que tenha alterado a substância do ato ou impedido a correta identificação da licitante.

A aplicação das regras de habilitação deve observar o formalismo moderado e evitar a exclusão de proposta por vício que não comprometa materialmente a aferição da condição exigida.

4.3. Do Anexo XI

Também não prospera a alegação referente ao Anexo XI.

A própria recorrente reconhece que a circunstância de o documento ter sido assinado no dia da sessão, depois da fase competitiva, não configura irregularidade por si só, uma vez que a habilitação sucede a fase de julgamento.

Quanto à divergência de um único dígito existente no CNPJ lançado no corpo da declaração, os demais elementos constantes do documento e da habilitação permitem identificar inequivocamente a empresa que subscreveu a declaração.

Trata-se, portanto, de erro material incapaz de comprometer o conteúdo ou a finalidade do documento.

4.4. Da obra utilizada como experiência anterior

A documentação apresentada refere-se à obra situada na Avenida Thomaz Luiz Zeballos, nº 550, Guaíra/PR, correspondente ao Alvará de Construção nº 31/2025.

Em diligência realizada durante a instrução do recurso, a Secretaria Municipal de Planejamento confirmou que a referida obra possui área de 165,96 m², portanto superior à área mínima de 140,00 m² exigida no edital.

Também confirmou que os documentos de projeto existentes nos arquivos municipais contemplam elementos de concreto armado, inclusive fundações, pilares e vigas, bem como cobertura em estrutura metálica.

Dessa forma, sob o aspecto das características físicas e quantitativas da obra, resta comprovada a correspondência com as parcelas técnicas relevantes previstas no edital.

4.5. Da responsabilidade de Diogo Nandi e da participação da recorrida por subempreitada

A Secretaria Municipal de Planejamento informou que, perante o procedimento municipal de licenciamento, o Engenheiro Diogo Nandi constou como responsável pelo projeto arquitetônico e pela execução da obra.

Informou também que Bruno Marcus Noguchi e a empresa BRUNO MARCUS NOGUCHI LTDA não constaram formalmente no processo municipal como responsáveis técnicos ou subempreiteiros.

Contudo, a mesma Secretaria esclareceu que sua atuação em obras particulares não corresponde ao acompanhamento técnico permanente da execução, tampouco contempla a identificação de todos os profissionais, empregados, empresas ou subcontratados que executam cada etapa construtiva.

Assim, a inexistência de registro de Bruno Marcus Noguchi no processo municipal não permite concluir que ele ou a empresa não tenham participado da obra.

Essa questão foi submetida diretamente ao órgão profissional competente.

Em resposta, o CREA-PR confirmou expressamente que a CAT nº 1720260004389, referente à ART nº 1720264391334, encontra-se regularmente registrada na condição de subempreitada, estando devidamente vinculada à ART do profissional principal.

A informação esclarece a aparente divergência entre o registro municipal e o acervo profissional: a responsabilidade principal da obra permaneceu formalmente atribuída ao Engenheiro Diogo Nandi, enquanto a participação de Bruno Marcus Noguchi foi registrada perante o CREA-PR na condição de subempreitada.

Não há, portanto, incompatibilidade necessária entre as duas situações.

4.6. Do alcance da CAT e do atestado vinculado

Outro ponto central do recurso diz respeito à alegação de que a ART, isoladamente considerada, não individualizaria todas as parcelas técnicas utilizadas para atendimento ao edital.

Sobre esse ponto, o CREA-PR esclareceu que a ART é documento dotado de fé pública e validade legal e que, no contexto de subempreitada, o Atestado de Capacidade Técnica vinculado à CAT declara os serviços efetivamente contratados e executados.

O atestado vinculado à CAT identifica a empresa BRUNO MARCUS NOGUCHI LTDA e descreve os serviços atribuídos à subempreitada.

Desse modo, não se mostra adequado analisar a ART de forma isolada, desprezando o atestado que integra a CAT regularmente emitida pelo Conselho profissional.

A documentação deve ser examinada em seu conjunto.

4.7. Das sucessivas substituições de ART

A recorrente atribui especial relevância às substituições de ART e às comunicações produzidas durante a tramitação interna do pedido de emissão da CAT.

Entretanto, a diligência promovida diretamente junto ao CREA-PR trouxe esclarecimento específico sobre o ponto.

O Conselho informou que os históricos de substituição das ARTs anteriores à versão acervada e o conteúdo das interações procedimentais ocorridas durante a tramitação do protocolo constituem registros de instrução interna e não devem servir de fundamento para ponderações em julgamentos de certames licitatórios.

Acrescentou que o documento jurídico final, revestido de publicidade e apto a balizar a decisão administrativa, é a CAT emitida.

Assim, inexistindo informação de cancelamento, nulidade ou irregularidade da CAT definitiva, não há fundamento suficiente para desconsiderá-la em razão das etapas

internas que antecederam sua emissão.

4.8. Da divergência de valor da ART/CAT

A recorrente destaca a diferença entre o valor de R\$ 1.000,00 constante do registro técnico e o valor de R\$ 80.000,00 informado no contrato de subempreitada. Embora a divergência seja documentalmente existente e tenha justificado a realização das diligências, o CREA-PR confirmou que a CAT permanece regularmente registrada, sem indicar suspensão, cancelamento ou invalidade decorrente do valor informado.

Além disso, o edital não exigiu valor financeiro mínimo da obra anterior para fins de capacidade técnica.

A exigência editalícia diz respeito às características técnicas e quantitativas da experiência, particularmente área construída, estrutura de concreto armado e cobertura metálica.

Portanto, inexistindo demonstração concreta de falsidade ou invalidação do acervo pelo Conselho profissional competente, a divergência do valor, isoladamente, não possui aptidão suficiente para ocasionar a inabilitação.

4.9. Das notas fiscais e da data de conclusão da obra

A Secretaria Municipal de Planejamento confirmou que o Visto de Conclusão/CVCO foi emitido em 12 de dezembro de 2025.

Também informou que não consta protocolo municipal posterior de continuidade ou alteração da obra, ressaltando, porém, que a emissão posterior de notas fiscais, pagamentos ou ajustes contratuais não permite determinar, por si só, quando os serviços foram efetivamente executados ou a qual etapa contratual se referem.

Portanto, embora as notas fiscais emitidas posteriormente tenham legitimado o questionamento e a necessidade de esclarecimento, não constituem prova suficiente para afastar a validade da CAT ou para demonstrar que os serviços constantes do acervo não tenham sido executados durante o período da obra.

4.10. Da divergência relativa à laje pré-moldada

A diligência junto à Secretaria Municipal de Planejamento confirmou que o projeto arquitetônico aprovado indica forro de gesso, não tendo sido localizada alteração formal relativa à inclusão de laje pré-moldada.

Há, portanto, divergência entre o projeto arquitetônico existente no Município e a descrição constante do atestado.

Contudo, a própria Secretaria esclareceu que sua fiscalização não permite afirmar que a laje tenha ou não sido materialmente executada.

Além disso, laje pré-moldada não constitui requisito autônomo de qualificação técnica previsto no item 1.5.1.2 do edital.

O requisito editalício relevante consiste na comprovação de edificação com estrutura de concreto armado, cobertura metálica e área mínima de 140,00 m².

Consequentemente, a divergência quanto à laje, embora mereça registro, não é suficiente para afastar a comprovação das parcelas efetivamente exigidas no instrumento convocatório.

4.11. Das diligências realizadas e do parecer técnico municipal

Importa registrar que a Administração não se limitou à análise inicial dos documentos. Diante das dúvidas identificadas, foram realizadas sucessivas diligências, inclusive junto a órgãos e setores independentes da empresa licitante, objetivando obter elementos capazes de confirmar ou afastar a capacidade técnica declarada.

A Secretaria Municipal de Planejamento confirmou a existência, a área e as características projetadas da obra.

O CREA-PR confirmou a regularidade da CAT, sua emissão em regime de subempreitada e sua vinculação à ART principal.

Além disso, o Setor de Engenharia Municipal, após analisar a documentação e os esclarecimentos apresentados, emitiu parecer favorável à habilitação técnico-operacional. Habilitação Técnica.

O próprio CREA-PR, em sua manifestação, destacou que a análise elaborada pelo Engenheiro Civil Lucas Santti Freires representa o regular exercício da competência atribuída à própria Administração para análise da habilitação técnica.

No presente caso, depois das diligências realizadas, não foi produzido elemento objetivo que demonstre falsidade do atestado, cancelamento ou nulidade da CAT, inexistência da obra, insuficiência da área construída ou ausência das características estruturais relevantes exigidas no instrumento convocatório.

Contraório, os elementos oficiais colhidos durante a instrução são compatíveis com a conclusão anteriormente alcançada pelo setor técnico municipal.

A Administração está vinculada ao edital, mas igualmente deve observar a razoabilidade, o formalismo moderado, a segurança jurídica e a verdade material.

A inabilitação somente se justifica diante de descumprimento objetivo e material de exigência editalícia, não sendo juridicamente adequado afastar licitante com fundamento em mera dúvida ou conjectura quando o conjunto documental disponível, submetido a diligências perante os órgãos competentes, sustenta o atendimento à exigência.

Assim, a agente municipal negou provimento ao recurso, apresentando, a título de conclusão, a seguinte síntese a propósito da controvérsia em questão:

Diante do exposto, à luz da análise dos autos, das razões recursais apresentadas, da ausência de contrarrazões, das exigências previstas no edital, das diligências promovidas perante a Secretaria Municipal de Planejamento e o CREA-PR, dos pareceres técnicos emitidos e dos princípios que regem as contratações públicas, conclui-se que não há fundamento suficiente para a inabilitação da empresa BRUNO MARCUS NOGUCHI LTDA.

Restou comprovado que a obra utilizada como experiência possui área de 165,96 m², superior ao mínimo de 140,00 m² previsto no edital, e que os documentos municipais indicam a presença de elementos de concreto armado e cobertura em estrutura metálica.

O CREA-PR confirmou que a CAT nº 1720260004389, referente à ART nº 1720264391334, encontra-se regularmente registrada na condição de subempreitada, devidamente vinculada à ART do profissional principal.

Esclareceu ainda que o atestado vinculado à CAT constitui documento no qual são declarados os serviços efetivamente contratados e executados no âmbito da subempreitada.

As inconsistências relativas ao valor contratual, à laje pré-moldada, às substituições anteriores de ART, à documentação societária e ao Anexo XI foram devidamente examinadas e, consideradas individual e conjuntamente, não demonstram descumprimento material dos requisitos de habilitação capaz de afastar a recorrida do certame.

Do mesmo modo, não foi apresentada prova concreta de falsidade do atestado, invalidade da CAT ou inexistência da experiência técnica declarada.

A representação opõe-se às conclusões supra, nos seguintes termos:

PONTO / EXIGÊNCIA	DIVERGÊNCIA DOCUMENTAL COMPROVADA	FUNDAMENTO DA DECISÃO MUNICIPAL	CONSEQUÊNCIA JURÍDICA	MEDIDA REQUERIDA AO TCE-PR
1. Cobertura metálica — edital, item 1.5.1.2	Nas ARTs examinadas, inclusive nº 1720264391334, o campo "Atividade Técnica" registra fundações/alvenaria; a cobertura metálica (2.211,53 kg) está discriminada no atestado particular vinculado à CAT nº 1720260004389. Há divergência entre o detalhamento registral e o atestado.	Itens 4.4 e 4.6, pp. 5-6: a decisão considera suficientes o projeto da obra, a CAT e o atestado conjunto.	A documentação apresenta lacuna de correspondência específica entre a parcela de cobertura metálica exigida pelo edital e as atividades individualizadas nos registros técnicos. Art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.	Determinar exame técnico individualizado da execução da cobertura metálica pela empresa, reconhecida a insuficiência de comprovação do requisito, anular a habilitação.
2. Autoria da obra e subempreitada	O alvará nº 31/2025 registra Diogo Nandi como executor, Noguchi não consta no processo municipal de licenciamento. A CAT de Noguchi, por sua vez, registra subempreitada vinculada à ART principal. Há divergência entre os registros de identificação dos executores.	Item 4.5, pp. 5-6: a decisão admite a subempreitada regular e afasta a exigência de registro municipal do subcontratado.	O registro válido da subempreitada não dispensa a identificação da parcela materialmente executada pela pessoa jurídica licitante; o que se deve comprovar é a experiência empresarial, não apenas a atuação do responsável técnico.	Requisitar contrato integral, ARTs vinculadas e prova da execução por parcela; rever a habilitação se não demonstrado o atendimento do edital.
3. Substituições das ARTs e cronologia	A sequência das ARTs nºs 1720254073640, 1720264362229, 1720264374510 e 1720264391334 registra substituições concentradas em julho de 2026; no protocolo CREA-PR nº 204890/2026 consta admissão de confusão na substituição. A cadeia documental foi alterada.	Item 4.7, p. 6: o histórico de substituições é desconsiderado como tramitação interna, em favor da CAT final.	O histórico dos registros é prova pertinente à delimitação da responsabilidade técnica e não se torna irrelevante apenas por preceder a emissão da CAT definitiva.	Exigir histórico completo e quadro comparativo das atividades alteradas; apurar se a alteração foi formal ou atingiu conteúdo material da experiência.
4. Valor da ART x contrato de subempreitada	A ART apresenta valor contratual de R\$ 1.000,00, enquanto o contrato particular de subempreitada indica R\$ 80.000,00 — divergência objetiva de 80 vezes.	Item 4.8, pp. 6-7: a decisão reconhece a diferença e destaca que o edital não exige valor mínimo de experiência.	O valor declarado é inconsistente com o contrato subjacente; embora não constitua, isoladamente, causa de inabilitação, enfraquece a coerência da cadeia probatória quando considerado com os demais pontos.	Exigir explicação documental e técnica da origem do erro e seu efeito sobre o escopo declarado, sem presumir inabilitação automática por valor.

PONTO / EXIGÊNCIA	DIVERGÊNCIA DOCUMENTAL COMPROVADA	FUNDAMENTO DA DECISÃO MUNICIPAL	CONSEQUÊNCIA JURÍDICA	MEDIDA REQUERIDA AO TCE-PR
5. Laje pré-moldada x projeto aprovado	O atestado particular declara laje pré-moldada; a Secretaria Municipal identificou previsão de forro de gesso no projeto aprovado, sem alteração formal localizada. A divergência entre o projeto e o atestado foi reconhecida.	Item 4.10, pp. 7-8: a decisão reconhece a diferença, mas afasta sua relevância porque a laje não é exigência autônoma.	A inconsistência recai sobre a precisão factual do atestado utilizado para a habilitação; a não exigência específica de laje não elimina a necessidade de esclarecer a informação declarada.	Requisitar projetos, medições e documentos de execução; realizar inspeção técnica se necessária; reavaliar a confiabilidade do atestado.
6. Instrumento societário e rerratificação	A alteração societária apresentada inclui identificação de Diogo Nandi Engenheira em parte do instrumento; há protocolo de rerratificação posterior à sessão de 27/07/2026. A divergência cadastral e as datas são objetivas.	Item 4.2, p. 4: a decisão classifica a referência a terceiro como erro material sanável, sem alteração da identidade da licitante.	O erro de identificação existe e demanda verificação da versão apresentada no marco da habilitação; a correção posterior só compromete a habilitação se modificar condição material exigida, e não por sua data isoladamente.	Cotejar instrumentos e registros da JUCEPAR, com data de recepção no certame; não invalidar saneamento que tenha constituído condição jurídica nova.
7. ECD e patrimônio líquido	A ECD relativa a 2025 foi transmitida ao SPED em 22/07/2026; o balanço apresentado informa patrimônio líquido de R\$ 89.956,93, superior ao mínimo editalício de R\$ 59.324,73. A cronologia está documentada.	Item 4.1, p. 4: a decisão reconhece a suficiência do patrimônio líquido e dos índices financeiros.	Não há insuficiência patrimonial demonstrada por esses números. O fato que exige atenção é a regularidade formal e material da escrituração e o prazo aplicável, sem confundir transmissão tardia com saldo inexistente.	Verificar recibo, obrigação/prazo de transmissão e integridade dos demonstrativos; somente revisar a qualificação financeira se constatado descumprimento efetivo.
8. Suficiência das diligências e prova empresarial	Os ofícios confirmam registro de CAT e características da edificação de referência, enquanto persistem diferenças documentais quanto ao executor de parcelas, atividades das ARTs e conteúdo do atestado. A resposta não individualiza integralmente esses elementos.	Item 4.11, p. 8: a decisão conclui que as diligências asfaltam as objeções e invoca formalismo moderado.	A motivação administrativa não resolve de forma individualizada todas as contradições referentes ao requisito técnico central; o formalismo moderado não afasta a necessidade de prova positiva da habilitação e de tratamento isonômico. Arts. 5º, 62, 64 e 67 da Lei nº 14.133/2021.	Conceder cautelar de preservação do certame, determinar instrução técnica complementar e, comprovado descumprimento do requisito de capacidade, deslazar o ato de habilitação.

As alegadas inconsistências na documentação de habilitação da licitante vencedora e na análise empreendida pela Administração municipal demandam processamento do feito, a fim de que o controle externo seja apropriadamente exercido quanto aos atos praticados no âmbito da licitação.

Nada obstante, considero que a motivação apresentada pela pregoeira se mostra suficiente para legitimar o prosseguimento da contratação.

Ainda que a representante pretenda, em suma, o aprofundamento da análise acerca da qualificação técnica da contratada e que, nesse sentido, as medidas pretendidas possam se justificar à luz do princípio da verdade material em conjugação com aqueles previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021,[2] a Constituição Federal estabelece que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (artigo 37, inciso XXI).

Assim, a tarefa da Administração, como exposto pela pregoeira, consistiu em verificar se os documentos apresentados pela empresa representada demonstravam, de maneira suficiente, o atendimento às exigências previstas em edital, "especialmente quanto à área, à estrutura de concreto armado, à cobertura metálica e à efetiva vinculação da empresa e do profissional à execução da obra utilizada como acervo". Oportuno observar, nesse contexto, que vários pontos da presente representação foram constatados originariamente pelo próprio setor de engenharia do Município, que promoveu diligências a fim de esclarecê-los (vide peça 10 dos autos).

Após tal verificação, concluiu-se, de modo justificado, pela habilitação da empresa representada.

Nesse sentido, enfatizam-se as seguintes passagens do exame realizado pela Administração municipal sobre a matéria (peça 9):

• [...] a Secretaria Municipal de Planejamento confirmou que a [...] obra [indicada como experiência anterior] possui área de 165,96 m², portanto superior à área mínima de 140,00 m² exigida no edital.

Também confirmou que os documentos de projeto existentes nos arquivos municipais contemplam elementos de concreto armado, inclusive fundações, pilares e vigas, bem como cobertura em estrutura metálica.

Dessa forma, sob o aspecto das características físicas e quantitativas da obra, resta comprovada a correspondência com as parcelas técnicas relevantes previstas no edital;

• [...] o CREA-PR confirmou expressamente que a CAT nº 1720260004389, referente à ART nº 1720264391334, encontra-se regularmente registrada na condição de subempreitada, estando devidamente vinculada à ART do profissional principal.

A informação esclarece a aparente divergência entre o registro municipal e o acervo profissional: a responsabilidade principal da obra permaneceu formalmente atribuída ao Engenheiro Diogo Nandi, enquanto a participação de Bruno Marcus Noguchi foi registrada perante o CREA-PR na condição de subempreitada.

Não há, portanto, incompatibilidade necessária entre as duas situações.

• [...] o CREA-PR esclareceu que a ART é documento dotado de fé pública e validade legal e que, no contexto de subempreitada, o Atestado de Capacidade Técnica vinculado à CAT declara os serviços efetivamente contratados e executados.

O atestado vinculado à CAT identifica a empresa BRUNO MARCUS NOGUCHI LTDA e descreve os serviços atribuídos à subempreitada.

Desse modo, não se mostra adequado analisar a ART de forma isolada, desprezando o atestado que integra a CAT regularmente emitida pelo Conselho profissional.

A documentação deve ser examinada em seu conjunto.

• O Conselho informou que os históricos de substituição das ARTs anteriores à versão acervada e o conteúdo das interações procedimentais ocorridas durante a tramitação do protocolo constituem registros de instrução interna e não devem servir de fundamento para ponderações em julgamentos de certames licitatórios.

Acrescentou que o documento jurídico final, revestido de publicidade e apto a balizar a decisão administrativa, é a CAT emitida.

Assim, inexistindo informação de cancelamento, nulidade ou irregularidade da CAT definitiva, não há fundamento suficiente para desconsiderá-la em razão das etapas internas que antecederam sua emissão.

• A Secretaria Municipal de Planejamento confirmou a existência, a área e as características projetadas da obra.

O CREA-PR confirmou a regularidade da CAT, sua emissão em regime de subempreitada e sua vinculação à ART principal.

Além disso, o Setor de Engenharia Municipal, após analisar a documentação e os esclarecimentos apresentados, emitiu parecer favorável à habilitação técnico-operacional. Habilitação Técnica.

[...]

No presente caso, depois das diligências realizadas, não foi produzido elemento objetivo que demonstre falsidade do atestado, cancelamento ou nulidade da CAT, inexistência da obra, insuficiência da área construída ou ausência das características estruturais relevantes exigidas no instrumento convocatório.

Diante do exposto, preenchidos os requisitos dos artigos 30[3] e 34[4] da Lei Complementar Estadual 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput,[5], recebo integralmente a representação, indeferindo a medida cautelar requerida.

Citem-se os seguintes, na forma regimental, para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias apresentem defesa, acompanhada de todas as informações, os documentos, as peças de processos administrativos e os demais elementos que considerem pertinentes às razões que aduzam e ao esclarecimento dos fatos:

- O Município de Guaíra, na pessoa de seu representante legal;
- Vinicius Eugênio Volpato, secretário municipal de Planejamento, pasta esta que prestou, em 29 de setembro de 2026, informações técnicas com base nas quais a empresa representada foi habilitada na licitação;[6]
- BRUNO MARCUS NOGUCHI LTDA., pessoa jurídica contratada;
- Bruno Marcos Noguchi, sócio-administrador da empresa contratada.

Ainda, diante do contido no pedido "d" da representação,[7] oficie-se ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as informações, considerações e documentos pertinentes ao caso, no âmbito de suas atribuições.

Destaque-se que, em caso de procedência da representação, poderão ser aplicadas aos responsáveis as medidas e sanções previstas na Lei Complementar Estadual 113/2005 e no Regimento Interno deste Tribunal, entre as quais aquelas especificadas nos incisos do artigo 85 da Lei Orgânica.[8]

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, atendimento ao despacho, na forma regimental, e controle de prazo para as respostas.

Após, à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar (CAIS) para instrução e, caso ela seja conclusiva, ao Ministério Público de Contas para parecer.

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Informação disponível no portal da transparência do Município: <https://guaira.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais/2910/2026/175>

2. Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

4. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

5. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

6. Documento disponível no portal da transparência do Município: <https://guaira.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais/2910/2026/175>

7. d) A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA junto ao CREA-PR, para que esclareça, de forma técnica, fundamentada e não meramente conclusória, (i) a efetiva cadeia de responsabilidade técnica pelas parcelas de estrutura de concreto armado e cobertura metálica da obra de referência utilizada no atestado de Noguchi; (ii) os motivos da substituição da ART por três vezes entre 16 e 21/07/2026; e (iii) a compatibilidade entre o projeto aprovado ("forro de gesso") e a execução alegada (laje pré-

moldada), inclusive mediante inspeção técnica presencial, se necessário, à semelhança do que ocorreu no Acórdão TCE-PR nº 2834/2025;

8. Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

I – multa administrativa;

II – multa por infração fiscal;

III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;

IV – restituição de valores;

V – impedimento para obtenção de certidão liberatória;

VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão;

VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;

VIII – a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO N.º: 219611/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

INTERESSADO: NESTOR KENEAR

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1868/26

Intime-se o Município de Boa Ventura de São Roque, na pessoa do prefeito, NESTOR KENEAR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o contido na instrução da CCONTAS a respeito dos itens de análise considerados irregulares no opinativo sobre a execução orçamentária e financeira (conforme quadro à peça 12, p. 51).

À Diretoria de Protocolo para atendimento, na forma regimental, e controle de prazo. Após, à CCONTAS, para instrução, e ao Ministério Público de Contas, para parecer.

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 74246/26

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: WANDERLEI WORMSBECKER

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 1870/26

Em consonância com o Parecer nº 357/26-PGC (peça 9), intime-se o servidor interessado para ciência dos ajustes previdenciários, da inviabilidade da dedução em dias e da possibilidade de requerer indenização em pecúnia, nos termos do Parecer nº 365/26-DIJUR (peça 8), facultando-lhe manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

À Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação.

Decorrido o prazo assinalado, restituam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 195240/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTA

INTERESSADO: ROGERIO PEREIRA MENDES

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1871/26

Intime-se o Município de Floresta, na pessoa do prefeito, ROGERIO PEREIRA MENDES, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o contido na instrução da CCONTAS a respeito dos itens de análise considerados irregulares no opinativo sobre a execução orçamentária e financeira (conforme quadro à peça 12, p. 51).

À Diretoria de Protocolo para atendimento, na forma regimental, e controle de prazo. Após, à CCONTAS, para instrução, e ao Ministério Público de Contas, para parecer.

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 223864/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: JORGE LUIZ SANTIN

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1872/26

Intime-se o Município de Barracão, na pessoa do prefeito, JORGE LUIZ SANTIN, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o contido na instrução da CCONTAS a respeito do item de análise considerado irregular no opinativo sobre a execução orçamentária e financeira (conforme quadro à peça 13, p. 51).

À Diretoria de Protocolo para atendimento, na forma regimental, e controle de prazo. Após, à CCONTAS, para instrução, e ao Ministério Público de Contas, para parecer.

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 216976/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: MAURICIO LENSE, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

PROCURADOR/ADVOGADO: CAMILA PLATNER GARCIA, LEONARDO LUIS DA SILVA, RICARDO BIANCO GODOY

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1873/26

Retornam os autos a este Gabinete para análise do cumprimento da determinação constante do item III do Acórdão n.º 3038/25 – S1C (peça 43), mantida pelo Acórdão n.º 2157/26 – STP (peça 63), nos seguintes termos:

III- determinar ao Município de Guaratuba, por meio de seu atual gestor, para que, no prazo de 30 dias, regularize as remessas do SIM-AM, observando os prazos previstos na Agenda de Obrigações Municipais, IN nº 192/24, sob pena de aplicação de multa do art. 87, III, b, da Lei Complementar nº 113/05. Conforme registrado no Despacho nº 950/26 – CMEX (peça 80), o prazo para cumprimento da determinação encerrou-se em 20/10/2026.

Na Instrução n.º 2326/26 – CCONTAS (peça 81), a Coordenadoria de Contas examinou a documentação apresentada pelo Município de Guaratuba (peças 72/74) e constatou que, na data da análise, todas as remessas exigíveis haviam sido encaminhadas e o passivo de 2024 e 2025 estava integralmente regularizado, restando apenas atrasos pontuais, inferiores a 15 dias, no exercício de 2026. Com base nesses elementos, a unidade técnica concluiu pelo integral cumprimento da determinação e sugeriu a baixa de responsabilidade. É o relatório.

À vista da documentação apresentada pelo Município e da manifestação técnica constante da Instrução n.º 2326/26 – CCONTAS (peça 81), autorizo, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade do Município de Guaratuba quanto à determinação constante do item III do Acórdão n.º 3038/25 – S1C (peça 43), mantida pelo Acórdão n.º 2157/26 – STP (peça 63), sem prejuízo do resultado do julgamento das contas.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para adoção das providências necessárias, nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno, e prosseguimento do acompanhamento da execução.

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 446162/26

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, JORGE RICARDO AUREO FERREIRA, ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - MATRIZ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1876/26

Com fundamento no art. 357, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal, recebo a petição e os documentos constantes das peças 31-35, apresentados pela Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu – FMSFI.

Retornem os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar para prosseguimento da instrução.

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação. § 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 203715/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: ARMANDO CERCI JUNIOR

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1877/26

À Diretoria de Protocolo para intimar o Município de Cruzeiro do Oeste, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. Armando Cerci Junior (prefeito municipal), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o contido na Instrução 2298/2026 – CCONTAS (peça 13).

Após, à CCONTAS, para instrução, e ao Ministério Público de Contas, para parecer.

Publique-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 621720/06

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: FLÁVIO LUIZ MAIORKY, JOSE RITTI FILHO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1878/26

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar para manifestação.

Após, ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 625164/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: LORENO BERNARDO TOLARDO, MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1887/26

Diante do informado pela Coordenadoria de Contas à peça 5,[1] encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para (a) desentranhamento da peça 3 e juntada aos autos de Prestação de Contas Municipal 110566/01, sob relatoria do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, e (b) cancelamento da distribuição do presente feito – com encaminhamento ao Gabinete da Presidência, caso necessário, diante do teor do 16, inciso LIII do Regimento Interno,[2] combinado com seu artigo 345, parágrafo

único.[3]

Publique-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. “Verifica-se que o expediente não veicula pedido de emissão de Certidão Liberatória. Trata-se de prestação de informações sobre a cobrança judicial de débito imputado por esta Corte, matéria afeta ao acompanhamento da execução da decisão, e a menção ao impedimento para emissão da certidão liberatória serve apenas para indicar o interesse do Município na celeridade da análise.”

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LIII - autorizar o cancelamento da distribuição, nas hipóteses previstas neste Regimento; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar ao titular da Diretoria de Protocolo a redistribuição decorrente de erro material, notadamente em processos prioritários e urgentes, mediante certificação nos autos, na forma do caput. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

PROCESSO N.º: 724366/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

INTERESSADO: ANDERSON GRIBELER, CLAUDINEI COSTA, DIRCE STRESSER DE JESUS FARIA, ELIANE DO ROCIO ALMEIDA, ELISETTE DE FATIMA JOEKEL, GERSON CECCON (FALECIDO EM 2026), JONAS COSTA PEREIRA, JOSE ARI NUNES, MIGUEL RIBEIRO STEPENOSKI, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, NENEU JOSE ARTIGAS, RENATO FILTER LEAL, RUBIENE DE FATIMA COSTA, SILMARA MACHADO DE JESUS

PROCURADOR/ADVOGADO: ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA, EVANDER MYKE DE OLIVEIRA NUNES, JOSE ARI NUNES, OZIMO COSTA PEREIRA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1893/26

Por meio da Informação nº 5129/26-CMEX (peça 247), a Coordenadoria de Medidas Executórias noticiou o falecimento do Sr. Gerson Ceccon, CPF nº 822.801.939-49, ocorrido no ano de 2026.

Informou que, em relação aos presentes autos, multas vinculadas ao referido nome/CPF constam pendentes de pagamento.

Considerando a existência de Prejulgado no sentido de que as multas possuem caráter personalíssimo, não se transmitindo aos sucessores, a unidade técnica remeteu os autos a este Gabinete, para deliberação sobre as respectivas baixas e, também, quanto ao envio de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda, a fim de requerer o cancelamento das dívidas ativas nº 3761736-9, 3761737-7, 3761738-5, 3761739-3, 3761740-7, 3761741-5, 3761742-3, 3761743-1, 3761744-0, 3761745-8, 3761746-6 e 3761747-4.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 779/26-5PC (peça 249), não se opôs à baixa das sanções.

Adotando tais manifestações como razões de decidir e considerando que, de fato, nos termos do Prejulgado nº 40, as multas administrativas constituem sanção de caráter personalíssimo, autorizo a baixa das multas impostas nos presentes autos a Gerson Ceccon.

Encaminhe-se à CMEX para as devidas providências quanto à baixa das multas, ficando autorizada a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda, para requerer o cancelamento das dívidas ativas correspondentes.

Publique-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 133136/25

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO, VALTER BATISTA DOS SANTOS

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1578/26

I. Nos termos do §1º, do artigo 357, do Regimento Interno, admito, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 525909/26 (peça 64).

II. À Coordenadoria de Contas para análise da documentação apresentada.

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações



Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 0186420/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

INTERESSADO: AMANDA CARLA DE SOUZA SILVA, ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA, EVERTON BARBIERI, JAQUELINE BISSONI REZENDE

PROCURADOR: MARIANE SILVA OLIVEIRA, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, WELLINGTON GARCIA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1916/26

I. Trata-se de representação formulada em face de supostas irregularidades presentes no Credenciamento n. 01/2026, promovido pelo MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, destinado à contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos em unidades básicas de saúde.

Após o seu recebimento, por meio do Despacho n. 597/26 (peça 20), foram apresentados os contraditórios (peça 33) do Prefeito Municipal, Everton Barbieri, da Secretária Municipal de Saúde, Amanda Carla de Souza Silva, e da servidora integrante da Comissão Técnica de Credenciamento, Jaqueline Bissoni Rezende. Submetido então o feito à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS), esta, via Instrução n. 1065/26 (peça 34), opinou pela procedência parcial da representação, contudo solicitou também a realização de novas diligências, destinadas à apresentação de documentação relacionada à médica Amanda Mateus de Souza Gelli e ao médico Augusto Rodrigo Vernalha Dudek, entendimento corroborado pelo Ministério Público de Contas em seu Parecer n. 598/26-3PC (peça 35).

É o breve relato.

II. Em acolhimento à sugestão apresentada pela unidade técnica, autorizo a intimação do MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a documentação solicitada na Instrução n. 1065/26 (peça 34), qual seja:

a) em relação à médica Amanda Mateus de Souza Gelli, apresente: i) documentação comprobatória da forma de contratação da profissional no período compreendido entre janeiro e julho de 2026; ii) junte aos autos cópia integral do Contrato n. 10/2021 e respectivos termos aditivos ou instrumentos correlatos mencionados nas manifestações apresentadas; iii) esclareça a origem e o significado da classificação "Vínculo Empregatício - Contratado Temporário" constante dos registros do CNES; e iv) apresente manifestação específica sobre a incidência, ou não, das vedações previstas nos itens 4.4.2, alínea "d", e 6.24 do edital de credenciamento;

b) em relação ao médico Augusto Rodrigo Vernalha Dudek, apresente documentação apta a demonstrar a efetiva execução contratual e a compatibilidade da carga horária informada nos registros oficiais, incluindo: i) cópia do contrato ou instrumento equivalente eventualmente celebrado; ii) escalas de trabalho, relatórios de atendimento, registros de frequência, documentos produzidos pela fiscalização contratual e eventuais atos de substituição profissional ocorridos durante a execução do ajuste.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para expedição da intimação e acompanhamento.

IV. Apresentada a resposta, ou vencido o prazo, sigam à CAIS para nova instrução.

V. Publique-se.

Gabinete, 19 de outubro de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 0733730/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA

INTERESSADO: LUCAS MACHADO RIBEIRO

ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

DESPACHO: 1920/26

I. Trata-se, na presente fase processual, do acompanhamento quanto ao atendimento do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) firmado pelo MUNICÍPIO DE RESERVA com esta Corte e aprovado pelo Acórdão n. 836/25-STP (peça 37). Tem por objeto a adequação do Contrato n. 134/2023, destinado à execução de pavimentação poliédrica, aos termos do Convênio n. 211/2022, firmado entre o Município e o Governo do Estado do Paraná.

Na avaliação da Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS), das 4 (quatro) obrigações inicialmente impostas, resta pendente de comprovação a última, redigida nos seguintes termos:

1.4. O compromissário tem como responsabilidade principal assegurar que a supressão do valor referente aos serviços que devem ser prestados pelo Município não acarrete prejuízos à continuidade e qualidade da execução da obra de pavimentação poliédrica na Estrada Rural Barreiro, mantendo a eficiência e qualidade na aplicação dos recursos.

Ao analisar a última manifestação da municipalidade, a CAIS apontou que o documento apresentava trechos interrompidos, o que impossibilitava a plena compreensão das razões expostas. Ainda assim, concluiu que a cláusula pendente não havia sido atendida e, em razão disso, sugeriu a aplicação de sanções, a rescisão do ajuste e a instauração de tomada de contas extraordinária.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, no Parecer n. 339/26 (peça 105), considerando que a manifestação apresentada pelo Município aparentemente se encontra incompleta, sugere que seja promovida uma derradeira intimação.

É o breve relato.

II. Após análise, acolho a sugestão apresentada pelo Ministério Público de Contas e determino a derradeira intimação do MUNICÍPIO DE RESERVA, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo improrrogável de 05 dias, junte o conteúdo integral da manifestação anexada na peça 101, e, caso considere cabível, apresente justificativas complementares em relação ao exposto na Instrução nº

1197/26-CAIS.

III. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para expedição da intimação e acompanhamento.

IV. Apresentada a resposta, sigam os autos à CAIS para nova instrução.

V. Publique-se.

Gabinete, 19 de outubro de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 569465/25

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE FREDERICO GUILHERME KECHE

VIRMOND, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CAROLINA OLIVEIRA

VIRMOND, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, EDSON BRUCK WARPECHOWSKI,

ELIANE SANTOS CEZAR, FREDERICO EDUARDO WARPECHOWSKI VIRMOND,

HELENA SOFIA DE OLIVEIRA VIRMOND, ROSEMILDA EVA DE LIMA ROCHA

PROCURADOR: JOÃO PINTO RIBEIRO NETO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 1946/26

I. Trata-se de Tomada de Contas Especial autuada nesta Corte pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESA), em razão do descumprimento, pela ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE FREDERICO GUILHERME KECHE VIRMOND, de cláusulas do Termo de Convênio n. 163/2022 (SIT n. 58685), especialmente quanto à ausência de comprovação da aplicação dos recursos repassados à entidade.

Após o exercício do contraditório, houve a manifestação da unidade técnica (peça 50) e, também, do Ministério Público de Contas (peça 51), ambos pela procedência da Tomada de Contas Especial. Na sequência, a SESA informou (peça 52) que a entidade reconheceu as irregularidades e propôs a formalização de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

À peça 75, a SESA apresentou minuta na qual consolidou os repasses efetuados à Associação, abrangendo não apenas os recursos objeto desta Tomada de Contas Especial, mas também aqueles discutidos em outros processos em trâmite neste Tribunal, conforme a seguinte relação:

NÚMERO DA TOMADA	PROCESSO	RELATOR
001/2025	569228/25	Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
002/2025	569589/25	Conselheiro Augustinho Zucchi
008/2025	569511/25	Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
009/2025	569708/25	Conselheiro Augustinho Zucchi
010/2025	569465/25	Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva
011/2025	570668/25	Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães
012/2025	570900/25	Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva

A consolidação, conforme constou, levou em consideração o valor total da dívida somados todos os saldos dos convênios relacionados com objetivo de facilitar o controle da prestação de contas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Mediante o Despacho n. 1472/26 (peça 77), converti o processo em diligência para ampliação do contraditório, e em resposta foi apresentada petição conjunta de Cesar Augusto Neves Luiz, Secretário de Estado da Saúde, e de Eliane Santos Cezar, Fiscal do Convênio.

Ao tomar ciência da manifestação favorável do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha para a reunião dos processos sob o comando dos autos n. 569228/25[1], solicitei a devolução deste feito a este Gabinete para a elaboração do presente ato.

É o breve relato.

II. Da análise, considerando que a matéria deste processo é conexa ao processo n. 569228/25 e já tendo havido manifestação favorável do relator prevento nos autos 569708/25, determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 364, §§1º e 2º do Regimento Interno, promova o apensamento deste processo (n. 569465/25) ao Processo n. 569228/25, bem como a sua reautuação sob a relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, em razão da prevenção reconhecida.

III. Publique-se.

Gabinete, 23 de outubro de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro

1. Despacho n. 1786/26-GCILB, proferida nos autos 569708/25.

PROCESSO Nº: 498847/26

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

INTERESSADO: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, FUJIE

KAWASAKI, GUILHERME DE PAULA, IASMINE SALLE, MUNICÍPIO DE

APUCARANA, NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, RODOLFO

MOTA DA SILVA, SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR

PROCURADOR: BEATRIZ BESEL, CARLOS ALBERTO RHODEN, DENNER

OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES, FUJIE

KAWASAKI, JULIANA EMANUELE MARTINS NOGUEIRA, LILIAN ELIZABETH

GRUSZKA, POLYANE DENOBI, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1949/26

I. Retornam os autos a este Gabinete para deliberação quanto à admissibilidade do recurso de revista interposto conjuntamente pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA e por seu atual Diretor Presidente, GUILHERME DE PAULA, via petição intermediária n. 613069/26, contra os Acórdãos n. 1867/26-STP (peça 65) e n. 2515/26-STP (peça 74), que, respectivamente, julgaram parcialmente procedente a representação, com aplicação de multa ao recorrente, e rejeitaram os embargos declaratórios opostos àquela decisão.

II. Da análise, observo que a petição foi autuada em 16/10/2026, portanto de forma tempestiva, dentro do prazo previsto no art. 484 do Regimento Interno, considerando que o Acórdão n. 2515/26-STP foi disponibilizado no Diário Eletrônico n. 3772, em 07/10/2026.

III. Verifico presentes, também, os demais requisitos, atinentes à adequação procedimental, legitimidade e interesse, em razão do que recebo o Recurso de Revista e determino o envio do feito à Diretoria de Protocolo para a devida autuação e distribuição.

IV. Publique-se.
Gabinete, 23 de outubro de 2026.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 266474/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INAJÁ
INTERESSADO: ALCIDES ELIAS FERNANDES, CLEBER GERALDO DA SILVA, JOAO EDER AGUILAR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1954/26

I. Trata-se de Prestação de Contas do Município de Inajá, referente ao exercício financeiro de 2013.

Sobreveio o Acórdão de Parecer Prévio n. 201/16 da Primeira Câmara que julgou irregulares a presente prestação de contas, nos seguintes termos:

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. EMITIR PARECER PRÉVIO deste Tribunal recomendando o julgamento pela IRREGULARIDADE das contas do MUNICÍPIO DE INAJÁ, exercício de 2013, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Alcides Elias Fernandes, CPF 558.350.749-72, em razão dos seguintes apontamentos:

a. Ausência de encaminhamento da cópia da Lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial;

b. Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Com imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior;

c. Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social;

d. Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS;

e. Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS;

f. Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência;

g. Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o INSS;

h. Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência;

i. Não encaminhamento do Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2013.

II. RESSALVAR o item relacionado às Funções Técnicas da Contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III. Determinar, por fim, a aplicação ao Responsável, Sr. Alcides Elias Fernandes, CPF 558.350.749-72, de 04 (quatro) multas, todas previstas na L.C.E. 113/2005, art. 87, IV, "g", para cada um dos seguintes itens:

a. Ausência de encaminhamento da cópia da Lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial; Não encaminhamento do Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2013.

b. Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior;

c. Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS;

d. Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social; Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS; Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência; Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o INSS; Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência;

Em fase de monitoramento de execução, a Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), na Informação n. 4553/26 (peça 77), comunicou o falecimento do senhor Alcides Elias Fernandes, conforme comprovante de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil.

A unidade técnica informou, ainda, a existência de 04 multas administrativas pendentes de pagamento, correspondente as sanções n. 23225, 23226, 23227, 23228, inscritas em dívida ativa sob o n. 3171743-4.

Nesse sentido, opinou pela baixa da multa e a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA) para o cancelamento da inscrição, ante o caráter personalíssimo da sanção.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 704/26 – 5PC, da lavra do Procurador Michael Richard Reiner corrobora o entendimento da unidade técnica.

É o breve relato.

II. O Tribunal Pleno por meio do Acórdão n. 1705/26 (Processo n. 298530/25), proferido em sede de prejulgado firmou o entendimento de que as multas administrativas aplicadas pelo Tribunal de Contas possuem natureza personalíssima e não se transmite aos sucessores, de tal modo que o falecimento do sancionado, mesmo após o trânsito em julgado da decisão ocorre a extinção da exigibilidade da penalidade e impõe a cessação definitiva de sua execução.

Desse modo, considerando a Informação n. 4507/26 da CMEX e o Parecer n. 704/26 – 5PC do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa das 04 (cinco) multas administrativas impostas ao senhor Alcides Elias Fernandes, CPF n. 558.350.749-72, as sanções n. 23225, 23226, 23227, 23228, do Acórdão de Parecer Prévio n. 201/16 da Primeira Câmara, em razão da extinção de sua exigibilidade pelo falecimento da responsável, conforme prejulgado n. 40 desta Corte de Contas.

III. Autorizo a expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Paraná (SEFA), comunicando a extinção da exigibilidade das referidas multas e solicitando o cancelamento da inscrição em dívida ativa n. 3171743-4.

IV. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) para registro e expedição do referido ofício, conforme requerido na informação n. 4507/26.

V. Publique-se.

Gabinete, 23 de outubro de 2026.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 457954/26
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
INTERESSADO: GILEADE GABRIEL OSTI, MARCELO CELESTRINO,

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 1955/26

I. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, formulada por MARCELO CELESTRINO, autuada em 26/07/2026, em face do MUNICÍPIO DE GUAÍRA, noticiando supostas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico n. 99/2026, relacionadas à execução da denominada Rampa Náutica da Seringueira, cuja sessão ocorreu em 19/06/2026.

Segundo relata o representante, o Município promoveu inicialmente a Concorrência Eletrônica n. 015/2025 para contratação de empresa especializada destinada à execução da obra, procedimento que foi objeto de Representação da Lei de Licitações perante esta Corte de Contas, autuada sob o n. 583441/25.

No âmbito daquele processo, a Administração Municipal sustentou, entre outros aspectos, que a obra possuía peculiaridades técnicas relevantes decorrentes de sua localização em ambiente ribeirinho sujeito a cheias, envolvendo fatores como flutuação do nível da água, necessidade de drenagem provisória, fundações em solo saturado e desafios logísticos específicos, circunstâncias que justificariam a exigência de experiência técnica diferenciada do executor.

Ao final, o Tribunal Pleno proferiu o Acórdão n. 741/26, julgando a representação parcialmente procedente e expedindo recomendações voltadas ao aprimoramento da fase interna das futuras licitações, especialmente mediante a elaboração de justificativas técnicas expressas e individualizadas no Estudo Técnico Preliminar e a preservação da coerência entre os documentos de planejamento e o instrumento convocatório. Na mesma oportunidade, foi determinada a instauração de sindicância destinada à apuração de fatos específicos relacionados à emissão de atestado técnico.

Conforme destacado pelo próprio representante, a presente representação não pretende rediscutir o mérito do Processo n. 583441/25 nem modificar as conclusões alcançadas pelo Acórdão n. 741/26. O objeto ora submetido à apreciação desta Corte refere-se a fatos posteriores ao encerramento daquele feito, especialmente à opção do Município por viabilizar a execução da obra sob gestão própria da Administração, mediante aquisição de materiais por intermédio do Pregão Eletrônico n. 099/2026, em substituição à contratação integral de empresa especializada.

Sustenta o representante, em síntese, que os documentos integrantes da fase preparatória do novo procedimento não demonstrariam, de forma suficientemente clara, aspectos relacionados ao planejamento da execução da obra, à capacidade técnica da equipe responsável, à identificação da responsabilidade técnica, à análise dos riscos inerentes ao empreendimento, à economicidade da solução adotada e ao efetivo atendimento das recomendações expedidas por esta Corte no julgamento anterior. Além disso, alega existir aparente incompatibilidade entre as justificativas técnicas apresentadas pelo Município no Processo n. 583441/25 e a estratégia posteriormente adotada para execução do mesmo empreendimento.

Após a distribuição da representação, em 17/08/2026, o representante apresentou petição intermediária de retificação de informação, por meio da qual esclareceu equívoco material constante da peça inaugural.

Informou que, embora tenha inicialmente consignado que a sindicância determinada em decorrência do Acórdão n. 741/26 ainda não havia sido instaurada, constatou posteriormente que a apuração administrativa foi efetivamente instaurada por meio da Portaria Municipal n. 287/2026, de 11 de maio de 2026, destinada à investigação de suposta infração disciplinar noticiada no Memorando n. 1.097/2026. Esclareceu, ainda, que o prazo para conclusão dos trabalhos foi prorrogado pela Portaria Municipal n. 413/2026, permanecendo a sindicância em andamento, sem conclusão até o momento (peça 11).

Antes da análise do recebimento da Representação, por meio do Despacho n. 1485/26 (peça 12), determinei a intimação do Município para que se manifestasse quanto aos fatos representados.

O Município de Guairá apresentou manifestação prévia acompanhada de documentação relativa ao procedimento licitatório e ao empreendimento (peças 15-38). Sustentou, em síntese, que o Pregão Eletrônico n. 099/2026 teve por objeto exclusivamente a aquisição de bens e insumos, não a contratação de obra ou empreitada; que o empreendimento possui Projeto Básico de Engenharia previamente elaborado, composto por memorial descritivo, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos; que a participação direta da Administração já estava prevista no planejamento originário para determinadas etapas da obra; que existe responsabilidade técnica formalizada mediante ART; que foram realizados estudos e pesquisas de preços aptos a justificar a solução adotada; e que a contratação apresentou resultado econômico favorável, com redução aproximada de 20,22% em relação aos valores referenciais considerados no certame. Ao final, requereu o não recebimento da representação ou, subsidiariamente, sua improcedência.

Posteriormente, às peças 39-41, o representante protocolou nova manifestação impugnando os esclarecimentos prestados pelo Município. Em síntese, sustenta que os documentos apresentados não afastariam as irregularidades inicialmente apontadas, defendendo existir incompatibilidade entre as justificativas técnicas anteriormente sustentadas pela Administração perante esta Corte e o modelo atualmente adotado para execução do empreendimento.

Argumenta, ainda, que os elementos juntados evidenciariam possível execução integral da obra pela Administração Municipal, questionamentos acerca da utilização de atas de registro de preços originalmente destinadas a outras finalidades, divergências entre as características constantes do projeto e aquelas divulgadas oficialmente pelo Município, dúvidas acerca da efetiva regularidade da ART de execução apresentada, além de possíveis inconsistências relativas à demonstração da economicidade da solução adotada e à composição integral dos custos do empreendimento.

Em nova manifestação complementar (peça 44), o representante noticia fatos supervenientes relacionados à execução da obra, alegando possíveis divergências entre os serviços previstos no Projeto Básico e aqueles observados em campo, especialmente quanto à execução das estacas e do lastro projetados. Apresenta registros fotográficos e audiovisuais que, supostamente, demonstrariam a montagem das armaduras e a concretagem da rampa após as informações prestadas pelo Município a esta Corte.

No Despacho n. 1711/26, determinei o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Obras Públicas (COP) para análise técnica preliminar das questões suscitadas (peça 45).

Em sua Instrução n. 102/26 (peça 47), a Coordenadoria de Obras Públicas concluiu que não se verifica, ao menos neste momento, comprovação de sobrepreço,

superfaturamento, dano ao erário ou vício construtivo, mas registrou a existência de inconsistências e insuficiências relacionadas ao planejamento da solução adotada, à demonstração da economicidade global da execução direta, à motivação da alteração da estratégia anteriormente concebida, à compatibilidade documental do empreendimento e à demonstração dos recursos humanos, materiais e operacionais mobilizados para a execução da obra. Ao final, manifestou-se expressamente pelo conhecimento e processamento da presente Representação.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato.

II. Presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei n. 113/2005 bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, RECEBO a Representação. Conforme análise realizada pela unidade técnica, não foram identificados, em análise preliminar, elementos suficientes para confirmar a ocorrência de dano ao erário, sobrepreço ou superfaturamento.

A unidade técnica apontou questões a serem examinadas no curso da instrução, relacionadas ao planejamento e à demonstração da economicidade da estratégia adotada pela Administração, envolvendo a alteração da forma de execução inicialmente prevista, a capacidade operacional do Município para a execução direta, a composição dos custos, a disponibilidade de equipe e equipamentos, os controles tecnológicos e a compatibilidade entre os documentos técnicos que subsidiaram a decisão administrativa.

Foram apontadas, ainda, questões relacionadas à utilização de atas de registro de preços, à compatibilidade entre quantitativos e documentos técnicos, às divergências entre as áreas divulgadas e aquelas constantes do projeto, bem como à correspondência entre as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica e a execução efetivamente realizada.

Nesse contexto, os elementos constantes dos autos evidenciam a necessidade de aprofundamento da matéria no curso da instrução, sem que seja possível, neste momento, antecipar conclusão quanto à procedência das irregularidades apontadas. Assim, entendendo presentes os requisitos necessários ao recebimento da Representação e ao regular prosseguimento da instrução processual, com a manifestação do Município acerca das alegações formuladas pela representante e dos apontamentos consignados pela unidade técnica na Instrução n. 102/26 da Coordenadoria de Obras Públicas (peça 47).

III. Diante do exposto, RECEBO a presente Representação.

IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II, e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, da CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE GUAÍRA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 35, II, a, da Lei Orgânica deste Tribunal, apresente defesa e esclarecimentos acerca das irregularidades suscitadas pela representante e dos apontamentos efetuados pela Coordenadoria de Obras Públicas na Instrução n. 102/26 (peça 47).

Alerto que a procedência da representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Obras Públicas (COP), à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS) e ao Ministério Público de Contas para suas respectivas manifestações.

VI. Após, voltem-me conclusos.

VII. Publique-se.

Gabinete, 23 de outubro de 2026.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 828637/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

INTERESSADO: BRENDON RITHIERY COSTA, EDILSON RUIZ DE FREITAS, ELISANGELA AREANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN, ES PRIME SERVICES LTDA, JOSE ARI NUNES, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, PABLO HENRIQUE TOME
PROCURADOR: JOSE ARI NUNES, MARCELO VARGAS DA ROSA, WESLEY VINICIUS CECCON BARROS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1964/26

I. Trata-se de representação que trata de irregularidades presentes no Pregão Eletrônico n. 122/2024, instaurado pelo MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU com o fim de contratar empresa para a prestação de serviços de limpeza.

Após o cancelamento da licitação pela municipalidade e, na sequência, manifestações da Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS) e do Ministério Público de Contas (MPC) pela perda do objeto, entendi (peça 101) que deveria haver prosseguimento da representação para que fosse apurada a irregularidade apontada (deficiência na planilha de custos), considerando que se tratava de repetição de vício identificado em certame anterior com objeto similar.

A CAIS, então, por meio da Instrução n. 1241/26 (peça 103), apontou que a representação deveria ser provida, total ou parcialmente, não somente em relação a falhas na planilha de custos, mas também em relação a outras impropriedades presentes no edital, recomendando a inclusão de responsáveis e a citação deles para apresentação de contraditório.

O MPC acompanhou o entendimento e opinou pela realização das diligências propostas pela unidade técnica.

Vieram os autos conclusos ao Gabinete.

É o breve relato.

II. Da análise, acolho as sugestões apresentadas pela CAIS na Instrução n. 1241/26 (peça 103) e solicito a inclusão na autuação e posterior citação dos seguintes agentes públicos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem quanto ao solicitado:

a) REGINALDO STEPENOSKI RIBAS, pregoeiro e responsável pela elaboração do Edital n. 122/2024, para que se manifeste exclusivamente sobre as irregularidades tratadas nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.8 da Instrução n. 1241/26;

b) PABLO HENRIQUE TOMÉ, Secretário de Obras Públicas, responsável pelo Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar vinculados ao Edital n. 122/2024, para que se manifeste exclusivamente sobre as irregularidades tratadas nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.8 da Instrução n. 1241/26;

c) LUCIO AURÉLIO PEDROSO DE MORAES, Diretor do Departamento de Compras e responsável pelo orçamento da licitação, para que se manifeste

exclusivamente sobre a irregularidade tratada no item 2.8 da Instrução n. 1241/26;

d) EVANDER MYKE DE OLIVEIRA NUNES, advogado geral do Município e emissor do parecer da fase interna da licitação, para que se manifeste exclusivamente sobre as irregularidades tratadas nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.8 da Instrução n. 1241/26;

e) JOEL ANTONIO ALVES FERREIRA JUNIOR, fiscal de contrato e agente responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar vinculado à licitação em exame, para que se manifeste exclusivamente sobre a irregularidade tratada no item 2.8 da Instrução n. 1241/26;

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão dos interessados, expedição das citações e acompanhamento.

IV. Apresentadas as respostas, ou vencidos os prazos, encaminhem-se os autos à CAIS para nova instrução.

V. Publique-se.

Gabinete, 23 de outubro de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 560232/26

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: ALEX SANDRO FERNANDES, CARLA SORAYA BORSATTO, CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

PROCURADOR: RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1966/26

I. Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária n. 618370/26 (peças 28-29), que trata de recurso de agravo interposto por CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA. contra o Despacho n. 1819/26 (peça 22), em que foi indeferida a medida cautelar pleiteada pela ora recorrente, que pretendia a imediata suspensão de todos os atos subsequentes da Concorrência Eletrônica n. 06/2026, patrocinada pelo MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE.

II. Considerando que o Despacho recorrido foi disponibilizado no DETC n. 3778, de 16/10/2026, verifico que a peça recursal, apresentada em 20/10/2026, goza de tempestividade.

Identifico que se encontram presentes, também, os demais requisitos de admissibilidade, atinentes à adequação procedimental, legitimidade e interesse.

III. Assim, em consonância com o disposto nos artigos 477 e 489 do Regimento Interno, recebo o recurso de agravo e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para a sua autuação.

IV. Publique-se.

Gabinete, 23 de outubro de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 816988/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JOSE CARLOS DO ESPÍRITO SANTO, MARCELO EDUARDO SAUAF, MUNICÍPIO DE MATINHOS

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1968/26

I. Trata-se de denúncia proposta por MARCELO EDUARDO SAUAF contra o MUNICÍPIO DE MATINHOS, na qual relata a construção irregular de lombadas na orla da cidade, no trecho entre o Rio Matinhos e o término da revitalização.

Sobreveio o Acórdão n. 2995/25 do Tribunal Pleno que julgou procedente a presente denúncia, nos seguintes termos:

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos da fundamentação, PROCEDENTE a presente denúncia;

II – determinar ao MUNICÍPIO DE MATINHOS que dê fiel cumprimento à Lei Municipal nº 2.319/2022, promovendo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a estruturação administrativa do órgão executivo de trânsito municipal, com a devida comprovação nos autos, especialmente, com relação às disposições do art. 3º da referida lei, sob pena de multa;

III – determinar, ainda, ao MUNICÍPIO DE MATINHOS, após a conclusão da estruturação acima determinada, que apresente nestes autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a autorização formal, emitida pelo órgão executivo de trânsito competente, acompanhada de estudo técnico, da implantação de todas as ondulações transversais construídas no bojo do Contrato Administrativo nº 08/2022, a fim de assegurar o cumprimento do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução nº 973/2022 do Contran, sob pena de multa;

IV – determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) para as devidas providências e à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova o encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 168, VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

No âmbito do monitoramento da execução, a Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar (CAIS), na Instrução n. 1093/26 (peça 109), informa que o item III do aludido Acórdão está em fase de cumprimento e opina pela concessão de prazo adicional para a conclusão das demais providências necessárias à conclusão.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 618/26 – 3PC, (peça 111) da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, acompanhou o entendimento da unidade técnica.

É o breve relato.

II. Considerando que o Município demonstrou a adoção de providências concretas para o atendimento da determinação ainda pendente, defiro o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos estudos técnicos e comprovação do cumprimento do item III do Acórdão n. 2995/25 do Tribunal Pleno.

III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) para registro.

IV. Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para intimação do Município de Matinhos, por meio de seu representante legal, para ciência do prazo concedido.

V. Por fim, devolvam-se os autos à CMEX para acompanhamento.

VI. Publique-se.

Gabinete, 23 de outubro de 2026.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 215571/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ACINDINO RICARDO DUARTE, ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA, CRISTIANE DO RÓCIO RODRIGUES ZAMBONI, FLÁVIO CRISTIANO FERNANDES DA SILVA, JOCIANE PEREIRA, LILIANE SANTANA, LUCINEIA SOARES ALVES, MOACYR LUIZ SOARES FILHO, MUNICÍPIO DE MATINHOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

DESPACHO: 1972/26

I. Trata-se de auditoria realizada no MUNICÍPIO DE MATINHOS, cujo relatório foi aprovado pela Resolução n. 9150/03 (protocolo n. 575981/03), em que foi determinada a instauração de diversas impugnações, uma das quais a presente.

Sobreveio o Acórdão n. 1433/06-S2C (peça 46), que julgou procedente a impugnação, condenando os gestores ACINDINO RICARDO DUARTE, MOACYR LUIZ SOARES FILHO, ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA, CRISTIANE DO RÓCIO RODRIGUES ZAMBONI, LUCINEIA SOARES ALVES, FLAVIO CRISTIANO FERNANDES DA SILVA, JOCIANE PEREIRA e LILIANE SANTANA à restituição do valor de R\$ 7.189.857,91 (sete milhões cento e oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos).

No Despacho n. 1640/24 (peça 166), determinei o sobrestamento do presente, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, em razão da informação consignada pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), nos autos n. 352099/04, de que ajuizou ação autônoma de querela nullitatis, a qual poderá resultar na nulidade deste e dos demais processos decorrentes da Resolução n. 9150/03.

Em seguida, o Município de Matinhos apresentou manifestação à peça 171, informando que desistiu do processo judicial de execução da Certidão de Débito n. 1917/2006, em razão da decisão judicial que declarou a nulidade da fiscalização originária aprovada pela Resolução n. 9150/03.

Diz que consta registrada como pendência nesta Corte, que impede a obtenção da certidão liberatória, a inexistência de execução da Certidão de Débito n. 1917/2006. Diante disso, requer a suspensão da pendência até que seja definido o impasse quanto a extensão da declaração de nulidade da fiscalização ou, subsidiariamente, pugna que a suspensão seja mantida por mais um ano.

Prorroquei a suspensão pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do Despacho n. 138/25-GCMRMS (peça 173).

A Municipalidade apresentou manifestação (peça 178) informando que o processo n. 0002292-40.2024.8.16.0116 permanece em situação inalterada.

Por intermédio dos Despachos n. 1624/25 (peça 187) e n. 1883/25 (peça 191) autorizei a prorrogação do sobrestamento processual e suspendi a Certidão de Débito n. 1917/2006, tendo em vista a pendência de julgamento da ação anulatória, mesmo motivo reiterado na petição à peça 178.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Recebo a Petição Intermediária n. 556537/26 (peças 196-202).

III. Considerando que prazo concedido no Despacho n. 1883/25 já se encontra vencido, determino, nos termos do art. 427, § 2º do Regimento Interno, NOVO SOBRESTAMENTO, pelo prazo de mais 1 (um) ano, do andamento processual e da suspensão da execução da Certidão de Débito n. 1917/2006, pelos mesmos fundamentos que motivaram o sobrestamento anterior.

IV. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registro.

V. Após cumprido, retornem os autos à DIJUR.

Gabinete, 26 de outubro de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 416010/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INAJÁ

INTERESSADO: ALCIDES ELIAS FERNANDES, MUNICÍPIO DE INAJÁ, NILSON CAMARGO MONTEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1979/26

I. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária em razão do repasse efetuado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE INAJÁ, por meio do Termo de Adesão n. 1220110198/2011, no valor de R\$ 14.597,40 (quatorze mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental, médio, médio integrado e educação de jovens e adultos do ensino fundamental presencial da rede de ensino público estadual, através do Programa Estadual de Transporte Escolar.

Sobreveio o Acórdão n. 2453/15 da Primeira Câmara (peça 33) que julgou irregulares a presente prestação de contas, nos seguintes termos:

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por maioria, em:

I. Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas, de responsabilidade do senhor Nilson Camargo Monteiro (CPF n.º 069.312.869-00, ex-Prefeito do Município de Inajá, de 01/01/2009 a 31/12/2011);

II. Determinar o recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 14.597,40 (quatorze mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), devidamente corrigidos e de forma solidária, pelo Município de Inajá (CNPJ n.º 76.970.318/0001-67) e pelo senhor Nilson Camargo Monteiro (CPF n.º 069.312.869-00, ex-Prefeito do Município de Inajá, de 01/01/2009 a 31/12/2011), com fundamento nos artigos 16 e 18 da Lei Complementar n.º 113/2005, nos artigos 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal e na Uniformização de Jurisprudência n.º 03, em razão da ausência do termo de cumprimento dos objetivos;

III. Aplicar multa administrativa ao senhor Alcides Elias Fernandes (CPF n.º 558.350.749-72, atual Prefeito do Município de Inajá), com base no artigo 87, inciso I, alínea 'a', da Lei Complementar n.º 113/2005, pelo atraso em 56 (cinquenta e seis dias) na protocolização da presente prestação de contas de transferência voluntária, sob sua responsabilidade;

IV. Aplicar multas administrativas aos senhores Alcides Elias Fernandes (CPF n.º 558.350.749-72, atual Prefeito do Município de Inajá) e Nilson Camargo Monteiro (CPF n.º 069.312.869-00, ex-Prefeito do Município de Inajá, de 01/01/2009 a 31/12/2011), com base no artigo 87, inciso I, alínea 'b', da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão de não terem encaminhado os documentos e as informações solicitadas pelo Tribunal de Contas dentro do prazo fixado no parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno desta Casa;

V. Incluir no cadastro de responsáveis com contas irregulares do nome do senhor Nilson Camargo Monteiro (CPF n.º 069.312.869-00, ex-Prefeito do Município de Inajá, de 01/01/2009 a 31/12/2011), para os fins do artigo 170 da Lei Complementar n.º 113/2005 e dos artigos 515 a 520 do Regimento Interno deste Tribunal, e em atendimento ao disposto no artigo 1º, inciso I, alínea 'g', da Lei Complementar Federal n.º 64/1990, no artigo 11, § 5º, da Lei Federal n.º 9.504/1997 e nos artigos 1º ao 3º, da Lei Estadual n.º 10.959/1994;

VI. Determinar a inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, em caso do não recolhimento pelos responsáveis dos valores apontados nos prazos legais, com fundamento no artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, no artigo 76, § 3º, da Constituição Estadual, nos artigos 18 e 92, § 1º, da Lei Complementar n.º 113/2005, nos artigos 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e no artigo 2º, da Lei Federal n.º 6.830/1980; e

VII. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para encerramento, após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Em fase de monitoramento de execução, a Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), na Informação n. 4515/26 (peça 112), comunicou o falecimento do senhor Alcides Elias Fernandes, conforme comprovante de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil.

A unidade técnica informou, ainda, a existência de 02 multas administrativas pendentes de pagamento, correspondente as sanções n. 21958 e 21959, inscritas em dívida ativa sob o n. 3156707-6.

Nesse sentido, opinou pela baixa da multa e a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA) para o cancelamento da inscrição, ante o caráter personalíssimo da sanção.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 792/26 - 2PC (peça 115), da lavra do Procuradora Katia Regina Puchaski, corrobora o entendimento da unidade técnica.

É o breve relato.

II. O Tribunal Pleno por meio do Acórdão n. 1705/26 (Processo n. 298530/25), proferido em sede de prejudgado firmou o entendimento de que as multas administrativas aplicadas pelo Tribunal de Contas possuem natureza personalíssima e não se transmite aos sucessores, de tal modo que o falecimento do sancionado, mesmo após o trânsito em julgado da decisão ocorre a extinção da exigibilidade da penalidade e impõe a cessação definitiva de sua execução.

Desse modo, considerando a Informação n. 4515/26 da CMEX e o Parecer n. 792/26 - 2PC do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa das 02 (duas) multas administrativas impostas ao senhor Alcides Elias Fernandes, CPF n. 558.350.749-72, as sanções n. 21958 e 21959, do Acórdão n. 2453/15 da Primeira Câmara, em razão da extinção de sua exigibilidade pelo falecimento do responsável, conforme prejudgado n. 40 desta Corte de Contas.

III. Autorizo a expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Paraná (SEFA), comunicando a extinção da exigibilidade das referidas multas e solicitando o cancelamento da inscrição em dívida ativa n. 3156707-6.

IV. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) para registro e expedição do referido ofício, conforme requerido na informação n. 4507/26.

V. Publique-se.

Gabinete, 23 de outubro de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º: 0595796/26

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR: RENATO GALVÃO CARRILLO

DESPACHO: 1494/26

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, protocolado pela empresa TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A, CNPJ sob nº 77.371.789/0001-11, por intermédio de seu advogado, Dr. Renato Galvão Carrillo, OAB/PR nº 26.176, em face do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, nº 30/2026, do Município de Guaratuba.

Consta, do documento juntado à peça 07, denominado "aviso de dispensa eletrônica", as seguintes informações relevantes:

- (i) Modalidade: Contratação direta. Dispensa eletrônica;
- (ii) Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação em caráter emergencial de empresa para prestação de serviços continuados na área de engenharia ambiental e sanitária com dedicação de mão de obra, veículos, equipamentos e insumos para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- (iii) Data da sessão: 25/09/2026;
- (iv) Valor total da contratação: R\$ 12.024.818,82 (doze milhões, vinte e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos).

Em breve síntese, alega o representante, em sua petição juntada à peça 05, que:

- (i) O item 2.2.3. do Aviso de Dispensa nº 30/2026, teria proibido a O item 2.2.3. do Aviso de Dispensa nº 30/2026, teria proibido a participação, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, nos dois lotes em disputa, das empresas contratadas anteriormente na Dispensa Eletrônica nº 10/2025;
- (ii) Tal impedimento teria criado exclusão prévia e genérica da antiga contratada, desconsiderando a interpretação do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI nº 6.890/DF;

(iii) A Dispensa nº 10/2025 teria ocorrido em razão de insucessos de certames ordinários anteriores, enquanto a Dispensa nº 30/2026 serviria para cobrir o período até a conclusão da Concorrência nº 10/2026, atualmente suspensa. Portanto, tal diferença não seria motivo para o alegado impedimento estabelecido pelo município;

(iv) Os objetos das contratações indicadas seriam distintos, posto que os serviços no lote 02 não integrariam a contratação anterior e os previstos no lote 01 teriam sofrido alterações, inclusive como reunião de atividades e exigência de equipamentos, contêineres e quantitativos atestados;

(v) A restrição estabelecida seria injustificada e seria contrária ao disposto no art. 9º, I, da Lei nº 14.133/21;

(vi) Indica, ainda, que a empresa vencedora do lote 01, teria ofertado R\$ 9.999.999,99 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) na fase de lances e, quando convocada para encaminhar a proposta adequada ao valor negociado, teria acrescido ao valor de R\$ 532.968,30 (quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos);

(vii) Por esses motivos, alega, o Representante, que existiria favorecimento da empresa vencedora da disputa para o lote 1; Distribuídos os autos a este Conselheiro, antes de qualquer deliberação, o Município de Guaratuba apresentou manifestação preliminar às peças 33 e documentos anexos às peças 34 a 44. Da referida petição, destaco, de forma resumida, os seguintes argumentos:

(i) De forma preliminar, o município alega que a controversa já teria sido submetida ao Poder Judiciário (Mandado de Segurança nº 6000371-57.2026.8.16.0088; Agravo de Instrumento nº 6000078-60.2026.8.16.0000; Agravo de Instrumento nº 6000150-47.2026.8.16.0000);

(ii) Em razão da tramitação de processos judiciais, alega o município que o presente processo não deve ser recebido ou deve ser sobrestado, a fim de evitar decisões conflitantes entre os Tribunais;

(iii) Alega que não existe irregularidade no subitem 2.2.3, como alega o Representante, haja vista que não seria uma restrição arbitrária, mas decorrência direta do art. 75, VIII da Lei 14.133/21 e da interpretação do STF na ADI nº 6.890/DF;

(iv) Já teria ocorrido entendimento do Poder Judiciário no sentido de que ambas as contratações teriam o mesmo fundamento: "garantir a continuidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos enquanto não concluída a contratação definitiva";

(v) As alterações promovidas no procedimento de contratação questionado não caracterizariam um objeto diferente. As exigências de equipamentos, contêineres e quantitativos exigidos representariam apenas um redimensionamento ou reagrupamento dos mesmos serviços;

(vi) Não teria ocorrido restrição à competitividade pela cláusula questionada, visto que o sistema compras.gov.br teria registrado sete propostas para o lote 1 e oito para o lote 2;

(vii) Especificamente quanto ao lote 2, esclarece que, como os serviços de coleta de recicláveis não estariam contemplados na contratação anterior, não haveria qualquer impeditivo da participação da representante nesse lote;

(viii) Não existiria trava no sistema compras.gov.br capaz de impedir o cadastramento de proposta ou apresentação de lances pela representante. Teria, inclusive, a representante cadastrado proposta nos dois lotes e participado da disputa, mas não teria reduzido os valores inicialmente ofertados [Lote 01: a representante teria permanecido com R\$ 10.557.040,44 (dez milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quarenta reais e quarenta e quatro centavos) e ficado em quinto lugar entre sete propostas; Lote 02: estimado em R\$ 1.057.985,10 (um milhão, cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos); a representante teria apresentado exatamente esse valor, permanecendo em último lugar entre oito licitantes];

(ix) Nega que tenha ocorrido, por parte da licitante vencedora, qualquer aumento na proposta referente ao lote 1, considerando que o valor de R\$ 580.477,54 (quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) representaria reserva técnica de utilização eventual em situações justificadas; Após o exíguo relatório, passo a decidir.

Após análise da vasta documentação já acostada aos autos, tanto pelo Representante, como pela entidade representada, entendo que a medida cautelar pleiteada não deve ser deferida.

Inicialmente, é indispensável ressaltar que o objeto da contratação em discussão é, de forma sucinta, a coleta de resíduos urbanos do município, serviço, esse, indispensável à incolumidade pública dos munícipes.

Conforme indicado pelo município à peça 33, já houve manifestação do Poder Judiciário sobre o tema. Nesse aspecto, verifica-se no Mandado de Segurança Nº 6000371-57.2026.8.16.0088/PR, que o Poder Judiciário rejeitou pedido cautelar, proposto pelo Representante, referente ao Lote 1, e assegurou a sua participação na disputa do Lote 02 (vide peça 35).

Na decisão proferida no Agravo de Instrumento (cópia à peça 36), o Poder Judiciário se pronunciou sobre a suposta alteração da proposta, nos seguintes termos: "ainda que superados os óbices processuais, não se verifica fundamento relevante para suspender o procedimento. A ilegalidade alegada não se mostra evidente, pois os documentos do certame admitem interpretação quanto à inclusão da reserva técnica na composição do preço do lote, inexistindo irregularidade manifesta demonstrável por prova pré-constituída".

As decisões judiciais foram acertadas, no entender deste Relator, ao menos nesse momento de cognição sumária, ao terem permitido a participação da Representante na disputa pelo lote 2, visto que eram serviços não previstos na Dispensa nº 10/2025. De igual modo, acertaram, ainda, em trazer a interpretação coerente sobre a subsunção do caso concreto à vedação trazida no art. 75, VIII da Lei 14.133/21, visto que os pressupostos para dispensa anterior e atual foram mantidos, quer seja, "risco de descontinuidade dos serviços essenciais enquanto o procedimento de contratação definitiva não possui previsão segura de conclusão".

Independente da decisão judicial, verifica-se, conforme documento juntado à peça 39, que a Representante participou do procedimento de contratação, sem, todavia, sagrar-se vencedora. Portanto, não estamos diante da situação de a Representante ter arrematado os lotes e estar sendo impedida de executar os serviços, o que afasta qualquer urgência que legitimaria a concessão de uma medida cautelar por este Tribunal de Contas.

Quanto a oferta da empresa vencedora do Lote 1, a qual acrescentou na proposta ajustada o montante referente à reserva técnica, entendo que, nesse momento de cognição sumária, não parece haver qualquer irregularidade, visto que o montante

está especificado tanto no Termo de Referência (TR)[1], como no Estudo Técnico Preliminar (ETP)[2] como um valor adicional, eventual para cobrir despesas extraordinárias pontuais[3].

Em que pese a tramitação dos processos judiciais e as decisões, em sede cautelar, que corroboram por ora, conforme acima fundamentado, entendo que não existe sobreposição de competências que impeça o recebimento e processamento da presente Representação, posto que análise técnica aprofundada das questões suscitadas pode culminar em entendimento diverso, o qual poderá, inclusive, subsidiar o Poder Judiciário quando da análise do mérito dos processos sob sua tutela.

Diante do exposto, NEGOU a CAUTELAR requerida e RECEBO a presente REPRESENTAÇÃO DE LICITAÇÕES, motivo pelo qual determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para citação do Município de Guaratuba, na pessoa de seu gestor municipal, para apresentação de contraditório no prazo de 15 (quinze) dias.

Com a apresentação de resposta ou o decurso do prazo, os autos devem ser encaminhados à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS) para instrução técnica e, após, ao Ministério Público de Contas (MPTC) para emissão de Parecer.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

1. Cópia à peça 08.

2. Cópia à peça 09.

3. Serviço 01, coleta de repasse no inverno: R\$ 158.332,16; Serviço 01, coleta de repasse no verão: R\$ 285.520,26 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais e vinte e seis centavos); Serviço 04, equipe extra de limpeza urbana no inverno: R\$ 136.625,12 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e doze centavos).

PROCESSO N.º: 0285696/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS, FABIANO BENEDETI FUZZETTI, INSTITUTO ELLOS, LUCIANA REGINA DOS REIS, NEURIDES VALBER BRERO, PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, REGINA LUCIA FERRAZ TORRES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI, ALEXANDRE VAZ DE CAMARGO, ALINE CONCEIÇÃO GUERINO, BRUNA CAROLINE DE SOUZA SANTOS, BRUNA TORRECILLA GIROTTI, BRUNO VERISSIMO MOSCA, CAIO PINHEIRO GARCIA DE OLIVEIRA, CARLA CRISTINE KARPSTEIN ROMANELLI, CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO, CAROLINA SECHI MONTEIRO, CAROLLYNE BUENO MOLINA, CASSIANO RODRIGUES DA SILVA NETO, DANIEL DE BARROS SILVEIRA, DANIEL FELIPE MURGO GIROTTI, FABRYCIA PATTA KESSLER, FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI, GABRIELA PARDO FORIN, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, HENRIQUE BORGES RODRIGUES, JANAINA CARDIA TEIXEIRA, JEAN COLBERT DIAS, JEFFERSON DANILO MAGON BARBAROSSA, JOAO OTAVIO CANHOS, JOSE LUIS MAZUQUELLI JUNIOR, JULIA ABREU MULLER, JULIANA RIBEIRO PINHEIRO, KAREN LUCIA MEMBRIBES ESTEVES FERREIRA, LETICIA ALVES CUNHA BARRIENTO, LETICIA KETHELIN FERREIRA MOURA, LUCAS CEOLIN CASAGRANDE, LUCAS COLOMBERA VAIANO PIVETO, LUIS BERNARDO JUNIOR, LUIZ CHRISTIANO KUNTZ ALVES SERRA, MARIA CARLA ARAUJO RODRIGUES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, RICARDO BIANCO GODOY, WALDIR FRANCO FELIX

DESPACHO: -1576/26

DESPACHO

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado pelo MUNICÍPIO DE GUARATUBA[1], visando à comprovação do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa n.º 80/2026, em cumprimento ao Acórdão n.º 430/2026 - STP, bem como ao afastamento temporário dos efeitos impeditivos da pendência para fins de emissão de Certidão Liberatória.

Conforme consignado na Informação n.º 5172/2026[2], da Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), o Município apresentou a Certidão de Dívida Ativa n.º 80/2026, bem como a comprovação do ajuizamento da execução fiscal n.º 6000409-69.2026.8.16.0088, permanecendo pendente a comprovação do respectivo protesto extrajudicial.

Em sua manifestação, o ente municipal esclarece que a pendência decorre de dificuldades operacionais relacionadas à formalização do convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Paraná (IEPTB/PR) e à integração do sistema municipal à Central de Remessa de Arquivos (CRA/PR), cuja conclusão ocorreu em 20/10/2026.

Informa, ainda, que a remessa da certidão está programada para 03/11/2026, razão pela qual requer a prorrogação do prazo até 06/11/2026.

Considerando as justificativas apresentadas, as providências já adotadas pelo Município para a recuperação do crédito público e o caráter transitório da pendência, entendo que o pedido comporta acolhimento excepcional, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da necessidade de consideração das circunstâncias práticas que envolvem o cumprimento da determinação.

Ademais, no que se refere à Certidão Liberatória municipal, mostra-se razoável, diante das particularidades do caso concreto, resguardar temporariamente a possibilidade de sua renovação, de modo a evitar prejuízos à percepção de transferências voluntárias, sem afastar a obrigação de cumprimento da determinação desta Corte.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado pelo Município de Guaratuba, nos seguintes termos:

I. Concedo dilação de prazo até 06/11/2026 para apresentação da documentação comprobatória do encaminhamento da CDA n.º 80/2026 a protesto extrajudicial, sem prejuízo da posterior juntada do comprovante definitivo, caso ainda não concluído o procedimento cartório;

II. Autorizo, excepcionalmente, até 06/11/2026, o afastamento temporário dos efeitos impeditivos da pendência objeto destes autos para fins de emissão de Certidão Liberatória, exclusivamente quanto à exigência de comprovação do protesto da CDA n.º 80/2026, desde que atendidos os demais requisitos legais e regimentais aplicáveis;

III. Consigno que a medida possui caráter excepcional e temporário, não importa reconhecimento de cumprimento definitivo da obrigação nem dispensa do protesto extrajudicial, devendo a pendência ser reavaliada após o término do prazo concedido, à vista da documentação apresentada. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para registro da dilação de prazo e dos efeitos temporários ora deferidos quanto à Certidão Liberatória, bem como para acompanhamento e regular prosseguimento do feito. Gabinete, em 26 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

1. Peças n.º 320 a 324.
2. Peça n.º 325.

PROCESSO N.º-0260959/24

ORIGEM:-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA

INTERESSADO:-INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - MATRIZ, MARCIA CECILIA HUÇULAK, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-PRISCILA PEIXINHO MAIA

DESPACHO:-1577/26

DESPACHO

Determinei por meio de Despacho 576/26 (peça 106), que a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) cumpriu o Despacho 12/26 (peça 100), que novamente não o fez, como demonstra a Informação 242/26 (peça 118).

Respeitosamente, reitera-se a necessidade de cumprimento das determinações deste Relator e do Acórdão 533/24 - TP.

Por último, na Informação 242/26, a COSIF alegou que há pedido de rescisão sob protocolo 442493/26, que a liminar foi deferida, e alega na excepcionalidade a alternativa de encaminhamento da documentação em mídia digital (peças 118, fls. 14), o que demonstra, também de forma clara, a possibilidade do cumprimento da decisão.

Retornem os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), para em 15 (quinze) dias providenciar a recepção em mídia digital e o cumprimento integral do Despacho 12/26 (peça 100) e do Acórdão 533/25 - TP.

Gabinete, em 26 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

PROCESSO N.º-0590247/26

ORIGEM:-INSTITUTO P/ DESENV.SOCIAL,AMBIENTAL, CULTURAL E TECNOL.LOTUS

INTERESSADO:-NABIL MOHAMAD ONISSI

ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ANE ELISA PEREZ, FABIO BARBALHO LEITE, GABRIEL AMORIM NOGUEIRA, JOSE ROBERTO MANESCO, LUCAS CHEREM DE CAMARGO RODRIGUES, LUIS JUSTINIANO HAIK FERNANDES, MARIANA CHIESA GOUVEIA NASCIMENTO

DESPACHO:-1578/26

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Rescisão[1], com pedido liminar, formulado pelo INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AMBIENTAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO LÓTUS (INSTITUTO LÓTUS) e por NABIL MOHAMAD ONISSI, recebido por meio do Despacho n.º 1526/26 - GCAZ, no qual foram reconhecidos os pressupostos de admissibilidade, inclusive a regularidade da representação processual dos requerentes, determinando-se o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar (CAIS), para análise do pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo.

Na Informação n.º 81/26 - CAIS[2], a unidade técnica suscitou irregularidade na representação processual, ao argumento de que a procuração outorgada por Nabil Mohamad Onissi e o respectivo subestabelecimento estariam vinculados à Tomada de Contas Extraordinária n.º 305281/20, não abrangendo o presente Pedido de Rescisão, por se tratar de procedimento autônomo. Acrescentou que, após o trânsito em julgado da decisão originária, os poderes dos procuradores estariam limitados à fase executória, destacando, ainda, que o subestabelecimento foi firmado posteriormente à formação da coisa julgada.

Com base nessas premissas, sugeriu o arquivamento do feito ou a concessão de nova oportunidade para regularização da representação processual.

Não acolho o entendimento da unidade técnica.

Inicialmente, cumpre observar que a procuração pessoal de Nabil Mohamad Onissi, constante da peça 17, confere aos advogados amplos e gerais poderes ad judicium et extra, para atuação perante qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive com autorização expressa para propor as ações competentes e acompanhá-las até decisão final.

O instrumento também contempla, de maneira especial, a defesa dos interesses do outorgante na Tomada de Contas Extraordinária n.º 305281/20 e em todos os feitos dela derivados, conexos ou dependentes.

Desse modo, a referência específica ao processo originário não constitui cláusula de exclusividade, mas indicação de finalidade especial inserida em instrumento que já contém poderes gerais de representação. A interpretação adotada pela CAIS desconsidera a abrangência da outorga e atribui caráter restritivo a disposição que não estabelece tal limitação.

É certo que o Pedido de Rescisão possui natureza autônoma, conforme reconhecido no Prejulgado n.º 4 desta Corte, não se confundindo com recurso ou incidente processual da Tomada de Contas Extraordinária. Essa circunstância, contudo, não implica a necessidade de instrumento procuratório específico, quando a procuração existente já autoriza expressamente a propositura de ações.

A autonomia do procedimento diz respeito à sua natureza jurídica e ao seu processamento, não constituindo, por si só, causa de restrição dos poderes regularmente conferidos ao advogado. Ademais, o presente pedido possui vinculação direta com a decisão proferida na Tomada de Contas Extraordinária n.º 305281/20, cuja desconstituição constitui precisamente seu objeto.

Também não procede a conclusão de que o trânsito em julgado da decisão originária teria limitado a atuação dos procuradores à fase executória. Não há, no instrumento de mandato, disposição que estabeleça essa restrição ou condicione a eficácia dos poderes à pendência do processo de conhecimento. O trânsito em julgado, por si só, não extingue nem modifica os poderes outorgados.

Pela mesma razão, a circunstância de o subestabelecimento ter sido firmado em 09/10/2026, após o trânsito em julgado, não demonstra irregularidade. O instrumento encontra respaldo na autorização expressa para subestabelecer constante da procuração originária, devendo sua abrangência ser aferida pelos poderes efetivamente conferidos, e não pela fase processual existente na data de sua formalização.

Quanto à representação do Instituto Lótus, registro que a questão já foi expressamente examinada no Despacho n.º 1526/26 - GCAZ. Naquela oportunidade, embora reconhecida a ausência dos atos constitutivos inicialmente solicitados pelo Despacho n.º 1471/26 - GCAZ, considerou-se suficientemente demonstrada a representação da entidade, diante da condição de dirigente de Nabil Mohamad Onissi e dos demais elementos constantes dos autos. Essa conclusão é corroborada pelas procurações juntadas às peças n.º 115 e 116 da Tomada de Contas Extraordinária n.º 305281/20, nas quais a própria entidade qualifica Nabil Mohamad Onissi como seu representante legal.

Assim, a ausência daqueles documentos não passou despercebida, mas foi objeto de apreciação fundamentada, com subsídio em instrumentos de mandato já existentes nos autos originários, não tendo a Informação n.º 81/26 - CAIS apresentado elemento novo capaz de justificar a revisão dessa conclusão.

Por fim, a irregularidade de representação processual, quando efetivamente existente, não se confunde com ilegitimidade de parte. No caso, além de já ter sido reconhecida a legitimidade dos requerentes no juízo de admissibilidade, não se identifica deficiência concreta dos instrumentos de mandato que imponha nova providência saneadora.

Diante do exposto, deixo de acolher as conclusões da Informação n.º 81/26-CAIS quanto à alegada irregularidade da representação processual e mantenho o entendimento consignado no Despacho n.º 1526/26 - GCAZ, por não se verificar vício que justifique nova diligência.

Retornem os autos à Coordenadoria de Atos e de Instrução Suplementar (CAIS) para prosseguimento da instrução, com análise técnica do pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo, nos termos anteriormente determinados, observando-se o disposto no art. 495-A, § 3º, do Regimento Interno.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

1. Peças n.º 03 a 17.
2. Peça n.º 27.

PROCESSO N.º-0403744/11

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO:-CRYS ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, MOACIR LUIZ FROELICH

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ATILA SAUNER POSSE, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, FELIPE GAN, RAFAEL VIANA DE SOUZA INGUSCIO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA

DESPACHO:-1579/26

DESPACHO

Retornam os autos da Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) que exarou a Informação 5138/26 (peça 426) em face da petição das peças 420 a 425, nas quais o Município interessado comprovou o ajuizamento da execução e inscrição em dívida ativa do interessado, Sr. Moacir Luiz Froehlich (peça 426, fls. 03 - CMEX).

Não obstante os equívocos do Município quanto a tempestividade da juntada de documentos, conforme apontou a CMEX, no mérito, comprovou-se a tramitação regular da execução fiscal, razão pela qual não há pendência.

Retornem os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) para acompanhamento do feito, nos termos do art. 175-L, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete, em 26 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

PROCESSO N.º-0019181/24

ORIGEM:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA

INTERESSADO:-ADRIANO RAMOS, ANDRE LUIS DA COSTA PEREIRA, EDUARDO CANTIERI, GUILHERME JOSE PENCKAL, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, PRO-ATIVO GESTAO DA SAUDE E CLINICA MEDICA S.A., SANDRO CRISTIANO KOWALSKI, SMB GESTÃO EM SAÚDE S.A.

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR:-BEATRIZ MARAFON SILVA SPK

DESPACHO:-1581/26

DESPACHO

Considerando as Informações n.º 6570/26 – DP[1] e n.º 6676/26 -DP[2], que noticiam o insucesso da tentativa de citação postal do Sr. JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, por meio do Ofício n.º 3882/26-DP, bem como o resultado infrutífero das reiteradas tentativas de contato telefônico e das consultas realizadas aos cadastros da Receita Federal e da COPEL, sem a localização de endereço diverso daquele anteriormente utilizado, AUTORIZO a citação do interessado por edital, com fundamento no art. 381, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para adoção das providências necessárias à citação editalícia e ao respectivo controle de prazo.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de outubro de 2026.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

1. Peça n.º 117.
2. Peça n.º 118.

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-604615/26
ASSUNTO:-PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-ANTÔNIO PAULO LEMOS
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-310/26

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca do processo de abono de permanência.
Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.
Curitiba, 22 de outubro de 2026.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-612380/26
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DO PARANÁ (CONDOEXTE)
RESPONSÁVEIS:-FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, INÊS WEIZEMANN
DOS SANTOS, JOAQUIM SILVA E LUNA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-311/26

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao apensamento sugerido pela Coordenadoria de Contas (peça 13).
Curitiba, 26 de outubro de 2026.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52.517-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-73250/15
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
ENTIDADES:-CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE
PONTA GROSSA
RESPONSÁVEIS:-CARLOS LOPATIUUK, CESAR DO NASCIMENTO, CLICEU
CÉLIO DE ALMEIDA FERREIRA, DELMAR JOSÉ PIMENTEL, ELIEL POLINI,
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, FLÁVIO UBIATHAN YOTOKO FERREIRA,
GILBERTO FERREIRA, JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO ANDRADE, JOSÉ LUIZ
SOARES, LUIZ ADÃO GOMES PEREIRA, MIGUEL ANGELO GAMBASSI,
OSWALDIR PAES DE ARRUDA, RODRIGO DE PAULA PIRES, SEBASTIÃO
MAINARDES JUNIOR, SERGIO JOSÉ VILLELA BARONCINI, VALDECIR PAULO
DO NASCIMENTO, VALFREDO DZÁZIO
PROCURADORES:-CAROLINE MARCELE GULKA, DANIELLE SZESZ, DAVI
ALESSANDRO DONHA ARTERO, EMERSON ROGÉRIO MOLETA, GABRIEL
MORETTINI E CASTELLA, GIOVANNI BORSATO CAVAGNARI, GUILHERME DE
SALLES GONÇALVES, LEONIDAS SANTOS LEAL, LEONIDAS SANTOS LEAL
FILHO, LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA, LUIZ SETEMBRINO VON
HOLLEBEN, PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI, PAULO ROBERTO
HOELDTKE, ROBSON DE SOUZA DAL COL, VINICIUS BULIGON, VIVIANE
BUENO ALIONCO
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-312/26

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, na pessoa de sua atual representante legal, a fim de que, no prazo de 15 dias, apresente todos os esclarecimentos e documentos requeridos na Informação n.º 5150/26 – CMEX (peça 573).
Curitiba, 26 de outubro de 2026.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52.517-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-584170/25
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, CLINICAO
CLÍNICA VETERINARIA POPULAR LTDA, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT,
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, JOAO FLORENAL DA
SILVA, JOCEMEURI CORA CANTO, JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER,
LILIAM CRISTINA BRANDALISE, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ORDY
BARBOSA DE OLIVEIRA
PROCURADOR:-JONATHAN DA SILVA BATISTA, RODRIGO DA ROCHA ROSA
DESPACHO N.º:-179/26

Trata-se de Representação da Lei de Licitações instaurada a partir de “Denúncia”

apresentada pela Vereadora do Município de Ponta Grossa Jocemeuri Cora Canto (Joce Canto) em face do Edital de Pregão Eletrônico GOV n.º 90025/2025, promovido pela Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, visando à contratação de empresa para prestação de serviços contínuos destinados ao funcionamento e à operacionalização do Centro de Referência para Animais em Risco (CRAR).
2. A Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar, mediante Instrução n.º 835/26-CAIS (peça 60), manifesta-se pela procedência parcial da representação, para que seja determinada a anulação do certame com efeitos prospectivos, após a realização de nova licitação. Propõe ainda a expedição de 4 recomendações ao Município. O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 594/26-GPC (peça 64), acompanha integralmente a unidade.
3. Ato subsequente, a Diretoria de Protocolo, mediante Informação n.º 5975/26-DP (peça 65), atesta ter promovido o apensamento dos autos de Representação da Lei de Licitações n.º 464721/26 ao presente expediente.
4. O referido expediente foi autuado por determinação do Gabinete da Presidência, tendo em vista o encaminhamento, pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa, senhor Julio Francisco Schimanski Kuller, de cópia do Relatório Final elaborado pela Comissão Parlamentar de Inquérito destinado à apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico n.º 90025/2025 e aos Contratos Municipais n.º 115/2025 e n.º 181/2026, firmados pelo Município de Ponta Grossa com a Empresa Clínica Clínica Veterinária Popular Ltda, no contexto da execução de serviços vinculados ao Centro de Referência para Animais em Risco (CRAR).
5. A Representação da Lei de Licitações n.º 464721/26 foi inicialmente distribuída ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o qual, mediante Despacho n.º 1319/26-GCFAMG, encaminhou o expediente para deliberação acerca de pedido da Câmara Municipal de Ponta Grossa de que fosse reconhecida a minha prevenção quanto à matéria, posto que objeto do presente feito.
6. Considerando assistir razão ao órgão legislativo, dada a conexão entre as mencionadas demandas, é que, por meio do Despacho n.º 152/26-GCSTBC (peça 16 dos autos n.º 464721/26), determinei o apensamento daquele feito aos presentes autos.
7. Tendo em vista o exposto, bem como que o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito inserido nos autos n.º 464721/26 ainda não foi submetido à análise da unidade técnica, remetam-se os autos à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar para tal finalidade.
8. Após, o feito deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.
9. Publique-se.
Curitiba, 16 de outubro de 2026.
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ACP

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PROCESSO N.º:-0622091/23
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
INTERESSADO:-HERCILIO VIEIRA DE ANDRADE NETO, HILDEGARD
OLIVEIRA, JORGE LUIZ SANTIN
PROCURADORES-
DESPACHO N.º:-142/26

Tendo em vista o pedido formulado na peça 89, defiro a prorrogação de prazo requerida, com fundamento no artigo 389 do Regimento Interno.
Ressalte-se que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.
À Diretoria de Protocolo, para controle de prazo e providências posteriores.
Publique-se.
Curitiba, 21 de outubro de 2026.
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PROCESSO N.º:-0343843/26
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE:-COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
INTERESSADO:-ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, GREEN4T SOLUCOES
TI LTDA
PROCURADORES-AMANDA RODRIGUES DA SILVA, CESAR VITERBO MATOS
SANTOLIM, LUCIANO BENETTI TIMM, RAPHAEL BOECHAT ALVES MACHADO,
TAINÁ MONTESANTI DEMUCI
DESPACHO N.º:-143/26

Diante do contido na petição da peça 28 e no documento que a acompanha, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná-Celepar e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, apresente manifestação em relação à citada petição, anexando os documentos que julgar necessários para os esclarecimentos, resguardadas as informações albergadas por sigilo, na forma da legislação vigente.

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.
Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, retornem os autos a este gabinete.
Publique-se.
Curitiba, 22 de outubro de 2026.
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PROCESSO N.º:-294052/26
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANIZACAO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURAO - CODUSA
INTERESSADO:-LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI
DESPACHO N.º:-146/26

Diante do contido na Instrução n.º 2023/26 – CCONTAS, no Parecer n.º 690/26 – 3PC (Peças 24 e 26) e nas informações anexadas pela Companhia de Desenvolvimento Urbanização e Saneamento de Campo Mourão – CODUSA (Peças 19-20), consignando o cumprimento das obrigações relativas à decisão proferida no item II, do Acórdão n.º 1771/26 – S1C (Peça 11), com fundamento no artigo 1º, inciso XXI da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e nos artigos 175-L e 514 do Regimento Interno, determino a respectiva baixa de responsabilidade.
Remetam-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para os devidos registros e, em seguida, à Diretoria de Protocolo para o encerramento e o arquivamento.
Publique-se.
Curitiba, 26 de outubro de 2026.
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Relator

PROCESSO N.º:-145479/25
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO:-FRANCIELE DA SILVA FERREIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, MICHELLY GIOCONDO GONÇALVES, PAULO ROSSETTO
DESPACHO N.º:-147/26

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas que julgarem convenientes e/ou justificadas as questões apontadas na Instrução n.º 13945/26 – COAP (Peça 26).
Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.
Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP para instrução e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceituam os artigos 352 e 353 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 26 de outubro de 2026.
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Relator

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

PROCESSO N.º: 609983/26
ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
RELATOR: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO N.º: 4659/26
TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO N.º 19/26

Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, nos termos do Despacho n.º 5334/26 - GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

DP, em 26 de outubro de 2026.

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

51.729-1

DP

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N.º 4766/26

Processo n.º: 585424/26

Data e hora da distribuição: 26/10/2026 15:30:00

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: designação conforme Despacho Processual Diverso 5349/2026 - Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/10/2026

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N.º 4767/26

Processo n.º: 585513/26

Data e hora da distribuição: 26/10/2026 15:35:00

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: designação conforme Despacho Processual Diverso
5350/2026 - Gabinete da Presidência
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/10/2026
CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES
Diretora
TC51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4769/26

Processo nº: 568519/26
Data e hora da distribuição: 26/10/2026 16:38:00
Assunto: REQUERIMENTO INTERNO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CONSTRUÇÕES LM LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: Art. 522 – Ata da Sessão Ordinária n.º 1/2025-STP
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 26/10/2026
CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES
Diretora
TC51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4771/26

Processo nº: 601870/26
Data e hora da distribuição: 26/10/2026 18:28:00
Assunto: ALERTA
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2026
Modalidade de distribuição: dependência ao Conselheiro Relator das Contas do Governador do exercício de 2026, conforme Ata de Sessão Ordinária 2/2025 - Secretaria do Tribunal Pleno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/10/2026
CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES
Diretora
TC51.729-1

Editais

Sem publicações

Despachos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 32/26 - COAP/GP

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base no art. 16, inciso LIX do Regimento Interno:
Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
769685/25	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	ALINE DO CARMO HENRIQUES COSTA	ASSISTENTE DE ATENDIMENT O	Regime estatutário	Portaria 167/2025	13/06/2025
769685/25	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	ANDREA APARECIDA FERREIRA	ASSISTENTE DE ATENDIMENT O	Regime estatutário	Portaria 192/2025	12/06/2025
769685/25	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	CAMILA RODRIGUES DA SILVA ALVES	ASSISTENTE DE ATENDIMENT O	Regime estatutário	Portaria 186/2025	24/06/2025
769685/25	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	CRISTIANO DA SILVA ABREU	ASSISTENTE DE ATENDIMENT O	Regime estatutário	Portaria 312/2025	07/11/2025
769685/25	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	FABRICIO FELIPE RODRIGUES DE SOUZA	ASSISTENTE DE ATENDIMENT O	Regime estatutário	Portaria 169/2025	13/06/2025
769685/25	AUTARQUIA MUNICIPAL	FARREL JEFFREY	ASSISTENTE DE	Regime estatutário	Portaria 306/2025	07/11/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DE EDUCACAO DE APUCARANA	PERES	ATENDIMENT O			
769685/25	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	HENRIQUE DE LIMA DA SILVA	ASSISTENTE DE ATENDIMENT O	Regime estatutário	Portaria 304/2025	07/11/2025
769685/25	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	KATIANE SAYURI MURAKAMI	ASSISTENTE DE ATENDIMENT O	Regime estatutário	Portaria 303/2025	07/11/2025
769685/25	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	KEREN DE OLIVEIRA FEIL	ASSISTENTE DE ATENDIMENT O	Regime estatutário	Portaria 168/2025	13/06/2025
769685/25	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	LAYSLLA DIAS MARQUES	ASSISTENTE DE ATENDIMENT O	Regime estatutário	Portaria 308/2025	07/11/2025
769685/25	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	LUCINEIA MONTEIRO FREIRE	ASSISTENTE DE ATENDIMENT O	Regime estatutário	Portaria 166/2025	13/06/2025
769685/25	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	MARCELA PATALUCH DE PAULA ASSIS	ASSISTENTE DE ATENDIMENT O	Regime estatutário	Portaria 305/2025	07/11/2025
769685/25	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	NAURA NATHALIE SOUSA SANTOS DA SILVA	ASSISTENTE DE ATENDIMENT O	Regime estatutário	Portaria 307/2025	07/11/2025
769685/25	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	PAMELA MAYUMI TAKAKI DOS SANTOS	ASSISTENTE DE ATENDIMENT O	Regime estatutário	Portaria 170/2025	13/06/2025
769685/25	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	PAULO HENRIQUE CAVALARI BAPTISTELL A	ASSISTENTE DE ATENDIMENT O	Regime estatutário	Portaria 272/2025	28/10/2025
769685/25	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	RUBIA BEATRIZ BARRIL	ASSISTENTE DE ATENDIMENT O	Regime estatutário	Portaria 309/2025	07/11/2025
517473/25	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇ U	JULIO JOAQUIM SCZIBOR MALEK LOPES DA SILVA	Advogado	Regime estatutário	Decreto 3042025/ 2025	13/02/2025
767429/25	CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA	CASSIO MASSASHI YOSHIMATS U	TÉCNICO LEGISLATIVO	Regime estatutário	Portaria 35/2025	27/05/2025
767429/25	CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA	LUCAS PINHEIRO PASSOS	TÉCNICO LEGISLATIVO	Regime estatutário	Portaria 45/2025	20/10/2025
272946/26	CONSORCIO INTERMUNIC IPAL CAIUA-AMBIENTAL	CARLOS VINICIUS LOMES DA CRUZ	ASSISTENTE ADMINISTRAT IVO	Regime CLT	Contrato 071/2025	21/11/2025
272946/26	CONSORCIO INTERMUNIC IPAL CAIUA-AMBIENTAL	KADIJA VALDEZ DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRAT IVO	Regime CLT	Contrato 056/2025	09/10/2025
272946/26	CONSORCIO INTERMUNIC IPAL CAIUA-AMBIENTAL	ROSANGELA VIEIRA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRAT IVO	Regime CLT	Contrato 063/2025	03/11/2025
272946/26	CONSORCIO INTERMUNIC IPAL CAIUA-AMBIENTAL	GIOVANNA DA SILVA SANTOS	Biólogo	Regime CLT	Contrato 068/2025	10/11/2025
272946/26	CONSORCIO INTERMUNIC IPAL CAIUA-AMBIENTAL	JULIANE MACEDO MAGERSKI	Engenheiro Ambiental	Regime CLT	Contrato 067/2025	10/11/2025
272946/26	CONSORCIO INTERMUNIC IPAL CAIUA-AMBIENTAL	LUCAS NEVES MENEZES	Engenheiro Ambiental	Regime CLT	Contrato 038/2026	06/04/2026
272946/26	CONSORCIO INTERMUNIC IPAL CAIUA-AMBIENTAL	WALTER COLOMBARI	Tecnico Ambiental	Regime CLT	Contrato 055/2025	09/10/2025
32535/26	CONSORCIO	CAROLINE	Assistente	Regime CLT	Contrato	13/05/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA/AMERIOS - 12ª R.S.	NOVAIS SANCHES	Administrativo		053/2025	
32535/26	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA/AMERIOS - 12ª R.S.	FERNANDA DA SILVA CAROLINO	Assistente Administrativo	Regime CLT	Contrato 142/2025	01/10/2025
32535/26	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA/AMERIOS - 12ª R.S.	GISELE HANSEN	Assistente Administrativo	Regime CLT	Contrato 073/2025	04/06/2025
32535/26	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA/AMERIOS - 12ª R.S.	SILVANA BACH YAMANAKA	Assistente Administrativo	Regime CLT	Contrato 114/2025	26/08/2025
224291/26	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU	CLAUDIMAR DOUGLAS MULLER	ANALISTA ADMINISTRATIVO - Nivel Superior	Regime CLT	Contrato 32001/2025	19/12/2025
224291/26	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU	LORI JOSEFA RODENVERZA	Enfermeiro - Superior - COREM	Regime CLT	Contrato 31001/2025	03/10/2025
224291/26	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU	NATALI CRISTINA CARDOSO DE CONTO	Enfermeiro - Superior - COREM	Regime CLT	Contrato 33001/2026	16/01/2026
176157/26	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	RODRIGO RIBEIRO NASCIMENTO	ANALISTA PREVIDENCIA RIO-CONTAD	Regime estatutário	Portaria 10819/2025	11/09/2025
167700/26	INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	WILLIAN LORENSKI	ADVOGADO - 20 horas	Regime estatutário	Decreto 268/2025	07/05/2025
159503/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	DEBORA CRISTINA PEREIRA DE LUCA	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 1052/2025	11/09/2025
159341/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	TAMIRAN DA SILVA SANTANA	AGENTE DE NIVEL SUPERIOR - FISIOTERAPEUTA	Regime estatutário	Portaria 1054/2025	11/09/2025
159341/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	CAMILE SANTOS MACIEL	AGENTE DE NIVEL SUPERIOR - AUDITOR FISCAL EM NUTRICAÇÃO	Regime estatutário	Portaria 1044/2025	11/09/2025
159341/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	ELISANGELA DE OLIVEIRA FARIA	AGENTE DE NIVEL SUPERIOR - CONTADOR	Regime estatutário	Portaria 1053/2025	11/09/2025
159066/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	KRISTIELEN DUBIELLA BORGES	AGENTE NIVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS	Regime estatutário	Portaria 1048/2025	11/09/2025
159066/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	MARCIA CRISTINA BARCELOS MARINS	AGENTE NIVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS	Regime estatutário	Portaria 1048/2025	11/09/2025
159341/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	ADRIANO FERNANDO DOS ANJOS SILVA	FARMACÉUTICO BIOQUÍMICO - 40 HORAS	Regime estatutário	Portaria 1046/2025	11/09/2025
159341/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	MATEUS ANTUNES DA COSTA BAPTISTA	GESTOR DE T.I.	Regime estatutário	Portaria 1050/2025	11/09/2025
159503/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	ANDRE FELIPE RODRIGUES DA CRUZ	MOTORISTA	Regime estatutário	Portaria 1051/2025	11/09/2025
159503/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	EDSON HERLEY KLAINE	MOTORISTA	Regime estatutário	Portaria 1051/2025	11/09/2025
159503/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	JEFFERSON RODRIGO BELGONI	MOTORISTA	Regime estatutário	Portaria 1051/2025	11/09/2025
159503/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	JOSE CARLOS ALENCAR DE OLIVEIRA	MOTORISTA	Regime estatutário	Portaria 1051/2025	11/09/2025
159503/26	MUNICIPIO DE	JOSE COSTA	MOTORISTA	Regime estatutário	Portaria 1051/2025	11/09/2025

	ALMIRANTE TAMANDARÉ				5	
159503/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	SAMUEL SARAIVA	MOTORISTA	Regime estatutário	Portaria 1051/2025	11/09/2025
159066/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	AMANDA CAVALCANTE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Ato 1045/2025	11/09/2025
159066/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	ANA LUISA POMBO GROSS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Ato 1045/2025	11/09/2025
159066/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	BIANCA ALVARENGA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Ato 1045/2025	11/09/2025
159066/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	BIANCA RAMOS DE SOUSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Ato 1045/2025	11/09/2025
159066/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	CRISTIANE APARECIDA GUIMARAES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Ato 1045/2025	11/09/2025
159066/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	ELISABETH DE CAMARGO MEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Ato 1045/2025	11/09/2025
159066/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	EMERSON AUGUSTO FARIAS DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Ato 1045/2025	11/09/2025
159066/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	FLAVIA ALESSANDRA GONCALVES XANDU DE MORAIS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Ato 1045/2025	11/09/2025
159066/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	GIOVANNA DA ROCHA CERQUEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 1045/2025	11/09/2025
159066/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	GISLAINE LOPES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Ato 1045/2025	11/09/2025
159066/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	JENIFFER RAFAELA SOKOLSKI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Ato 1045/2025	11/09/2025
159066/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	JOYCE FELIX CORDEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Ato 1045/2025	11/09/2025
159066/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	JUCINEIA PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Ato 1045/2025	11/09/2025
159066/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	KELIN REGINA DA LUZ OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Ato 1045/2025	11/09/2025
159066/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	LUIZA GABRIELLE GROXCO CRUZ	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Ato 1045/2025	11/09/2025
159066/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	WENDEL GUSTAVO ALVES RIBEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Ato 1045/2025	11/09/2025
159341/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	ADRIELI THAIS BOMFIM DE GOIS	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Regime estatutário	Portaria 1049/2025	11/09/2025
159341/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	JAQUELINE DE FRANCA DA SILVA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Regime estatutário	Portaria 1049/2025	11/09/2025
159341/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	LEIA VANEIZE DOS SANTOS ANDRADE	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Regime estatutário	Portaria 1049/2025	11/09/2025
159341/26	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	VALDIRENA DOS SANTOS PEREIRA	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Regime estatutário	Portaria 1049/2025	11/09/2025
138514/26	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	VANESSA PAIVA ALVES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Regime estatutário	Portaria 104/2026	10/02/2026
138514/26	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	NAYARA DOS SANTOS COUTO	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Portaria 126/2026	14/02/2026
138514/26	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	CAMILA PATRICIA DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Portaria 479/2025	02/09/2025
138514/26	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	DANIELE CRISTINA ONESKO	Professor	Regime estatutário	Portaria 134/2026	21/02/2026
138514/26	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	JESSICA SANTOS DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Portaria 482/2025	05/09/2025
138514/26	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	LUCIA MARIA	Professor	Regime estatutário	Portaria 497/2025	12/09/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PIQUIRI	GRASIERI				
138514/26	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	LUCIANA RHEA DE CASTRO DELAZARI	Professor	Regime estatutário	Portaria 498/2025	13/09/2025
138514/26	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	RAIANNY KELLY DA SILVA SANTOS	Professor	Regime estatutário	Portaria 498/2025	13/09/2025
138514/26	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	SABRINA BEZERRA FURLAN	Professor	Regime estatutário	Ato 475/2025	30/08/2025
138514/26	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	THAYNA PROENÇA DE OLIVEIRA	Professor	Regime estatutário	Portaria 135/2026	21/02/2026
138514/26	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	ANSELMA PATRICIA SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 145/2026	28/02/2026
138514/26	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	RAFAELA CRISTINA BASSI NEGRISOLI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 512/2025	01/10/2025
138514/26	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	SOLANGE DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 533/2025	16/10/2025
138514/26	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	GRAZIELE ARIADNI ARAUJO DA SILVA	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 144/2026	28/02/2026
138514/26	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	ALINE CALISTO DA SILVA RODRIGUES	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 547/2025	01/11/2025
138514/26	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	CLEOCIR CEZAR DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 546/2025	01/11/2025
224178/26	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	DAIANE APARECIDA DOS SANTOS	Fonoaudiólogo - Diploma do Curso de Fonoaudiologia acompanhado do Registro no Conselho de Classe/PR	Regime estatutário	Decreto 43106/2025	13/10/2025
224178/26	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ELAINE BORSOI PEREIRA	Fonoaudiólogo - Diploma do Curso de Fonoaudiologia acompanhado do Registro no Conselho de Classe/PR	Regime estatutário	Decreto 43106/2025	13/10/2025
104032/26	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ANGEL ADRIANY DA SILVA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	Regime estatutário	Decreto 43497/2026	20/01/2026
104032/26	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LUCAS ANDRADE SANTOS	MÉDICO CLÍNICO GERAL	Regime estatutário	Decreto 43497/2026	20/01/2026
224178/26	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LETICIA ALLEBRANDT PEITER DA SILVA	MEDICO GINECO E OBSTETRA - Curso de graduação em Medicina e Registro da Especialidade no Conselho Re	Regime estatutário	Decreto 42955/2025	12/09/2025
224178/26	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	THAIS ELLEN BARBERINI	MEDICO GINECO E OBSTETRA - Curso de graduação em Medicina e Registro da Especialidade no Conselho Re	Regime estatutário	Decreto 43236/2025	13/11/2025
224178/26	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	THAMARA BACK	Nutricionista - Diploma do Curso de Nutrição acompanhado do Registro no Conselho de Classe/PR	Regime estatutário	Decreto 43108/2025	13/10/2025
224178/26	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	PATRICIA PEREIRA NATEL	Psicólogo - Curso de Graduação em Psicologia e registro no Conselho de classe	Regime estatutário	Decreto 43708/2026	17/03/2026
104032/26	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	FERNANDA ROCIO OTILIO	Técnico de Enfermagem - Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 43107/2025	13/10/2025
104032/26	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	GISLAINE CRISTINA LOPES GUIMARAES	Técnico de Enfermagem - Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 43107/2025	13/10/2025
104032/26	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JEANE CAROLINE DE PINA	Técnico de Enfermagem - Técnico de	Regime estatutário	Decreto 42820/2025	14/08/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		SIMAS	Enfermagem			
104032/26	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	KAUANE ARMSTRONG DA CRUZ	Técnico de Enfermagem - Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 42820/2025	14/08/2025
224178/26	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	KIMBERLY CAMARGO DE OLIVEIRA	TERAPEUTA OCUPACIONAL - Curso de Graduação em Terapia Ocupacional e registro no Conselho de classe	Regime estatutário	Decreto 43573/2026	09/02/2026
99656/26	MUNICÍPIO DE ASSAI	ADEMIR ALVES	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA PLENO	Regime estatutário	Portaria 322/2025	08/08/2025
138409/26	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	CRISTIANE MOREIRA SOUZA	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Portaria 174/2026	19/02/2026
138409/26	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	LUIZ FELIPE GONCALVES DE OLIVEIRA	Médico de Saúde Mental - Saúde Mental	Regime estatutário	Portaria 1416/2025	29/08/2025
138409/26	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	ALINE BORELE PADOIN	Servente Cozinha	Regime estatutário	Portaria 1303/2025	18/08/2025
138409/26	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	LUCINEY ALVES	Vigia	Regime estatutário	Portaria 168/2026	11/02/2026
85620/26	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	DAIANE DE ANDRADE	Agente de Apoio Educacional	Regime estatutário	Portaria 442/2025	02/09/2025
85620/26	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	LAIS APARECIDA DE OLIVEIRA GIARETTA	Agente de Apoio Educacional	Regime estatutário	Portaria 459/2025	11/09/2025
85620/26	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	ISABEL CRISTINA BALISTIERI	Merendeira	Regime estatutário	Portaria 042/2026	04/02/2026
85620/26	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	LUCIANA LOPES DA SILVA	Merendeira	Regime estatutário	Portaria 460/2025	15/09/2025
85620/26	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	ADILSON JOSE RAMOS	Motorista	Regime estatutário	Portaria 434/2025	01/09/2025
85620/26	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	JULIANE NUNES DA SILVA	Nutricionista 30 horas	Regime estatutário	Portaria 449/2025	09/09/2025
85620/26	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	JOSIAS PIZOLLITO DE AZEVEDO	Professor	Regime estatutário	Portaria 051/2026	09/02/2026
85620/26	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	JULIANA DA LUZ SILVEIRA	Professor	Regime estatutário	Portaria 037/2026	02/02/2026
85620/26	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	KELI THAIS SAGGIN	Professor	Regime estatutário	Portaria 396/2025	04/08/2025
85620/26	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	PATRICIA MARIA DE OLIVEIRA	Professor	Regime estatutário	Portaria 391/2025	01/08/2025
85620/26	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	TEREZINHA BERNARDI GUARIENTI	Professor	Regime estatutário	Portaria 036/2026	02/02/2026
85620/26	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	GUSTAVO LUCAS BARBOSA	Professor - Licenciatura em Inglês	Regime estatutário	Portaria 041/2026	04/02/2026
85620/26	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	ALINE BUENO VILAS BOAS	Professor Educação Física	Regime estatutário	Portaria 395/2025	04/08/2025
85620/26	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	NATALIA SIBIONI DE LIMA	Zelador	Regime estatutário	Portaria 515/2025	28/10/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	DANIEL VICTOR SILVA BONFIM	Agente de Trânsito	Regime estatutário	Portaria 189/2026	20/02/2026
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	FRANZ WELLINGTON TIAGO BEZERRA	Agente de Trânsito	Regime estatutário	Portaria 189/2026	20/02/2026
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	LUIZ HENRIQUE VEDOVOTO	Agente de Trânsito	Regime estatutário	Portaria 189/2026	20/02/2026
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	RAFAEL VINICIUS DA SILVA INGLEZ	Agente de Trânsito	Regime estatutário	Portaria 189/2026	20/02/2026
152355/26	MUNICÍPIO	BRENDA	ASSISTENTE	Regime	Portaria	16/09/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DE CAMPO MOURÃO	SERENINI PERINA	DE VIGILANCIA SANITARIA	estatutário	1213/2025	
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	GUMERCINO GABRIEL DA SILVA DOMINGOS	Auxiliar de Atendimento Infantil	Regime estatutário	Portaria 1249/2025	23/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	KAUE WILLIAN DE OLIVEIRA MARQUES ARAUJO	Auxiliar de Atendimento Infantil	Regime estatutário	Portaria 1218/2025	18/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	MICHELE KOVALSKI SANTANA	Auxiliar de Atendimento Infantil	Regime estatutário	Portaria 1399/2025	19/11/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	VIVIANE CAMARGO RODRIGUES	Auxiliar de Atendimento Infantil	Regime estatutário	Portaria 1195/2025	12/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	ALEXSANDR A PEREIRA GRESOSKI DUARTE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 196/2026	24/02/2026
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	ERIKA CRISTIANE SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 194/2026	20/02/2026
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	LUCIANE APARECIDA ROMEIRO BEZERRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 75/2026	23/01/2026
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	MARCIA CRISTINA DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 212/2026	25/02/2026
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	SANDRA CACAVARA DA ROCHA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 1196/2025	12/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	TATIANE CORDEIRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 196/2026	24/02/2026
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	LUCIANA FRANCIANE RAMOS	AUXILIAR DE FARMÁCIA	Regime estatutário	Portaria 81/2026	23/01/2026
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	SABRINA EDUARDA STOSKI	AUXILIAR DE FARMÁCIA	Regime estatutário	Portaria 1438/2025	08/12/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	TATIANE MACHUGA	AUXILIAR DE FARMÁCIA	Regime estatutário	Portaria 79/2026	23/01/2026
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	VITORIA TEODORO ROCHA	AUXILIAR DE FARMÁCIA	Regime estatutário	Portaria 80/2026	23/01/2026
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	MARISA LUPES RODRIGUES	CIRURGIAO DENTISTA	Regime estatutário	Portaria 76/2026	21/01/2026
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	THAINA RODRIGUES	CIRURGIAO DENTISTA	Regime estatutário	Portaria 192/2026	20/02/2026
156873/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	JESSICA BEHRENS CRISPIM	CIRURGIAO DENTISTA PEDIÁTRICO - CEOCAM - ODONTOLOGIA E ESPEC. PEDIATRIA	Regime CLT	Contrato 187/2025	12/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	ANAI ADARIO HUNGARO	ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 1292/2025	07/10/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	LARISSA PELISSON TRENTO	FARMACEUTICO	Regime estatutário	Portaria 82/2026	23/01/2026
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	MONICA SILVA DE ABREU	FARMACEUTICO	Regime estatutário	Portaria 1436/2025	08/12/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	LORRAINY RUFINO VELOZO	FISIOTERAPEUTA	Regime estatutário	Portaria 1212/2025	16/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	LUIS MIGUEL SOARES VASCONCELOS MAIA	Médico Auditor	Regime estatutário	Portaria 1248/2025	23/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	PEDRO LUIS ESTEVES VILLAR	Médico Auditor	Regime estatutário	Portaria 1388/2025	14/11/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	WILLIAN CITELLI CONTI	MÉDICO CLINICO GERAL	Regime estatutário	Portaria 1320/2025	20/10/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	JULIANA GERALDINI MARQUES	MEDICO DO TRABALHO	Regime estatutário	Portaria 1219/2025	18/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	LARISSA FERNANDES DOMENE	MEDICO VETERINARIO	Regime estatutário	Portaria 1437/2025	08/12/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	ADRIANI ESTER FERREIRA	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1315/2025	20/10/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	ADRIELLY CHAGAS DE SOUZA	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 55744700/2025	16/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	ADRIELY APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1238/2025	23/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	ADRYEN DA SILVA BERBET	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1238/2025	23/09/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	AMANDA CABRAL DE LIMA	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1315/2025	20/10/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	AMANDA DE MIRANDA	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1210/2025	16/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	ARIADNY NADIELLY RIBEIRO	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1211/2025	16/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	CAMILA ANDRADE FERREIRA LUIZ	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1238/2025	23/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	CLAUDIA CORREA ARCARO	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1210/2025	16/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	DANIVAN DAS VIRGENS GOMES	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1315/2025	20/10/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	DIEGO GARCIA ALVES	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1211/2025	16/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	EDINEIA SOARES REZENDE SANTOS	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1210/2025	16/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	ELIANE DONATO	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1387/2025	14/11/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	ELIETE CARDOZO VILCZAK SANTOS	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1211/2025	16/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	ELOISA RYZIK	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1211/2025	16/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	ELOISE PEREZ NICOLA	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1238/2025	23/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	ESTER GONCALVES BUSONI	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1315/2025	20/10/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	EVA DE OLIVEIRA SENRA	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1315/2025	20/10/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	FELIPE DZIUBATE	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1397/2025	17/11/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	FRANCIELE ALVES	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1315/2025	20/10/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	GABRIEL HENRIQUE TERRA BATISTA	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1315/2025	20/10/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	GIOVANA VIEIRA BONFIM	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1315/2025	20/10/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	ISABELA GARCIA GREGORIO	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1315/2025	20/10/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	IZABELA ROSA MARCHEZONI	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1315/2025	20/10/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	JESSICA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1211/2025	16/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	JOSIANY DE SOUZA DA SILVA DOS SANTOS	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1211/2025	16/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	JULIA FONTINI NARCIZO FORMENTINI	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1315/2025	20/10/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	LORENA PAIXAO DOS SANTOS	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1233/2025	19/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	LUCAS EDUARDO MORMUL DO PRADO	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1315/2025	20/10/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	LUCELIA BONFIM VITORINO	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1211/2025	16/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	MARCIA APARECIDA DA SILVA	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1211/2025	16/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	MARCIA REGINA IBA	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1210/2025	16/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	MARIA DA LUZ BUENO DE ANDRADE	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1238/2025	23/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	MARISANGE LA CRISTIANE BACETTO CRUZ	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1211/2025	16/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	PATRICIA VICENTE DA SILVA	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1211/2025	16/09/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	ROSEMAR APARECIDA RAMALHEIRA PEPINELLI	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1211/2025	16/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	RUTE DA SILVA	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1210/2025	16/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	TAMIRES DE LIMA VARGAS	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1234/2025	19/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	VALDILENE DA COSTA FABRICIO	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1269/2025	29/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	VANESSA DE OLIVEIRA BARBOSA	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1210/2025	16/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	YNGRID DE FATIMA FLORCZAK	MONITOR DE CRIANÇAS	Regime estatutário	Portaria 1233/2025	19/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	LUPERCIO APARECIDO ROSA DA SILVA	Motorista II	Regime estatutário	Portaria 1208/2025	16/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	MARCOS PELOZATO	Motorista II	Regime estatutário	Portaria 193/2026	20/02/2026
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	RONDENE DE SOUZA MARTINS	Motorista II	Regime estatutário	Portaria 1208/2025	16/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	FERNANDA MICAELI DA CRUZ SOARES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 1258/2025	25/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	LUCINEIA APARECIDA GOMES PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 1386/2025	14/11/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	MARCO AURELIO SMAK AFFONSO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 1323/2025	21/10/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	NUBIA ANDRADE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 1220/2025	18/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	RAQUEL CARBONE VENANCIO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 1319/2025	20/10/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	SANDRA CRISTINA DA SILVA ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 1317/2025	20/10/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	DANIELLE SANTOS OLIVEIRA	PSICOLOGO	Regime estatutário	Portaria 1193/2025	12/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA	PSICOLOGO	Regime estatutário	Portaria 1194/2025	12/09/2025
152355/26	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	LETICIA DAIANI PERIN NARDI	PSICOLOGO	Regime estatutário	Portaria 1468/2025	18/12/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	DENY MASSAZUMI KONNO	Administrador Hospitalar	Regime estatutário	Portaria 966/2025	18/10/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MATHEUS DE MELLO GULARTE	Agente de Combate às Endemias	Regime estatutário	Portaria 1025/2025	07/11/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	SARA ANDRESSA DE OLIVEIRA BOLETE	Agente de Combate às Endemias	Regime estatutário	Portaria 714/2025	05/08/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ROGERIO DA SILVA MARTINS	Agente Funerário	Regime estatutário	Portaria 901/2025	26/09/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	FLAVIA CRISTINA ROTESKI	Analista de Laboratório em Análises Clínicas	Regime estatutário	Portaria 1025/2025	07/11/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MARCIA LEONICE VIEIRA	Contador	Regime estatutário	Portaria 715/2025	05/08/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	DIANA CARLA SOARES NOGUEIRA	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 900/2025	26/09/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	FELIPE FERRAZ FIDELES	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 1025/2025	07/11/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	JULIANE SCHEID	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 715/2025	05/08/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	CAROLINA DE LIMA SILVA	Médico 40 Horas - GENERALISTA	Regime estatutário	Portaria 900/2025	26/09/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	JULIANA SEABRA DALMEIDA	Médico 40 Horas - GENERALISTA	Regime estatutário	Portaria 715/2025	05/08/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	EDUARDA STRITTHORST	Médico Especialista - GENERALISTA	Regime estatutário	Portaria 900/2025	26/09/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	RONALDO LINO DOS	Médico Especialista -	Regime estatutário	Portaria 900/2025	26/09/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	CASCAVEL	REIS	GENERALISTA			
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ADRIANA DA SILVA SOUZA	Orientador Técnico Esportivo	Regime estatutário	Portaria 900/2025	26/09/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	CASSIA JEANE GODOY WELTER	Orientador Técnico Esportivo	Regime estatutário	Portaria 1026/2025	03/12/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	DANIEL TERLUK	Orientador Técnico Esportivo	Regime estatutário	Portaria 715/2025	05/08/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	KATHERYNE GRAUPNER	Orientador Técnico Esportivo	Regime estatutário	Portaria 900/2025	26/09/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	AMANDA BEATRIZ ROSA	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 1022/2025	06/11/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ANA PAULA HERDT DECARLI	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 1022/2025	06/11/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ANNY KAROLLYNE COSTA	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 1022/2025	06/11/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ARIELY BATISTA FERREIRA	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 968/2025	18/10/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	CAMILA VONS VAILOES	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 968/2025	18/10/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ESTANE MICHELINE BERMUD	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 968/2025	18/10/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	GEICIELLI VALERIA MISSIO	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 1022/2025	06/11/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MARCIA GUIDOMISA EL	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 906/2025	26/09/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	PRISCILLA OECHSLER PEREIRA	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 1022/2025	06/11/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ANNY KAROLINY BECKER DOS SANTOS	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 1025/2025	07/11/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	CRISTIANE VENZKE NOGUEIRA	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 1025/2025	07/11/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	DEBORA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 1025/2025	07/11/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	EVERALDO DA SILVA RODRIGUES	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 900/2025	26/09/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	FELIPE MONTRUCCIO ILOKI	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 1094/2025	28/11/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	JONATAS DOS SANTOS BARRETO	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 1025/2025	07/11/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	KARINE MACHADO PRIMAK	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 1025/2025	07/11/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MARIA ELISA DONADEL DOS SANTOS	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 715/2025	05/08/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 900/2025	26/09/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	SUZANA SEGALLA MENEGAZ	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 715/2025	05/08/2025
98064/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	VINICIUS POLIDORIO DE QUEIROZ	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 1025/2025	07/11/2025
98056/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ALICE LOPES DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 1020/2025	06/11/2025
98056/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ANGELICA BORGES DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 1020/2025	06/11/2025
98056/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	CASSIA ANNE PEREIRA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 1151/2025	24/12/2025
98056/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	CELMA IRENE DANTAS	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 1020/2025	06/11/2025
98056/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	DEBORAH GABRIELLY DOS SANTOS COLMAN	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 1020/2025	06/11/2025
98056/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ELIANA PARDINHO DE SOUZA BONFANTE	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 897/2025	26/09/2025
98056/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	FERNANDA APARECIDA STOLARSKI	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 1020/2025	06/11/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
98056/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	GISELE NETA FERNANDES DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 963/2025	18/10/2025
98056/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ISA KEILA VARGAS DE AMORIM	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 1020/2025	06/11/2025
98056/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	JEFFERSON DE OLIVEIRA DUPIM	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 1020/2025	06/11/2025
98056/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	JOAO PAULO SANDOVAL	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 897/2025	26/09/2025
98056/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	KARLA SIQUEIRA DE LIMA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 716/2025	05/08/2025
98056/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	KELLY ANDREA VALENGA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 100/2026	07/02/2026
98056/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	KELLY CRISTINA MACEDO MELIN	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 716/2025	05/08/2025
98056/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	LEONARDO DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 1119/2025	17/12/2025
98056/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MARIA APARECIDA REIS BRITO SOUZA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 1119/2025	17/12/2025
98056/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MERI DA SILVA IZOLANI	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 1119/2025	17/12/2025
98056/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	NATHYLE LUIZA MEISTER	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 716/2025	05/08/2025
98056/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	QUEREN JULIANA FERREIRA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 897/2025	26/09/2025
98056/26	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	THUANNY VANESSA TORRES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 1119/2025	17/12/2025
255030/26	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	FRANCIELE FERREIRA RODRIGUES	Agente Comunitário de Saúde (P.A.C.S)	Regime estatutário	Decreto 7860/2026	11/02/2026
255030/26	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	MAISA ALENCAR SOUZA DA SILVA	Assistente Social	Regime estatutário	Decreto 7939/2026	08/04/2026
255030/26	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	BRUNA GUEDES DA SILVA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 7880/2026	26/02/2026
255030/26	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	BRUNA LETICIA SANTOS DA COSTA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 7788/2025	26/11/2025
255030/26	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	CAMILA TREPICHE NASCIMENTO	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 7885/2026	02/03/2026
255030/26	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	DANIELE DA SILVA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 7856/2026	09/02/2026
255030/26	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	LUIZ FELIPE DA COSTA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 7896/2026	12/03/2026
255030/26	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	MARIA ANITA RIGO	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 7854/2026	06/02/2026
255030/26	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	MARIA MADALENA DE SOUZA SONEGO	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 7895/2026	11/03/2026
255030/26	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	PEDRO ROBERTO PAULA DA ROCHA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 7857/2026	09/02/2026
255030/26	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	WILLIAN EDUARDO FONTANA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 7865/2026	13/02/2026
255030/26	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	MARIANA REIS	Contador	Regime estatutário	Decreto 7887/2026	05/03/2026
255030/26	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	PAULA KOTTWITZ MEZZON	Dentista	Regime estatutário	Decreto 7926/2026	31/03/2026
255030/26	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	DIEGO CALDAS CARVALHO	Farmacêutico	Regime estatutário	Decreto 7925/2026	31/03/2026
255030/26	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	REINALDO DREHMER	Motorista	Regime estatutário	Decreto 7902/2026	16/03/2026
255030/26	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	EDER ANTONIO GAIARIN	Operador de Máquinas	Regime estatutário	Decreto 7900/2026	16/03/2026
255030/26	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	JOAO MARCOS FAGUNDES DA LUZ	Operador de Máquinas	Regime estatutário	Decreto 7894/2026	11/03/2026
255030/26	MUNICÍPIO DE CÉU	MICHELE CRISTIANE	Prof Educação Infantil	Regime estatutário	Decreto 7759/202	03/11/2025

	AZUL	DA SILVA JANKOWSKI				5	
255030/26	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	DANIEL SCOTTINI	Professor	Regime estatutário	Decreto 7875/2026	23/02/2026	
255030/26	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	DIOGO SOARES	Professor	Regime estatutário	Decreto 7724/2025	13/10/2025	
255030/26	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	JUCIANE WOLF	Professor	Regime estatutário	Decreto 7850/2026	04/02/2026	
255030/26	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	LUCIANE FACIN HOFFMANN	Professor	Regime estatutário	Decreto 7941/2026	09/04/2026	
255030/26	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	THAIS FERNANDA MARAVILHA	Professor	Regime estatutário	Decreto 7874/2026	23/02/2026	
255030/26	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	DOUGLAS BERLANDA	Professor (Habilitação em Educação Física)	Regime estatutário	Decreto 7892/2026	10/03/2026	
255030/26	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	KIMBERLY ANDRESSA SOARES GEBAUER	Professor (Habilitação em Educação Física)	Regime estatutário	Decreto 7891/2026	10/03/2026	
255030/26	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	JOAO PAULO SALDIVAR DOS SANTOS	Técnico Administrativo	Regime estatutário	Decreto 7830/2026	19/01/2026	
147289/26	MUNICÍPIO DE CONTENDA	SANDRA MARA MARTINS BORGES	Assistente Social	Regime estatutário	Decreto 361/2025	09/10/2025	
147289/26	MUNICÍPIO DE CONTENDA	AMANDA DOS SANTOS	FONOAUDIOL OGO (40 HORAS)	Regime estatutário	Decreto 319/2025	01/09/2025	
147289/26	MUNICÍPIO DE CONTENDA	VALDIRENE JULIO PRESTES	FONOAUDIOL OGO (40 HORAS)	Regime estatutário	Decreto 304/2025	20/08/2025	
147289/26	MUNICÍPIO DE CONTENDA	ANDRIELLY CUPINI BITENCOURT	Professor	Regime estatutário	Decreto 348/2025	01/10/2025	
147289/26	MUNICÍPIO DE CONTENDA	CAMILA GRASSI ROZIN	Professor	Regime estatutário	Decreto 365/2025	13/10/2025	
147289/26	MUNICÍPIO DE CONTENDA	CELIA WOLSKI	Professor	Regime estatutário	Decreto 394/2025	10/11/2025	
147289/26	MUNICÍPIO DE CONTENDA	DALILA TEIDER	Professor	Regime estatutário	Decreto 348/2025	01/10/2025	
147289/26	MUNICÍPIO DE CONTENDA	DANIELE KOVALSKI	Professor	Regime estatutário	Decreto 386/2025	30/10/2025	
147289/26	MUNICÍPIO DE CONTENDA	KARIN MARCELI PADILHA	Professor	Regime estatutário	Decreto 358/2025	06/10/2025	
147289/26	MUNICÍPIO DE CONTENDA	KELLY POLIANA IGLESIAS CHAGAS	Professor	Regime estatutário	Decreto 374/2025	20/10/2025	
147289/26	MUNICÍPIO DE CONTENDA	WILIAN WELINTON BOCKNEK	Professor	Regime estatutário	Decreto 329/2025	15/09/2025	
147289/26	MUNICÍPIO DE CONTENDA	ANDRESSA PEPES PADILHA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 378/2025	24/10/2025	
147289/26	MUNICÍPIO DE CONTENDA	JHENIFER RAFAELA PATCZYK	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 330/2025	15/09/2025	
147289/26	MUNICÍPIO DE CONTENDA	LAIS FERNANDA FURMAN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 330/2025	15/09/2025	
147289/26	MUNICÍPIO DE CONTENDA	LUCIA TEREZINHA KUTAX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 385/2025	30/10/2025	
147289/26	MUNICÍPIO DE CONTENDA	MAGDA REGINA GABRIEL BRASIL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 409/2025	25/11/2025	
147289/26	MUNICÍPIO DE CONTENDA	PATRICIA HOPATA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 318/2025	01/09/2025	
147289/26	MUNICÍPIO DE CONTENDA	LIRIANE ROGOVSKI MENDES	PSICOPEDAG OGO (40 HORAS)	Regime estatutário	Decreto 320/2025	01/09/2025	
147289/26	MUNICÍPIO DE CONTENDA	ALANA MAIARA CUNHA PAMOCENE	Técnico Administrativo	Regime estatutário	Decreto 321/2025	01/09/2025	
147289/26	MUNICÍPIO DE CONTENDA	LUCINEIDE INACIA BARBOSA	TERAPEUTA OCUPACIONAL (40 HORAS)	Regime estatutário	Decreto 341/2025	22/09/2025	
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ABGAIL CRISTINA GONCALVES DA SILVA JUCA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (421)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025	
83024/26	MUNICÍPIO	ABILENE	AUXILIAR DE	Regime	Portaria	15/08/2025	

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DE CURITIBA	LIRA MORAES SANTOS	SERVICOS ESCOLARES (4214)	estatutário	1586/2025	
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADEMAR AMERICO FORNEL	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADIR DE BASTOS BUHRER	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIANA FRANCISCA DE AVILA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIANA GIORGI GONCALVES	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIANA RIBAS MACHADO LEONARDI	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIANO HARDER STRESSER	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIELI FERNANDES DOS SANTOS FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALBERTO MONTEIRO SOUSA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALESSANDR A ROSANI SCHIMIDT	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALEXANDRE ALAN ALMEIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALEXIA BIANCA LARA COLODEL	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALINE CONCEICAO HAHNE	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALINE CRISTINA MARTINS DE JESUS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALLAN CHRISTIAN BRESSAN	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	AMANDO CLEVERSON DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA PAULA BEZERRA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA PAULA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDRE FERREIRA CARDOSO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDRE LANG CARDOSO GOMES	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDRE PAIVA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDREIA DE SOUZA GOMES	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDREIA GONCALVES SIQUEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDREIA SMYK	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDRELYSE JACQUELYN E SILVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANGELA DE BRITO MIRANDA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANGELA DE FATIMA GIRARDI	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		STELMACKI	(4214)			
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANGELITA FERREIRA DE VARGAS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANNY CAROLINE BARBOSA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ARIADNER SALDANHA BARBOSA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	AYRTTON ANTONIO FEITOSA DE CASTRO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BARBARA CARVALHO SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BIANCA MEIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BRUNA APARECIDA DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CHARLES WILLIANS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CIBELE VANUSA CARLOS ALTINO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAUDIA REGINA QUILLES	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLEVERSON NOGUEIRA DO AMARAL	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEBORA OLESCKI	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDIMARA OLIVEIRA CANDIDO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDUARDO BAKOVICZ	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELAINE BASTOS SALESBRAM	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELENILZE NAZARE FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIAS LACERDA AQUINO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIS MARINA BRASIL DE PASQUALE	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIZABETE SHANSARA DE OLIVEIRA AGOTTANI DELFINO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ERICK EDUARDO PINHEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ESTER DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EVERSON PEREIRA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FABIANO ANTONIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FABIO RODRIGUES DE JESUS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FERNANDA LUISA CARDOSO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FERNANDA PEREIRA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			(4214)			
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FERNANDO BORGES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FILIFE THIAGO REBELO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FRANCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FRANCYKEI LA LOURENCO DE SOUSA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GABRIEL HENRIQUE NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GEOVANA DA SILVA SANFELICE	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GILMAR SILVA DA LUZ	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GILMARA GOMES GUIMARAES	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GINO RAVAGLIO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GIOVANNA MANDIC SCHON	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GISELE GONCALVES	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GISLAINE PINHEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GREICE ALVES DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GUILHERME DO NASCIMENTO SELL	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GUILHERME VIZENTIN MACEDO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	HANIEL GUSTAVO BOLGENHA GEM VEGA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	IARA APARECIDA FERREIRA CRUZ	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	IVANETE FERREIRA DIAS GONCALVES	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JANAINA DANACY CORREA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JANAINA NAIRANI RAMOS PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JAQUELINE DE SOUZA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JAQUELINE MACHADO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JASMIM BARCELO NUNES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JEAN MICHEL PICCOLI POPLADE	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JEFFERSON DOMINGUES DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JESSICA LUIZA WANDELBRUK	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JHESSICA	AUXILIAR DE	Regime	Portaria	12/09/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DE CURITIBA	MAYARA MATIAS PEREIRA	SERVICOS ESCOLARES (4214)	estatutário	1749/2025	
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOAO BOTELHO CANDIDO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOAO GUSTAVO KUEHNE	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOAO RICARDO GUSO CORREA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JONATHAN BONETTI DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOYCE SANTOS COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIA TEREZA DALLOLMO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIANA DE FATIMA NOGUEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIE VALENTE	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JURANDERS ON FAGNER PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KARLA DE ALBUQUERQUE MENDONCA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KAUANE ADAMES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KESLER ANDRE DE JESUS PAIXAO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KETHELEN KARIN CHAVES	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KLEITON HALISON DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LARISSA TESSARO MENARIM	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LETICIA MELO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LOREANE DEL GROSSI	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUANA FERREIRA DE MORAES MAIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCELIA DIAS DE PONTES	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIANE DE OLIVEIRA SANTOS MACIEL	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIANO ALVES ELIAS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCILENE GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIMARA CHARLOTE CRISTINA ANTOSCHESKI	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUIS EVERSON DA COSTA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUIS FELIPE DUARTE	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUIZ OTAVIO ROMANO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUZIA BOGUCHEVSKI	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARALIZE ROCHA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCELO CANALES LEAL	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCELO SIQUEIRA DE ABREU	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIA ELIANE PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIO IOCHUCKI	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIANA DE FATIMA CAMARGO TRESOLDI	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARICLEIA BARAO TALOCHINSKI	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIELLI MEIRELES DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIO EVERTON VICENTE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARISA MEDEIROS MOREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLENE MANTOVANI BELLO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLISE CRISTINA GOMES DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAURICIO JOSE FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAYCON FELIPE DOS SANTOS DE MORAES	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MEIRIELEN NEVES ESTADLER	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MICHAEL ANDREI ZAZULA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MILENA STRAUBE DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	NATALIA CERQUEIRA COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	NELCI BARBOSA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	NICACIA PATRICIA DIEDAM MARTINS FREITAS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PAMELA COLLACO DA SILVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PATRICIA BASTOS DE LIMA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PAULO	AUXILIAR DE	Regime	Portaria	12/09/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DE CURITIBA	ROBERTO DE PAULA CURY	SERVICOS ESCOLARES (4214)	estatutário	1749/2025	
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PEDRO DE QUEIROZ SEVEGNANI	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PRISCILA ROMODA WESSEL	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RAIANNE DA LUZ VAZ	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	REGINA MARIA COSTA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RHAYANE STHEFANNY CABRAL BRANCO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROBERTO DERENEVICH	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RODRIGO STRECHAR	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RONALDO BAZAN DE SANTANA JUNIOR	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	12/09/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SANDRA MARA VOSS PACIENCIA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SANDRA MARA WOJCIK	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SARAH GUIMARAES LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SARAH LAPSKY	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SHAIANA ROGERIA KRUPCZAK	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SHEILA DA SILVA BUENO HAMMES	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SLANY RODRIGO RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SOLANGE LOPES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	STEPHANE ADRIANE DE ANDRADE MILITAO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	STEPHANIE CRISTINA CARNEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUZAN DA SILVA HAAS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	TAYNARA CHRISTINA ALVES GUEDES	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	THAIS MINA MANOEL DOMINGUES	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	THAYANE CHRISTINE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	THAYNNA DIAS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VALDIR PAULINO JUNIOR	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VANESSA FERREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VANIA DOS	AUXILIAR DE	Regime	Portaria	15/08/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DE CURITIBA	SANTOS	SERVICOS ESCOLARES (4214)	estatutário	1586/2025	
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA VELHO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	14/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VIVIANE DE PAULA ELCADRI	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VIVIANE KAVITSKI NUNES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
83024/26	MUNICÍPIO DE CURITIBA	WILLIAM SALOMAO EASTWOOD	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	15/08/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIANA FRANCK SENIUK	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIANA KOVALSKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIANA PAGNONCE LLI FETT	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIANA PAZ DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIANA VANNUCHI LUBER	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIANE CORREA DE BARROS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	AECIO RUANI DE OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	AIDE FABIANA QUARESMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALANA TALISSA DE SOUZA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALANY TAIOMARA DE MOURA PEREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALCIMAR DA SILVA RODRIGUES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALDA JOSE SELIS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALESSANDRA FERREIRA DUARTE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALESSANDRA ISABEL TERRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALESSANDRA LANARO BAZOTTI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALESSANDRA MARTINS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALESSANDRA VIEIRA SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALEXANDRA OLIVEIRA DE FREITAS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALINE ALVES DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALINE CELINA DA CRUZ DE PAULA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALINE CRISTINA DE ALMEIDA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALINE CRISTINE SANT ANNA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		DE LIMA	(627)			
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALINE DOS REIS FAGGIOLI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALINE LUZ DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALINE RIBEIRO CORSETTI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALINE SANTI BOTTON GAIDESKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALINE SUYTI DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	AMANDA CELESTE PAVOWSKI DE FRANCA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	AMANDA EULALIA ROZGRIN PETRIN	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	AMANDA RAFAELA MEDEIROS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	AMANDA TONSE CARVALHO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA BEATRIZ COSTA BOMFIM	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA CAROLINA APARECIDA DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA CLAUDIA BOTELHO DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA CLAUDIA MOREIRA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA FLORA GARCIA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA PAULA DA SILVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA PAULA FRIZZO PELIZARO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA PAULA MARTINSKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA PAULA SOUZA DE CASTRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA PAULA ZANATTA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA PRICILA NORBERTO DOMINGUES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANALIS REGINA WILSEK	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDREA RODRIGUES DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDREIA DE OLIVEIRA LOPES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDREIA REGINA SCHNEIDER	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDRESSA CYRNE DA ROCHA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDRESSA LIMA DE LORENZO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDRESSA SIMONE PATZER RIBEIRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDREZA RICARDO DE SOUZA STEENBOCK	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANELISE CRISTIANE PEREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANGELA APARECIDA GONCALVES TAVARES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANGELA CRISTINA CARDOSO GRACIANO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANGELA MARIA CRUPZACKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANGELICA PATRICIA HENEMANN DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANIELI FERNANDES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANNA LETICIA DIAS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	APARECIDA BRITO DE CARVALHO MATOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	AYUMI CRISTINA FERREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BARBARA SANTOS DE LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BEATRIZ COLAATO DE ASSIS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BERTA CECILIA HALLMANN PIOVENSAN	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BRUNA BONI HESS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BRUNA RIBEIRO CAMPOS FARIA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BRUNO FELIPE SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CALITA YASKARA DE OLIVEIRA POLLYCENO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAMILA ALVES DE AVELAR	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAMILA DA SILVA FERNANDES DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAMILA DALLA PRIA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAMILA LACERDA SECO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAMILA MARIA DE PAULA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAMILA NAVA DE ASSIS RUBIN	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAMILA REGINA FANTATTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAMILA SENTIER DE MATOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CARLA MORALES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CARLA ROBERTA DE ANDRADE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAROLINA MARIA CUNHA PEREIRA OLIVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAROLINE BEATRIZ FURMAN DE SOUSA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAROLINE BLAN KRELLING	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CASSIA MACHADO QUINTINO DOS SANTOS DE ARAUJO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CASSIANA MAICHAK ALVES DE GOIS ALBERTI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CELIA ROBERTA DE ANDRADE CHAVES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAUDETE SOUZA DO AMARAL	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAUDIA OLIVEIRA BORTOLETTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAUDIANE NANCY DE SOUZA HERTZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLEIDE LAURINDA DOS SANTOS DE ARRUDA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CRISTIANE DE ALMEIDA ROSA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CRISTIANE FABEN LUTKE DE MELLO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CRISTIANE GUIMARAES ALBUQUERQUE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CRISTIANE NERES DA SILVA CRESQUI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CRISTIANE PRADO WIENA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CRISTIANE SENTONE PEREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CRISTIANO MORATO RIBEIRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CRISTIANO SALES GALDINO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DAIANE EMANUELE FRANCO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DAIANE ROSANA DA ROCHA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DANIELE BARBOSA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DANIELE MARIA DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DANIELE MEDEIRO SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DANIELE	PROFISSIONAL	Regime	Portaria	02/06/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DE CURITIBA	RENATA JOAY	L DO MAGISTERIO (627)	estatutário	1144/2025	
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DANIELI VILELA DE SA EDUARDO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DANIELLA MARKS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DANIELLE CONOD SOARES DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DANIELLE CRISTIANE DE RAMOS SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DANIELLE PANASCO CORSI BATISTA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DANIELLY DAMAZIO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DARLAN DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DAYANE CARDOSO DE LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DAYANE LETICIA PAES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEBORA ALVES PERES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEBORA STRUGALA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEGIANE STIVAL	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEISE CAROLINE DE ANDRADE DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEMARISE TOLTMITT PEREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DENISE CAMPOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDA PEREIRA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDILAINE ALVES DA SILVA GOMES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDILAINE DE FATIMA MARTINS HENNIG	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDINALVA OLIVEIRA DOS SANTOS RIBEIRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDNALVA BARBOSA TEREZIO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELEANDRO APARECIDO MELLO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIANA ROSA GOMES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIANE MARIA CRUZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIANE MOREIRA DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIANE TEOFILO RODRIGUES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELISA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DE CURITIBA	OLIVEIRA DA COSTA BERGAMASCO	L DO MAGISTERIO (627)	estatutário	819/2025	
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELISANGELA DE CASTRO ALVES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELISANGELA DE FATIMA ROSA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELISANGELA DE LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIZABETH LEILA DE SOUZA FERREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIZABETH MARIA PIO CINTRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIZABETH SIQUEIRA CEZAR LOPES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIZANGELA CRISTIANE ARVANI CARDOSO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELOISA MAXEMIUK MOREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EMANUELLE CRISTINE BISPO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EMANUELLE GUELLER	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EMILIA DE FATIMA GROCOSKI MOREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ENI PATRICIA BATISTA DE SOUZA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ERICA PAULA TREVISOL	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ESTEPHANY KETY SOARES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EVELYN RISSARDI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FABIANA GONCALVES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FABIANE DA ROCHA SCHATZMAN	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FABIANE MARTINI DE ANDRADE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FABIANE MEDINE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FERNANDA APARECIDA DA SILVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FERNANDA CRISTINA TEIXEIRA WALACH DE MIRANDA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FERNANDA DA SILVA VILIOTI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FERNANDA FARIAS FURTADO SALMON	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FERNANDA MULINARI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FERNANDA RIBEIRO MARTINS ALVES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FRANCELIZE BARAN	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			MAGISTERIO (627)			
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FRANCIELI ALVES DE SIQUEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FRANCIELI MONTEIRO GREIN GONSALVES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FRANCILLEY VANIA DA COSTA ALVES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GABRIELA DE ABREU DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GABRIELE FERNANDA CORDEIRO BARBOSA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GABRIELLA CHRISTINE CHRISTO DE CARVALHO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GABRIELLY PIGAANI PEDREIRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GEIRLEIA PARRA DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GENESSI RODRIGUES DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GENICE BARBOSA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GERUSA GONCALVES FERREIRA COSTA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GESICA APARECIDA PROENCA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GIOVANA STEFANY BORGES DA SILVA GLOVATSKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GIOVANNA ERZINGER FRANCA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GISELE DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GISELE SERAPIO SA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GISELLE CRISTINE TAVARES DE ASSIS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GISIELE DE FATIMA OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GISLAINE APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GRACIELI DE FATIMA ROGELIN	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GRASIELI REGINA DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GREICIELLY ANDRESSA SIMOES DE MEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	HELEN KAREN CHAGAS DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	HELISANI CORREIA LINDNER GONCALVES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	HELLEN PEREIRA DE PAULA DO PRADO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	HELOISA PRISCILA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		DIAS	MAGISTERIO (627)		5	
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	HELOIZA CRISTINA DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	HEVELIN MENDES DE LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	HUGO DE OLIVEIRA VERARDI BOCCA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	IARA SILVA SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	INAIARA DOS SANTOS PEDROSO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ISABEL CRISTIANE DE LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ISABELLE CRISTINA OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	IZABEL CAROLINA DE SOUZA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	IZABELLA MARIA PEREIRA DE FRANCA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JACE SUIANE MENDES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JACQUELIN E MOREIRA DIAS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JADY ARROJO TULER DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JAMESGLEI CE RIZ FRANCA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JAMILE SOUZA DE CASTRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JANAINA CRISTINA HIRT VIERO DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JANAINA DALLA BARBA COLACO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JANAINA PRESTES DE SOUZA CHRISTINO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JANE NUNES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JENIFFER HERRMANN	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JENNIFER BRITES SOVIENSKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JESSICA BORBA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JESSICA MENDES ORIVES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JHENEFER CRISAN ORTIZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JHENIFER BUENO CHULA DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	Jheniffer Araujo Coelho Ferreira	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JHESSYKA NAYARA NECKEL MULLER	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JHULLY FELIX DOS REIS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOCELI MARCANEIRO STEFFANO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOCILENE FERREIRA DE SOUZA MORAES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOELMA BATISTA PRESTES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSELIA FEITOSA DIAS MARTINS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSENIA SOUSA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS CORREIA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSIANE BARAO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOYCE MAIARA BORGES DA SILVA MULEK	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOYCE SILVA DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIANA APARECIDA RAMPANI MARTINS DA FONSECA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIANA MARIA GOMES FERREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIANA NELI CAMPA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIANA TOME DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIANE SAYUMI DIAS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULICE PINHEIRO MENDONCA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIEN TATIANE SOARES PAVOSKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JUSCELINO FAGUNDES MUJOL	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KAMILA DECKS DA PAIXAO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KAMYLLA DA CRUZ DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KAREN CRISTTIANE MAGNI MATITZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KARIN CRISTIANE GONCALVES DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KARINA MARTINS RIBEIRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KARINA ROSNIECEK FORTES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KARINE DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KAROLINE FERREIRA MARTINS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			(627)			
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KAROLLYNN E GEOVANA NUNES ROCHA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KAROLYNE DA SILVA SOARES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KATIA APARECIDA DO NASCIMENTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KATIA CRISTINA PALMEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KATIA MARA DE LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KATILLYN DOS SANTOS NUNES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KATLIN YARA SANTANA SCHON SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KATYA MICHELLY CAETANO DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KELLI CRISTINA SANTOS PINTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KELLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KETLIN KARIN DA SILVA NASCIMENTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KETTELYN DAIANE THOMAZ DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KLENIA KARINE OLIVEIRA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LAIS MATTUELLA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LARISSA DE SOUZA FERREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LARISSA NUNES LOURENCO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LEA GABRIELLA BITTENCOURT	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LENICE LOPES ARBELLO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LEONIDIA MICHELE DOS REIS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LESLIE FARAH DO AMARAL	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LIDIA DE OLIVEIRA DE SOUZA BATISTA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LIGIA ALVES DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LIGIA EVANGELISTA DE CARVALHO GIL MIRANDA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LILIAM DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LILIAM GODOI DE ANDRADE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO	LILIANE	PROFISSIONAL	Regime	Portaria	09/04/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DE CURITIBA	AVILA DOS SANTOS	L DO MAGISTERIO (627)	estatutário	819/2025	
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LILIANE MACHADO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LILIANE PIRES DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LISLANE DIAS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LOANI MAFRA SOLIS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LORENA LAIS BRANDAO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LORENA OLIVEIRA GALLO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LORENA SILVA DA COSTA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUANA JORA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUBINA MAGANHA MARQUEZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIANE APARECIDA DE SOUZA PRESTES PFUTZENREUTER	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIELLEY DE CASTRO KOEHLER	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIMARA GOMES PANSSARINI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUDI MARIA DA SILVA OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAGNA APARECIDA CARNEIRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAIARA VERONICA PIROSKI DOS ANJOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MANOELA GONCALVES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARA CRISTINA ALVES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIA APARECIDA SANTANA SCHNEIDER	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIA CRISTINA PEREIRA RAMOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS PESSINI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIA SEMIGUEM	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCILIANE PRADA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA ANA CHUWER DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA APARECIDA PEREIRA CHOMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DE FATIMA BEZERRA PEDROSA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA HELENA DE PAULA BRITO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA MADALENA DE SIQUEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA RAFAELA DE LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA REGINA GOMES NADUR SA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA SIDILEIA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIANA APARECIDA GOMES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIANA MARCON CORREA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIANA MAZUREK CAMARGO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIANE DE MOURA DOS ANJOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIANE MARINHO MICHELISA SCARABOTTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARILANE DA LUZ CORDEIRO FERNANDES RIOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARILENE CARDOSO ZELAK	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARILUCIA DE FREITAS OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARINA ALVES DA MAIA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARINA BONATO DA COSTA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIZA DE MATOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLI APARECIDA QUEIROZ BERNARDINA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAYSA MENDES BATISTA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MEIRI JESUS DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MICHELE BARBOSA RAMIRES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MICHELLE CRISTINA BANACH	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MICHELLE SABRINE CREMINACIO DE SOUZA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MIRIAM PEREIRA ROBERTO DE MORAIS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MONIQUE SCHULZ PEREIRA PINTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MORGANA DE MELO ANDRETTA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	NADIA TATIANA FERREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			(627)			
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	NATALIA ANGELICA FARIA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	NATASHA GROCHENT Z COELHO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	NAYARA DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	NINA AMORELLI DA SILVA MOREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PAMELA CRISTINY DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PAOLA CAROLINE SALDANHA DE CRISTO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PATRICIA DUARTE BRANCO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PATRICIA MICKOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PAULA DOS SANTOS GARCIA DE MATOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	POLIANE CRISTINA SIEBEN DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PRISCILA NASCIMENTO DE FREITAS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	QUEILA MARIA IZIDORIO CAMARGO DE MATOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RAFAEL COBBE DIAS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RAFAEL CORDEIRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RAFAELA VOI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RAIANE DOS SANTOS RODRIGUES DE SOUZA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RAQUEL BIZERRA LACERDA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RAQUEL DE OLIVEIRA MACHADO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RAQUEL GIOVANA PEREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RAQUEL ROCHA DE SOUZA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	REBECA CRISTINA FORTUNA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	REBECA RODRIGUES DE ANDRADE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	REGIANE CRISTINA MARTINS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	REGINALDO RAMALHO DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RENATA BELLO DE CAMPOS SALVADOR	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RENATA DE OLIVEIRA RODRIGUES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RENATA	PROFISSIONAL	Regime	Portaria	08/04/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DE CURITIBA	MACHADO MOTA	L DO MAGISTERIO (627)	estatutário	818/2025	
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RENATA ROCHA MICHELOWSKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RITA DE CASSIA MACHADO DE SOUZA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROBERTA COELHO TEIXEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	Rodrigo Reinbold de Moura	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROMULO JUNG SILVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSANA RIBEIRO MACHADO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSANE LAURENTINO LUCHINA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSANGELA BATISTA LINO SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSANGELA MARIA DE PAULA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSANI FERREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSELEI ALVES FOGACO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSENEI LAURENTINO DE ALBUQUERQUE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSENILDA COLCHESQUI DA CRUZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROZILAINE APARECIDA NIZ CAMERA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SAMELLA JANAINA PEREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SANCIARAY YARHA SILVA DA ROSA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SANDRA MIRLEIA LUCHTENBERG FORTUNATO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SARAH CORDEIRO LEITE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SARIANA VANDERLIN DE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SHARON DAIANA DA LUZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILMARA LISERIO DOS SANTOS KORALESKI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILVANA DE MACENA MARTINS PIZANI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILVANA KELLY MARTINS DO ROSARIO TACLA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIMONE APARECIDA MARTINS PEREIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIMONE FERNANDES SILVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		XAVIER	(627)			
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIMONE FRANCISCA AMARAL	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIMONE LEAL DA ROCHA LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIMONE NUNES FARIAS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIMONE PACHECO FRIAS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIMONE VOSNIACK DE SORDI	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	STEFANI CAROLINA VAZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	STEFANIE INES FIGUEIREDO GOMES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	STEFANY CRISTINE PINHEIRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	STELLA MARIA RAMOS DE LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELEN DA SILVA ANDRADE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELETI APARECIDA GABRIEL DE SOUZA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELI VERONEZ HENRIQUE	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELLEN ARAUJO ORATZ DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELLEN FREITAS GONCALVES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELLEN PINHEIRO DOS SANTOS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	TATIANA BECKAUSER SARAGOSSA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	TATIANE RIBEIRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	TATIANE SOARES RODRIGUES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	TATIANI RIBEIRO DE PAULA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	TAYNARA BIANCA BERTOLAZO DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	THAIS PALOTINO DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	THAIS REGINA ZAGANINI DE OLIVEIRA WAISHAUP	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	THAIS RODRIGUES KLEN	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	THAISA MILENE TORRES QUEIROZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	THATIANE CARDOSO COSTA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	THAYSE DYBAS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	THEOMAR RODRIGUES BLANSKY	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	THIAGO VINICIUS DE ALMEIDA DA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VALERIA CAMARGO MAXIMIANO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VANDERLEI A DA LUZ	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VANESSA APARECIDA DE LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VANESSA DAYANE JUK	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VANIA APARECIDA CHAVATTI MORAL LOPES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 1144/2025	02/06/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VERA LUCIA CRAVETZ DAMIANI PIOVESAN	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 818/2025	08/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VERIDIANE MACHADO FERREIRA DE JESUS	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VERIDIANE NOVAK LINHARES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VIVIANE CHRISTINE BLUM	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VIVIANE FERNANDES	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 819/2025	09/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VIVIANE FERRAZ NABARRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 821/2025	11/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VIVIANE MARTINS CARDOSO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 820/2025	10/04/2025
636979/25	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VIVIANI CRISTINA DE SOUZA RIBEIRO	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO (627)	Regime estatutário	Portaria 817/2025	07/04/2025
112337/26	MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU	ANA CLAUDIA AMORIN GAWLIK	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 026/2026	10/02/2026
112337/26	MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU	ELIANE DE ANDRADE CARPES	zeladora	Regime estatutário	Portaria 016/2026	03/02/2026
545771/23	MUNICÍPIO DE FÊNIX	ALINE APARECIDA DORICIO	Professor	Regime estatutário	Portaria 124/2023	02/06/2023
545771/23	MUNICÍPIO DE FÊNIX	ANDRESSA FREIRE DE AGUIAR	Professor	Regime estatutário	Ato 275/2022	01/09/2022
545771/23	MUNICÍPIO DE FÊNIX	CRISTINA ALVES DA SILVA TEIXEIRA	Professor	Regime estatutário	Portaria 140/2023	15/06/2023
545771/23	MUNICÍPIO DE FÊNIX	JOSIELI POTRATZ FERNANDES RODRIGUES	Professor	Regime estatutário	Portaria 123/2023	02/06/2023
545771/23	MUNICÍPIO DE FÊNIX	MARIA HELOISA DELFINO	Professor	Regime estatutário	Portaria 138/2023	15/06/2023
545771/23	MUNICÍPIO DE FÊNIX	REBECA TAIMARA PEREIRA	Professor	Regime estatutário	Portaria 139/2023	15/06/2023
545771/23	MUNICÍPIO DE FÊNIX	TISCIANA CATARINA DE SOUZA SILVA	Professor	Regime estatutário	Ato 41/2023	03/02/2023
154528/26	MUNICÍPIO DE FLORAÍ	ALAN FELIPE ALVES BARBOSA	Assistente Social	Regime estatutário	Decreto 314/2025	16/11/2025
154528/26	MUNICÍPIO DE FLORAÍ	IRENE ALVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SALA DE AULA	Regime estatutário	Decreto 31/2026	22/02/2026
154528/26	MUNICÍPIO DE FLORAÍ	JULIANA DA SILVA GERONIMO	AUXILIAR DE SALA DE AULA	Regime estatutário	Decreto 30/2026	22/02/2026
154528/26	MUNICÍPIO DE FLORAÍ	RITA DE CASSIA GONCALVES (FEMININO)	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Decreto 20/2026	05/02/2026

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
154528/26	MUNICÍPIO DE FLORAÍ	ROSELI DE MELLO LIMA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	Regime estatutário	Decreto 220/2025	07/10/2025
154528/26	MUNICÍPIO DE FLORAÍ	EMERSON APARECIDO SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	Regime estatutário	Decreto 47/2026	08/03/2026
154528/26	MUNICÍPIO DE FLORAÍ	GERSON OLER	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	Regime estatutário	Decreto 319/2025	23/11/2025
154528/26	MUNICÍPIO DE FLORAÍ	GRAZIELA BOVO	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 222/2025	07/10/2025
154528/26	MUNICÍPIO DE FLORAÍ	LUIS PAULO SANTOS DA SILVA	MOTORISTA CAT. D	Regime estatutário	Decreto 41/2026	03/03/2026
154528/26	MUNICÍPIO DE FLORAÍ	EMANUELLI ZAN MANTOVANI	Professor	Regime estatutário	Decreto 196/2025	07/09/2025
154528/26	MUNICÍPIO DE FLORAÍ	FERNANDA DE SOUZA DEPIERI	Professor	Regime estatutário	Decreto 217/2025	02/10/2025
154528/26	MUNICÍPIO DE FLORAÍ	GUILHERME DE OLIVEIRA COSTENARO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Decreto 29/2026	22/02/2026
154528/26	MUNICÍPIO DE FLORAÍ	ANTONIO AUGUSTO LAGE	Psicólogo	Regime estatutário	Decreto 206/2025	21/09/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ANTONIO CARLOS DE LIMA	Agente Fiscal de Preceitos	Regime estatutário	Portaria 83364/2025	01/12/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	JONATHAN GOMES DOS REIS	Agente Fiscal de Preceitos	Regime estatutário	Portaria 82865/2025	23/09/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	MATHEUS PRATA VAZ DOMINGUES	Agente Fiscal de Preceitos	Regime estatutário	Portaria 83233/2025	10/11/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	OTAVIO MANOEL MARCHIORI CARAZZA VALE	Agente Fiscal de Preceitos	Regime estatutário	Portaria 83687/2026	27/01/2026
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	UXI MAIA DA SILVA	Agente Fiscal de Preceitos	Regime estatutário	Portaria 83233/2025	10/11/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ADRIANA FACHINELLO	Auxiliar de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 83366/2025	01/12/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ADRIANA PAULETTO	Auxiliar de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 83374/2025	01/12/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	BARTOLOMEU BREITENBACH DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 82659/2025	02/09/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	CRISTIANE DO NASCIMENTO	Auxiliar de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 82659/2025	02/09/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	DIANA MONTEIRO BERNARDO TINTINO	Auxiliar de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 83234/2025	10/11/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ELIZETE DE SOUZA RIBEIRO	Auxiliar de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 83234/2025	10/11/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	JEANI SOARES GUIMARAES	Auxiliar de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 82659/2025	02/09/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	JELSE APARECIDA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 82659/2025	02/09/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	LAURA LOURDES GROTH VALANSUELLO	Auxiliar de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 82659/2025	02/09/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	MARIUZA DE OLIVEIRA PONTES CECINEL	Auxiliar de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 82659/2025	02/09/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	MARIA GABRIELA PORTILHO SCHULZ	Auxiliar de Turismo Bilingue	Regime estatutário	Portaria 83235/2025	10/11/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	DIEGO VARELLA DOTTO	Cirurgião Dentista	Regime estatutário	Portaria 83365/2025	01/12/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ERICA REINOSO DA COSTA	Cirurgião Dentista	Regime estatutário	Portaria 82703/2025	04/09/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ISADORA CRISTINE DA SILVA PICOLOTTO	Cirurgião Dentista	Regime estatutário	Portaria 82301/2025	24/07/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	MARIA EDUARDA DE LIMA COELHO	Cirurgião Dentista	Regime estatutário	Portaria 82597/2025	27/08/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	VIVIAN PAULA GONCALVES TRINDADE	Cirurgião Dentista	Regime estatutário	Portaria 83688/2026	27/01/2026

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		COSTA				
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ALEXANDRA MARIANI BURIGO	Educador Social	Regime estatutário	Portaria 83709/2026	30/01/2026
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ARTHUR LU	Educador Social	Regime estatutário	Portaria 83709/2026	30/01/2026
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ELISANGELA MENDES	Educador Social	Regime estatutário	Portaria 83709/2026	30/01/2026
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ESTEFANI RAMALHO MOCINSKI	Educador Social	Regime estatutário	Portaria 83709/2026	30/01/2026
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	HESDRA MARCELA DA SILVA	Educador Social	Regime estatutário	Portaria 83709/2026	30/01/2026
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	JAIR ROBERTO DE SOUZA MARCELINO	Educador Social	Regime estatutário	Portaria 83709/2026	30/01/2026
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	JANICE SALETE MARIANI	Educador Social	Regime estatutário	Portaria 83709/2026	30/01/2026
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	JESSICA REGINA GITIMAYER SILVA	Educador Social	Regime estatutário	Portaria 83709/2026	30/01/2026
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	JOSIANE BARBOSA VIEIRA VOIGINSKI	Educador Social	Regime estatutário	Portaria 83709/2026	30/01/2026
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	KARINE MARIA SLOVINSKI	Educador Social	Regime estatutário	Portaria 83709/2026	30/01/2026
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	LAURY ROCHELY VIEIRA JARDIM RAMIREZ	Educador Social	Regime estatutário	Portaria 83709/2026	30/01/2026
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	LICELI BRANDAO JOSEFI	Educador Social	Regime estatutário	Portaria 83709/2026	30/01/2026
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	MARCIA CIPRIANO DE OLIVEIRA	Educador Social	Regime estatutário	Portaria 83709/2026	30/01/2026
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RAFAEL RODRIGO LIMA DOS SANTOS	Educador Social	Regime estatutário	Portaria 83709/2026	30/01/2026
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	SAMYRA LAURIANO BISPO DE SOUZA	Educador Social	Regime estatutário	Portaria 83709/2026	30/01/2026
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	SILVANA FERREIRA PRADO	Educador Social	Regime estatutário	Portaria 82868/2025	23/09/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	TALYTA SALLES DE CAMPOS	Educador Social	Regime estatutário	Portaria 82868/2025	23/09/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	VALDEMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR	Educador Social	Regime estatutário	Portaria 83709/2026	30/01/2026
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	REJANE CARDOSO	Engenheiro Civil	Regime estatutário	Portaria 82211/2025	15/07/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	SABRINA ELOISA DOS SANTOS	Engenheiro Civil	Regime estatutário	Portaria 82901/2025	26/09/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	WILLIAM ALEJANDRO WEISHEIMER SANHUEZA	Engenheiro Civil	Regime estatutário	Portaria 82596/2025	27/08/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	CARLOS EDUARDO RODRIGUES OLIVEIRA SANTOS	Fisioterapeuta	Regime estatutário	Portaria 82864/2025	23/09/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	FERNANDA DA SILVA PUMI	Fisioterapeuta	Regime estatutário	Portaria 82864/2025	23/09/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	INGRID IYURI SALVADOR YOSHIIHARA VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA BODENSER DE MOURA	Fisioterapeuta	Regime estatutário	Portaria 82864/2025	23/09/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ADRIANA GOMES REIS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 83241/2025	10/11/2025
101467/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ANA LUCIA DE SOUZA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 83617/2026	15/01/2026
101467/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	EDSON LUIS VON MUHLEN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 83241/2025	10/11/2025
101467/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	GILCELIA CHIMANSKI	PROFESSOR DE	Regime estatutário	Portaria 82270/2025	16/09/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	IGUAÇU		EDUCAÇÃO FÍSICA		25	
101467/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	MARCELO DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 82498/2025	15/08/2025
101467/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	SALETE DE OLIVEIRA CAMARGO BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 82498/2025	15/08/2025
101467/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	TATIANA GESSI GOBBO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 82498/2025	15/08/2025
101467/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ZAQUEU FORTES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 83241/2025	10/11/2025
101467/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ANA CAROLINA NUNES DOS SANTOS PALOMO	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 83618/2026	15/01/2026
101467/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	CARMEM LUCIA GONCALVES SANTOS	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 83618/2026	15/01/2026
101467/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	DEIDINEIA APARECIDA LAZZARETTI	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 83618/2026	15/01/2026
101467/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	EDEMILSON DE ASSIS SILVA	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 83618/2026	15/01/2026
101467/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	KARLA RODRIGUES SARNOVSKI	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 82598/2025	27/08/2025
101467/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	LUCIA BAEZ PEREZ	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 83618/2026	15/01/2026
101467/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	LUCIMAR BATISTA DA SILVA	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 83618/2026	15/01/2026
101467/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	MARIA EDUARDA DOS SANTOS TONETTO	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 83618/2026	15/01/2026
101467/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	MARIANA PEREIRA AQUINO	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 83704/2026	29/01/2026
101467/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	MAYARA CRISTINA SILVA DOS SANTOS	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 83242/2025	10/11/2025
101467/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	NATHALIA EUNICE DE OLIVEIRA	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 83618/2026	15/01/2026
101467/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RUBIA PEREIRA PAIM	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 83704/2026	29/01/2026
101467/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	SILVANA DOS SANTOS PINTO	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 83618/2026	15/01/2026
101467/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	SIRLEIA PINHEIRO	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 83704/2026	29/01/2026
101467/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	SOLANGE DIAS BECKER	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 83242/2025	10/11/2025
101467/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	AMANDA DAMIAN MONTEIRO	SECRETÁRIO DE ESCOLA	Regime estatutário	Portaria 83619/2026	15/01/2026
101467/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	CRISTINA SILVONI DOS SANTOS BASILIO	SECRETÁRIO DE ESCOLA	Regime estatutário	Portaria 83705/2026	29/01/2026
101467/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ELISIANE CRISTINA ROSA PAULINO	SECRETÁRIO DE ESCOLA	Regime estatutário	Portaria 83619/2026	15/01/2026
101467/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	MARIANE PLAZA DA SILVA	SECRETÁRIO DE ESCOLA	Regime estatutário	Portaria 82599/2025	01/09/2025
101467/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	MIRIAM DE OLIVEIRA MARTINS	SECRETÁRIO DE ESCOLA	Regime estatutário	Portaria 83705/2026	29/01/2026
101467/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	NADINE BIANCA PEREIRA	SECRETÁRIO DE ESCOLA	Regime estatutário	Portaria 82945/2025	03/10/2025
101467/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	THIAGO FERNANDO BECKHAUSER RODRIGUES	SECRETÁRIO DE ESCOLA	Regime estatutário	Portaria 83633/2026	16/01/2026
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	DIORLANI REGINA ALVES DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 82782/2025	16/09/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	MAYCON DOUGLAS MARQUES RIBEIRO	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 82782/2025	16/09/2025
137097/26	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	MILEIDY DAYANE RIBAS MAX	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 82967/2025	06/10/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
204509/26	MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS	DEYVIANE TAVARES ANTONIO	Auxiliar de Dentista - AUXILIAR DE DENTISTA	Regime estatutário	Portaria 21/2026	02/02/2026
204509/26	MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS	ERICA APARECIDA BUENO	Auxiliar de serviços gerais - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Portaria 26/2026	06/02/2026
204509/26	MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS	TAMARA DE FATIMA BASTOS	Auxiliar de serviços gerais - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Portaria 435/2025	24/11/2025
204509/26	MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS	LEANDRO JOSE DE SOUZA BERMUDEZ	Motorista - MOTORISTA	Regime estatutário	Portaria 436/2025	24/11/2025
204509/26	MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS	GLACIELLI DA SILVA CARDOSO	PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO - PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO	Regime estatutário	Portaria 25/2026	06/02/2026
204509/26	MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS	MARIANI QUERES SOUZA BENTO REIS	PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO - PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO	Regime estatutário	Portaria 39/2026	02/03/2026
204509/26	MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS	VIVIANE DOS SANTOS MOREIRA	PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO - PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO	Regime estatutário	Portaria 175/2025	18/03/2025
767224/25	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	DEISI DE CASSIA BOSCARIOLI MONTANHIN	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 377/2025	01/07/2025
184869/26	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ANDRE JULIANO DE JESUS	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 124/2026	05/03/2026
184869/26	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	CARLA BEATRIZ DE QUEIROZ VAROLO	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 12/2026	13/01/2026
184869/26	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	JESSICA KIMIE PINHEIRO	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 592/2025	12/11/2025
184869/26	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	VALERIA KAROLIN BECKER DA SILVA	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 129/2026	13/03/2026
767224/25	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	FLAVIA DE BRITO	Assistente Social	Regime estatutário	Decreto 290/2025	08/05/2025
767224/25	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA MARTINELLI	Assistente Social	Regime estatutário	Decreto 385/2025	04/07/2025
184869/26	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	EDUARDA RAFAELA BALBINO FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Regime estatutário	Decreto 592/2025	12/11/2025
184869/26	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	MARCELO ALVES DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Regime estatutário	Decreto 592/2025	12/11/2025
184869/26	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	SANDRA BRUNO VALENCUEL A	Auxiliar de Serviços Gerais	Regime estatutário	Decreto 592/2025	12/11/2025
767224/25	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	AMANDA CAROLINE ROCHA DA SILVA	Auxiliar em Saúde Bucal	Regime estatutário	Decreto 328/2025	30/05/2025
767224/25	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	GABRIELLE LORAINÉ OLIVEIRA DA SILVA	Auxiliar em Saúde Bucal	Regime estatutário	Decreto 328/2025	30/05/2025
767224/25	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ALAN FAQUES CAVALCANT	Cirurgião Dentista 20 Horas Semanais	Regime estatutário	Decreto 290/2025	08/05/2025
767224/25	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	CAMILLY VITORIA GOZZI BONFIM	Cirurgião Dentista 40 Horas Semanais	Regime estatutário	Decreto 439/2025	01/08/2025
767224/25	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	PAULA GABRIELE CUNHA PERUSSO	Cirurgião Dentista 40 Horas Semanais	Regime estatutário	Decreto 482/2025	29/08/2025
184869/26	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	VAGNER SOARES DE SOUZA	Enfermeiro Padrão	Regime estatutário	Decreto 65/2026	30/01/2026
767224/25	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	RENATO DURAES CEOLIN	Engenheiro Agrônomo	Regime estatutário	Decreto 482/2025	29/08/2025
184869/26	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	LUCAS SANTTI FREIRES	Engenheiro Civil	Regime estatutário	Decreto 97/2026	20/02/2026
767224/25	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	FERNANDO DA SILVA FREITAS	Engenheiro Elétrico	Regime estatutário	Decreto 482/2025	01/09/2025
184869/26	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	WALTERLI JUSTINO DA	Farmacêutico Bioquímico	Regime estatutário	Decreto 97/2026	20/02/2026

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		SILVA				
184869/26	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ANIBAL TAVARES SIMOES JUNIOR	Médico Gen./Saúde Família	Regime estatutário	Decreto 530/2025	02/10/2025
184869/26	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	FELIPE ANTONIO PALLAURO	Médico Gen./Saúde Família	Regime estatutário	Decreto 65/2026	30/01/2026
767224/25	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	EWERTON MENDIETA MACIEL	Merendeira	Regime estatutário	Decreto 442/2025	05/08/2025
184869/26	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	LEANDRO CESAR MARCIANO	Motorista de Veículos	Regime estatutário	Decreto 480/2025	29/08/2025
184869/26	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	MARCELO FABIO HERBERT RUHOFF	Motorista de Veículos	Regime estatutário	Decreto 530/2025	02/10/2025
767224/25	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ANALI RELITA VOIGT	Professor	Regime estatutário	Decreto 531/2025	03/10/2025
767224/25	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS LOPES DE CARVALHO	Professor	Regime estatutário	Decreto 441/2025	01/08/2025
767224/25	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	DAGMAR GIMENEZ KRAUS	Professor	Regime estatutário	Decreto 531/2025	03/10/2025
767224/25	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	DAIANE ESTEVO PRADO	Professor	Regime estatutário	Decreto 328/2025	30/05/2025
767224/25	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ELIANE MARINGA GALVAO	Professor	Regime estatutário	Decreto 377/2025	01/07/2025
767224/25	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ERIKA OLIVEIRA DO PRADO	Professor	Regime estatutário	Decreto 441/2025	01/08/2025
767224/25	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	FERNANDA SOUZA LIMA	Professor	Regime estatutário	Decreto 569/2025	29/10/2025
767224/25	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	GEOVANA DE FREITAS VOLPE	Professor	Regime estatutário	Decreto 569/2025	29/10/2025
767224/25	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	LEONARDO GRACIANO DE MORAIS	Professor	Regime estatutário	Decreto 481/2025	29/08/2025
767224/25	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	LUCELENE ELEUTERIO TEIXEIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 531/2025	03/10/2025
767224/25	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	MONICA CAMPHORS T DOS SANTOS MOREL	Professor	Regime estatutário	Decreto 328/2025	30/05/2025
767224/25	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	PATRICIA SOUZA LIMA SANTANA	Professor	Regime estatutário	Decreto 569/2025	29/10/2025
767224/25	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	RAFAELA CRISTINA DONADEL	Professor	Regime estatutário	Decreto 531/2025	03/10/2025
767224/25	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ROSELI DE MORAES MINUEZA PAZ	Professor	Regime estatutário	Decreto 328/2025	30/05/2025
767224/25	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	SILVANI MARTINS TURMAN	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Decreto 481/2025	29/08/2025
184869/26	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	RAÍSSA DOS SANTOS FREITAS	Recepcionista	Regime estatutário	Decreto 12/2026	13/01/2026
767224/25	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	JOSIMARA MARIA DE SOUZA FREITAS	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 377/2025	01/07/2025
767224/25	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	MARIA IZABEL ANTONIN DE ALMEIDA	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 482/2025	01/09/2025
91175/26	MUNICÍPIO DE IBEMA	FELIPE VALE DA SILVA	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 2581/2025	16/06/2025
91175/26	MUNICÍPIO DE IBEMA	CLAUDILAIN E FATIMA BORGES DOMINGUES	Professor	Regime estatutário	Contrato 2616/2025	24/07/2025
91175/26	MUNICÍPIO DE IBEMA	MARIANA ZANELLA DA LUZ BARBOSA	Professor	Regime estatutário	Decreto 26072025/2025	24/07/2025
91175/26	MUNICÍPIO DE IBEMA	VIVIANE APARECIDA MORAES	Professor	Regime estatutário	Decreto 27012025/2025	24/11/2025
145715/26	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDI A	DANIELA CRISTINA SANTOS	Agente de Endemias	Regime estatutário	Decreto 001/2026	07/01/2026
145715/26	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDI A	BRUNA DE MATOS HENRIQUE	Professo(a) 20h	Regime estatutário	Decreto 06/2026	19/01/2026
145715/26	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDI A	ELIANE SALETE VARGAS ROTHER	Professo(a) 20h	Regime estatutário	Decreto 09/2026	19/01/2026
145715/26	MUNICÍPIO DE	JANAINA	Professo(a)	Regime	Decreto	19/01/2026

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DE ITAIPULANDI A	MEDEIROS FRANCENER	20h	estatutário	08/2026	
145715/26	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDI A	KARLA ALEXANDRA SWALUK	Professo(a) 20h	Regime estatutário	Decreto 07/2026	19/01/2026
145715/26	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDI A	DIANE PAULA STOELBEN	Professor(a)40 h	Regime estatutário	Decreto 10/2026	19/01/2026
145715/26	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDI A	JAQUELINE CARLA CALABRESI	Professor(a)40 h	Regime estatutário	Decreto 11/2026	19/01/2026
145715/26	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDI A	KARINA DAL MORO	Professor(a)40 h	Regime estatutário	Decreto 12/2026	19/01/2026
145715/26	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDI A	LUCIANE PAULA WALTER	Professor(a)40 h	Regime estatutário	Decreto 41/2026	12/02/2026
145715/26	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDI A	MARIA JANETE BOTTEGA CORBARI	Professor(a)40 h	Regime estatutário	Decreto 13/2026	19/01/2026
210720/26	MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ	ADNILZA FERRARI FERREIRA	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 321/2024	09/08/2024
210720/26	MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ	DAIANE DE BOMFIM BISPO	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 467/2024	20/01/2026
210720/26	MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ	DANIELE DE LIMA RIBEIRO	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 214/2025	18/04/2025
210720/26	MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ	FERNANDA CANDIDO CARVALHO	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 465/2024	23/11/2024
210720/26	MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ	GEISILENE ROCHA DA SILVA	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 375/2024	07/09/2024
210720/26	MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ	LUANA CAROLINA DA SILVA	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 467/2024	20/01/2026
210720/26	MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ	RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 457/2024	20/01/2026
210720/26	MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ	DANIELE DE LIMA RIBEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM 12X36	Regime estatutário	Portaria 286/2023	15/07/2023
138115/26	MUNICÍPIO DE LARANJEIRA S DO SUL	DANIEL FRACASSO	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Portaria 3302026/2026	19/08/2026
138115/26	MUNICÍPIO DE LARANJEIRA S DO SUL	CIRENE LUCAS	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	Regime estatutário	Portaria 5682025/2025	11/10/2025
138115/26	MUNICÍPIO DE LARANJEIRA S DO SUL	FLORENTIN A TELASKI	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	Regime estatutário	Portaria 5302025/2025	20/09/2025
138115/26	MUNICÍPIO DE LARANJEIRA S DO SUL	JENIFER DE ALMEIDA RODRIGUES	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	Regime estatutário	Portaria 5472025/2025	02/10/2025
138115/26	MUNICÍPIO DE LARANJEIRA S DO SUL	MARIANE ANDRADE RAMOS MIKLEY	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	Regime estatutário	Portaria 4552025/2025	06/08/2025
138115/26	MUNICÍPIO DE LARANJEIRA S DO SUL	NEIVA ANDRUKI DE LIMA	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	Regime estatutário	Portaria 4672025/2025	21/08/2025
138115/26	MUNICÍPIO DE LARANJEIRA S DO SUL	ROSANGELA CLEOMAR KARNOSKI	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	Regime estatutário	Portaria 4472025/2025	02/08/2025
138115/26	MUNICÍPIO DE LARANJEIRA S DO SUL	TATIANE MARTIN	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	Regime estatutário	Portaria 4472025/2025	02/08/2025
138115/26	MUNICÍPIO DE LARANJEIRA S DO SUL	GIANE MIGLIORINI	Médico ESF 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 4822025/2025	02/09/2025
138115/26	MUNICÍPIO DE LARANJEIRA S DO SUL	ALEX SANDRO ROSA	Motorista	Regime estatutário	Portaria 5792025/2025	23/10/2025
138115/26	MUNICÍPIO DE LARANJEIRA S DO SUL	GLADESON ANTONIO PELISSON	Motorista	Regime estatutário	Portaria 5832025/2025	28/10/2025
138115/26	MUNICÍPIO DE LARANJEIRA S DO SUL	RODINEI APARECIDO DA CRUZ	Motorista	Regime estatutário	Portaria 4472025/2025	02/08/2025
138115/26	MUNICÍPIO DE LARANJEIRA S DO SUL	CAROLINI PRZYBYSZ BARTOSKI	PROFESSOR DE ARTES	Regime estatutário	Portaria 5312025/2025	23/09/2025
138115/26	MUNICÍPIO DE	CARLOS AUGUSTO	PROFESSOR DE	Regime estatutário	Portaria 4822025/	02/09/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	LARANJEIRA S DO SUL	NUNES	EDUCAÇÃO FÍSICA		2025	
138115/26	MUNICÍPIO DE LARANJEIRA S DO SUL	WILIAN SANTOS DE BARROS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 5092025/ 2025	13/09/2025
138115/26	MUNICÍPIO DE LARANJEIRA S DO SUL	JOSE SIMOES NUNES	Professor do Ensino Inf/Fundamenta l Nível A	Regime estatutário	Portaria 5502025/ 2025	02/10/2025
138115/26	MUNICÍPIO DE LARANJEIRA S DO SUL	JULIANA NOGUEIRA VIENC	Professor do Ensino Inf/Fundamenta l Nível A	Regime estatutário	Portaria 6192025/ 2025	20/11/2025
138115/26	MUNICÍPIO DE LARANJEIRA S DO SUL	MARIELE MAFALDA NOGUEIRA	Professor do Ensino Inf/Fundamenta l Nível A	Regime estatutário	Portaria 5092025/ 2025	13/09/2025
138115/26	MUNICÍPIO DE LARANJEIRA S DO SUL	SILVIANE DE FATIMA OLIKA	Professor do Ensino Inf/Fundamenta l Nível A	Regime estatutário	Portaria 5272025/ 2025	19/09/2025
138115/26	MUNICÍPIO DE LARANJEIRA S DO SUL	JOSIELI APARECIDA KOROLESK PENTEADO	SECRETÁRIO ESCOLAR	Regime estatutário	Portaria 5672025/ 2025	10/10/2025
138115/26	MUNICÍPIO DE LARANJEIRA S DO SUL	JANSEM QUELI NUNES DUARTE	TECNICO EM ENFERMAGE M	Regime estatutário	Portaria 4472025/ 2025	02/08/2025
138115/26	MUNICÍPIO DE LARANJEIRA S DO SUL	RAFAEL LUBAS	Vigilante Patrimonial	Regime estatutário	Portaria 5092025/ 2025	13/09/2025
138115/26	MUNICÍPIO DE LARANJEIRA S DO SUL	VALDIR DE OLIVEIRA CASTRO	Vigilante Patrimonial	Regime estatutário	Portaria 5302025/ 2025	20/09/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	BERNARDO CANDIDO MARTINS	AGENTE COMUNITARI O DE SAÚDE	Regime estatutário	Portaria 097/2024	01/08/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	VALERIA DIONIZIO BRAGA	AGENTE COMUNITARI O DE SAÚDE	Regime estatutário	Portaria 106/2024	22/08/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	KAUAN ROMAO GONCALVES	ASSISTENTE ADMINISTRAT IVO	Regime estatutário	Portaria 083/2024	03/07/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	SARA LAIS DE LIMA BOQUI	ASSISTENTE ADMINISTRAT IVO	Regime estatutário	Portaria 083/2024	03/07/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	DHAIANE CAMPOS BUENO	ASSISTENTE SOCIAL I	Regime estatutário	Portaria 140/2025	25/06/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	TATIANE LINO MIGUEL	ASSISTENTE SOCIAL I	Regime estatutário	Portaria 083/2024	03/07/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	ATILA CORREIA PINHEIRO	AUXILIAR OPERACIONA L	Regime estatutário	Portaria 083/2024	03/07/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	ELIZABETH GIOVANINET TI	AUXILIAR OPERACIONA L	Regime estatutário	Edital 012/2024	22/07/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	FRANCIELLI DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONA L	Regime estatutário	Portaria 079/2025	12/03/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	LUAN ESTEPHANE LIBERATO MAUSSON	AUXILIAR OPERACIONA L	Regime estatutário	Portaria 112/2025	30/04/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	SOLANGE SCHEIFELE SILVA	AUXILIAR OPERACIONA L	Regime estatutário	Portaria 114/2024	06/09/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	ANA PAULA DOS SANTOS NATALICIO	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Edital 008/2024	09/07/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	CARMELIR SOARES DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Edital 015/2024	12/08/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	DAIANNA VICENTE FERREIRA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Edital 008/2024	09/07/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	DENISE MONTEIRO DE LIMA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Edital 013/2024	31/07/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	ELIANE DOS SANTOS GOMES	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Edital 007/2024	01/07/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	JANE APARECIDA LICURGO	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Edital 019/2024	13/09/2024
202921/26	MUNICÍPIO	JULIANA	EDUCADOR	Regime	Edital	01/07/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DE LUPIONÓPOL IS	APARECIDA DE SOUZA	INFANTIL	estatutário	006/2024	
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	MARIANA BIANCA VENCIGUERRA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 135/2025	19/06/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	MARIELLE TAVIAN GOBETTI	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 119/2024	30/09/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	RENATA ALVES DE LUCENA CASTOLDI	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 114/2024	06/09/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	THAIS SANTANA CABRAL	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Edital 013/2024	31/07/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	LUANA CRISTINA BIGUETTI	ENFERMEIRO II	Regime estatutário	Portaria 074/2025	10/03/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	FERNANDO JOSE ARAUJO PARREIRA	ENGENHEIRO AMBIENTAL	Regime estatutário	Portaria 074/2025	10/03/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	GEOVANA LOURENCO	FISIOTERAPE UTA - 20H	Regime estatutário	Portaria 177/2025	02/09/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	DENISY MARA SANTOS CARDOSO TUROZI	FONOAUDIÓL OGO	Regime estatutário	Portaria 097/2024	01/08/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	SANILLE PAIVA DA SILVA	FONOAUDIÓL OGO	Regime estatutário	Portaria 169/2025	25/08/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	RENAN DA SILVA PAULOSSI	MEDICO IV	Regime estatutário	Portaria 142/2024	06/12/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	TAYNA KUNIYOSHI NASCIMENT O	MEDICO IV	Regime estatutário	Portaria 127/2025	29/05/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	ACHILES AUGUSTO PANIZIO	MOTORISTA	Regime estatutário	Portaria 117/2025	08/05/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	ALEX JUNIOR DOMINGOS GOMES	MOTORISTA	Regime estatutário	Portaria 121/2024	16/10/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	DANILO CLEYTON LIBERATO DOS SANTOS	MOTORISTA	Regime estatutário	Portaria 112/2025	30/04/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	DIAGO ANDREI DA SILVA	MOTORISTA	Regime estatutário	Portaria 132/2024	04/11/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	LAUDINEI PEDRO DE LIMA	MOTORISTA	Regime estatutário	Portaria 186/2025	23/09/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES PEREIRA	MOTORISTA	Regime estatutário	Portaria 083/2024	03/07/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	MARCOS CRUZ DE VASCONCEL OS	MOTORISTA	Regime estatutário	Portaria 089/2024	15/07/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	MARCOS MOREIRA DA SILVA	MOTORISTA	Regime estatutário	Portaria 117/2025	08/05/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	MILTON SANTANA DA SILVA	MOTORISTA	Regime estatutário	Portaria 104/2024	20/08/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	RICARDO ALEXANDRE MASUTANI	MOTORISTA	Regime estatutário	Portaria 192/2025	03/10/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	SUELEN GALVAO NATAL	MOTORISTA	Regime estatutário	Portaria 090/2025	24/03/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	LETICIA OLIVEIRA DE SOUZA	NUTRICIONIS TA - 20 H	Regime estatutário	Portaria 097/2025	04/04/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	THATIANE SILVANIA FIAMENGO	NUTRICIONIS TA - 20 H	Regime estatutário	Portaria 114/2024	06/09/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOL IS	MARCELO RODRIGUES FERRO	OFICIAL DE MANUTENÇA O	Regime estatutário	Portaria 074/2025	10/03/2025
202921/26	MUNICÍPIO	REGINALDO	OPERADOR	Regime	Portaria	25/11/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DE LUPIONÓPOLIS	AUGUSTO FERREIRA	DE MÁQUINAS PESADAS	estatutário	206/2025	
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	TIAGO RODRIGUES DA SILVA SANTOS	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	Regime estatutário	Portaria 114/2024	06/09/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	ADRIANA DE OLIVEIRA TUROZI	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 152/2025	10/07/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	BEATRIZ GODOY HAWERROT H MALLMANN	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 168/2025	25/08/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	CAMILA DOS SANTOS MOTA	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 103/2024	20/08/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	CLARA AQUINO DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 053/2025	11/02/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	CLEISA REGINA GALBERO DE ABREU	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 109/2024	30/08/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	JANAINA HARTMANN ARMINDO SOARES	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 075/2025	12/03/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	PATRICIA MARTINS TEIXEIRA DA SILVA	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 130/2025	09/06/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	RENATA DA SILVA MOREIRA	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 097/2024	01/08/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	RENATA EMANUELA ALZINARI	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 097/2024	01/08/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	BETHANIA MARTIN PIOVESANA	PSICÓLOGO I	Regime estatutário	Portaria 099/2024	12/08/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	ANA FLAVIA NUNES BARBOSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 074/2025	10/03/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	CLAUDINEIA CARVALHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 074/2025	10/03/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	EDICLEIA DE OLIVEIRA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 074/2025	10/03/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	EDILAINE APARECIDA DA SILVA LOPES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 079/2025	12/03/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	ROSANGELA GOMES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 177/2025	02/09/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	TANIA CRISTINA FRANCO MARSON	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 177/2025	02/09/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	THAIS FRANCISCHETTI DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 089/2025	24/03/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	VALDECIR DA SILVA REIS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Edital 046/2025	01/12/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	WISLEM LEISSE DE OLIVEIRA IDAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Edital 046/2025	01/12/2025
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	ALLAN VINICIUS FELISMINO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM GESTAO PÚBLICA	Regime estatutário	Portaria 149/2024/2024	20/12/2024
202921/26	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	PAULO ROBERTO DE CAMPOS	TÉCNICO EM GESTAO PÚBLICA	Regime estatutário	Portaria 109/2025	22/04/2025
137461/26	MUNICÍPIO DE MALLETT	PAOLA DACZKOWSKI	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 838/2025	22/12/2025
137461/26	MUNICÍPIO DE MALLETT	CAMILA GLUSZCZAK	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 601/2025	22/08/2025
137461/26	MUNICÍPIO DE MALLETT	DANIELI JARAS TROJAN	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 641/2025	12/09/2025
137461/26	MUNICÍPIO DE MALLETT	SANDRA CRISTINA WRUBLESKI	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 744/2025	03/11/2025
137461/26	MUNICÍPIO DE MALLETT	IZOLETE APARECIDA	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 839/2025	22/12/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		GARSTKA				
137461/26	MUNICÍPIO DE MALLETT	KARINA CRISTINA GUEL	Engenheiro Civil	Regime estatutário	Decreto 636/2025	09/09/2025
137461/26	MUNICÍPIO DE MALLETT	RAQUEL APARECIDA JANKOWSKI	Merendeiro	Regime estatutário	Decreto 745/2025	03/11/2025
137461/26	MUNICÍPIO DE MALLETT	AMAUARI DA SILVA	Motorista	Regime estatutário	Decreto 876/2025	06/10/2025
137461/26	MUNICÍPIO DE MALLETT	João Nilceu da Silva	Motorista	Regime estatutário	Decreto 773/2025	21/11/2025
137461/26	MUNICÍPIO DE MALLETT	LUIZ CARLOS MATOZO	Motorista	Regime estatutário	Decreto 643/2025	15/09/2025
137461/26	MUNICÍPIO DE MALLETT	MARCOS JOSAFAT HUPALO	Motorista	Regime estatutário	Decreto 743/2025	03/11/2025
137461/26	MUNICÍPIO DE MALLETT	ALMELIZA KURZYDLOVSKI	Professor	Regime estatutário	Decreto 290/2025	14/08/2025
137461/26	MUNICÍPIO DE MALLETT	FERNANDA WISNIEWSKI	Professor	Regime estatutário	Decreto 759/2025	12/11/2025
137461/26	MUNICÍPIO DE MALLETT	VANESSA MARIA CAMILO ANDRE	Professor	Regime estatutário	Decreto 624/2025	04/09/2025
137461/26	MUNICÍPIO DE MALLETT	ILEIDIANE RODRIGUES DA SILVA	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 663/2025	26/09/2025
137461/26	MUNICÍPIO DE MALLETT	EDUARDA KRINSKI	Zelador	Regime estatutário	Decreto 668/2025	02/10/2025
137461/26	MUNICÍPIO DE MALLETT	VALDIRENE LOPES	Zelador	Regime estatutário	Decreto 767/2025	18/11/2025
98870/26	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	FABIANA ALVES DOS SANTOS MIYAMOTO	ASSISTENTE SOCIAL 2 - ENSINO SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	Regime estatutário	Portaria 048/2026	09/02/2026
98870/26	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	CLAUDINEIA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - ENSINO MEDIO COMPLETO E CURSO ESPECIFICO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	Regime estatutário	Portaria 645/2025	18/08/2025
98870/26	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	SONIA ALVES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - ENSINO MEDIO COMPLETO E CURSO ESPECIFICO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	Regime estatutário	Portaria 805/2025	04/11/2025
98870/26	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	CELIA ALVES GOVEIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAL DO ENS. FUND. - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM HABILITACAO	Regime estatutário	Portaria 872/2025	04/12/2025
98870/26	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	CLEIDE MAIA DA SILVA GONCALVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAL DO ENS. FUND. - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM HABILITACAO	Regime estatutário	Portaria 650/2025	19/08/2025
98870/26	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	ROSANGELA APARECIDA HULLER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAL DO ENS. FUND. - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM HABILITACAO	Regime estatutário	Portaria 787/2025	22/10/2025
98870/26	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	RODRIGO FORMENTINI	PSICOLOGO - ENSINO SUPERIOR EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	Regime estatutário	Portaria 039/2026	03/02/2026
244780/26	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO	ALESSANDRA TABITA KAISER BLOEDORN	AGENTE COMUN DE SAUDE	Regime estatutário	Portaria 1791/2025	10/10/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	RONDON					
244780/26	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DAIANE EDVIGES KAPPES	AGENTE COMUN DE SAUDE	Regime estatutário	Portaria 1757/2025	03/10/2025
244780/26	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	LARISSA VITORIA SUSS	AGENTE COMUN DE SAUDE	Regime estatutário	Portaria 1757/2025	03/10/2025
244780/26	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MARIANI SCHWARTZ BACH KUHN	AGENTE COMUN DE SAUDE	Regime estatutário	Portaria 1752/2025	03/10/2025
244780/26	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MAYARA KARINE SCHMIDT	AGENTE COMUN DE SAUDE	Regime estatutário	Portaria 2052/2025	11/11/2025
244780/26	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	NICOLY GABRIELY WUNSCH BECKER	AGENTE COMUN DE SAUDE	Regime estatutário	Portaria 1752/2025	03/10/2025
244780/26	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	GLAUCIA ELAINE COSTA STEFFLER	ASSIS CONSULT DENTARIO	Regime estatutário	Portaria 368/2026	06/03/2026
244780/26	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ELIZABETE MARIA ZSCHITSCHICK	Auxiliar de Cuidador	Regime estatutário	Portaria 1793/2025	10/10/2025
244780/26	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ANA PAULA DE VASCONCELOS DA SILVA TENEMPO	BIBLIOTECÁRIO	Regime estatutário	Portaria 052/2026	16/01/2026
244780/26	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	BEATRIZ SIMONI DE OLIVEIRA	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 250/2026	18/02/2026
244780/26	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	CESAR AIRTON SCHWINGEL	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 2052/2025	11/11/2025
244780/26	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DANIELA FERNANDA DEWES DE FREITAS	FISCAL AMBIENTAL	Regime estatutário	Portaria 156/2026	02/02/2026
244780/26	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	KAMILA TAIS BALDESSAR BRUXEL	Fiscal de Posturas	Regime estatutário	Portaria 2054/2025	11/11/2025
244780/26	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	AMANDIO JULIO GARCIA CRISTOVAO SLUSARSKI	MÉDICO T12 H/S - GINEC/OBSTERIA	Regime estatutário	Portaria 156/2026	02/02/2026
244780/26	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MARINA BRESSAN PACIFICO	MÉDICO T24 H/S - GINEC/OBSTERIA	Regime estatutário	Portaria 053/2026	16/01/2026
244780/26	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	SAULO TERROR GIESBRECHT	MÉDICO T4 - ORTOPEDISTA	Regime estatutário	Portaria 367/2026	06/03/2026
244780/26	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MARCIA JANETE HANAUER BACKES	PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL	Regime estatutário	Portaria 2053/2025	11/11/2025
244780/26	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ANA CASSIA HUNGARO COGO	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 1754/2025	03/10/2025
244780/26	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	YURI VITICOV DIAS	Técnico de Informática	Regime estatutário	Portaria 1791/2025	10/10/2025
244780/26	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MICHELLY EDUARDA CARDOSO DE SOUZA	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	Regime estatutário	Portaria 368/2026	06/03/2026
244780/26	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	SILMARA THAIS HOFF	Técnico em Meio Ambiente	Regime estatutário	Portaria 344/2026	03/03/2026
143704/26	MUNICÍPIO DE MARUMBI	KAROLAINÉ RIBEIRO DOS SANTOS	Gari - Ensino Fundamental concluído	Regime CLT	Contrato 45/2026	04/02/2026
143704/26	MUNICÍPIO DE MARUMBI	LIVIA LARISSA DE	Professor de Língua	Regime CLT	Contrato 63/2026	03/03/2026

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		OLIVEIRA DAVANCO	Estrangeira-Inglês - Professor com nível médio na modalidade normal + licenciatura			
143704/26	MUNICÍPIO DE MARUMBI	VANESSA LUCIANA ZIOLA	Professor de Língua Estrangeira-Inglês - Professor com nível médio na modalidade normal + licenciatura	Regime CLT	Contrato 62/2024	04/04/2024
242702/26	MUNICÍPIO DE MATO RICO	CELIO NEVES DE CASTRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CABECEIRA	Regime estatutário	Portaria 201/2025	08/05/2025
242702/26	MUNICÍPIO DE MATO RICO	SILVANA DE CARVALHO MARQUES BERALDELI	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 379/2025	01/10/2025
242702/26	MUNICÍPIO DE MATO RICO	JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS	Contador	Regime estatutário	Portaria 376/2025	01/10/2025
242702/26	MUNICÍPIO DE MATO RICO	TAIS LIMA PENG	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 230/2025	02/06/2025
242702/26	MUNICÍPIO DE MATO RICO	MARIA EDUARDA PROENÇA	Fisioterapeuta	Regime estatutário	Portaria 139/2025	20/02/2025
242702/26	MUNICÍPIO DE MATO RICO	DEISE CRIS SEZEREMET A	Médico Clínico Geral	Regime estatutário	Portaria 377/2025	01/10/2025
242702/26	MUNICÍPIO DE MATO RICO	SANDRO BATISTA MORAIS	Médico Clínico Geral	Regime estatutário	Portaria 301/2025	11/08/2025
242702/26	MUNICÍPIO DE MATO RICO	WAKSON MORENON OLIVEIRA SANTOS	Médico Clínico Geral	Regime estatutário	Portaria 287/2025	01/08/2025
242702/26	MUNICÍPIO DE MATO RICO	LENARA SANCHES DE OLIVEIRA	Nutricionista	Regime estatutário	Portaria 378/2025	01/10/2025
242702/26	MUNICÍPIO DE MATO RICO	ANA LUCIA CORPAN	PROFESSOR C/ PEDAGOGIA	Regime estatutário	Portaria 223/2025	30/05/2025
242702/26	MUNICÍPIO DE MATO RICO	ELIANE ZATESCO	PROFESSOR C/ PEDAGOGIA	Regime estatutário	Portaria 229/2025	02/06/2025
242702/26	MUNICÍPIO DE MATO RICO	EVANILDA APARECIDA DE LARA	PROFESSOR C/ PEDAGOGIA	Regime estatutário	Portaria 227/2025	30/05/2025
242702/26	MUNICÍPIO DE MATO RICO	FABIANE EDUARDO VOGVODA	PROFESSOR C/ PEDAGOGIA	Regime estatutário	Portaria 226/2025	30/05/2025
242702/26	MUNICÍPIO DE MATO RICO	ITMA ANGELICA ISCZUK	PROFESSOR C/ PEDAGOGIA	Regime estatutário	Portaria 228/2025	30/05/2025
242702/26	MUNICÍPIO DE MATO RICO	JOICE MARTINS DA SILVA	PROFESSOR C/ PEDAGOGIA	Regime estatutário	Portaria 299/2025	07/08/2025
242702/26	MUNICÍPIO DE MATO RICO	MARCIA APARECIDA SILVERIO DO CARMO	PROFESSOR C/ PEDAGOGIA	Regime estatutário	Portaria 224/2025	30/05/2025
242702/26	MUNICÍPIO DE MATO RICO	TATIANE GARCIA	PROFESSOR C/ PEDAGOGIA	Regime estatutário	Portaria 225/2025	30/05/2025
242702/26	MUNICÍPIO DE MATO RICO	VANILDA DELOVSKI	PROFESSOR C/ PEDAGOGIA	Regime estatutário	Portaria 414/2025	07/11/2025
206188/26	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA	LUCAS VILAS BOAS SANTOS	Advogado 20 hs - Advogado	Regime estatutário	Decreto 16/2026	03/03/2026
206188/26	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA	DOUGLAS ANTONIO MORETTI CEREGATE	Assistente Administrativo - Assistente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 104/2025	15/12/2025
206188/26	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA	NANCY MEGUMI ODA	Farmacêutico - Farmacêutico	Regime estatutário	Decreto 67/2025	01/10/2025
206188/26	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA	BRUNO SANTANA DE OLIVEIRA	Motorista D - Motorista	Regime estatutário	Decreto 72/2025	13/10/2025
206188/26	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA	FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR DE 1 OU 2 PADRAO - Professor	Regime estatutário	Decreto 09/2026	05/02/2026
206188/26	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA	GABRIELLY BARBARA DA CUNHA CRUZ	PROFESSOR DE 1 OU 2 PADRAO - Professor	Regime estatutário	Decreto 80/2025	03/11/2025
206188/26	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA	JAMILLY VALERIO TEIXEIRA	PROFESSOR DE 1 OU 2 PADRAO - Professor	Regime estatutário	Decreto 07/2026	04/02/2026
206188/26	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA	JESSICA FERNANDA TEODORO	PROFESSOR DE 1 OU 2 PADRAO -	Regime estatutário	Decreto 34/2025	05/05/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	BÁRBARA		Professor			
206188/26	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA	Jessica Paula Martins	PROFESSOR DE 1 OU 2 PADRAO - Professor	Regime estatutário	Decreto 08/2026	04/02/2026
206188/26	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA	MIRIELE BIAO DE MELO	PROFESSOR DE 1 OU 2 PADRAO - Professor	Regime estatutário	Decreto 20/2026	11/03/2026
206188/26	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA	SILVIA CAROLINA CAETANO	PROFESSOR DE 1 OU 2 PADRAO - Professor	Regime estatutário	Decreto 66/2025	22/09/2025
206188/26	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA	TALITA GABRIELI LEITE GOMES	PROFESSOR DE 1 OU 2 PADRAO - Professor	Regime estatutário	Decreto 06/2026	04/02/2026
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	FERNANDA DA SILVA DE ANDRADE	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 207/2026	16/03/2026
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	HENRIQUE KEMPFER	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 177/2026	02/03/2026
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	JEFERSSON CHRISTOFO LI	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 1212/2025	16/10/2025
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	JULIANA MINUUK FRAGAS	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 207/2026	16/03/2026
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	JULIANO MACIEL	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 1244/2025	27/10/2025
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	KATIA EGER	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 47/2026	20/01/2026
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	MARCELE APARECIDA DOS SANTOS ADAO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 47/2026	20/01/2026
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	MARCIO GOLIN	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 1212/2025	16/10/2025
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	MARLY DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES DE RAMOS	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 47/2026	20/01/2026
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	PRISCILA APARECIDA SALES DOS SANTOS	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 1244/2025	27/10/2025
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	RODRIGO FLORI TASCA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 20/2026	08/01/2026
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	TIAGO BALHAN	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 1092/2025	15/09/2025
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	LUIZA CAROLINA COMIRAN	Arquiteto	Regime estatutário	Portaria 1092/2025	15/09/2025
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	ADEMAR JOSE LINO DE FARIA	Assistente em Gestão	Regime estatutário	Portaria 1092/2025	15/09/2025
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	EDUARDO LUIZ BRESOLIN	Assistente em Gestão	Regime estatutário	Portaria 1177/2025	06/10/2025
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	GILVAN AUGUSTO NAVA	Assistente em Gestão	Regime estatutário	Portaria 1212/2025	16/10/2025
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	GISELE RODRIGUES	Assistente em Gestão	Regime estatutário	Portaria 1092/2025	15/09/2025
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	LUANA APARECIDA ROCHA	Assistente em Gestão	Regime estatutário	Portaria 1177/2025	06/10/2025
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	MARIZET MOROSINI SILVESTRO	Assistente em Gestão	Regime estatutário	Portaria 1092/2025	15/09/2025
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	NATHIELE RUCZINSKI CORVALAN	Assistente em Gestão	Regime estatutário	Portaria 47/2026	20/01/2026
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	ROBSON ROSA DE CAMARGO	Assistente em Gestão	Regime estatutário	Portaria 1328/2025	21/11/2025
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	VITOR GABRIEL FERNANDES DE ARAUJO	Assistente em Gestão	Regime estatutário	Portaria 177/2026	02/03/2026
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	ANDERSON LUIZ GOLO	Assistente em Saúde	Regime estatutário	Portaria 162/2026	24/02/2026
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	FABIANA FERREIRA DOS SANTOS	Assistente em Saúde	Regime estatutário	Portaria 1092/2025	15/09/2025
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	MARCIA D AVILA	Assistente em Saúde	Regime estatutário	Portaria 1212/2025	16/10/2025
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	MAURICIO TEIXEIRA	Assistente em Saúde	Regime estatutário	Portaria 1092/2025	15/09/2025
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	NEIVO JOEL BERTE	Assistente em Saúde	Regime estatutário	Portaria 1092/2025	15/09/2025
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	RAFAEL	Assistente em	Regime	Portaria	03/12/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DE PATO BRANCO	GONCALVES DA CRUZ	Saúde	estatutário	1355/2025	
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	THAISE DOS SANTOS SILVA	Assistente em Saúde	Regime estatutário	Portaria 1135/2025	25/09/2025
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	MARILUCI DE OLIVEIRA	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 61/2026	22/01/2026
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	LETICIA GONCALVES	Educador Físico	Regime estatutário	Portaria 1357/2025	03/12/2025
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	CRISTIAN EDUARDO SPICKER	Engenheiro Ambiental	Regime estatutário	Portaria 1177/2025	06/10/2025
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	EDNA COLLA	Farmacêutico	Regime estatutário	Portaria 1092/2025	15/09/2025
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	GIOVANA ISABEL PINTO	Farmacêutico	Regime estatutário	Portaria 1092/2025	15/09/2025
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	GREIZE MAIARA GIACOMELLI	Farmacêutico	Regime estatutário	Portaria 1244/2025	27/10/2025
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	AGNALDO FERNANDES	Médico	Regime estatutário	Portaria 1244/2025	27/10/2025
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	EVELIN NODARI BOGARIN	Médico	Regime estatutário	Portaria 1137/2025	25/09/2025
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	FERNANDA JANONES MANFREDINHO	Médico	Regime estatutário	Portaria 1212/2025	16/10/2025
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	GABRIELA DE SOUZA LUCAS	Médico Veterinário	Regime estatutário	Portaria 1293/2025	07/11/2025
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	ANA CLAUDIA JOCHEM	Nutricionista	Regime estatutário	Portaria 1092/2025	15/09/2025
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	ADRIANI MACULAN	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 1095/2025	15/09/2025
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	ALINE FERNANDA BOSIO	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 035/2026	19/01/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	ALINE MARQUES ROSA	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 1242/2025	27/10/2025
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	ALINE SCHLINDWEIN	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 035/2026	19/01/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	ANA CAROLINA DA SILVA	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 103/2026	05/02/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	ANA PAULA DO PRADO GONZAGA	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 1095/2025	15/09/2025
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	ANA PAULA KRASNAK PEDROSO	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 035/2026	19/01/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	ANDREIA APARECIDA SILVEIRA	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 150/2026	19/02/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	ANDREIA PACHECO MEDEIROS	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 150/2026	19/02/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	ANDRESSA GRAF	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 150/2026	19/02/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	ANDRESSA MACHADO CARVALHO	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 035/2026	19/01/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	CAROLINE DAROIT BEZ	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 035/2026	19/01/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	CINTIA MEIRI AMARAL	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 1095/2025	15/09/2025
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	CLAUDINEIA DE CAMPOS CHEFRE	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 103/2026	05/02/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	DHANYELI KHELLEN TOLDO	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 035/2026	19/01/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	DIANA IUNG DAL OLMO	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 103/2026	05/02/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	DIEGO SAGAZ	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 035/2026	19/01/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	DIOVANA TAIS PEREIRA	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 1214/2025	17/10/2025
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	FABIANA DE FRAGA	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 109/2026	05/02/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	FELIPE ECHER CARNEIRO	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 1095/2025	15/09/2025
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	FERNANDA DE CASTILHOS CARNEIRO	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 103/2026	05/02/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	FRANCIELE CRISTINA FAVRETTO	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 103/2026	05/02/2026

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	FRANCIEL APARECIDA HERMANN	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 035/2026	19/01/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	GRACIELE KRAMER RIBEIRO BUSNELLO	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 035/2026	19/01/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	IVONE FAUST	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 103/2026	05/02/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	JANAINA GRAICY PICOLOTTO	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 150/2026	19/02/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	JOALDA SARDA GOLLUB	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 035/2026	19/01/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	JOCILAINE CANDIDO HOFF BOGUT	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 103/2026	05/02/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	JUVIANE FATIMA FONTANA	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 035/2026	19/01/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	KARINA APARECIDA SILVA	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 035/2026	19/01/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	KATIA CAVALHEIRO	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 035/2026	19/01/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	KETERLYN REIS	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 035/2026	19/01/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	LARISSA BERTOLDO	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 103/2026	05/02/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	LAUDIELI CAMOZZATO	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 103/2026	05/02/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	LUCIANE DE OLIVEIRA MATTOS	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 035/2026	19/01/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	MARCIA DO RIO	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 103/2026	05/02/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	MARIANA PADILHA GREGOLIN	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 103/2026	05/02/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	REGIANE MORENO DE GODOIS	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 035/2026	19/01/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	ROSELI COSTA	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 103/2026	05/02/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	SUELLEN VANESSA CORDEIRO	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 103/2026	05/02/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	TAINARA ALVES BARCAROL BITTENCOURT	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 035/2026	19/01/2026
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	VANESSA REGINA CALSAVARA PULGAR	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 1095/2025	15/09/2025
224356/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	WILLIAN CARLOS DA SILVA CORREIA	Professor 20 HORAS	Regime estatutário	Portaria 1095/2025	15/09/2025
195160/26	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	GABRIELA DE MORAES SGANZERLA	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 1244/2025	27/10/2025
97505/26	MUNICÍPIO DE PINHAIS	HELOISA CAROLINA CHIBICHESKI	ARQUITETO	Regime estatutário	Decreto 1269/2025	03/11/2025
97505/26	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARCIA LUIZA DE CARVALHO KLINGELFUS	ARQUITETO	Regime estatutário	Decreto 1269/2025	03/11/2025
97505/26	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MILLENA RIBEIRO DOS REIS	ARQUITETO	Regime estatutário	Decreto 862/2025	04/08/2025
97505/26	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ALAIZ CRISTINA SANTA ROSA	ASSISTENTE SOCIAL	Regime estatutário	Decreto 1442/2025	03/12/2025
97505/26	MUNICÍPIO DE PINHAIS	BIANE BRELAZ DE LIMA	ASSISTENTE SOCIAL	Regime estatutário	Decreto 1125/2025	01/10/2025
97505/26	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JOSIANE RIBEIRO BATISTA	ASSISTENTE SOCIAL	Regime estatutário	Decreto 1040/2025	10/09/2025
97505/26	MUNICÍPIO DE PINHAIS	CINTIA DE SOUZA GOLOMBIEWSKI	CIRURGIAO DENTISTA I	Regime estatutário	Decreto 1052/2025	15/09/2025
97505/26	MUNICÍPIO DE PINHAIS	FABIOLA FRAZAO LIRA	CIRURGIAO DENTISTA I	Regime estatutário	Decreto 1442/2025	03/12/2025
97505/26	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ANDRESSA GABRIELE LEPINSKI	ENFERMEIRO	Regime estatutário	Decreto 1135/2025	02/10/2025
97505/26	MUNICÍPIO DE PINHAIS	EDINA BALDUINO	ENFERMEIRO	Regime estatutário	Decreto 862/2025	04/08/2025
97505/26	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MANOEL	ENFERMEIRO	Regime	Decreto	06/08/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DE PINHAIS	PEREIRA DA SILVA		estatutário	887/2025	
97505/26	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MICHELLE PAEZE VERTOLIN	ENFERMEIRO	Regime estatutário	Decreto 993/2025	29/08/2025
97505/26	MUNICÍPIO DE PINHAIS	NELSON PEREIRA DE AZEVEDO	ENFERMEIRO	Regime estatutário	Decreto 1442/2025	03/12/2025
97505/26	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ROSENILDA DA ROCHA NASCIMENTO PEREIRA	ENFERMEIRO	Regime estatutário	Decreto 1442/2025	03/12/2025
97505/26	MUNICÍPIO DE PINHAIS	VIVIAN FREITAS DE BORBA	ENFERMEIRO	Regime estatutário	Decreto 1040/2025	10/09/2025
97505/26	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ALEXANDRO FIGUEIRO	ENGENHEIRO CIVIL	Regime estatutário	Decreto 862/2025	04/08/2025
97505/26	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JECKSON SILVA DE CAMARGO	ENGENHEIRO CIVIL	Regime estatutário	Decreto 1210/2025	16/10/2025
97505/26	MUNICÍPIO DE PINHAIS	LENON SIUTA	ENGENHEIRO CIVIL	Regime estatutário	Decreto 993/2025	29/08/2025
97505/26	MUNICÍPIO DE PINHAIS	STEPHAN DE SOUZA DA CRUZ	ENGENHEIRO CIVIL	Regime estatutário	Decreto 1323/2025	07/11/2025
97505/26	MUNICÍPIO DE PINHAIS	RICARDO LEONARD SIMON SCAFF	ENGENHEIRO ELETRICISTA	Regime estatutário	Decreto 1019/2025	03/09/2025
97505/26	MUNICÍPIO DE PINHAIS	BRENDA PASSOS HLADKYI	PSICOLOGO	Regime estatutário	Decreto 862/2025	04/08/2025
97505/26	MUNICÍPIO DE PINHAIS	EDNOMAR CALISTO LAURIANO	PSICOLOGO	Regime estatutário	Decreto 0000/2025	08/09/2025
97505/26	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ERIKA LEMGRUBER RIBEIRO	PSICOLOGO	Regime estatutário	Decreto 1269/2025	03/11/2025
97505/26	MUNICÍPIO DE PINHAIS	FABIO JULHO MACHINIEVSCZ	PSICOLOGO	Regime estatutário	Decreto 1442/2025	03/12/2025
97505/26	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ISABELA DAMBROSKI	PSICOLOGO	Regime estatutário	Decreto 1269/2025	03/11/2025
97505/26	MUNICÍPIO DE PINHAIS	LARISSA MARIA FERNANDES	PSICOLOGO	Regime estatutário	Decreto 1460/2025	08/11/2025
97505/26	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MICHELE KATIA HORGOME DA SILVA TAGUCHI	PSICOLOGO	Regime estatutário	Decreto 1269/2025	03/11/2025
97505/26	MUNICÍPIO DE PINHAIS	SIDNEY ISSAO ITO	PSICOLOGO	Regime estatutário	Decreto 862/2025	04/08/2025
223546/26	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	ANDRE AUGUSTO VIANA	Gestor Público	Regime estatutário	Decreto 14334/2026	07/01/2026
223546/26	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	DIEGO LEONARDO STAMM PAZA	Gestor Público	Regime estatutário	Decreto 14234/2025	18/11/2025
223546/26	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	GUILHERME LEONARDO DA SILVA	Gestor Público	Regime estatutário	Decreto 14234/2025	18/11/2025
223546/26	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	PATRICIA DA SILVA CARDOSO	Gestor Público	Regime estatutário	Decreto 14205/2025	07/11/2025
223546/26	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	RONALDO ALEXANDRE PATRICIO	Gestor Público	Regime estatutário	Decreto 14326/2026	07/01/2026
223546/26	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	TATIANA AMELIA VALENTE MALEWSCHIK	Gestor Público	Regime estatutário	Decreto 14202/2025	04/11/2025
223546/26	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	JHULY GABRIELE RODRIGUES DA SILVA	Nível Elementar	Regime estatutário	Decreto 14264/2025	02/12/2025
223546/26	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	THAYNARA FERNANDES MACHADO	Profissional de Nível Elementar	Regime estatutário	Decreto 14491/2026	06/03/2026
223546/26	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	ANA PAULA CAMARGO SILVEIRA LOPES	Profissional de Nível Médio	Regime estatutário	Decreto 14119/2025	02/10/2025
223546/26	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	ANDRESSA SILVA DE QUEVEDO	Profissional de Nível Médio	Regime estatutário	Decreto 14119/2025	02/10/2025
223546/26	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	DANIELE VITORIA OSTAPECHE N ZUBACZ	Profissional de Nível Médio	Regime estatutário	Decreto 14119/2025	02/10/2025
223546/26	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	ELAINE PEREIRA DE SOUZA	Profissional de Nível Médio	Regime estatutário	Decreto 14326/2026	07/01/2026
223546/26	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	JOAO VCTOR KOLODIN ROTA	Profissional de Nível Médio	Regime estatutário	Decreto 14326/2026	07/01/2026
223546/26	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	JULIA GABRIELLY DA SILVA RODRIGUES	Profissional de Nível Médio	Regime estatutário	Decreto 14150/2025	14/10/2025
219883/26	MUNICÍPIO	ACKSEL	PROFESSOR	Regime CLT	Contrato	10/09/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DE PONTA GROSSA	SOUZA E SILVA	40HRS - PERMANENTE - Educação Física		33950/2025	
219883/26	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANDREIA ALEXANDRINA DE MELLO CORREA	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE - Educação Física	Regime CLT	Contrato 33946/2025	10/09/2025
219883/26	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	BRUNO LOIR VIEIRA DA ROSA	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE - Educação Física	Regime CLT	Contrato 33971/2025	04/11/2025
151014/26	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	PATRICIA LAWANE DE FREITAS	Biólogo - BIOLOGO	Regime estatutário	Portaria 800/2025	12/09/2025
151014/26	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	FABIO JUNIOR PEDRO	Contador - CONTADOR	Regime estatutário	Portaria 783/2025	03/09/2025
151014/26	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	LIDIA MARIA FERNANDES BARATIERI	Contador - CONTADOR	Regime estatutário	Portaria 914/2025	03/11/2025
151014/26	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	JURANDIR MAIA RODRIGUES	Eletricista - ELETRICISTA	Regime estatutário	Portaria 1020/2025	12/12/2025
151014/26	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	DAIANE NARCIZO PINTO AMERICO	Enfermeiro - ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 27/2026	23/01/2026
151014/26	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	IVO ANTONIO SILVA FURTADO JUNIOR	Engenheiro - ENGENHEIRO	Regime estatutário	Portaria 959/2025	01/12/2025
151014/26	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	THAIS FERNANDES NEULLS	ENGENHEIRO AMBIENTAL - ENGENHEIRO AMBIENTAL	Regime estatutário	Portaria 1/2026	08/01/2026
151014/26	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	DANIELE DOS SANTOS NASCIMENTO	Fonoaudiólogo - FONOAUDIÓLOGO	Regime estatutário	Portaria 879/2025	21/10/2025
151014/26	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	JHONATAN MESSIAS ELMATOS	Mecânico - MECANICO	Regime estatutário	Portaria 1017/2025	12/12/2025
151014/26	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	ANA SARA ALVES FERREIRA	Psicólogo - PSICOLOGO	Regime estatutário	Portaria 790/2025	04/09/2025
151014/26	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	BIANCA DE ANGELIS DA SILVA	Psicólogo - PSICOLOGO	Regime estatutário	Portaria 815/2025	19/09/2025
151014/26	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	ISRAEL VERONEZ HENRIQUE	Psicólogo - PSICOLOGO	Regime estatutário	Portaria 930/2025	25/11/2025
151014/26	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	JESSICA ALINE CONSTANTINO FERREIRA DE BRITO	Psicólogo - PSICOLOGO	Regime estatutário	Portaria 1009/2025	08/12/2025
151014/26	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	JESSICA ELOAH TORRES DE ALMEIDA	Psicólogo - PSICOLOGO	Regime estatutário	Portaria 872/2025	17/10/2025
151014/26	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	ROBSON BIENIAS DE QUADROS	Psicólogo - PSICOLOGO	Regime estatutário	Portaria 941/2025	25/11/2025
272660/26	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	DENISE UHREN	Assistente Social - I	Regime estatutário	Decreto 39/2026	09/01/2026
272660/26	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	JEAN DILON GATO	Assistente Social - I	Regime estatutário	Decreto 958/2025	14/11/2025
272660/26	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	DALIZA FERRAZ PRESTES	Auxiliar Serviços Gerais - Fem	Regime estatutário	Decreto 285/2026	15/04/2026
272660/26	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	IVANISE BATISTA PONTAROLO	Auxiliar Serviços Gerais - Fem	Regime estatutário	Decreto 69/2026	26/01/2026
272660/26	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	JACIRA DE LIMA FRANCA	Auxiliar Serviços Gerais - Fem	Regime estatutário	Decreto 168/2026	03/03/2026
272660/26	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	JESSICA GRYSZYSYN	Auxiliar Serviços Gerais - Fem	Regime estatutário	Decreto 125/2026	20/02/2026
272660/26	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	LUCINEIA MARINHO MAZUR	Auxiliar Serviços Gerais - Fem	Regime estatutário	Decreto 167/2026	03/03/2026
272660/26	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	VALERIA CAMARGO FERNANDES	Auxiliar Serviços Gerais - Fem	Regime estatutário	Decreto 998/2025	02/12/2025
272660/26	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	VIVIANE DE QUADROS	Auxiliar Serviços Gerais - Fem	Regime estatutário	Decreto 253/2026	01/04/2026
272660/26	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	SABRINA UTRI	Contador	Regime estatutário	Decreto 996/2025	02/12/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PRUDENTOPOLIS					
272660/26	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	ANDRE MATEUS BOBATO	Dentista - 40	Regime estatutário	Decreto 67/2026	26/01/2026
272660/26	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	BRUNA PATRICIA PIRES DOS SANTOS	Dentista - 40	Regime estatutário	Decreto 932/2025	05/11/2025
272660/26	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	MARIA IVONE MICHALCZE SCZEN MELLO	Enfermeiro - I	Regime estatutário	Decreto 284/2026	15/04/2026
272660/26	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	LILIAN AYRES DO PRADO	Fonoaudiólogo	Regime estatutário	Decreto 251/2026	01/04/2026
272660/26	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	PAOLA DE SOUZA	Orientador Social	Regime estatutário	Decreto 286/2026	15/04/2026
272660/26	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	ADRIANE MAKOHIN KUASOSKI	Professor(a)	Regime estatutário	Decreto 166/2026	03/03/2026
272660/26	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	CELIA MOREIRA PRATES	Professor(a)	Regime estatutário	Decreto 126/2026	20/02/2026
272660/26	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	DANIELE SYDORKO TIECHER	Professor(a)	Regime estatutário	Decreto 203/2026	17/03/2026
272660/26	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	LIDIANA KACZAROUSKI CARNIEL	Professor(a)	Regime estatutário	Decreto 89/2026	04/02/2026
272660/26	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	LURDE VOLANIN	Professor(a)	Regime estatutário	Decreto 202/2026	17/03/2026
272660/26	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	MARIA ELECIANE BRONHOLO	Professor(a)	Regime estatutário	Decreto 90/2026	04/02/2026
272660/26	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	MARIELE DE FATIMA GONCALVES PEREIRA	Professor(a)	Regime estatutário	Decreto 127/2026	20/02/2026
272660/26	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	THAIS MARIANE PIMENTEL DE SOUZA	Professor(a)	Regime estatutário	Decreto 959/2025	14/11/2025
272660/26	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	CARINE RODRIGUES MARQUES	Psicólogo - I	Regime estatutário	Decreto 68/2026	26/01/2026
272660/26	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	LUCAS GALVAO DA SILVA	Psicólogo - I	Regime estatutário	Decreto 997/2025	02/12/2025
272660/26	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	ANDRIELE APARECIDA COSTA	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 895/2025	20/10/2025
272660/26	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	CIDIANE COSMO	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 927/2025	04/11/2025
272660/26	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	KAROLINE SANTOS MACEDO	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 896/2025	20/10/2025
272660/26	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	VANDA MARIA DA SILVA	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 108/2026	11/02/2026
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ANGELA MARIA MIRANDA	Agente Comunitário de Saúde - Ensino médio completo e residir dentro da abrangência da área de atuação	Regime estatutário	Portaria 1707/2025	07/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	GABRIEL KOERICH MACHADO	Agente Comunitário de Saúde - Ensino médio completo e residir dentro da abrangência da área de atuação	Regime estatutário	Portaria 1254/2025	26/08/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JULLY BIANCA DE MELO DA TRINDADE MORANDIN	Agente Comunitário de Saúde - Ensino médio completo e residir dentro da abrangência da área de atuação	Regime estatutário	Portaria 1686/2025	06/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO	LILIANE	Agente	Regime	Portaria	14/11/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DE RIO NEGRO	NUNES GRADOVSKI	Comunitário de Saúde - Ensino médio completo e residir dentro da abrangência da área de atuação	estatutário	1732/2025	
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	SUELLEN ALVES MOREIRA MEYER	Agente Comunitário de Saúde - Ensino médio completo e residir dentro da abrangência da área de atuação	Regime estatutário	Portaria 1697/2025	06/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	LINDOMAR SCHNEIDER	Agente de Combate a Endemias - Ensino médio completo, nos termos da Lei Federal nº 13595/2018	Regime estatutário	Portaria 199/2026	11/02/2026
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	THIAGO NOGUEIRA	Agente de Combate a Endemias - Ensino médio completo, nos termos da Lei Federal nº 13595/2018	Regime estatutário	Portaria 1727/2025	14/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ANDERSON FRANCA ELIAS	Assistente de Administração B - Ensino médio completo	Regime estatutário	Portaria 1739/2025	19/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ERIC NADOLNY	Assistente de Administração B - Ensino médio completo	Regime estatutário	Portaria 1440/2025	19/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	FRANCINE GEOVANA SCHUATEY	Assistente de Administração B - Ensino médio completo	Regime estatutário	Portaria 1751/2025	25/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	LUCIANO ARBIGAUS PEDRO	Assistente de Administração B - Ensino médio completo	Regime estatutário	Portaria 045/2026	22/01/2026
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	LUIS RAMON CARVALHO	Assistente de Administração B - Ensino médio completo	Regime estatutário	Portaria 1249/2025	25/08/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	MATHEUS ADALBERTO DOS SANTOS	Assistente de Administração B - Ensino médio completo	Regime estatutário	Portaria 1791/2025	04/12/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	TATIELI DE FATIMA RUTHES SOUZA	Assistente de Administração B - Ensino médio completo	Regime estatutário	Portaria 1742/2025	19/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ELZA MARQUATZ	Assistente Social A - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profissão	Regime estatutário	Portaria 1699/2025	06/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	VANESSA ANTUNES RODRIGUES FRANCK	Assistente Social A - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profissão	Regime estatutário	Portaria 1252/2025	26/08/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	BIANCA HARDT	Atendente de Farmácia - Ensino médio completo e cursos específico na área e/ou experiência de 01 ano	Regime estatutário	Portaria 1694/2025	06/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	DANIELA DOS SANTOS TERRES VEIGA	Atendente de Farmácia - Ensino médio completo e cursos específico na área e/ou experiência de 01 ano	Regime estatutário	Portaria 1641/2025	30/10/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	DEBORA KONDLATSC H PETTRES	Atendente de Farmácia - Ensino médio completo e	Regime estatutário	Portaria 1718/2025	14/11/2025

			cursos específico na área e/ou experiência de 01 ano			
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	GUSTAVO VINICIUS RACHID	Atendente de Farmácia - Ensino médio completo e cursos específico na área e/ou experiência de 01 ano	Regime estatutário	Portaria 1750/2025	25/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	LARA FERNANDA DZUS	Atendente de Farmácia - Ensino médio completo e cursos específico na área e/ou experiência de 01 ano	Regime estatutário	Portaria 1789/2025	03/12/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	LUCILENE NUNES RIBEIRO BAUMGARTNER	Atendente de Farmácia - Ensino médio completo e cursos específico na área e/ou experiência de 01 ano	Regime estatutário	Portaria 1642/2025	30/10/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	LUCIMARA APARECIDA PETERS BUBNIAK	Atendente de Farmácia - Ensino médio completo e cursos específico na área e/ou experiência de 01 ano	Regime estatutário	Portaria 1687/2025	06/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	VALERIA FERNANDES	Atendente de Farmácia - Ensino médio completo e cursos específico na área e/ou experiência de 01 ano	Regime estatutário	Portaria 1729/2025	14/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ALEX LUIZ HILGENSTIELER	Auditor Tributário - Ensino superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Econo	Regime estatutário	Portaria 1332/2025	04/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	KARLA LEONTINA HAMANN HIRT	Auditor Tributário - Ensino superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Econo	Regime estatutário	Portaria 1749/2025	25/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	VILMA SCHELIN ANTUNES FERREIRA	Cuidador Social - Ensino médio completo	Regime estatutário	Portaria 1845/2025	17/12/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	LUCAS MENGHIN BERALDO	Educador Físico AS (40h) - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profissão	Regime estatutário	Portaria 1790/2025	03/12/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ALINE SABRINE BRANDEMBERG	Enfermeiro B - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profissão de Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 238/2026	20/02/2026
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ANGELA MARIA CHABLESKI MOREIRA	Enfermeiro B - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profissão de Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 1722/2025	14/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ANGELITA ADRIANE RODRIGUES DE BASTOS	Enfermeiro B - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profissão de Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 1752/2025	25/11/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	BIANCA LETICIA SOKOLSKI	Enfermeiro B - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profissão de Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 1480/2025	30/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	CAMILA HEBE ZANLUCA	Enfermeiro B - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profissão de Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 1744/2025	19/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	LEONARDO PASTOR DOS SANTOS	Enfermeiro B - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profissão de Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 1436/2025	19/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	LORRAINE RIBEIRO DE CARVALHO	Enfermeiro B - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profissão de Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 1264/2025	26/08/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	VITORIA DOS SANTOS RIBEIRO	Enfermeiro B - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profissão de Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 1432/2025	19/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	CHARLENE SOARES ROCHA	Engenheiro Ambiental - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profissão de e	Regime estatutário	Portaria 1599/2025	10/10/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ANDREI JOSE PASDIORA	Engenheiro Civil A - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profissão de eng	Regime estatutário	Portaria 1597/2025	10/10/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ROBSON YORI JURASZEK	Engenheiro Civil A - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profissão de eng	Regime estatutário	Portaria 1445/2025	18/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	FERNANDO PETTERS	Engenheiro Eletricista (20h) - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profis	Regime estatutário	Portaria 1592/2025	10/10/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	LUCAS DE OLIVEIRA	Engenheiro Florestal A - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profissão	Regime estatutário	Portaria 1788/2025	03/12/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ANDRESSA PEREIRA DE ANDRADE	Farmacêutico - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profissão de farmacêutico	Regime estatutário	Portaria 146/2026	04/02/2026
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	CAMILA MOREIRA CARVALHO	Farmacêutico - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profissão de farmacêutico	Regime estatutário	Portaria 1746/2025	19/11/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	FERNANDA CRISTINE CARNEIRO	Farmacêutico - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profissão de farmacêutico	Regime estatutário	Portaria 1267/2025	26/08/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	FERNANDA DO NASCIMENT O	Farmacêutico - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profissão de farmacêutico	Regime estatutário	Portaria 1733/2025	17/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JOCIANE DA SILVA	Fiscal Ambiental - Ensino médio completo, curso técnico ou superior completo, na área ambiental e CN	Regime estatutário	Portaria 1257/2025	26/08/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ARIANE PAULA GOMES	Fisioterapeuta - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profissão de fisioterapeuta	Regime estatutário	Portaria 0469/2026	22/01/2026
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	MILENA SENFF	Fisioterapeuta - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profissão de fisioterapeuta	Regime estatutário	Portaria 1260/2025	26/08/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	TAINA CRIZIELE SCHNEIDER	Fisioterapeuta - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profissão de fisioterapeuta	Regime estatutário	Portaria 047/2026	22/01/2026
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	GUSTAVO HURT	Guarda Parque/Patrimonial - Ensino fundamental completo e curso de formação específico completo	Regime estatutário	Portaria 239/2026	20/02/2026
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JOAO ALBERTO CAUS	Guarda Parque/Patrimonial - Ensino fundamental completo e curso de formação específico completo	Regime estatutário	Portaria 049/2026	22/01/2026
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	KLYSMAN JOSE LIEBEL	Guarda Parque/Patrimonial - Ensino fundamental completo e curso de formação específico completo	Regime estatutário	Portaria 050/2026	22/01/2026
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ANDRE WYPYCH BRAGA PEREIRA	Médico Clínico Geral (20h) - Ensino superior completo e habilitação legal para o exercício da profis	Regime estatutário	Portaria 1715/2025	14/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	MARIA PAULA MIRANDA MATTEI	Médico Clínico Geral (20h) - Ensino superior completo e habilitação legal para o exercício da profis	Regime estatutário	Portaria 1550/2025	06/10/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	NATHALIA MILANEZ SUZIGAN	Médico Clínico Geral (20h) - Ensino superior completo e habilitação legal para o exercício da profis	Regime estatutário	Portaria 1723/2025	14/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	VINICIUS DE NOVAIS CARVALHO	Médico Clínico Geral (20h) - Ensino superior	Regime estatutário	Portaria 1696/2025	06/11/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			completo e habilitação legal para o exercício da profis			
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JEAN ALEXANDRE CORREA VIEIRA	Médico do Trabalho - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profissão	Regime estatutário	Portaria 056/2026	27/01/2026
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	MARCELO GREIN	Motorista B - 4ª série do ensino fundamental completa e CNH categoria mínima "D"	Regime estatutário	Portaria 1706/2025	07/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	GABRIELA APARECIDA LOPES	Nutricionista (40h) - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profissão de nu	Regime estatutário	Portaria 145/2026	04/02/2026
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	MARIANNA DIAS VELLOZO	Odontólogo – ESF - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profissão de odon	Regime estatutário	Portaria 1449/2025	19/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ALEX WAGNER OLIVEIRA DE ASSIS	Operador de Máquinas - 4ª série do ensino fundamental completa e CNH categoria mínima "C"	Regime estatutário	Portaria 1461/2025	24/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ALTAMIR JOSE RUTHES	Operador de Máquinas - 4ª série do ensino fundamental completa e CNH categoria mínima "C"	Regime estatutário	Portaria 1740/2025	19/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	MAICKEL FABIANO OLIVEIRA DE ASSIS	Operador de Máquinas - 4ª série do ensino fundamental completa e CNH categoria mínima "C"	Regime estatutário	Portaria 1846/2025	17/12/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ANELISE NEUMANN	Professor de Educação Física - PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena em Educação Fís	Regime estatutário	Portaria 1784/2025	03/12/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	MAGNO ALESSANDRO BERGAMINI	Professor de Educação Física - PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena em Educação Fís	Regime estatutário	Portaria 1801/2025	08/12/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ADRIANE MAI	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infant	Regime estatutário	Portaria 1595/2025	10/10/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ADRIELI CRISTIANE PETTERS	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1494/2025	30/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ALESANDRA HENNING VAZ	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1542/2025	01/10/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ALESSANDRA PATRICIA LOTH WAZNY	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação	Regime estatutário	Portaria 1743/2025	19/11/2025

			para educação infantil			
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ALESSANDRA SCHELBAUER	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1335/2025	04/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ALINE CRISTINA DE SOUZA	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1266/2025	26/08/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ALINE SZOSTAK	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1598/2025	10/10/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ANA JUSSARA BINECK	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1700/2025	06/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ANA LAURA RODRIGUES COLACO	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1487/2025	29/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ANA PAULA DO NASCIMENTO RODRIGUES	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1488/2025	29/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ANDREIA PETHRES	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1578/2025	08/10/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1484/2025	30/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	BIATRYZ RIBEIRO DOS SANTOS SOARES	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1343/2025	04/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	CAMILA TAVARES RODRIGUES DA SILVA	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1486/2025	29/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	CARLA PETERS PESCHEL	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1741/2025	19/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	CAROLINE APARECIDA GODOY AGUIAR	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação	Regime estatutário	Portaria 1583/2025	08/10/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			para educação infantil			
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	CILENE GALLO FLORES	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1611/2025	23/10/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	CLAUDIA CALHARI SILVA	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1342/2025	04/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	CLAUDIA KELLY FERREIRA DA MAIA	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1498/2025	30/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	CLAUDIA XAVIER JARGENBOSKI	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Edital 1439/2025	19/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	CLEUSA REJANE QUINT	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1340/2025	04/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	CRISLAINE MIRANDA XAVIER PAES	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1702/2025	06/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	DAIANE FERNANDES	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1704/2025	07/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	DALINE DE OLIVEIRA	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1496/2025	30/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	DAMIANE LAZARINO GARCIA OLIVEIRA	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1258/2025	26/08/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	DANIELE ALVES DE MIRANDA SCHELBAUER	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1745/2025	19/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	DAYANA LINZMEYER DE PAULA	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1701/2025	06/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	DEBORAH HENNING BARRIZON	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação	Regime estatutário	Portaria 1688/2025	06/11/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			para educação infantil			
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	DEISI LEIDY KUSS KOWALCZIK	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1262/2025	26/08/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ELI CRISTIANE KOLBET KRUL	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1584/2025	08/10/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	EMANUELA FELIX DE SOUSA FUCHS	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1590/2025	10/10/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	FABIANE KUNZE	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1333/2025	04/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	FABIANE SCHNEIDER PEREIRA	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1336/2025	04/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	FRANCIELE LOTH NEUNDORF	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1591/2025	10/10/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	FRANCISLENE RIBEIRO POTIER DOS SANTOS	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1482/2025	29/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	GABRIELLE SCHOLTZ ALVES PORTELLA	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1585/2025	08/10/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	HIORHAN ALESY KERETCH ULBIRICH	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1265/2025	26/08/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	IZABELLA FERNANDA CARLOS DE AMORIM	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1310/2025	02/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JANAINA SCHLOGL DE AMORIM	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1483/2025	29/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JANE KRAUZER LINZMEYER	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação	Regime estatutário	Portaria 1695/2025	06/11/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			para educação infantil			
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JOSEMARY FUCKNER	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1640/2025	30/10/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JOSIMARA KROL	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1594/2025	10/10/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JULIANA DE LIMA	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1337/2025	04/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	KAMILE MARA LIEBEL	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1596/2025	10/10/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	KAUANY MAURER NEUMANN	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1479/2025	30/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	LUCIANE VIEIRA	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1263/2025	26/08/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	MARCIA BUENO	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1485/2025	29/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	Michele Peters Zanvetor	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1579/2025	08/10/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	MIRELE APARECIDA MORO SCHMIDT	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1268/2025	27/08/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	MONICA KUCHLER VIEIRA	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1586/2025	08/10/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	PATRICIA BUENO KZECZIK	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1481/2025	29/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	PATRICIA KLEINSCHMIDT NENTWIG	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação	Regime estatutário	Portaria 1339/2025	04/09/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			para educação infantil			
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	PATRICIA MOREIRA	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1581/2025	08/10/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	RAFAELA FARIA DIVENKA RUTHES	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1589/2025	10/10/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	RAPHAELA GOOD NINGELISKI	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1582/2025	08/10/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ROBERTA NISGOSKI	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1341/2025	04/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ROSILENE WEISS CLEMENTE	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1693/2025	06/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	SANDRA VAZ MELO	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1338/2025	04/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	SILVANA CARDOSO RUIZ PALOMA	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1430/2025	19/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	SILVANE WALTER VILLA LOBOS	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1720/2025	14/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	TAISA RUTHES ARBIGAUS	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1593/2025	10/10/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	TATIANA APARECIDA NOVAK	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1261/2025	26/08/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	TATIANE VANUZA MARTINHUK	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1580/2025	08/10/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	THAYANE PETTERS VIANA ROSARIO	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação	Regime estatutário	Portaria 1587/2025	10/10/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			para educação infantil			
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	VALQUIRIA DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1283/2025	28/08/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	VALQUIRIA FERREIRA HILGENSTIELER	Professor PB 20 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1259/2025	26/08/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ALINE DE LIMA HILGENSTIELER	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1719/2025	14/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ALINE RICHTER	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1448/2025	19/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ANA GABRIELLE RODRIGUES DE BASTOS	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1349/2025	04/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ANA PAULA AUERSVALDT	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1447/2025	19/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ANDREA KUZMA COELHO	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1429/2025	19/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	BLENDA MARIANI DE LIZ HUGEN	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1689/2025	06/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	BRUNA ALBANO VALENTE	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1844/2025	17/12/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	CARINE APARECIDA BECKER	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1489/2025	29/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	CINTIA APARECIDA ALVES	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 237/2026	20/02/2026
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	CLEUSA UHLICK DEORACKI	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação	Regime estatutário	Portaria 1495/2025	30/09/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			para educação infantil			
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	DAIANE FRANCIS ROZA DE SOUZA RAMOS	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1344/2025	04/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	DEBORA TEREZINHA PREVIATTI FRUCHTING	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1698/2025	06/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	DIESSICA MARIA PIONTKEWICZ BUBA NEUMANN	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1692/2025	06/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	DORILDA VICENTE DE LIMA FORTESKI	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1786/2025	03/12/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	EDILENE STAFIN	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1497/2025	30/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ELIS MARIA PALHANO	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1612/2025	23/10/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	FERNANDA REIMAO DE MELLO TABORDA	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1785/2025	03/12/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	FRANCIELE SCHELBAUER	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1716/2025	14/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	GABRIELI THOMAZI KOTELAK	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1690/2025	06/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	GABRIELLA DE MORAES REIS MAGOGA	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1450/2025	19/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	INGRID NUNES BUSMAYER	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1433/2025	19/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ISABELLA THAIS SOARES CHAGAS NASS	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação	Regime estatutário	Portaria 1345/2025	04/09/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			para educação infantil			
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JEANINE MOREIRA CAETANO	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1724/2025	14/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JOSIANE KUROWSKY	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1492/2025	29/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JULIANA THOMAZI	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1348/2025	04/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	KETLIN APARECIDA CAETANO	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1347/2025	04/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	MILENE MARIA ZIERHUT	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1444/2025	18/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	NATALIA DA SILVA FRAGOSO	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1256/2025	26/08/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	NIQUELINE CORDOVA	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1613/2025	23/10/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	RAYSSA ALVES RAMOS	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1730/2025	14/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ROSELI APARECIDA CHERMACK ZETTEL	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1703/2025	06/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ROSELI MORAES PEREIRA	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1346/2025	04/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	SIDIANE DE FREITAS STAL	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1490/2025	29/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	SUELIN CRISTINA DE SOUZA HENNING	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação	Regime estatutário	Portaria 1726/2025	14/11/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			para educação infantil			
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	WERLAINE PRISCILA DA SILVA MOREIRA	Professor PB 40 - Ensino superior completo - licenciatura plena com habilitação para educação infantil	Regime estatutário	Portaria 1446/2025	19/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	CLAUDIA ROBERTA GUERBER	Psicólogo - Ensino Superior completo e habilitação legal para exercício da profissão de psicólogo	Regime estatutário	Portaria 044/2026	22/01/2026
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ANTONIO LUIZ CRISOSTOMO PRZEBEOVICZ	Técnico de Informática - Ensino médio completo, curso técnico específico e habilitação legal	Regime estatutário	Portaria 057/2026	27/01/2026
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	RICARDO TOMPOROSKI JACOBS	Técnico de Informática - Ensino médio completo, curso técnico específico e habilitação legal	Regime estatutário	Portaria 1725/2025	14/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	BRUNA WOLF	Técnico em Enfermagem - Ensino médio completo, curso técnico específico e habilitação legal	Regime estatutário	Portaria 1253/2025	26/08/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	CARLA APARECIDA CARVALHO	Técnico em Enfermagem - Ensino médio completo, curso técnico específico e habilitação legal	Regime estatutário	Portaria 1431/2025	19/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	EVELYN DE SOUZA	Técnico em Enfermagem - Ensino médio completo, curso técnico específico e habilitação legal	Regime estatutário	Portaria 1610/2025	23/10/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JESSICA POLITELO	Técnico em Enfermagem - Ensino médio completo, curso técnico específico e habilitação legal	Regime estatutário	Portaria 1255/2025	26/08/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	NATHALIA PALUCH SAMPAIO	Técnico em Enfermagem - Ensino médio completo, curso técnico específico e habilitação legal	Regime estatutário	Portaria 1691/2025	06/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	NEIDE APARECIDA FRANCO SCHOLTZ PORTELA	Técnico em Enfermagem - Ensino médio completo, curso técnico específico e habilitação legal	Regime estatutário	Portaria 1721/2025	14/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	OSEIAS DE FRANCA CARLIN	Técnico em Enfermagem - Ensino médio completo, curso técnico específico e habilitação legal	Regime estatutário	Portaria 1350/2025	04/09/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	PATRICIA LUIZ	Técnico em Enfermagem - Ensino médio completo, curso técnico específico e habilitação legal	Regime estatutário	Portaria 1728/2025	14/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	YASMIM PASDIORA DROZAK MOREIRA	Técnico em Enfermagem - Ensino médio completo, curso técnico específico e habilitação legal	Regime estatutário	Portaria 1708/2025	07/11/2025
138166/26	MUNICÍPIO	ANGELA	Técnico em	Regime	Portaria	14/11/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DE RIO NEGRO	DENISE CAMARGO KARNIKOWSKI	saúde Bucal - Ensino médio completo, curso técnico específico e habilitação legal para	estatutário	1717/2025	
236907/26	MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA	ANGELA MARIA FRASSETO	Enfermeiro 40H - enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 1276/2026	22/01/2026
236907/26	MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA	GABRIEL VALENDORFF	Enfermeiro 40H - enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 1219/2025	04/11/2025
236907/26	MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA	EDUARDA LOUBACH TELLES	Recepcionista - recepcionista	Regime estatutário	Decreto 1244/2025	03/12/2025
236907/26	MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA	FLAVIA MARQUES	Recepcionista - recepcionista	Regime estatutário	Decreto 1185/2025	02/10/2025
236907/26	MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA	GABRIELA MEIRINHO	Recepcionista - recepcionista	Regime estatutário	Decreto 1234/2025	26/11/2025
236907/26	MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA	REGIANE PEROTONI	Recepcionista - recepcionista	Regime estatutário	Decreto 1200/2025	08/10/2025
236907/26	MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA	VANESSA CECATO BELO	Recepcionista - recepcionista	Regime estatutário	Decreto 1184/2025	02/10/2025
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	VALDICEIA VEIGA DE SENE MELLOS	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Portaria 349/2025	13/10/2025
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	ANTONIA LOUVACY BATISTA CAVALCANTE	Agente Epidemiológico	Regime estatutário	Portaria 349/2025	13/10/2025
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	CINTIA SATIKO CHINEN DA SILVA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Portaria 168/2026	20/03/2026
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	GUILHERME HENRIQUE CORREA RIBEIRO	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Portaria 379/2025	07/11/2025
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	LUIS HENRIQUE BONI	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Portaria 349/2025	13/10/2025
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	CLOVIS HENRIQUE RIBEIRO PEREIRA	Auxiliar de Mecânica	Regime estatutário	Portaria 349/2025	13/10/2025
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	BRUNO ALVES GOMES	Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	Regime estatutário	Portaria 366/2025	31/10/2025
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	MARCIO ALVES	Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	Regime estatutário	Portaria 367/2025	31/10/2025
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	VANESSA DE SOUZA	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Portaria 349/2025	13/10/2025
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	ANDRESSA CRISTINA NOVAES	Enfermeiro(a)	Regime estatutário	Portaria 023/2026	09/01/2026
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	ANGELICA YUMI SAMBE	Fisioterapeuta	Regime estatutário	Portaria 115/2026	06/02/2026
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	PRISCILA DA SILVA CAMILO STEFANIAK	Merendeira	Regime estatutário	Portaria 169/2026	20/03/2026
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	ADRIANO PEREIRA DA SILVA	Motorista	Regime estatutário	Portaria 187/2026	10/04/2026
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	JOSE MAURICIO MEIRA COLARES	Motorista	Regime estatutário	Portaria 348/2025	13/10/2025
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	JHONY GONCALVES PINTO	Operador de Máquinas Pesadas	Regime estatutário	Portaria 367/2025	31/10/2025
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	LUCAS RODRIGO MONTEIRO PROENÇA	Operador de Máquinas Pesadas	Regime estatutário	Portaria 367/2025	31/10/2025
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	GERSON ROZARIO	Pedreiro	Regime estatutário	Portaria 349/2025	13/10/2025
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	RONALDO PRELES DA SILVA	Pintor	Regime estatutário	Portaria 367/2025	31/10/2025
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	CARLA CAROLINE DINIZ	Professor	Regime estatutário	Portaria 144/2026	03/03/2026
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	CAROLINE MACHADO DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Portaria 144/2026	03/03/2026
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	MARINALVA BARBOSA	Professor	Regime estatutário	Portaria 169/2026	20/03/2026
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	NAIARA APARECIDA RIBEIRO	Professor	Regime estatutário	Portaria 243/2025	24/07/2025
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	PATRICIA	Professor	Regime	Portaria	24/02/2026

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DE SANTA MARIANA	DE LIMA LUIZ		estatutário	134/2026	
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	ANA CARLA PINHEIRO	Professor(a) (40 horas semanais)	Regime estatutário	Portaria 133/2026	24/02/2026
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	DANIELA CARDOSO TOBIAS	Professor(a) (40 horas semanais)	Regime estatutário	Portaria 109/2026	04/02/2026
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	TALLITA ROGERIO	Professor(a) (40 horas semanais)	Regime estatutário	Portaria 100/2026	04/02/2026
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	JULIANA APARECIDA MOREIRA	Professor(a) de Artes	Regime estatutário	Portaria 144/2026	03/03/2026
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	PAULA CRISTINA TORQUATO	Professor(a) de Artes	Regime estatutário	Portaria 114/2026	05/02/2026
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	JAIR BARBOZA JUNIOR	Professor(a) de Educação Física	Regime estatutário	Portaria 156/2026	10/03/2026
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	MICAEL MARINHO SOUZA	Psicólogo(a)	Regime estatutário	Portaria 380/2025	10/11/2025
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	TAINA MARINHO DIAS	Psicólogo(a)	Regime estatutário	Portaria 398/2025	09/12/2025
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	ELOISA CEZARINI LANDOWSKI	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 168/2026	20/03/2026
259303/26	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	LUCIANO CUSTODIO PEREIRA	Vigia	Regime estatutário	Portaria 168/2026	20/03/2026
656910/25	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ALINE ROSA MORAIS DE ASSIS	Professor	Regime estatutário	Decreto 272/2025	26/05/2025
656910/25	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ANA ALICE TEIXEIRA GUSMAO	Professor	Regime estatutário	Decreto 398/2025	13/08/2025
656910/25	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ANA CAROLINE OLIVEIRA COSTA	Professor	Regime estatutário	Decreto 192/2025	10/04/2025
656910/25	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ANA PAULA GHERLANDI SPITZER	Professor	Regime estatutário	Decreto 300/2025	09/06/2025
656910/25	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ANA PAULA PEREIRA CABRAL	Professor	Regime estatutário	Decreto 241/2025	06/05/2025
656910/25	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	BRENDA EMANNUELL E PERES	Professor	Regime estatutário	Decreto 397/2025	13/08/2025
656910/25	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	BRUNA BUENO BAGATIM BARCALA	Professor	Regime estatutário	Decreto 301/2025	09/06/2025
656910/25	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	CLAUDIA ROBERTA CONSOLIN	Professor	Regime estatutário	Decreto 272/2025	26/05/2025
656910/25	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	CRISÉRICA DE GÓES	Professor	Regime estatutário	Decreto 299/2025	09/06/2025
656910/25	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ISABELA BARBOSA DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 444/2025	05/09/2025
656910/25	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ISABELLA DE OLIVEIRA NUNES	Professor	Regime estatutário	Decreto 272/2025	26/05/2025
656910/25	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	JANINE DE SOUZA GONCALVES MEDEIROS	Professor	Regime estatutário	Decreto 242/2025	06/05/2025
656910/25	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	JAYNE MENDONCA COSTA DE OLIVEIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 320/2025	18/06/2025
656910/25	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	JOSIELE COSTA LOPES MOREIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 242/2025	06/05/2025
656910/25	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	LAZARA BENEDITA DE OLIVEIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 240/2025	06/05/2025
656910/25	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	LORENA APARECIDA DE LIMA	Professor	Regime estatutário	Decreto 272/2025	26/05/2025
656910/25	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	LUCIMARA DOS SANTOS JULIANO	Professor	Regime estatutário	Decreto 272/2025	26/05/2025
656910/25	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	PATRICIA DOMINGUES OLIVEIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 321/2025	18/06/2025
656910/25	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	PEDRO RICIERI NAVI	Professor	Regime estatutário	Decreto 445/2025	05/09/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PLATINA	JUNIOR				
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ALAN JOHN DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Ato 529/2025	29/07/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	IGOR MICHEL ULBRICH	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Ato 664/2025	08/09/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	MARCOS GUSTAVO NUNES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Ato 093/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	RENAN SZAPCZYK VACOSNIK	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Ato 736/2025	03/11/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	JOSIANE KOVALSKI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRO	Regime estatutário	Ato 530/2025	29/07/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	JULIANA PEREIRA BUGINSKI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - JARDIM SANTA CRUZ	Regime estatutário	Ato 621/2025	01/09/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ANA PAULA PORTES MAGNANI	ASSISTENTE SOCIAL I	Regime estatutário	Ato 152/2026	05/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	SILVESTRE WILKE FILHO	ASSISTENTE SOCIAL I	Regime estatutário	Ato 830/2025	05/11/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	TALITA RIBAS ADRIANO	ASSISTENTE SOCIAL I	Regime estatutário	Ato 082/2026	02/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	GHILIA DE FATIMA KUZNIK NUNES	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	Regime estatutário	Ato 159/2026	09/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	JANETE KRULIKOWSKI WALPEKOWSKI	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	Regime estatutário	Ato 666/2025	08/09/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	RICARDO HIROMI SAKAMOTO	DENTISTA - 40H	Regime estatutário	Ato 084/2026	02/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	RUANN OSWALDO CARVALHO DA SILVA	DENTISTA - 40H	Regime estatutário	Ato 083/2026	02/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ELVIS MARQUES HENRIQUES SON	ENFERMEIRO	Regime estatutário	Ato 623/2025	01/09/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	GILSON VANDERLEI DIAS MIRANDA	ENFERMEIRO	Regime estatutário	Ato 696/2025	23/09/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS	ENFERMEIRO	Regime estatutário	Ato 531/2025	29/07/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	MARIA EDUARDA RODRIGUES	ENFERMEIRO	Regime estatutário	Ato 427/2025	03/07/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	PAULO SERGIO GOMES PEREIRA	ENFERMEIRO	Regime estatutário	Ato 902/2025	05/12/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	GISLAINE GABARDO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	Regime estatutário	Ato 085/2026	02/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	TAIME DA CRUZ OROSKI	ENGENHEIRO CIVIL ESPECIALISTA EM PAVIMENTAÇÃO	Regime estatutário	Ato 606/2025	20/08/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	MILENA KOVALSKI OLIVEIRA	FONOAUDIÓLOGO I	Regime estatutário	Ato 560/2025	05/08/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	VANESSA JANAINA CAITANO	FONOAUDIÓLOGO I	Regime estatutário	Ato 086/2026	02/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	IZAIAIS CAVALHEIRO JUNIOR	MÉDICO AUDITOR	Regime estatutário	Ato 764/2025	13/10/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	MARCOS BUCH DA ROCHA	MÉDICO AUDITOR	Regime estatutário	Ato 087/2026	02/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	LOUISE CAILLOT COSTA DA SILVA	MÉDICO I	Regime estatutário	Ato 522/2025	24/07/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	BARBARAH BRANCALEO	MÉDICO PEDIATRA	Regime estatutário	Ato 695/2025	23/09/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	MATEUS DO SUL	NE CORADIN				
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	VANESSA ANDRÉIA RIZZI DE OLIVEIRA	MÉDICO PEDIATRA	Regime estatutário	Ato 592/2025	12/08/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	DOUGLAS ISSAO WASSANO	MÉDICO PSQUIATRA	Regime estatutário	Ato 635/2025	02/09/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	CELSO FRANKOSKI PRZYWITOWSKI	MOTORISTA I	Regime estatutário	Ato 170/2026	11/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	RAFAEL ZABLOCKI DA LUZ	MOTORISTA I	Regime estatutário	Ato 593/2025	13/08/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ELIZIO KOVALSKI DZINDZNY	MOTORISTA II	Regime estatutário	Ato 064/2026	22/01/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	IVO DE MEIRA RAMINA	MOTORISTA III	Regime estatutário	Ato 178/2026	13/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	JEAN CARLOS DA CRUZ SANTANA	MOTORISTA III	Regime estatutário	Ato 636/2025	02/09/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	JOSE LUIZ PIRES FERREIRA	MOTORISTA III	Regime estatutário	Ato 676/2025	08/09/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	MATEUS ZAWIERUCHA ROSNOWSKI	MOTORISTA III	Regime estatutário	Ato 036/2026	07/01/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	PEDRO FURTADO	MOTORISTA III	Regime estatutário	Ato 037/2026	07/01/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ARYANE CAROLINE GOMES ZIEMER	NUTRICIONISTA I	Regime estatutário	Ato 649/2025	04/09/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	SERGIO AURELIO ZIMNY MACUCO	OPER.MAQUINAS E EQUIP.	Regime estatutário	Ato 151/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ADRIAN MATHEUS FURTADO CRUZ	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 634/2025	02/09/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ALICE REMOWICZ BRITTO	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 136/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ALICEIA GLINSKI LEMOS KRYNSKI	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 791/2025	24/10/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ALINE MARIA DE OLIVEIRA E SILVA	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 106/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	AMANDA CAROLINE STORTTI PICHETH	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 097/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	AMANDA FERREIRA GONZALES	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 099/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ANDRESSA HERMES	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 702/2025	24/09/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ANDREZA DE FATIMA OLIVA	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 120/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ANDRIELI FUCK LECH	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 121/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ANDRIELI PAGEVSKI KOSINSKI	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 765/2025	13/10/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ANGELA TATIELLI WENGLAREK BORGES	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 815/2025	03/11/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ARLERIANE GARSTKA FERREIRA PORTUGAL	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 129/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	BRUNA MAYER	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 095/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	CAMILA MULLER OLECZEWSKI	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 112/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO	CARINA	PROFESSOR	Regime	Ato	03/02/2026

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DE SÃO MATEUS DO SUL	APARECIDA DE SOUZA VITONSKI		estatutário	135/2026	
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	CRISTIANE FONSECA DA SILVEIRA	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 122/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	CRISTIANE OTT	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 104/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	CRISTIANE SANTOS DA SILVEIRA	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 109/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	DAIANA NIZER RULKA	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 132/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	DAIANE APARECIDA WISNIEWSKI DE LARA	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 098/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	DEISI CRISTIANE ROCHA GRANDE HENING	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 138/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	EDUARDA DREVIANE DE MELLO	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 118/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ELAINE MARIA CRUZ PANEK	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 096/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ELAINE TEREZINHA STEFANIAK GUIMARAES	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 817/2025	03/11/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ELIZANDRA GUIMARAES DOS SANTOS	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 169/2026	11/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ELIZIANE MORAES CORDEIRO	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 818/2025	03/11/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	EVA IVONETE WILKE FRANCO	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 137/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	FRANCIANE SANTOS DE MEIRA	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 116/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	GABRIELI CAROLINE DINIZ DOS SANTOS	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 125/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	GISLAINE HUK	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 665/2025	08/09/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	IRIANE NIZER BROKEL	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 114/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	IUGUSLAVIA JALES DUTRA	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 694/2025	23/09/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	JENIFER CRISTINA SKOWRONS KI BOJANOVSK I	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 115/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	JESSICA APARECIDA DE SOUZA MONTEIRO	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 108/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	JESSICA KOTRIK REIS FRANCO	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 105/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	JESSICA PAULA KACZYK CUBA	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 130/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	JOAO PAULO IATSKI	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 816/2025	03/11/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	JOICE SOUZA KOTESKI	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 670/2025	12/09/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	JOLIANE DE OLIVEIRA PORTES	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 110/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	JOSEANE DE OLIVEIRA JULIANO	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 133/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO	JULIANE	PROFESSOR	Regime	Ato	01/09/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DE SÃO MATEUS DO SUL	PADILHA MOREIRA		estatutário	624/2025	
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	LEIA SILVA KARPOVICZ DOS SANTOS	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 733/2025	02/10/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	MARIELI DIAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 113/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	MAYARA TAINA VIDAL MICOLAYXH KE	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 148/2026	04/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	MIRIA DUBINSKI DOS SANTOS	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 100/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	NAIANA WENGLARE KI	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 119/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	NAIARA DE SOUZA CARDOSO	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 124/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	NATALI WELKE LECH PAULUKA	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 094/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	PATRICIA DE FATIMA WILKE GUIMARAES	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 729/2025	01/10/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	PAULA CRISTIANE MUCHINSKI	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 103/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	PRISCILA APARECIDA RAMOS BORGES	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 111/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	RAFAELA GRUDZINSKI	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 131/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ROSEMERI ROCHA PRZYVITOS KI	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 128/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ROSIANE KOZANDA	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 814/2025	03/11/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	SABRINE DAS CHAGAS PAULUK	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 117/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	SELMA SAMPAIO TRAVINSKI	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 107/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	SILVANA DA SILVA RAMOS	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 753/2025	10/10/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	SIMONE BOIANOWSK I FERREIRA	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 127/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	SIMONE MARIA MULLER DA LUZ	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 126/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	TACIANE ROSSO MAYER	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 813/2025	03/11/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	THAIS ALVES VACOSNIK	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 680/2025	16/09/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	THOMAS FELIPE BIANEK BARBOSA	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 101/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	VANDRESSA MEIRA JETKA	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 685/2025	18/09/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	VANESSA PACHECO ROMANETC H BURCHAK	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 730/2025	01/10/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	WILLENI CASSIA GRABOSKI ZABLOWSKI	PROFESSOR	Regime estatutário	Ato 102/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ADELINE MARIA DE PAULA E SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL 40 h	Regime estatutário	Ato 139/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	DANIELE WACLAWSKI KVIATKOWSKI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL 40 h	Regime estatutário	Ato 819/2025	03/11/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	GABRIELA KOVASKI E SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL 40 h	Regime estatutário	Ato 134/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	IZABEL DOS SANTOS SCHUTZ	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL 40 h	Regime estatutário	Ato 123/2026	03/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	RAIZA DA SILVA KUSZMA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL 40 h	Regime estatutário	Ato 820/2025	03/11/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	REGIANE DE FATIMA KRULKOWSKI SANTANA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL 40 h	Regime estatutário	Ato 766/2025	13/10/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	SEBASTIAN IVANE GRITEN DE RAMOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL 40 h	Regime estatutário	Ato 754/2025	10/10/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	SIMONE ASCHIDAMINI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL 40 h	Regime estatutário	Ato 789/2025	23/10/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	WESLEY DJORDAN FILUS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL 40 h	Regime estatutário	Ato 793/2025	27/10/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	FERNANDO NEVES	PROFISSIONAL DE EDUCACAO FISICA I	Regime estatutário	Ato 637/2025	02/09/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	RODRIGO BOBATO	PROFISSIONAL DE EDUCACAO FISICA I	Regime estatutário	Ato 521/2025	24/07/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	EMERSON LUIZ PADILHA JUNIOR	PSICÓLOGO I	Regime estatutário	Ato 565/2025	06/08/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	JOAO HENRIQUE SANTOS SOUZA	PSICÓLOGO I	Regime estatutário	Ato 168/2026	11/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ALESSANDRA APARECIDA FERNANDES MACIEL	SECRETARIA ESCOLAR	Regime estatutário	Ato 871/2025	01/12/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	DIEGO DE CAMARGO CAVALHEIRO	SECRETARIA ESCOLAR	Regime estatutário	Ato 660/2025	05/09/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	GUSTAVO GOES FERREIRA	SECRETARIA ESCOLAR	Regime estatutário	Ato 029/2026	05/01/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ODAIR FERNANDES FAUSTINO	SECRETARIA ESCOLAR	Regime estatutário	Ato 625/2025	01/09/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	YULIANA HERRERA MIRANDA	SECRETARIA ESCOLAR	Regime estatutário	Ato 903/2025	05/12/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	MARCIO RODRIGO OLIVEIRA FILHO	TECNICO EM CONTABILIDADE	Regime estatutário	Ato 681/2025	16/09/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ANTONIO MARCOS RIBAS DOS SANTOS	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Regime estatutário	Ato 693/2025	19/09/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	DORACI HANCZ	TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Ato 904/2025	05/12/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ELIANE DA ROCHA PEREIRA VILELA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Ato 030/2026	05/01/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	HELENISE DICK DE CAMARGO	TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Ato 933/2025	22/12/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	JANAINA ZAIONCZ DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Ato 081/2026	02/02/2026
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	NILCEIA APARECIDA MACIEL DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Ato 905/2025	05/12/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	SAMARA SANTOS DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Ato 638/2025	02/09/2025
148641/26	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	PATRICIA PEREIRA DE LIMA	TECNICO EM MANUTENCAO ELETRICA	Regime estatutário	Ato 622/2025	01/09/2025
130181/26	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	ANGELICA SILVA RIBEIRO DO NASCIMENTO	Atendente de Apoio da Rede Municipal de Ensino - Atendente de Apoio da Rede	Regime estatutário	Portaria 4159/2025	10/09/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			Municipal de Ensino			
130181/26	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	TATIELY AGUIAR ALMEIDA	Atendente de Apoio da Rede Municipal de Ensino - Atendente de Apoio da Rede Municipal de Ensino	Regime estatutário	Portaria 4142/2025	28/08/2025
130181/26	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	LEIDIMAR GOMES DA SILVA	Motorista - Motorista	Regime estatutário	Portaria 4157/2025	05/09/2025
130181/26	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	ANDRESSA LETICIA RODRIGUES GARCIA	Professor - Professor	Regime estatutário	Portaria 4154/2025	03/09/2025
130181/26	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	NADYR MARROCOS FERREIRA ESPINOLA	Professor - Professor	Regime estatutário	Portaria 4149/2025	03/09/2025
218690/26	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	JUNIOR ANDRE BRITZKE	Agente Com Saúde efe	Regime estatutário	Decreto 111/2026	11/03/2026
218690/26	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	VINICIUS DE FREITAS OLIVEIRA	Engenheiro Civil 40 hr	Regime estatutário	Decreto 050/2026	06/02/2026
218690/26	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	EDUARDA ESTEFANE MARTIMIANO	FISOTERAPEUTA 20 hrs	Regime estatutário	Decreto 549/2025	23/12/2025
218690/26	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	JOAO HENRIQUE RODRIGUES DE MOURA	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 015/2026	09/01/2026
218690/26	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	JOSE EDSON MILLES	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 016/2026	09/01/2026
218690/26	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	JULCEMAR DE ROSSO	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 116/2026	16/03/2026
218690/26	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	FLAVIA TORMES TOSSATTI	Professor	Regime estatutário	Decreto 070/2026	26/02/2026
218690/26	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	JULIA DA SILVA SANTOS	Professor	Regime estatutário	Decreto 390/2025	26/09/2025
218690/26	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	LUANA CAROLINE DEMBOGURSKI	Professor	Regime estatutário	Decreto 409/2025	14/10/2025
218690/26	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	SUZANA CARRER	Professor	Regime estatutário	Decreto 061/2026	18/02/2026
196816/26	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	VICTOR VINICIUS DOS SANTOS OLIVEIRA	Contador	Regime estatutário	Portaria 88/2026	09/03/2026
196816/26	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	EDILAINE DE SOUZA	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 664/2025	19/09/2025
196816/26	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	MARCIO CHIMELLI DE JESUS	Fiscal	Regime estatutário	Portaria 663/2025	19/09/2025
196816/26	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	MANOELA LOURDES DOS SANTOS	Médico Plantonista II	Regime estatutário	Portaria 89/2026	09/03/2026
196816/26	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	ISAAC RICARDO DE CARVALHO	Odontólogo 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 919/2025	05/12/2025
196816/26	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	NICOLE MAGNONI DA COSTA	Professor de Educação Infantil - Nível I	Regime estatutário	Portaria 82/2026	05/03/2026
196816/26	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	POLIANE BRUNETTO CARRASCO	Psicólogo 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 81/2026	05/03/2026
196816/26	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	SARA MICHELI FORSTER	Psicólogo 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 608/2025	11/08/2025
196816/26	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	Fabiane Kungler Egevardt	Tecnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 817/2025	17/11/2025
196816/26	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	FRANCIELI CRISTINA DA SILVA PETRIK	Tecnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 64/2026	18/02/2026
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	DRIKA CARARO	ANALISTA ADMINSTRAT	Regime estatutário	Decreto 5981/202	18/08/2025

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		JESSICA SAIMARA PAGNONCE LLI	Assistente Social	Regime estatutário	Decreto 6048/2025	19/11/2025
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	MARIZETE PIETA TONON	Assistente Social	Regime estatutário	Decreto 6005/2025	15/09/2025
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	BRUNO RAFAEL RIBOLI SERAFIM	CIRURGIAO DENTISTA I	Regime estatutário	Decreto 6083/2026	03/02/2026
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	DIONES KLEINIBING BUGALHO	Contador	Regime estatutário	Decreto 6039/2025	06/11/2025
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	ANI EVELIN TRINDADE	ENFERMEIRO II	Regime estatutário	Decreto 6049/2025	21/11/2025
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	BRUNA DA SILVA GRAFF	ENFERMEIRO II	Regime estatutário	Decreto 6072/2026	16/01/2026
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	ELOISA FOLGASSA DA SILVA	ENFERMEIRO II	Regime estatutário	Decreto 6099/2026	06/02/2026
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	MONICA TONDO	ENFERMEIRO II	Regime estatutário	Decreto 6029/2025	21/10/2025
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	PATRICIA MADRUGA	ENGENHEIRO CIVIL	Regime estatutário	Decreto 6024/2025	13/10/2025
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	EVELYN SZABLEWSKI SALES	MÉDICO CLINICO GERAL III	Regime estatutário	Decreto 5987/2025	25/08/2025
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	CLAUDINEIA ANTUNES BRIZOLA	MERENDEIRO ESCOLAR	Regime estatutário	Decreto 6021/2025	06/10/2025
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	CRISTIANE APARECIDA RACHWAL	MERENDEIRO ESCOLAR	Regime estatutário	Decreto 6084/2026	03/02/2026
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	CLAUDIO MARCOS DE BRITTO	PROFESSOR 20 HRS	Regime estatutário	Decreto 6090/2026	05/02/2026
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	CONCEICAO PORTELA DOS SANTOS	PROFESSOR 20 HRS	Regime estatutário	Decreto 6098/2026	06/02/2026
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	KAUANY CAROLINE LORENCI	PROFESSOR 20 HRS	Regime estatutário	Decreto 6030/2025	22/10/2025
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	MARCIELI ANA PAULI	PROFESSOR 20 HRS	Regime estatutário	Decreto 5989/2025	01/09/2025
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	TAIS DA SILVA PRADO LORENZI	PROFESSOR 20 HRS	Regime estatutário	Decreto 6091/2026	05/02/2026
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	WILLIAN CARLOS DA SILVA CORREIA	PROFESSOR 20 HRS	Regime estatutário	Decreto 5980/2025	18/08/2025
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	ANA PAULA PREZZI	PROFESSOR 40 HRS	Regime estatutário	Decreto 6092/2026	05/02/2026
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	CLARICE DA ROSA CORDEIRO MACHADO	PROFESSOR 40 HRS	Regime estatutário	Decreto 5990/2025	01/09/2025
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	FRANCIELE MASON BARP	PROFESSOR 40 HRS	Regime estatutário	Decreto 6042/2025	10/11/2025
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	JESSICA ADRIANA DE JESUS	PROFESSOR 40 HRS	Regime estatutário	Decreto 6089/2026	05/02/2026
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	JESSICA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 40 HRS	Regime estatutário	Decreto 6102/2026	10/02/2026
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	JOCELAINE BARONI	PROFESSOR 40 HRS	Regime estatutário	Decreto 6093/2026	05/02/2026
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	ROSIMARA DE ASSIS CORREIA	PROFESSOR 40 HRS	Regime estatutário	Decreto 6088/2026	05/02/2026
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	SUZANA BOLZAN SCHVANS	PROFESSOR 40 HRS	Regime estatutário	Decreto 5982/2025	18/08/2025
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	ITAIZE APARECIDA DUARTE	PROFESSOR 40 HRS	Regime estatutário	Decreto 5991/2025	01/09/2025
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	DANIELLE MATHEUS RAMOS	PSICOLOGO I	Regime estatutário	Decreto 5986/2025	22/08/2025
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	ANDRESSA LOPES DA SILVA	TECNICO ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 6077/2026	27/01/2026
98161/26	MUNICÍPIO DE VITORINO	RUBENS EDUARDO ESCHEMBACH	TECNICO ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 6073/2026	20/01/2026
375571/25	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	FLAVIO HENRIQUE GARCIA NEVES	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL - Graduação em Ciências Contábeis; - Registro no	Regime estatutário	Decreto 14094/2026	22/06/2026

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			Conselho Regional			
375571/25	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	SILMARA SAYURI SHIGUETA	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL - Graduação em Ciências Contábeis; - Registro no Conselho Regional	Regime estatutário	Decreto 14094/2026	22/06/2026
375571/25	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	LEANDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE LIMA	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL - Graduação em Engenharia Civil; Registro no Conselho Regional	Regime estatutário	Decreto 14094/2026	22/06/2026
375571/25	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	RONALDO DE SOUZA BARCALA	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL - Graduação em Engenharia Civil; Registro no Conselho Regional	Regime estatutário	Decreto 14094/2026	22/06/2026
375571/25	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	VITORIA CRISTINA PROCOPIO ANTONIO	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL - Graduação em Engenharia Civil; Registro no Conselho Regional	Regime estatutário	Decreto 14094/2026	22/06/2026
375571/25	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	LUCCA CHIGUTI	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL - Graduação na área de informática	Regime estatutário	Decreto 14094/2026	22/06/2026

COAP, em 22 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

DANIELLE CRISTINA JAKES URBAN

Coordenador da COAP

Matrícula nº 51355-5

HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 33/26 - COAP/GP

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base no art. 16, inciso LIX do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
526696/23	PENSÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	ALTINA DA SILVA FEITOSA	Portaria 20	03/06/2026
526424/23	PENSÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	RUI RODRIGUES DE SOUZA	Portaria 21	03/06/2026
158778/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ANDREIA BRUSCO	Portaria 11154	03/03/2026
158859/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ANDREIA BRUSCO	Portaria 11155	03/03/2026
614480/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	CLECI PEFFE	Portaria 11512	01/10/2026
165723/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	EDILANDA ANGELA BEGNINI	Portaria 11158	03/03/2026
614499/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	EDIVALDO BARBOZA VIEIRA	Portaria 11513	01/10/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
165359/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ELIZABET DRZEWINSKI BREKAILO	Portaria 11152	03/03/2026
649905/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ELIZEU LIBERATO	Portaria 10947	12/11/2025
688684/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JOSE MAURO CUSTODIO DA FONSECA	Portaria 10618	11/07/2025
395419/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JUREMA DA SILVA	Portaria 8403	01/06/2023
399801/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	PEDRO BARBOSA NETO	Portaria 10994	05/12/2025
614502/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSA LEITE DE OLIVEIRA	Portaria 11514	01/10/2026
212803/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSI APARECIDA MATIAS RAMIREZ	Portaria 11529	07/10/2026
594043/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ROSIMEIRE FERREIRA ARGENTAO CATHCART	Portaria 11000	16/12/2025
231840/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	SONIA TERESA FAE	Portaria 11157	03/03/2026
608251/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS	DIVANETE RIBEIRO DOS REIS	Portaria 308	08/10/2026
609304/26	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL	SUELY TEREZINHA STACHERA DOS SANTOS	Decreto 185	09/09/2026
603497/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SERVIPREV	ESMAEL APARECIDO VALLOTO KOVALSKI	Decreto 81	05/08/2026
599031/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA	MARLENE RODRIGUES MARTINS	Portaria 750	12/08/2026
623986/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	FABIANA DE MELO RODRIGUES	Decreto 41	24/08/2026
622017/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	NIVEA APARECIDA MENDONCA COSTARDI	Decreto 38	24/08/2026
32715/22	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	NILZA JUNKES KEMPER SANDRIN	Portaria 4815	18/01/2022
609240/26	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	MATHEUS AUGUSTO PEREIRA FERRO, SUELI PEREIRA	Decreto 423	28/09/2026
464438/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA	ADILSON BARCELAR DA SILVA	Portaria 509	30/06/2026
621738/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	LUIZ CARLOS LOMBARDI	Decreto 224	15/07/2026
787833/24	PENSÃO	FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES	CARLOS RENO NEVES	Portaria 13	18/07/2023
15059/25	PENSÃO	FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES	JOAO PEDRO GUTERVIL	Portaria 1	05/02/2024
608863/26	PENSÃO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ	SANTINA MARIA PEREIRA	Portaria 2	25/02/2010
607352/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIA RIO MUNICIPAL DE	APARECIDA DA SILVA DE JESUS	Decreto 169	01/08/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		PORTO RICO			
607891/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	MARIZA APARECIDA PARIS DA SILVA	Decreto 406	08/10/2026
609290/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL	ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA	Decreto 7710	14/09/2021
590689/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL	BENEDITO ANTONIO	Decreto 7719	14/09/2021
609320/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL	CLARICE PETRICELLI	Decreto 7717	14/09/2021
603420/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL	VALDERIS MARIA MARCONI JAIME	Decreto 7790	20/11/2021
624702/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AMPERE	MARIA ALMEIDA DE QUADROS	Portaria 12	08/09/2026
604216/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT	SILVIA RITA DA COL	Decreto 4800	01/08/2024
620774/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	ELISANGELA DE CARVALHO MEDEIROS	Decreto 400	02/09/2026
680451/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	LAUDICEIA DE FATIMA FONTANELLA ORO	Decreto 524	18/09/2024
680656/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	LAUDICEIA DE FATIMA FONTANELLA ORO	Decreto 525	18/09/2024
616494/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	MARCIA CRISTINA BERLANDA	Decreto 493	28/08/2024
589020/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	ODALEIA MAGNES CONRATH ZIMMER	Decreto 459	09/08/2024
579785/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	ROSENILDA APARECIDA KERMAUNAR	Decreto 460	09/08/2024
704458/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	ROSIANE COLACIO	Decreto 551	04/10/2024
619962/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA	ELIANE BELLIDO HERNANDEZ	Portaria 244	07/10/2026
594641/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	GLADIS IONE MEDINA MACEDO	Portaria 2553	15/09/1994
825138/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	LAURA RIBEIRO DA SILVA MACHADO	Portaria 446	24/06/2026
829320/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	LESLIE TEREZINHA CANESTRARO SKROCH	Portaria 446	24/06/2026
837772/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO	LEVI CORREA DOS SANTOS	Portaria 446	24/06/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		DE CURITIBA			
831820/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA MIRTES DE ALMEIDA PADILHA	Portaria 446	24/06/2026
788794/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA SIRLEI ALVES MOREIRA	Portaria 446	24/06/2026
833580/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	RUBELVIRA BERNARDIM DE LIMA	Portaria 446	24/06/2026
602172/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ARLINDO POLAK	Portaria 614	17/08/2026
605384/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CARLOS CHINCOWICH	Portaria 613	17/08/2026
602008/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAUDIO FERREIRA ROCHA	Portaria 610	17/08/2026
602342/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELENICE AMARAL DIAS	Portaria 615	17/08/2026
602270/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ILADIO JOSE URIAS PINTO	Portaria 634	18/08/2026
601800/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Portaria 607	17/08/2026
604272/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCI CLEIA WATANABE	Portaria 633	18/08/2026
601915/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCINDA ZELMA SCHADLICK	Portaria 608	17/08/2026
624710/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOA ESPERANCA - BOA ESPERANCAP REV.	MARINES FATIMA RIGO DA SILVA	Portaria 222	20/10/2026
425153/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOA ESPERANCA - BOA ESPERANCAP REV.	VALDECIR DUMINELLI	Portaria 193	30/06/2025
620553/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	CARMEN LUCIA MACHADO	Portaria 105	02/09/2026
620294/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ELIANE APARECIDA ESTRELA	Portaria 117	02/09/2026
620529/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE	ELIANE APARECIDA SERBAI DZEVENKA	Portaria 95	02/09/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		GUARAPUAVA			
621444/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	EMILIA EMIKO TINA LIMA	Decreto 288	01/10/2026
620464/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	JURANDIR JOSE FERREIRA	Portaria 94	02/09/2026
620600/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MIRIAN PAULA CARNEIRO	Portaria 96	02/09/2026
620251/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	SILTON DE OLIVEIRA	Portaria 116	02/09/2026
486240/22	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURA	FRANCISCA OLIMPIO GONCALVES BARBOZA	Decreto 2	14/01/2022
365149/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	JORDAN SABBÍ DA MAIA	Portaria 51	08/10/2026
365211/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	JORDAN SABBÍ DA MAIA	Portaria 52	07/10/2026
591908/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA	GILBERTO DE CAMARGO TABORDA	Resolução 286	01/03/2025
164828/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	ANA RITA DA SILVA RAMOS	Decreto 778	13/12/2023
558753/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	APARECIDA JANE DE SOUZA, JOAO HIGOR DE SOUZA SANTIAGO	Decreto 688	14/06/2024
29969/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	JORDANIA BRIGIDA CAETANO CARDOSO, MARIA VITORIA MENDES DOS SANTOS	Decreto 760	01/12/2023
498629/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	LUIZ CARLOS ERTEL	Decreto 608	29/05/2024
803634/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	MARIA DE LOURDES DA SILVA MARTINS	Decreto 1213	13/11/2024
498653/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E	MARIA DE LOURDES SOARES	Decreto 6092024	29/05/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	VIDAL		
621959/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES	DINAIR ALVES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Decreto 150	05/11/2018
607760/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM	DAVIO STEINLE	Portaria 118	17/09/2026
623919/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	EDILSEIA APARECIDA LIMA	Ato 624	13/10/2026
622319/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	ELIANE FILTER	Ato 625	13/10/2026
602156/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	MIRIAN TEREZINHA ARNADT SEIXAS	Ato 623	05/10/2026
618540/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY	ROSIMAR GARCIA DE ALMEIDA SECCO	Decreto 112	13/09/2026
603900/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY	SALETE CARVALHO	Decreto 111	13/09/2026
608677/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	APARECIDA DE FATIMA DA SILVA	Decreto 685	21/08/2026
617234/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	DEBORA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	Decreto 44473	21/08/2026
616947/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JOACIR SANTOS ANJOS	Decreto 44443	21/08/2026
617323/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARCIA ADRIANE FALAT TORTATO	Decreto 44449	21/08/2026
617331/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA APARECIDA BRAGA	Decreto 44450	21/08/2026
616980/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ROSELI DE LIMA ANDRADE	Decreto 44454	21/08/2026
616998/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ROSENEI GONÇALVES DO ROSÁRIO	Decreto 44455	21/08/2026
617005/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ROSILI DE JESUS CAMARGO	Decreto 44456	21/08/2026
57542/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	NUBIA MARA RIBEIRO	Portaria 1043	05/12/2022
624333/22	ATO DE INATIVAÇÃO	ATO DE INATIVAÇÃO	ANTONIO MARQUES DA SILVA	Decreto 253	04/09/2026
650939/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS	FAUSTO NOGUEIRA	Decreto 2401	10/06/2015
610000/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE GUARACI	HERNANES PINHEIRO TORRES	Decreto 132	01/09/2026
755590/21	PENSÃO	MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA	ROBSON ROGÉRIO LEAL	Decreto 153	04/11/2021
463709/26	PENSÃO	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	BEATRIZ CAMBRUZZI, CAMILA CAMBRUZZI	Portaria 6342	15/07/2026
792004/24	PENSÃO	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ	BENEDITO DE OLIVEIRA GOMES	Decreto 232	28/11/2024
652133/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	ALMIR DOMINGUES BARBOSA	Decreto 292	11/08/2025
652370/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	ANTONIO CARLOS KOPP	Decreto 293	11/08/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
633669/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	JOAO RIBEIRO	Decreto 1827	14/09/2022
443786/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ANGELA SILVANA KOLBERG	Portaria 264	22/04/2024
620626/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	HERLEY MARIA DA SILVA VALDEMAR	Portaria 426	27/08/2026
598984/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	LEONI INES DEMARCHI	Portaria 386	01/07/2024
628476/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARCIA ROSENDO MIRANDA	Portaria 418	12/07/2024
664908/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARCOS VINICIUS TAMURA CAMPOS	Portaria 502	08/08/2023
386847/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARTA BEATRIS ROCKENBACH	Portaria 230	11/04/2024
624028/26	PENSÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ELZA DOS SANTOS MAZONI	Portaria 419	25/08/2026
766992/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	JURACI FERNANDES AMARAL	Decreto 457	25/09/2024
226475/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	LEOCIR ELOI PEREZ BORUCH	Decreto 474	07/11/2023
607751/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	SILVIA ROSANA TASSONI LEVORSE	Decreto 512	08/10/2026
263997/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	JOACIR SOARES MENDES	Portaria 22	06/03/2023
608510/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADEMIR GALVAN	Resolução 13337	14/08/2026
608499/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADENILSON DE OLIVEIRA ARNEIRO	Resolução 13326	14/08/2026
604094/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADRIANA CUSTODIA MOREIRA	Resolução 13266	12/08/2026
608456/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADRIANA FERNANDES DE MATTO	Resolução 13354	14/08/2026
619130/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADRIANA LUZIA GOMES DEMORI	Resolução 13393	17/08/2026
604124/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALBA LUCIS MARQUES	Resolução 13256	12/08/2026
608421/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALCILENY ADRIANA DA CUNHA ARTIGAS	Resolução 13338	14/08/2026
595672/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALDO CRUZ RIES JUNIOR	Resolução 13121	10/08/2026
604132/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALENIR APARECIDA DE PONTES	Resolução 13253	12/08/2026
619199/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALESSANDRA ROBERTA DEBONA	Resolução 13381	17/08/2026
608413/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALETHEYA MALTEMPE FATOBENE	Resolução 13348	14/08/2026
619237/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALICE ASSIS LAINNA DE CASTRO	Resolução 13392	17/08/2026
619334/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALTAIR BERTONHA	Resolução 13414	17/08/2026
608405/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALVARO LUIZ PENTEADO SANTOS	Resolução 13349	14/08/2026
619385/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMILTON ROLIM BARBOSA	Resolução 13379	17/08/2026
619431/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA CLAUDIA ROSA	Resolução 13401	17/08/2026
619709/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA CRISTINA DE ALMEIDA	Resolução 13398	17/08/2026
604159/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA CRISTINA RAVAZZANI DE ALMEIDA FARIA	Resolução 13264	12/08/2026
619776/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA CRISTINA ROSS DYBAX	Resolução 13413	17/08/2026
616360/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARLI ZANONI	Resolução 13503	25/08/2026
608375/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA PIETROSKI	Resolução 13355	14/08/2026
619784/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA ROSA KILOS	Resolução 13394	17/08/2026
619814/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELA DONDONI	Resolução 13387	17/08/2026
608367/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELA HELENA TORI	Resolução 13356	14/08/2026
604175/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELA MARIA CAMPANHA	Resolução 13263	12/08/2026
619830/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELA RIBEIRO BIZETI	Resolução 13412	17/08/2026
608332/26	ATO DE	PARANAPREVIDÊNCIA	ANIBAL	Resolução	14/08/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	DÊNCIA	MARIANO	13320	
609266/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ANNA MARIA MASSANEIRO	Resolução 13258	12/08/2026
608316/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ANTONIA MARIA DA PALMA	Resolução 13342	14/08/2026
608308/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	APARECIDO BENEDITO PAULINO	Resolução 13329	14/08/2026
608260/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	APARECIDO SILVERIO	Resolução 13330	14/08/2026
608243/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ARIOVALDO LUIZ DE ANDRADE	Resolução 13324	14/08/2026
608227/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	AUDIA SERBAI	Resolução 13329	14/08/2026
619903/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	BENEDITA DE OLIVEIRA	Resolução 13410	17/08/2026
619970/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	CARLOS HENRIQUE DE FRESTA DOS SANTOS	Resolução 13376	17/08/2026
500380/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	CARMEM MARILIA JUCK CORTES	Resolução 5560	29/05/2024
609223/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	CATHERINE APARECIDA SCHEMBERGER BARDI	Resolução 13255	12/08/2026
620014/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	CELIA INES VISINTIN BURDIN	Resolução 13391	17/08/2026
620081/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	CELRO ROBERTO RITTER	Resolução 13385	17/08/2026
620111/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	CILZE APARECIDA ALVES PUTTKAMER	Resolução 13383	17/08/2026
608197/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	CLARA DAS DORES SILVA RODRIGUES PRATTES	Resolução 13321	14/08/2026
608170/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	CLAUDIA MARIA FRANCA BUBNIAK	Resolução 13337	14/08/2026
597160/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	CLAUDINEI BRANHA	Resolução 13225	10/08/2026
620197/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	CLAUDIO GILMAR DO AMARAL RADDATZ	Resolução 13400	17/08/2026
608154/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	CLISEIDE MARIA DIAS BORGES	Resolução 13357	14/08/2026
608146/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	CLOTILDE DA SILVA CAMPOS GODOI	Resolução 13325	14/08/2026
609215/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	DALILA GARCIA GOMES	Resolução 13257	12/08/2026
620219/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	DALVA HELENA RODRIGUES	Resolução 13375	17/08/2026
608138/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	DARLENE GNANN BUENO	Resolução 13331	14/08/2026
608120/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	DAVID ROBERTO DO CARMO	Resolução 13318	14/08/2026
608111/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	DIVA APARECIDA FORNEL FERREIRA	Resolução 13343	14/08/2026
620243/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	EDILCE JANISCH	Resolução 13382	17/08/2026
620278/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	EDNA APARECIDA DOS SANTOS MAIOLLI	Resolução 13397	17/08/2026
608103/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	EDNA CRISTINA SARTORI GUEDES	Resolução 13328	14/08/2026
609193/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	EDSON MITSUO OGAKI	Resolução 13266	12/08/2026
608090/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	EFIGENIO SILVIO DE CASTRO JUNIOR	Resolução 13315	14/08/2026
609185/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ELAINE BEILNER DE OLIVEIRA	Resolução 13252	12/08/2026
597969/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ELAINE DE PAIVA	Resolução 13196	10/08/2026
609150/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ELAINE GROTH	Resolução 13262	12/08/2026
608081/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ELAINE IURI TAKASAKI CARVALHO	Resolução 13343	14/08/2026
643096/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ELIAS BASTOS DE OLIVEIRA	Resolução 10043	18/08/2025
608073/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ELIAS	Resolução	14/08/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	DÊNCIA	PEREIRA LARCCERDA	13341	
609134/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ELIETE APARECIDA BORGES MAGALHAES	Resolução 13261	12/08/2026
608065/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ELIZABETE DA SILVA GONCALVES	Resolução 13345	14/08/2026
609118/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ELIZABETH AMORIM BICALHO	Resolução 13254	12/08/2026
608049/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ENOQUE NEVES DE OLIVEIRA	Resolução 13332	14/08/2026
608030/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ERONILDA SKAVRONSKI	Resolução 13312	14/08/2026
608014/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	FATIMA APARECIDA TORRES FERNANDES	Resolução 13333	14/08/2026
608006/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	GERSON ANTONIO JACOBS	Resolução 13339	14/08/2026
598574/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	GIANCARLO GIAMBARRESI	Resolução 13219	10/08/2026
607980/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	HELENA BEATRIZ BIRCK	Resolução 13349	14/08/2026
607972/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	HELENA SILMAR DE CAMARGO FAVORETO	Resolução 13316	14/08/2026
607964/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	HELOYSE GOUVEIA DA SILVA	Resolução 13346	14/08/2026
607956/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	HERALDO CESAR MACHADO	Resolução 13331	14/08/2026
609096/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	IARA JANE NUNES DAS NEVES	Resolução 13261	12/08/2026
609070/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	INDIAMARA APARECIDA RAMOS SCHINZEL	Resolução 13259	12/08/2026
607948/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	INES TEREZINHA PAZZINATO	Resolução 13310	14/08/2026
609061/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	IONE ZUCHI MODANEZI	Resolução 13258	12/08/2026
607921/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	IRENE APARECIDA FERREIRA MENDES	Resolução 13353	14/08/2026
609355/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	IVANIA SALETE RAFFAELLY	Resolução 13351	14/08/2026
609410/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	IVO OSTROSKI	Resolução 13319	14/08/2026
616327/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	IZABEL THOME SPELTZ DE OLIVEIRA	Resolução 13446	21/08/2026
598728/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	JAIME LUIZ LOPES PEREIRA	Resolução 13102	10/08/2026
609444/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	JANES MARA BERLATO	Resolução 13335	14/08/2026
598795/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	JEFFERSON DELFES	Resolução 13225	10/08/2026
609029/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	JOAO CARLOS SOUSA DO ROSARIO	Resolução 13359	12/08/2026
608995/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	JOÃO DE BARROS TORRES	Resolução 13255	12/08/2026
609479/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	JOAO GILBERTO GONCALVES DOS SANTOS	Resolução 13330	14/08/2026
609509/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	JOB CARNEIRO	Resolução 13338	14/08/2026
609991/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	JOSE ARTHUR RIBEIRO CARNEIRO	Resolução 13312	14/08/2026
610027/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	JOSE FLAVIO KOBILL	Resolução 13322	14/08/2026
608952/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	JOSE ROSARIO LAGE	Resolução 13257	12/08/2026
610094/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	JOSEMARI DE ALMEIDA MOREIRA	Resolução 13354	14/08/2026
608936/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	LAUDELINO FERREIRA	Resolução 13263	12/08/2026
610124/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	LAURI LUIZ TOASSI	Resolução 13314	14/08/2026
595001/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	LAURO TOYOSHI MIZUNO	Resolução 13075	05/08/2026
610159/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	LUCIANE REGINA VALENGA	Resolução 13321	14/08/2026
599040/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	LUCIANO DE SOUZA	Resolução 13218	10/08/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
			IACHINSKI		
610213/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	LUCINEIA MARIA STAGLIANON DOSSA	Resolução 13327	14/08/2026
608871/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	LUIS CARLOS SOCOLOSKI	Resolução 13253	12/08/2026
610256/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	LUIS GOLENIA	Resolução 13339	14/08/2026
610310/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	LUIZ HENRIQUE WANDERLEY GROCHOCKI	Resolução 13347	14/08/2026
610370/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	LUIZA OLIVEIRA SANTANA MENDONCA	Resolução 13346	14/08/2026
610400/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MAGALI DA SILVA VIEIRA ARASAKI	Resolução 13325	14/08/2026
610604/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARCIA COLERAUS	Resolução 13318	14/08/2026
610655/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARCIA PAIVA DA SILVA MOTA	Resolução 13314	14/08/2026
608855/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARCIA REGINA SOUZA	Resolução 13259	12/08/2026
608812/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARCIA RORATO	Resolução 13251	12/08/2026
610698/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARIA APARECIDA DE ANDRADE GOUVEIA	Resolução 13310	14/08/2026
599449/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARIA APARECIDA MACHADO	Resolução 13097	10/08/2026
599490/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARIA AUXILIADORA CANCELIER	Resolução 13111	10/08/2026
599520/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARIA CATARINA DA SILVA ZUKOWSKI	Resolução 13195	10/08/2026
599570/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARIA DAS DORES DE MORAES	Resolução 13095	10/08/2026
610728/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARIA DAS DORES NACARI MARTINS	Resolução 13352	14/08/2026
599694/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARIA ELISA MANTOVANI RIBEIRO	Resolução 13094	10/08/2026
610876/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARIA HELENA TAUFFER DE PAULA KAMPA	Resolução 13341	14/08/2026
610906/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARIA LUCIA ASSINI	Resolução 13333	14/08/2026
599724/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARIA LUCIA WROBLEWSKI	Resolução 13106	10/08/2026
610922/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARIA LUIZA DE BARROS ALMEIDA	Resolução 13342	14/08/2026
610957/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARILDA ANTUNES JANGADA	Resolução 13326	14/08/2026
608766/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARILENA PEREIRA DO NASCIMENTO FERREIRA	Resolução 13264	12/08/2026
600013/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARILENE DA SILVA	Resolução 13096	10/08/2026
600056/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARINA LAMEU	Resolução 13109	10/08/2026
615207/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARINILVA FATIMA DEQUIQUE	Resolução 13403	17/08/2026
611058/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARLENE JASSEK DE OLIVEIRA	Resolução 13324	14/08/2026
611155/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARLI APARECIDA SAURAN CARUS	Resolução 13340	14/08/2026
611252/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARLI APARECIDA SCHINEMANN	Resolução 13320	14/08/2026
600560/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARLI SOARES GARCIA MORALES	Resolução 13107	10/08/2026
600773/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARLY RODRIGUES	Resolução 13105	10/08/2026
611341/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARLY VACARI	Resolução 13335	14/08/2026
600986/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARSHAL DE ALMONDES	Resolução 13100	10/08/2026
616343/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MARTHA RUIZ REZENDE	Resolução 13448	21/08/2026
616521/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MAVERLI DIAS	Resolução 13316	14/08/2026
616858/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	MOISES XAVIER DA COSTA	Resolução 13313	14/08/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
616920/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	NAIR COELHO	Resolução 13317	14/08/2026
601044/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	NARA KAVROKOV	Resolução 13190	10/08/2026
617013/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	NAURA INES PETZOLD	Resolução 13327	14/08/2026
617072/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	NELSON JOSE DE FAVERI	Resolução 13344	14/08/2026
601060/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	NELSON JOSE RODRIGUES MACHADO	Resolução 13115	10/08/2026
617110/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	NELSON RIBEIRO CRUZ	Resolução 13334	14/08/2026
617510/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	NEUZA MARIA VICENTINI	Resolução 13353	14/08/2026
617650/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	NICEU CEZAR DE OLIVEIRA	Resolução 13340	14/08/2026
601630/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	NILZA APARECIDA MARTELLI ORNELLAS	Resolução 13094	10/08/2026
608715/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	NIIVALDO DE SOUZA BARRETO	Resolução 13260	12/08/2026
601656/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ODAIR ANTONIO FERNANDES	Resolução 13195	10/08/2026
601680/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ODETE GUALBERTO	Resolução 13114	10/08/2026
617684/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	OLIVIA RODRIGUES	Resolução 13357	14/08/2026
617722/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	OSMAR FERREIRA DA SILVA	Resolução 13328	14/08/2026
601737/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	PAULO CANDIDO DE OLIVEIRA	Resolução 13191	10/08/2026
601761/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	PAULO JOSÉ KOLING	Resolução 13107	10/08/2026
617765/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	PAULO MENDES DA SILVA	Resolução 13348	14/08/2026
601770/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	PAULO SERGIO MENDES	Resolução 13220	10/08/2026
601796/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	POLYANA MIOTTO	Resolução 13198	10/08/2026
601818/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	REGINA CELIS WEBER RIBAS	Resolução 13103	10/08/2026
608693/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	RENATA DAL BOITI MAXIMIANO MORI	Resolução 13256	12/08/2026
615282/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ROBERTO PLEPIS	Resolução 13410	17/08/2026
601850/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ROBSON GOMES DA COSTA GOUVEIA	Resolução 13182	10/08/2026
608685/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ROSELI TEREZINHA NOBILE PORTEZAN	Resolução 13251	12/08/2026
618036/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ROSILEIDE RUIZ GUIMARAES NOVO	Resolução 13317	14/08/2026
615363/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	ROSIMARA PEREIRA DE CARVALHO	Resolução 13406	17/08/2026
602032/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	RUBENS HIMOVSKI	Resolução 13098	10/08/2026
618087/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	SANDRA MARA MARINHO SANTOS	Resolução 13347	14/08/2026
618630/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	SANDRA MARA MENA BARCELLOS	Resolução 13350	14/08/2026
618761/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	SARA ROCHA DAVID	Resolução 13323	14/08/2026
602164/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	SERGIO LUIS BIRCK	Resolução 13096	10/08/2026
618796/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	SHIRLEY APARECIDA GASPARELO	Resolução 13356	14/08/2026
602377/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	SILVANA MARLEI BASEGGIO	Resolução 13199	10/08/2026
602407/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	SILVIA BEZERRA DE SOUZA DE PAULA	Resolução 13092	10/08/2026
608669/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	SILVIA CRISTINA DA SILVA	Resolução 13260	12/08/2026
618834/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	SIMONE PASQUALOTTI O BALDISSERA	Resolução 13311	14/08/2026
618877/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	SOLANGE DE FATIMA ELIAS	Resolução 13350	14/08/2026
608634/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	SOLENE DIAS DE SOUZA	Resolução 13254	12/08/2026
602490/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVI DÊNCIA	SONIA MARIA DO	Resolução 13194	10/08/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
			NASCIMENTO DE SOUZA		
608570/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA REGINA MAGALHAES	Resolução 13252	12/08/2026
602504/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI MARIA BUSATO	Resolução 13113	10/08/2026
608545/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELY LOPES DA COSTA SILVA	Resolução 13265	12/08/2026
608529/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELY SCHMIDT FERREIRA	Resolução 13265	12/08/2026
602512/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDEMAR WOZNIK	Resolução 13122	10/08/2026
618885/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDINA STYCHNICKI	Resolução 13319	14/08/2026
618915/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDIR LUIZ DE ANDRADE	Resolução 13332	14/08/2026
618940/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDIR WARNECKE PALHARES	Resolução 13344	14/08/2026
619016/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALERIA DA CRUZ RIBEIRO GOLFIERI DE OLIVEIRA	Resolução 13351	14/08/2026
602555/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANDERLEI FERNANDES DOS SANTOS	Resolução 13228	10/08/2026
603195/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANIA MARIA POMIN	Resolução 13113	10/08/2026
619040/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANILDE MARSANGO SANGALLI	Resolução 13323	14/08/2026
603330/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA ANTONIA DA SILVA	Resolução 13192	10/08/2026
607530/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERCINO JACINTO RODRIGUES	Resolução 13262	12/08/2026
619091/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILMAR RODRIGUES DA SILVA	Resolução 13311	14/08/2026
603489/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WALDEIR ANTONIO DOS SANTOS	Resolução 13099	10/08/2026
604078/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZUEL LOURENCO LIMA	Resolução 13104	10/08/2026
617730/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALCI BALBINO DE OLIVEIRA	Ato 152405	01/09/2026
278149/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALCIONE MURALHO BRUSCHI, CINTIA MARIA MURALHO BRUSCHI	Ato 121366	05/08/2020
385813/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALESSANDRA DE MORAIS, JULIA FERREIRA DE MORAIS	Ato 149989	14/05/2026
68110/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALINE DUTRA RIBAS, ARTHUR PAZ DE MOURA, AUGUSTO PAZ DE MOURA	Ato 130322	25/07/2022
184389/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA SANTOS GUENODI, VICTORIA DA SILVA SANTOS GUENODI	Ato 145784	12/02/2026
619474/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANNIBAL PALHANO	Ato 152601	10/09/2026
619512/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANNIBAL PALHANO	Ato 152602	10/09/2026
371480/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO MARCOS DA SILVA DOMINGUES	Ato 149792	07/05/2026
436523/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARTHUR ALEXANDRE DA CRUZ, CAROLINA PATRIZIA MORESCO	Ato 151211	30/06/2026
618419/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CATARINA MOREIRA MARKEVITH	Ato 152417	01/09/2026
307102/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CRISTINA LUSTRI, FERNANDA LUSTRI DE SOUSA	Ato 131203	14/10/2022
619920/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DALTRO ANTONIO MARONEZI	Ato 152615	10/09/2026
281970/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DANIELA LIMA RIBAS, LOUISE RIBAS RUBENICH, SAMUEL RIBAS RUBENICH	Ato 147854	17/03/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
619024/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDILENE LUZ MACHADO GRAF	Ato 152411	01/09/2026
620090/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNO MONTEIRO GONCALVES	Ato 152605	10/09/2026
620324/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GERALDO CASSAROTTI	Ato 152667	10/09/2026
620359/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GERALDO CASSAROTTI	Ato 152668	10/09/2026
197521/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HENRIQUE DOS SANTOS PINTO DIAS	Ato 119173	22/04/2020
197432/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HENRIQUE DOS SANTOS PINTO DIAS	Ato 119172	29/04/2020
620065/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRENE APARECIDA MENDES	Ato 152652	10/09/2026
620022/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRENE APARECIDA MENDES	Ato 152651	10/09/2026
499169/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISADORA DOS SANTOS DA SILVA, LEONICE RIBEIRO DOS SANTOS DA SILVA, REBECA DOS SANTOS DA SILVA	Ato 151413	28/07/2026
535840/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUCILIANE APARECIDA MENDES MAZEPPA	Ato 151788	07/08/2026
168596/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIANA FRANCISCO ALVES	Ato 145985	20/02/2026
617641/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ LAZARO DE MELLO	Ato 152373	01/09/2026
617218/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ LAZARO DE MELLO	Ato 152374	01/09/2026
617757/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ ROBERTO JANATA	Ato 152401	01/09/2026
617714/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ ROBERTO JANATA	Ato 152400	01/09/2026
513170/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIO FERNANDES	Ato 151335	28/07/2026
620138/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA CANDIDO DA SILVA	Ato 152584	10/09/2026
620189/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA CANDIDO DA SILVA	Ato 152585	10/09/2026
100257/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA MADALENA GOMES TOMAZONI	Ato 132141	27/01/2023
294117/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARTA PEREIRA LACERDA	Ato 148397	24/03/2026
620502/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILDE ANA RADKE	Ato 152610	10/09/2026
430711/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODALO ALVES	Ato 150968	18/06/2026
617943/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODETE MARTINS DOS SANTOS	Ato 152414	01/09/2026
618443/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA CRISTINA PETERMANN	Ato 152389	01/09/2026
618451/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA CRISTINA PETERMANN	Ato 152390	01/09/2026
434466/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIRLENE LOIOLA JACOMITTE BONFIM	Ato 151196	30/06/2026
618702/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI MEDEIROS DOS SANTOS	Ato 152394	01/09/2026
622998/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	ALESSANDRA CAROLINE REGIANI	Decreto 27992	11/09/2026
620839/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	MARIA APARECIDA FERREIRA MADALENO	Decreto 27993	11/09/2026
607611/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	LEDI DO ROCIO SANTANA	Portaria 1243	01/10/2026
607581/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL -	MARINEIA MANENTI	Portaria 1244	01/10/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		PREVICAMP			
607590/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	MARLOVA ELIZABETE SILVEIRA SANTANA	Portaria 1245	01/10/2026
608383/26	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	MARIA DA LUZ ANDRADE ARRUDA	Portaria 36	24/09/2026
611147/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	GERSON LUIZ FERREIRA	Decreto 11903	24/08/2026
614278/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	DANILO SCHMOLLER	Portaria 1173	15/10/2026
554348/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	IRINEU DE OLIVEIRA SANTOS	Portaria 732	22/05/2026
602571/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	LILIAN COSTA PRETEL	Portaria 822	03/09/2026
706716/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	SONIA MARIA BARCO	Portaria 704	01/09/2023
616688/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	VANUZA EMIDIO DA SILVA DE LIMA	Portaria 826	15/09/2026
407227/22	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA	MARIA ACOSTA CANO	Portaria 14627	18/05/2022
620413/26	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PITANGA	SIRLENE STARADUBA DE SOUZA	Portaria 813	20/10/2026
623889/26	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PITANGA	ZIOLE APARECIDA DE LARA BREANCINI	Portaria 775	02/10/2026
434205/24	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA	MARIA APARECIDA OLIVEIRA PEREIRA	Decreto 102	19/03/2026
434140/24	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA	MARIA OLINDA CRUZ DE LIMA	Decreto 101	19/03/2026
727192/25	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	AMAURI DA SILVA FERNANDES	Decreto 566	29/10/2025
464519/26	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ANGELA MARTINS TAQUES	Decreto 371	22/07/2026
464810/26	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ANTONIO FELICIO MARTINS	Decreto 331	09/07/2026
25326/26	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	CARLOS ROBERTO DURIGAN	Decreto 19	19/01/2026
58470/26	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	DENIZE BORGES	Decreto 53	03/02/2026
271109/26	ATO DE	TRIBUNAL DE	FATIMA	Decreto	06/04/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	APARECIDA DE LIMA FERNANDES	153	
673360/25	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	FERNANDA ABREU ANDRZEJEWSKI	Decreto 536	16/10/2025
451395/26	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	GESLER LUIS BUDEL	Decreto 323	09/07/2026
451077/26	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	GISELE RIGHI ASSEF	Decreto 353	15/07/2026
82737/26	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JANETE VILMA SILVA GRIJO	Decreto 65	09/02/2026
464764/26	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JOÃO BATISTA CAMARGO	Decreto 326	09/07/2026
464942/26	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JOSE FLORIANO DE HIGINO ANDRADE ANATER	Decreto 328	09/07/2026
451310/26	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	KATIA APARECIDA BINA FERREIRA	Decreto 352	15/07/2026
464250/26	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LUIS FERNANDO DA VEIGA CRATES	Decreto 388	27/07/2026
270722/26	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARIA ESTHER AGUIRRA DE MORAES	Decreto 160	08/04/2026
209136/26	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MAURICIO NEGOSSEQUE	Decreto 143	25/03/2026
464446/26	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MAURICIO TAVARES	Decreto 330	09/07/2026
673424/25	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MIRIAN DOS SANTOS SIQUEIRA	Decreto 530	16/10/2025
451646/26	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	PAULO CEZAR CASTAGNOLI	Decreto 324	09/07/2026
302748/26	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	SIMONE AMARAL GRADOWSKI MONTANARI	Decreto 198	05/05/2026
321408/26	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	SONIA REGINA BECKER FERREIRA	Decreto 215	11/05/2026
360667/26	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	WALTER PAIVA JUNIOR	Decreto 217	13/05/2026
25130/26	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	WILSON VIEIRA	Decreto 17	19/01/2026

COAP, em 23 de outubro de 2026.
Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN
Coordenador da COAP
Matrícula nº 51355-5
HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.
Publique-se, registre-se e archive-se.
Gabinete da Presidência, em 23 de outubro de 2026.
Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
Conselheiro IVENS ZSCHOEPPER LINHARES
Presidente

PROCESSO N º-44002/26
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
INTERESSADO-ANDREI MANOEL DOS SANTOS, EVELIN DAIANE FROMMHOLZ ZAMBONI, FABIANO JOSE GLAAB, JAKSON RODRIGO SCHNORR, JORGE FERREIRA DOS SANTOS, JULIEN DE PAULA, LARISSA LOPES, MARIA EDUARDA DE MOURA DIAS, RAQUEL MARIA DE SOUZA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2908/26
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14824/26 - COAP peça nº 7: - MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato,

poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 26 de outubro de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-448343/26
ORIGEM-MUNICIPIO DE CIANORTE
INTERESSADO-MARCO ANTONIO FRANZATO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2909/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE CIANORTE, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14620/26 - COAP peça nº 48:
- MUNICIPIO DE CIANORTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 26 de outubro de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-616483/26
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
INTERESSADO-PAULO SERGIO CHILEIDE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2910/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14827/26 - COAP peça nº 10:
- MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 26 de outubro de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-574454/26
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
INTERESSADO-RONALDO TINTI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2911/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 14198/26 e nº 14049/26 - COAP peças nº 20 e 21:
- MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 26 de outubro de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-137995/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADO-MARIA IRENE PEREIRA, WILSON FERNANDES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2912/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE JATAIZINHO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14915/26 - COAP peça nº 27:
- MUNICIPIO DE JATAIZINHO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 26 de outubro de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-443460/22
ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÁ
INTERESSADO-ANTENOR XAVIER DE SOUZA, CAIO VINICIUS SOLANA DIAS, EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, IVAN CESAR DE SOUZA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2913/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14914/26 - COAP peça nº 15:
- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 26 de outubro de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-727792/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE BARRACÃO
INTERESSADO-JORGE LUIZ SANTIN, SILVIA BERTAMONI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2914/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE BARRACÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14937/26 - COAP peça nº 24:
- MUNICIPIO DE BARRACÃO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 26 de outubro de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-626239/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ
INTERESSADO-ALCIONE LEMOS, HISSASHI UMEZU, MARIA CRISTINA DA SILVA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, VALDEMIR FERREIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2915/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14962/26 - COAP peça nº 36:
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 26 de outubro de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-248875/26
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IPIRANGA
INTERESSADO-DOUGLAS DAVI CRUZ, EDELICIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH, EUNICE TEREZINHA PONTAROLO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2916/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IPIRANGA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 32) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 21/10/2026.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
COAP, em 26 de outubro de 2026.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



RESOLUÇÃO Nº 143/2026

Altera a Resolução nº 54, de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o desenvolvimento de ações de educação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, pelos arts. 187 a 191 do Regimento Interno e considerando o Acórdão nº 2542/26 -Tribunal Pleno, Processo nº 429953/25, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução nº 54, de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o desenvolvimento de ações de educação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 2º A ementa da Resolução nº 54, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o desenvolvimento de ações de educação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e regulamenta o pagamento por hora-aula prevista no art. 76-A da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, e no art. 6º da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, ao servidor que atuar como facilitador de aprendizagem." (NR)

Art. 3º O preâmbulo da Resolução nº 54, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, com fundamento no art. 188 do Regimento Interno e em cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, e art. 76-A da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018," (NR)

Art. 4º O Capítulo III e sua Seção III da Resolução nº 54, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO DA HORA-AULA" (NR)

(...)

"Seção III
Do Cálculo e do Pagamento da Hora-Aula" (NR)

Art. 5º Os dispositivos da Resolução nº 54, de 2016, abaixo enumerados, ficam alterados e passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º As ações de educação desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) são de atribuição da Escola de Gestão Pública (EGP) e regem-se pelos princípios e regras estabelecidos nesta Resolução." (NR)

"Art. 2º

VIII - disseminação do conhecimento para o aperfeiçoamento profissional e institucional;" (NR)

"Art. 3º

I - evento interno: ação educacional promovida pelo TCE-PR com recursos próprios ou em regime de cooperação com outras instituições;" (NR)

II - evento externo: ação educacional totalmente promovida e organizada por instituição outra que não o TCE-PR;" (NR)

III - evento presencial: ação educacional realizada com a presença física de facilitadores de aprendizagem e alunos no mesmo local e ao mesmo tempo;" (NR)

IV - evento a distância: ação educacional cujo processo de ensino-aprendizagem ocorre mediante a utilização de ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, de forma síncrona ou assíncrona, para a realização das atividades por participantes e facilitadores de aprendizagem que estejam em lugares e/ou tempos diversos;" (NR)

V - facilitador de aprendizagem: servidor ou membro que participa do processo de aprendizagem em cursos e eventos, seja como palestrante, moderador, instrutor, tutor, conteudista, revisor, coordenador técnico ou acadêmico;" (NR)

VI - palestrante: facilitador de aprendizagem responsável por apresentar um tema a um grupo de pessoas com o objetivo de informar, sensibilizar ou atualizar o público sobre determinado assunto, de forma clara e acessível;" (NR)

VII - instrutor: facilitador de aprendizagem responsável pela condução didática de eventos educacionais, presenciais ou a distância, promovendo a construção de conhecimento de forma estruturada e interativa;" (NR)

VIII - moderador ou tutor: facilitador de aprendizagem encarregado de acompanhar e mediar o processo técnico-pedagógico de eventos educacionais, prestando suporte ao palestrante ou instrutor e orientando os participantes durante a atividade;" (NR)

Parágrafo único. Neste texto normativo, o vocábulo evento, quando não especificado, fará referência a quaisquer das modalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo." (NR)

"Art. 4º Compete privativamente ao Presidente do Tribunal deliberar sobre a autorização para participação de servidor em evento externo, na qualidade de aluno." (NR)

"Art. 5º A participação de membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná como facilitadores de aprendizagem em eventos externos destinados diretamente a agentes fiscalizados pelo Tribunal e que versem sobre matérias sujeitas ao controle externo poderá ocorrer, desde que previamente autorizada pela chefia imediata e posteriormente homologada pelo Presidente, observados os requisitos desta Resolução." (NR)

"Art. 8º

I - verificação, pela Escola de Gestão Pública, com base no plano anual de capacitação, da pertinência do conteúdo programático e aplicação e/ou disseminação de conhecimento;" (NR)

"Art. 9º O processo de seleção de servidores para desempenhar as atividades como facilitadores de aprendizagem será realizado pela Escola de Gestão Pública e observará, dentre outros, os seguintes critérios:" (NR)

I - desempenho anterior em eventos nos quais tenha atuado como facilitador de aprendizagem, mensurado por meio de avaliação promovida pela Escola de Gestão Pública;" (NR)

II - experiência anterior como docente ou comprovada atuação técnica ou profissional nas matérias ou temáticas objeto da ação educacional;" (NR)

"Art. 10.

I - licenças e afastamentos, de caráter não optativo, previstos na Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, que impeçam a continuidade da participação ou o aproveitamento no evento;" (NR)

"Art. 12.

§ 2º A ausência às atividades do evento deverá ser justificada junto à Escola de Gestão Pública em até dois dias úteis após o encerramento do evento." (NR)

"Art. 14. O pagamento da hora-aula previsto no art. 6º da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, e no art. 76-A da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, poderá ser efetuado ao membro ou servidor que atuar como facilitador de aprendizagem, desde que as respectivas atividades não integrem as atribuições ordinárias do cargo ou função exercidos." (NR)

"Art. 15. A participação de servidor em atividades que ensejem o pagamento de hora-aula condiciona-se à anuência do gestor da unidade." (NR)

"Art. 16. Não será considerada, para fins de pagamento de hora-aula, a atuação do servidor em:" (NR)

I - eventos educacionais não geridos pela Escola de Gestão Pública, quando paga pela entidade externa;" (NR)

III - atividades restritas à representação institucional do Tribunal de Contas do Estado do Paraná." (NR)

"Art. 17. No desenvolvimento e na execução das atividades que ensejem o pagamento de hora-aula, compete:" (NR)

I - à Escola de Gestão Pública;" (NR)

II -

c) obedecer às orientações pedagógicas determinadas pela Escola de Gestão Pública;" (NR)

e) comunicar à Escola de Gestão Pública a necessidade de atualização de material didático, durante o prazo de 6 (seis) meses de sua elaboração e disponibilização, ressalvada a hipótese de previsão específica de outro prazo em ato normativo;" (NR)

"Art. 18. Para efeito do cálculo do valor da hora-aula, devem ser considerados a legislação vigente e o grau de escolaridade do servidor constante em seus assentamentos funcionais no dia da aula ou palestra ministrada." (NR)

"Art. 19. O valor da hora-aula será calculado em horas e o seu pagamento não poderá exceder a 120 (cento e vinte) horas de atividade anual, por servidor." (NR)

"Art. 20. Os efeitos remuneratórios, previdenciários, tributários e financeiros decorrentes do pagamento da hora-aula observarão a disciplina estabelecida na legislação estadual e a interpretação conferida pelos órgãos de controle e pelo Supremo Tribunal Federal quanto à natureza jurídica da parcela." (NR)

Art. 6º Ficam incluídos na Resolução nº 54, de 2016, os dispositivos abaixo enumerados, com as seguintes redações:

"Art. 1º

Parágrafo único. Compete à EGP a elaboração dos projetos de capacitação referentes a cada ação educacional, as quais deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente do Tribunal ou por autoridade a quem ele delegar essa atribuição." (NR)

"Art. 2º

IX - promoção contínua da orientação aos jurisdicionados, com o objetivo de fortalecer a efetividade da gestão pública e prevenir falhas administrativas." (NR)

"Art. 3º

IX - conteudista: facilitador de aprendizagem responsável pela elaboração de materiais instrucionais, de orientação ou apoio, destinados a subsidiar as atividades de ensino-aprendizagem realizadas por palestrantes, instrutores ou diretamente pelo público-alvo;" (NR)

X - revisor: facilitador de aprendizagem encarregado da análise crítica, validação e homologação de conteúdos e materiais educacionais, assegurando a qualidade, a correção técnica e a adequação pedagógica às finalidades de ensino-aprendizagem;" (NR)

XI - coordenador técnico ou acadêmico: facilitador de aprendizagem responsável pela curadoria, seleção e homologação de conteúdos e propostas formativas, especialmente no contexto de trilhas de aprendizagem e cursos continuados de maior duração, garantindo sua coerência metodológica e alinhamento com os objetivos institucionais; (NR)

XII - servidor: pessoa legalmente investida em cargo público pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal, abrangendo os servidores efetivos e comissionados, para os fins desta norma." (NR)

"Art. 5º

§ 1º A autorização dependerá da demonstração de que: (NR)

I - o conteúdo da atividade guarda pertinência com as atribuições funcionais do facilitador; (NR)

II - inexistir risco à independência funcional, à imparcialidade, à objetividade ou à imagem institucional do Tribunal; (NR)

III - a atividade possui finalidade exclusivamente acadêmica ou educacional; (NR)

IV - serão observadas todas as normas éticas, disciplinares e de integridade aplicáveis aos membros e servidores do Tribunal. (NR)

§ 2º Quando a participação ocorrer em horário de expediente, a autorização deverá conter manifestação da chefia imediata quanto: (NR)

I - à compatibilidade com as atividades da unidade; (NR)

II - à inexistência de prejuízo ao serviço; (NR)

III - à forma de compensação da jornada, quando cabível. (NR)

§ 3º A homologação pelo Presidente limitar-se-á à verificação da observância dos requisitos previstos neste artigo, podendo indeferir-la de forma fundamentada quando identificar risco institucional relevante." (NR)

"Art. 9º

§ 1º A Escola de Gestão Pública editará instrução de serviço disciplinando os critérios de seleção, avaliação, distribuição das atividades, atualização do cadastro permanente e prevenção de conflitos de interesse relacionados à atuação dos facilitadores de aprendizagem.

§ 2º A seleção dos facilitadores deverá ser precedida, preferencialmente, de chamamento público interno, amplamente divulgado, contendo: (NR)

I - tema da ação educacional;

II - requisitos técnicos;

III - critérios objetivos de seleção;

IV - critérios de classificação;

V - forma de designação dos facilitadores.

§ 3º Na seleção dos facilitadores serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, valorização da capacidade técnica e prevenção de conflitos de interesse. (NR)

§ 4º A Escola de Gestão Pública manterá cadastro permanente de facilitadores de aprendizagem, aberto à participação de membros e servidores que possuam formação, experiência ou qualificação compatíveis com as áreas temáticas das ações educacionais.

§ 5º A seleção dos facilitadores observará, sempre que possível, sistema de rodízio e ampla participação dos integrantes do cadastro, sem prejuízo da consideração da especialização técnica exigida para cada atividade. (NR)

§ 6º A Escola de Gestão Pública manterá registro das seleções realizadas, dos critérios adotados e das designações efetuadas, assegurando transparência e rastreabilidade das escolhas." (NR)

"Art. 14.

§ 1º O recebimento da hora-aula impõe ao facilitador de aprendizagem o dever de compensar o trabalho não realizado, perante sua unidade de lotação, dentro do prazo de 1 (um) ano. (NR)

§ 2º Não haverá a compensação prevista no § 1º quando o facilitador de aprendizagem optar por não receber a hora-aula. (NR)

§ 3º Caberá ao gestor da unidade de lotação do servidor a responsabilidade de acompanhar e verificar a efetiva compensação do tempo de trabalho não realizado, nos termos do § 1º, comunicando à Diretoria de Gestão de Pessoas eventual descumprimento no prazo estabelecido, a qual deverá adotar as providências destinadas a apurar as medidas e/ou sanções cabíveis." (NR)

"Art. 17.

.....

II -

.....

h) quando receber pagamento de hora-aula na condição de conteudista, disponibilizar o respectivo material de ensino ou de orientação à EGP e ao TCE-PR para utilização posterior em qualquer ambiente. (NR)

Parágrafo único. É vedado ao facilitador: (NR)

I - prestar consultoria ou assessoramento individualizado;

II - orientar jurisdicionados sobre casos concretos submetidos ou passíveis de submissão ao controle externo;

III - participar de atividade que possa caracterizar defesa de interesses particulares perante o Tribunal;

IV - praticar qualquer conduta incompatível com a independência institucional do controle externo."

"Art. 18.

Parágrafo único. A aferição da quantidade de hora-aula a ser paga ao facilitador de aprendizagem será de responsabilidade da EGP, observado o disposto em Instrução de Serviço." (NR)

"Art. 19.

.....

§ 1º O valor da hora-aula observará critérios de razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os valores praticados pela Administração Pública Estadual para atividades docentes equivalentes.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a Escola de Gestão Pública adotará como referência máxima, sempre que possível, o valor da hora-aula pago pelo Estado do Paraná aos professores com formação superior conforme sua titulação contratados mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente fundamentadas pela Presidência, em razão da elevada especialização técnica da atividade ou da inexistência de profissional com qualificação equivalente." (NR)

Art. 7º Ficam revogados da Resolução nº 54, de 2016, os seguintes dispositivos:

I - o inciso II do art. 8º;

II - o § 2º do art. 8º;

III - inciso I, II e III do art. 20.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 17 de dezembro de 2024.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

- assinatura digital -

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 144/2026

Altera o Regimento Interno do Tribunal e as Resoluções nºs 113, de 23 de maio de 2024, e 115, de 6 de agosto de 2024.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Estadual e com base nos arts. 2º, I, 116, XII, parágrafo único, e 167 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos arts. 5º, XIII, 187, I, 188 a 192, do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 2653/26 - Tribunal Pleno, Processo nº 441678/26,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno do Tribunal e as seguintes Resoluções:

I - Resolução nº 113, de 23 de maio de 2024, que dispõe sobre a progressão funcional entre níveis no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme estabelece a Lei Estadual nº 15.854, de 16 de julho de 2008.

II - Resolução nº 115, de 6 de agosto de 2024, que institui, no âmbito do Tribunal de Contas, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

Art. 2º O parágrafo único do art. 186-A do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 186-A.

Parágrafo único. A Comissão será composta por um Conselheiro Substituto do Tribunal, a quem competirá a presidência, e pelos gestores da Diretoria-Geral, Escola de Gestão Pública, Diretoria de Tecnologia da Informação, Diretoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Protocolo, Diretoria de Finanças e do Ministério Público de Contas, além de 1 (um) servidor com formação jurídica." (NR)

Art. 3º Fica incluído no art. 186-D do Regimento Interno um novo parágrafo numerado como § 1º e o antigo parágrafo único renumerado para § 2º, ambos com as seguintes redações:

"Art. 186-D.

§ 1º Os trabalhos serão desenvolvidos por comissão composta por um Conselheiro Substituto do Tribunal, a quem competirá a presidência, e por servidores efetivos designados pelo Presidente.

§ 2º Observado o disposto no caput do art. 177, fica vedada a recondução da totalidade dos membros desta comissão para o período subsequente." (NR)

Art. 4º O inciso IV e o § 1º do art. 7º da Resolução nº 113, de 23 de maio de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º

.....

IV - realizar estudo, quando solicitado pela Presidência, sobre projetos de reestruturação, alteração e criação de critérios para promoção e valorização da carreira.

§ 1º A Comissão de Gestão de Carreira será composta por 4 (quatro) membros efetivos, designados pelo Presidente do Tribunal, sendo, obrigatoriamente, um servidor da Diretoria de Gestão de Pessoas, um servidor da Escola de Gestão Pública e um membro do Ministério Público de Contas." (NR)

Art. 5º As alíneas "a" e "c" do art. 15 da Resolução nº 115, de 6 de agosto de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 15.

a) um Conselheiro Substituto indicado pela Presidência, que presidirá a Comissão;

.....

c) um membro do Ministério Público de Contas designado pelo Presidente do Tribunal." (NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

- assinatura digital -

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



GP - Despachos

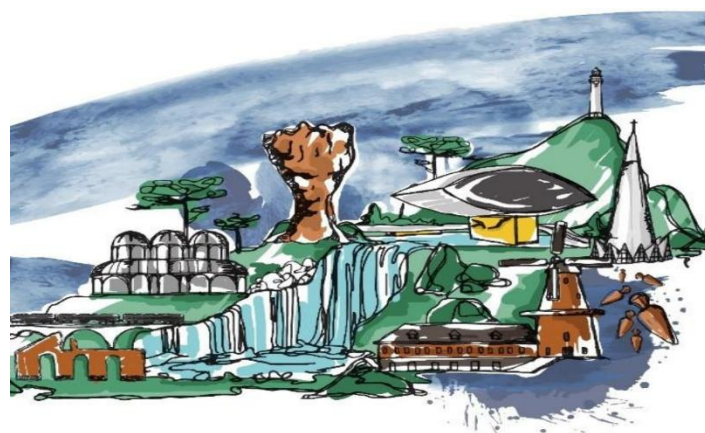
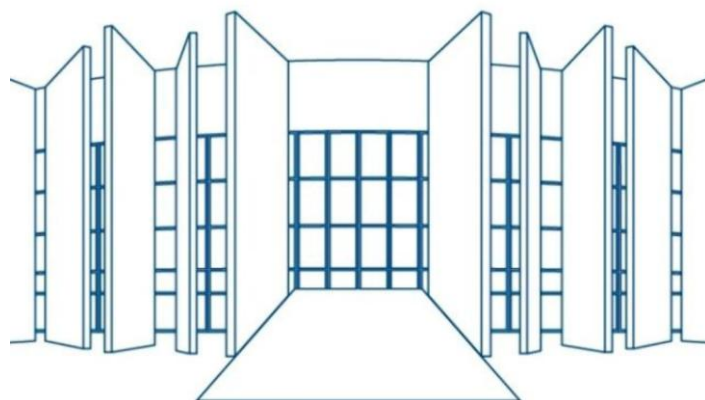
Sem publicações

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

Sem publicações



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 044/2024
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.
CONTRATADA: POWER TECNOLOGIA LTDA ME. – CNPJ 62.528.187/0001-58.
PROCESSO N.º: 55395-3/26.
OBJETO: acréscimos quantitativos e qualitativos; supressões quantitativas e qualitativas; prorrogação do prazo de execução do objeto por mais 14 (quatorze) meses, de 28/11/2025 até 27/01/2027; e prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 7 (sete) meses e 7 (sete) dias, de 21/06/2026 até 27/01/2027.
VALOR: em decorrência das alterações previstas na Cláusula Primeira, conforme valores discriminados no Anexo I, o valor da contratação passa a ser de R\$ 29.144.896,79 (vinte e nove milhões, cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2026.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 23/2026
PARTÍCIPES:
a) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ no 77.996.312/0001-21;
b) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, CNPJ/MF nº 75.095.679/0001-49.
PROCESSO N.º: 38888-0/26.
OBJETO: Estabelecer cooperação acadêmica entre o TCE-PR e a UFPR, em áreas de mútuo interesse, especialmente para pesquisa, ensino, extensão, formação técnica e compartilhamento de dados e informações relevantes a pesquisas acadêmicas.
RECURSOS FINANCEIROS: Não implica compromissos financeiros entre os convenientes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e as demais disposições legais, regulamentares e institucionais pertinentes.
DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães– FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Danielle Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

-

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva– GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi– GCAZ

-

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Audrey Jaqueline do Vale Maretti

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

-

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

-

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthya Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Viviani Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Fragozo

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas– CCONTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno

Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO

- Evaldo Luís Moreno Silva